JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 7
Camara Municipal de Curvelândia 8
Camara Municipal de Diamantino 9
Camara Municipal de Dom Aquino 9
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Camara Municipal de Rondolândia 18
Camara Municipal de Salto do Céu 19
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 20
Camara Municipal de Várzea Grande 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 22
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 32
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 52
Prefeitura Municipal de Araguaiana 52
Prefeitura Municipal de Araguainha 53
Prefeitura Municipal de Araputanga 53
Prefeitura Municipal de Arenápolis 54
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 154
Prefeitura Municipal de Cáceres 162
Prefeitura Municipal de Campinápolis 171
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 172
Prefeitura Municipal de Campo Verde 174
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 176
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 176
Prefeitura Municipal de Canarana 178
Prefeitura Municipal de Carlinda 179
Prefeitura Municipal de Cláudia 185
Prefeitura Municipal de Cocalinho 191
Prefeitura Municipal de Colíder 192
Prefeitura Municipal de Colniza 192
Prefeitura Municipal de Comodoro 193
Prefeitura Municipal de Confresa 193
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 199
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 199
Prefeitura Municipal de Curvelândia 203
Prefeitura Municipal de Diamantino 204
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 208
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 209
Prefeitura Municipal de General Carneiro 210
Prefeitura Municipal de Indiavaí 211
Prefeitura Municipal de Itanhangá 211
Prefeitura Municipal de Itiquira 219
Prefeitura Municipal de Jaciara 222
Prefeitura Municipal de Jauru 228
Prefeitura Municipal de Juara 228

Prefeitura Municipal de Juruena 229
Prefeitura Municipal de Juscimeira 229
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 230
Prefeitura Municipal de Luciara 236
Prefeitura Municipal de Marcelândia 236
Prefeitura Municipal de Matupá 236
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 237
Prefeitura Municipal de Nobres 238
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 238
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 239
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 240
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 242
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 242
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 243
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 244
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 245
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 246
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 275
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 276
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 277
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 282
Prefeitura Municipal de Paranatinga 283
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 284
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 285
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 286
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 286
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 286
Prefeitura Municipal de Poxoréu 287
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 289
Prefeitura Municipal de Rio Branco 289
Prefeitura Municipal de Rondolândia 290
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 292
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 295
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 300
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 300
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 301
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 301
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 303
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 307
Prefeitura Municipal de São José do Povo 308
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 311
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 313
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 313
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 314
Prefeitura Municipal de Tabaporã 317
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 319
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 319
Prefeitura Municipal de Torixoréu 320
Prefeitura Municipal de União do Sul 327
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 328
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 331
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 337
Prefeitura Municipal de Vila Rica 342

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
ERRATA NO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023

ERRATA NO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023

A Comissão Eleitoral, designada no dia 24 de novembro de 2020, através do Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM (Triênio 2021-2023), comunica a quem interessar possa a seguinte ERRATA nos PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023, que foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11 de dezembro de 2020, Edição nº. 3.624, nas páginas 05 e 06.

ONDE SE LÊ: “A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM NA EDIÇÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020, E PELOS PODERES CONCEDIDOS NO REGIMENTO ELEITORAL E NO ESTATUTO SOCIAL DA AMM, DO QUAL PASSAMOS A ANALISAR O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023 DA CHAPA DENOMINADA “AMM LIVRE E PARA TODOS”.

LEIA-SE: “A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM NA EDIÇÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020, E PELOS PODERES CONCEDIDOS NO REGIMENTO ELEITORAL E NO ESTATUTO SOCIAL DA AMM, DO QUAL PASSAMOS A ANALISAR O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023 DA CHAPA DENOMINADA “AMM LIVRE E PARA TODOS”.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL GESTÃO 2021/2023

José Mauro Figueiredo

João Antônio Silva Balbino

Arivaldo Medeiros de Santana

Humberto Domingues

JORNAL OFICIAL
ERRATA NO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023

ERRATA NO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023

A Comissão Eleitoral, designada no dia 24 de novembro de 2020, através do Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM (Triênio 2021-2023), comunica a quem interessar possa a seguinte ERRATA nos PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023, que foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11 de dezembro de 2020, Edição nº. 3.624, nas páginas 04 e 05.

ONDE SE LÊ: “A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM NA EDIÇÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020, E PELOS PODERES CONCEDIDOS NO REGIMENTO ELEITORAL E NO ESTATUTO SOCIAL DA AMM, PASSAMOS A ANALISAR O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023 DA CHAPA DENOMINADA “A FORÇA VEM DOS MUNICIPIOS”.

LEIA-SE: “A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM NA EDIÇÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020, E PELOS PODERES CONCEDIDOS NO REGIMENTO ELEITORAL E NO ESTATUTO SOCIAL DA AMM, PASSAMOS A ANALISAR O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM TRIÊNIO 2021/2023 DA CHAPA DENOMINADA “A FORÇA VEM DOS MUNICIPIOS”.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL GESTÃO 2021/2023

José Mauro Figueiredo

João Antônio Silva Balbino

Arivaldo Medeiros de Santana

Humberto Domingues

JORNAL OFICIAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – GESTÃO 2021-2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – GESTÃO 2021-2023

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, Neurilan Fraga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da AMM, comunica a quem interessar possa a seguinte RETIFICAÇÃO no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – GESTÃO 2021-2023, que foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de novembro de 2020, Edição nº. 3.611, na página 04.

ONDE SE LÊ: “O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, NEURILAN FRAGA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 9º, 13, II E 22, PARÁGRAFO 3º DO ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA TODOS OS MEMBROS ASSOCIADOS EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, TENDO COMO PAUTA A ELEIÇÃO DA “DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MATO GROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM GESTÃO 2021-2023, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, COM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 08H00, E SEGUNDA CHAMADA ÀS 9H00, COM TÉRMINO PREVISTO PARA ÀS 17H00, SENDO QUE A VOTAÇÃO SERÁ FORMA MISTA – PRESENCIAL E ELETRÔNICA, PODENDO O PREFEITO OPTAR POR UMA OU OUTRA, SENDO QUE AQUELES QUE OPTAREM PELA FORMA PRESENCIAL PODERÃO EXERCER O DIREITO A VOTO NA SEDE DA AMM, SITUADO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº. 3920, EM CUIABÁ-MT”.

LEIA-SE: "O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, NEURILAN FRAGA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 9º, 13, II E 22, PARÁGRAFO 3º DO ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA TODOS OS MEMBROS ASSOCIADOS EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, TENDO COMO PAUTA A ELEIÇÃO DA "DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MATO GROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM GESTÃO 2021-2023", A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, COM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 08H00, E SEGUNDA CHAMADA ÀS 9H00, COM TÉRMINO PREVISTO PARA ÀS 17H00, QUE SERÁ REALIZADA NA SEDE DA AMM, SITUADA NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº. 3920, EM CUIABÁ-MT, E A VOTAÇÃO SERÁ DE FORMA ELETRÔNICA ONDE CADA PREFEITO RECEBERÁ UMA MENSAGEM DE TEXTO NO SEU CELULAR DE USO PESSOAL COM O LINK: HTTPS://ELEICAOAMM2020.ELEJAONLINE.COM/, E SENHA INDIVIDUAL PARA ACESSAR O SISTEMA DE VOTAÇÃO."

As demais disposições permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2021.

Neurilan Fraga

Presidente da AMM.

Arnóbio Vieira De Andrade - Marcelândia

Primeiro Vice-Presidente

Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Quinto Vice-Presidente

Francis Maris – Cáceres

Primeiro Secretário

Adalto Jose Zago – Apiacás

Primeiro Tesoureiro

Valter Kuhn – Terra Nova do Norte

Segundo Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I do § 3º do art. 186 do Regimento Interno, CONVOCA os senhores vereadores, e convida a população em geral, para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de janeiro de 2021, às 16h:00m, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 1.669/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2021.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 046/2021

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 037/2021, que estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0159, de 22 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, VI, e artigo 43, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 22 de janeiro de 2021:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
CELSO SILVA	REPUBLICANOS	Presidente
ISAIAS BEZERRA	CIDADANIA	Relator
LUIZ LAUDO PAZ LANDIM	PV	Membro
MAZÉH SILVA	PT	1º Suplente
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS	2º Suplente
CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA	SOLIDARIEDADE	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 045/2021

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 037/2021, que estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0159, de 22 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, V, e artigo 42, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 22 de janeiro de 2021:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
CELSO SILVA	REPUBLICANOS	Presidente
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR	CIDADANIA	Relator
LINSIOD LACERDA PASSOS	PRTB	Membro

RUBENS MACEDO	PTB	1º Suplente
MARCOS EDUARDO RIBEIRO	PSDB	2º Suplente
MANGA ROSA	PSB	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 042/2021

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão, de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 037/2021, que estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0159, de 22 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, II, e artigo 39, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 22 de janeiro de 2021:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
ISAÍAS BEZERRA	CIDADANIA	Presidente
LUIZ LAUDO PAZ LANDIM	PV	Relator
MANGA ROSA	PSB	Membro
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSC	1º Suplente
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PSC	2º Suplente
MAZÉH SILVA	PT	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 044/2021

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão, de Educação, Desportos, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 037/2021, que estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0159, de 22 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, IV, e artigo 41, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 22 de janeiro de 2021:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
MAZÉH SILVA	PT	Presidente
NEGAÇÃO	DEM	Relator
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS	Membro
LEANDRO DOS SANTOS	DEM	1º Suplente
MARCOS EDUARDO RIBEIRO	PSDB	2º Suplente
CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA	SOLIDARIEDADE	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 043/2021

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 037/2021, que estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0159, de 22 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, III, e artigo 40, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 22 de janeiro de 2021:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
LUIZ LAUDO PAZ LANDIM	PV	Presidente
MARCOS EDUARDO RIBEIRO	PSDB	Relator
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSC	Membro
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS	1º Suplente
MAZÉH SILVA	PT	2º Suplente
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR	CIDADANIA	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 040/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ULISSES ALVES SOUZA, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta nos referentes Processos submetidos ao Protocolo nº 0953, de 06 de abril de 2020, Protocolo nº 1135, de 08 de maio de 2020 e Protocolo nº 0149, de 20 de janeiro de 2021, ambos deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ULISSES ALVES SOUZA**, matrícula nº 541, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT,**11 (onze) dias de gozo de férias remanescentes,** a qual foi interrompida ***por motivo superior de interesse público***, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, **sendo convertido 10 (dez) dias das férias remanescentes em Salário-Família pecuniário,** a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 041/2021

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão, de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências. "*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 037/2021, que estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0159, de 22 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, I, e artigo 38, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 22 de janeiro de 2021:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
MANGA ROSA	PSB	Presidente
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR	CIDADANIA	Relator
LEANDRO DOS SANTOS	DEM	Membro
CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA	SOLIDARIEDADE	1º Suplente
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS	2º Suplente
VALDENIRIA DUTRA FERREIRA	PSC	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 047/2021

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão, de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 037/2021, que estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0159, de 22 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, VII, e artigo 44, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 22 de janeiro de 2021:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
RUBENS MACEDO	PTB	Presidente
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS	Relator
LEANDRO DOS SANTOS	DEM	Membro
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR	CIDADANIA	1º Suplente
LUIZ LANDIM	PV	2º Suplente
ISAÍAS BEZERRA	CIDADANIA	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 002/2021

DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada por meio do Ato da Mesa Diretora nº 003/2020".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação da Comissão, datada de 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - *Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do processo administrativo instaurado por meio do Ato da Mesa Diretora nº 003/2020, de 23 de novembro de 2020, por mais 30 dias úteis.*

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Canarana-MT, 20 de janeiro de 2.021

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 01- 2021

Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia/MT - CNPJ: 04.217.660/00001-80**Contratada**: União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT**Contrato:** n° 001/2021**Objeto**: Filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Curvelândia/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e , por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.**Valor global**: R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)**Prazo de vigência**: 04/01/2021 a 04/04/2021

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 04 de Janeiro de 2021

Marcos Felipe do Nascimento Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO, AO CONTRATO N° 004/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Resolve;

Artigo 1º - NOMEAR a servidora MARIA EDILEIA DA SILVA, para acompanhamento e fiscalização do seguinte termo aditivo:

Primeiro Termo Aditivo Celebrado ao Contrato n° 004/2020: objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, nobreaks, monitores, pabx, periféricos, rede de computadores, internet, servidores, firewalls, realização de instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos e antivírus, cabeamento estruturado e telefonia, incluindo remanejamento de pontos existentes e instalação de novos pontos no prédio da Câmara Municipal; Prestação de Serviço na Organização, Planejamento, Suporte, Manutenção e Hospedagem do Site (home-page) Oficial da Câmara Municipal de Curvelândia, disponibilização do serviço de informação ao cidadão (Sic e e-Sic) e a integração com o Portal Transparência e outros serviços on-line já existentes; Publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo; Serviço de e-mail Corporativo de até 25 (vinte e cinco) contas, com mínimo de 15GB (quinze gigabytes) de espaço para armazenamento de arquivos e e-mails; Locação de Sistema para Gerenciamento de Ouvidoria Online, com suporte técnico presencial e remoto.

Artigo. 2º - A servidora nomeada na forma do art. anterior, deverá seguir os seguintes dispositivos:

1 - DO ACOMPANHAMENTO

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2- DO RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO.

2.1 - O relatório deve ser feito individualmente por contrato, mensal ou a cada quadrimestre, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – Das Responsabilidades do Fiscal de Contrato.

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

3.2 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno;

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 15 de janeiro de 2021.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 008 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Resolve;

Artigo 1º - NOMEAR a servidora EZENIL DE MORAES MAGALHÃES, para acompanhamento e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato n° 001/2021 empresa: União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, o objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Curvelândia/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e , por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Artigo. 2º - A servidora nomeada na forma do art. anterior, deverá seguir os seguintes dispositivos:

1 - DO ACOMPANHAMENTO

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2- DO RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO.

2.1 - O relatório deve ser feito individualmente por contrato, mensal ou a cada quadrimestre, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – Das Responsabilidades do Fiscal de Contrato.

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

3.2 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno;

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 11 de janeiro de 2021.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 007/2021

PORTARIA Nº. 007/2021

CONCESSÃO DE LICENÇA DE LUTO À SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA NEVES.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe no Art. 78, II do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Maria Madalena da Silva Neves,** licença de luto no período de 20 a 27 de janeiro de 2021, retornando aos trabalhos no dia 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 21 de janeiro de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 008/2021

PORTARIA Nº. 008/2021

Determinar horário de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal, no período de recesso parlamentar

O Vereador **Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o período de recesso parlamentar.

Considerando a necessidade de se promover o equilíbrio econômico/financeiro da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o horário de expediente e atendimento ao público das 13h:00min as 17h:00min no período de 25 de janeiro a 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 22 de janeiro de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA UCMMAT

CONTRATO 001/2021

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DEDOM AQUINO/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço (Rua, Avenida, Bairro, nº), inscrita no CNPJ sob o nº **01.975.051/0001-00**, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 295110 SSP/MT e CPF 632.635.991-00 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) **EDCLAY LOPES COELHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 714428 SSP/MT, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Aquino/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e , por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Dom Aquino/MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Aquino/MT deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de 2021 é de R$ **4. 200,00 (quatro mil e duzentos)**que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** atítulo de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/ Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Aquino/MT previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: Câmara Municipal de Dom Aquino, 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 01 (um)ano**, tendo início em **04/01/2021** e término em **31/12/2021.**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Aquino/MT.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Dom Aquino-MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

DOM AQUINO/MT,21de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDCLAY LOPES COELHO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Sidnei Pinho dos Santos

RG Nº. 1467998-1

CPF Nº. 986.592.351-34

Ivone Brandão Miranda

RG Nº. 570405

CPF Nº. 488.065.011-00

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE 2020.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	141.833,15	160.509,61	148.382,73	147.169,42	134.292,59	161.709,01	160.206,68	150.510,12	156.580,70	198.909,34	131.794,77	202.139,63	1.894.037,75	0,00
Pessoal Ativo	141.833,15	160.509,61	148.382,73	147.169,42	134.292,59	161.709,01	160.206,68	149.910,12	156.380,70	198.709,34	131.594,77	202.139,63	1.892.837,75	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	118.274,68	134.162,84	124.554,12	123.337,49	123.637,49	124.533,75	133.942,81	125.584,36	130.929,30	170.896,57	107.207,13	169.899,50	1.586.960,04	
Obrigações Patronais	23.558,47	26.346,77	23.828,61	23.831,93	10.655,10	37.175,26	26.263,87	24.325,76	25.451,40	27.812,77	24.387,64	32.240,13	305.877,71	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)								600,00	200,00	200,00	200,00		1.200,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	141.833,15	160.509,61	148.382,73	147.169,42	134.292,59	161.709,01	160.206,68	150.510,12	156.580,70	198.909,34	131.794,77	202.139,63	1.894.037,75	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	120.270.030,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	120.270.030,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.894.037,75	1,57
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	84.189.021,17	70,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	79.979.570,11	66,50
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	75.770.119,05	63,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	17.500,00					17.500,00	17.500,00		
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	120.270.030,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	120.270.030,24

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.894.037,75	1,58
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	84.189.021,17	70,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	79.979.570,11	66,50
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	75.770.119,05	63,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-17.500,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	17.500,00	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	2º semestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: GILMAR SANTOS DE SOUZA *Titular do Poder Legislativo* CPF: 559.152.641-15 Data: 22/01/2021 16:25:16

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **22/01/2021, às 16:25:24** , é:

03.JJ.M7-J

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 22/01/2021 16:25:24 Página 1 de 1

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA 01/GP/CMR/2021

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

PORTARIA N. 01/GP/CMR/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19), pandemia, com declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto de n. 014/GAB/PMR/2021, que altera o decreto de n. 006/GAB/PMR/2021, que atualiza as medidas excepcionais de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus (COVID-19) no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia – MT, em razão do aumento considerável de casos de pessoas confirmadas com o vírus COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto de n. 014/GAB/PMR/2021, suspende o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondolândia – MT, devendo ser realizado exclusivamente por meio da tecnologia, e estabelece os meios de atendimento ao público;

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia - MT., Vereador Senhor **MANOEL AMARAL NETO**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial, visando à prevenção e o combate à proliferação e ao contágio da COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo, por 15 (quinze) dias, **do dia 20 de Janeiro de 2021 até o dia 03 de Fevereiro de 2021.**

Parágrafo Primeiro. Deverá ser disponibilizado ao público, por meio dos meios de comunicação do Poder Legislativo, o e-mail p.rosamoreira@hotmail.com para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações).

Parágrafo Segundo. Fica nomeada (o) a servidor(a) Welby Reco Soares para acompanhar as correspondências recebidas pelo e-mail, diariamente, e encaminhá-las aos responsáveis competentes.

Parágrafo Terceiro. A Câmara Municipal disponibilizará uma central de atendimento para informações gerais, através do canal telefônico: 66 992387312, com atendimento, de segunda à sexta-feira, das 7:30 as 11:30 horas.

Art. 2º. Durante o período estabelecido pelo caput do Art. 1º, deverão permanecer nas dependências da Câmara Municipal de Rondolândia, somente os servidores do Poder Legislativo e vereadores, em caso de extrema necessidade, respeitando o distanciamento social e as medidas de prevenção.

Art. 3º. As Sessões Ordinárias, Especiais, Solenes e as Reuniões Ordinárias de Comissões Especiais, na Câmara Municipal de Rondolândia-MT, ficam suspensas no período estabelecido no caput do artigo 1º, tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle e do avanço do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Fica suspenso também, pelo mesmo período descrito no artigo 1º, o uso do Auditório e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas, exceto para reuniões para tratar de assuntos inerentes ao combate e prevenção da COVID-19..

Art. 4º. Fica estabelecido que os servidores que realizam serviços administrativos na Câmara Municipal de Rondolândia, executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, Whatsapp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de evitar o deslocamento ao Palácio Rosa Rosa Moreira de Quadros.

Parágrafo Único. As atividades internas que não possam ser realizadas de forma remota, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco definido pela OMS, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

Art. 5º. Havendo a necessidade da realização de Sessão Extraordinária, durante o período estabelecido pelo artigo 1º, esta será realizada sem a presença do público, de portas fechadas, com a presença restrita dos vereadores e servidores essenciais ao desenvolvimento da sessão, que deverá ser transmitida por meio das mídias sociais, em especial pela página oficial da Câmara Municipal de Rondolândia no Facebook.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 20 de janeiro de 2021.

MANOEL AMARAL NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA

PORTARIA N.º 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Excelentíssima Senhora CORINA BRUNO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas nos art. 29, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Artigo I – Designar os Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2021 da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, como segue:

Presidente: Vanderlei Francisco de Oliveira;

Secretario: Juliana Veloso de Oliveira Silva;

Membro: Noé Monteiro de Barros;

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

CORINA BRUNO NUNES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, com sede na Rua Espirito Santo nº 202, Centro, Salto do Céu – MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.023.062/0001-96, através da sua Comissão de Licitação, Torna Público que realizou Adesão a Ata de Registro de Preço 025/2020 do Pregão Presencial 034/2020 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, que teve como vencedora a empresa **B. ROSA BISPO – EPP,** CNPJ: 09.403.3015/0001-54, sendo que o objetivo éà aquisição combustível, sendo Álcool/Etanol combustível e Gasolina para os veículos da Câmara Municipal.

Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT, localizada na com sede na Rua Espirito Santo nº 202, Centro, Salto do Céu – MT, Centro, Fone (65) 3233-1122, das 07h00m às 13h00m.

Salto do Céu - MT, 22 de janeiro de 2021.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b)***"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HOME-PAGINA DE INTERNET E SISTEMA DE OUVIDORIA ON-LINE, conforme Termo de Referência I"*** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 002/2021 – DISPENSA Nº 001/2021**; e) Valor Global: **R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)**; F) **CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 07.959.811/0001-63, com sede na Rua Cuiabá, s/n, Bairro Centro, município de Curvelândia – MT, CEP 78.237-000**, representado pela sua sócio proprietário o senhor **ADRIANO DALCICO**, brasileiro, casado, residente à Rua Cuiabá, Bairro Centro, em Curvelândia – MT, portador da Cédula de Identidade nº 14083329 SSP/MT e CPF nº 999.172.201-78; G) Autorização: em **12/01/2021,** por **CORINA BRUNO NUNES**; H) Ratificação/Homologação: em **22/01/2021**, por **CORINA BRUNO NUNES.**

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2021

PORTARIA Nº 006/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO APLIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PARA O ANO DE 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Senhora HEVELYNG MAY, como responsável pelo APLIC da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o ano de 2021, conforme Anexo V dos Adicionais e Gratificações GRT 2 Lei Municipal nº 1.265 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2021

PORTARIA Nº 008/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPOMSÁVEL PELA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a funcionária MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO, como responsável pela OUVIDORIA da Câmara Municipal para o ano de 2021, fazendo jus ao Adicional conforme Anexo V dos Adicionais e Gratificações GRT 2 Lei Municipal nº 1.265 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2021

PORTARIA Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PARA O ANO DE 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Senhorita **LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS** portador da Cédula de Identidade nº 2834237-2 SSP/MT e do CPF nº 063.580.131-06 para ocupar do Cargo de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2021

PORTARIA Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES ,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal para o ano de 2021,conforme abaixo, fazendo jus o Presidente da mesma ao Adicional conforme ANEXO V DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES FG 2 Lei Municipal nº 1.265 de 11 de março de 2020.

Presidente: **FRANCIELE MARA SCHNNEIDER**

Membro: **SIRLÉIA CERQUEIRA**

Membro: **LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 104/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Gustavo Barros Ribeiro – CPF: 069.487.431-02, Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 101/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Dorniwal Cerino Nunes E Silva – CPF 545.102.791-91 – Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2021.

Ver.FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 102/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Anthoniel Gomes Martins – CPF: 015.443.781-65, Superintendente de Recursos Humanos.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 103/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Mário Márcio dos Santos – CPF: 522.034.761-68, Assessor Especial do Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 105/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Werik Lara Araujo Duarte – CPF: 059.906.011-58, Assessor Especial do Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 106/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Jandinara Souza Nascimento do CPF: 003. 847.431-02, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 17/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 17/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão os servidores abaixo relacionados:

Diego Gonçalves de Souza – CPF 014.549.451-92 – Assessor Técnico Parlamentar II.

Dorniwal Cerino Nunes E Silva – CPF 545.102.791-91 – Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.

Leia-se:

Art.1.º - NOMEAR no cargo em comissão Diego Gonçalves de Souza – CPF 014.549.451-92 – Assessor Técnico Parlamentar II.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA, com CNPJ nº 16.968.051/0001-41**, no valor global de **R$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, fundamentado no Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de janeiro de 2021.

JESSICA DAYANE MULTA

PRESIDENTE – CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO–CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 025/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 025/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JESSICA DAYANE MULTA

OBJETO: Contratação De Prestação De Serviços Em Caráter Temporário De Assistente Técnico Administrativo.

VIGÊNCIA: 24/12/2020 a 31/01/2021.

VALOR: R$ 1.750,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2001-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "001"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021**" dia 09/02/2021 às 14:00 horas (horário local) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material ortopédico, órteses, próteses e materiais - OPM**. **Edital Disponível:** Edital e planilha eletrônica disponível através no link: http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/ . Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 22 de janeiro de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2017

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME **CNPJ** 19.697.300/0001-08

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2.017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/12/2.020 até 30/06/2.021**, e por consequência, renovar o quantitativo do seu objeto, conforme disposto na Cláusula 4ª, e suprimido um item, conforme previsão do seu I Termo Aditivo, visando à continuidade da prestação dos serviços **Especializados de Web para Gestão de Agendamento de Procedimentos, com Acesso Simultâneo de Usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/12/2020 a 30/06/2021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VACARI E SENNA – SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 20.017.029/0001-93

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 023/2.017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.021 até 30/08/2.021**, e por consequência, renovar o quantitativo do seu objeto, conforme disposto na Cláusula 4ª, que consiste na realização de **720 (setecentos e vinte) Consultas de Psiquiatria**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados**,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$72.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/12/2.021 até 30/08/2.021**DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 113, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**RODRIGO REBELATTO SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
CPF:	046.304.271-98	
Matricula:	7089.2	

Art. 2º – Designar o servidor para fiscal de obra:

Titular/Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e obras	
CPF:	050.862.351-03	
Matrícula:	7451.2	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	165/2019			
Vigência:	Data de Início:	12/10/20219	Data de Encerramento:	12/06/2021
Objeto:	Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando Portaria Municipal nº 409/2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº. 198/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 ao Contrato n°. 198/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 142/2020

LICITAÇÃO: PP 042/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução referente ao Projeto do Reservatório Metálico e Prorrogação da Vigência Contratual.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 20/07/2021

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/07/2021

DATA: 21/01/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 167, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o Senhor SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES e Senhora MARCORENES COELHO COSTA, para Emitir Autorização de Cancelamento de Cláusula de Reversão.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Lei Complementar n.º 29, de 22 de Dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear Sr. **SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**, CPF nº.361.798.921-72 e **MARCORENES COELHO COSTA** CPF nº. 970.303.251-68, ***para em conjunto ou separadamente***, emitir Autorização de Cancelamento e Cláusula de Reversão em matriculas de imóveis urbanos, localizado no Setor Industrial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 166, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR GEO-OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ALEX SANDRO PILATTI**, portador do RG nº 1574392-6 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob nº 006.225.211-95, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR GEO-OBRA**, símbolo CC-10, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 165, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO QUE MENCIONA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração datado em 19 de janeiro de 2021, enunciado por Plineo Augusto de Souza e Silva;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor **PLINEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA**, portador do RG: 4891267 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 017.475.341-10, do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Efetivo, matricula nº 7230.1, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a ***partir de 19/01/2021,*** de forma irretratável e irrevogável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
4ª NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO 105/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME

MOTIVO: Para apresentar diários de obras em atraso (como solicitado por mensagens e conversar anteriores) ATÉ DIA 25/01/2021, para que possam ser realizadas anotações pertinentes pela equipe de engenharia.

Aproveito para informa-lo que deve comparecer a prefeitura para tratar de pedido de reequilíbrio e orientações sobre medições futuras.

PROCESSO: Processo n° 063/2020, Tomada de preço n° 009/2020.

PRAZO: Até 25/01/2021.

Data: 22 de janeiro de 2021

Alex Sandro Pilatti

Fiscal da Obra

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 077/2020

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de DISTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.731.784/0001-70, estabelecida na Avenida da FEB, nº 2233, Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-005, neste ato, representado pelo Sr. Valmir Gonçalves de Amorim, brasileiro, RG nº. 97076004 SSP/SP, CPF nº. 018.650.748-88, residente e domiciliado a Avenida Costa e Silva, nº 107, Vila Progresso, Campo Grande - MS, neste ato denominado de DISTRATADA, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.1 – Fica Rescindido UNILATERALMENTE com o Fornecedor Registrado ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME constante do Contrato nº 077/2020, firmada no dia 29 de maio de 2020.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no Art. 78 Inciso XVII e 79 incisos I; II e § 1º da Lei 8666/1993, e Cláusula Décima primeira, item 11. 2, do Contrato 077/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – O CONTRATANTE, justifica que por motivo de força maior em virtude da impossibilidade de comprimento do contrato, visto que a fábrica encerrou suas atividades e descontinuou a linha de equipamentos o qual a retroescavadeira fazia parte, conforme documentos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 – Comunique-se a DISTRATADA na forma da Lei.

Água Boa – MT, 22 de janeiro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

OBJETO:Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação Software.

VALOR: R$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais).

DATA: 21 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/01/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 220/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 ao Contrato n°. 220/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e AUTO POSTO MARTINI LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses até 24 de março de 2021**.**

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
97	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	212.500,00	4,28	909.500,00
24606	ÓLEO DIESEL BS-500	LITRO	21.900	4,23	92.637,00

VALOR: R$ 1.002,137,00 (Um milhão e dois mil e cento e trinta e sete reais).

Água Boa/MT, 22 de janeiro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 050/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 050/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MARIA MARLENE ZANDONA GALLE 88902447120, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 25 de janeiro de 2022.

VALOR: R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais). O valor mensal é de R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

Água Boa/MT, 22 de janeiro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 163, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**ROSIMEIRE MENDANHA DIAS COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	984.784.431-34	
Matricula:	6010.2	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
CPF:	053.660.799-00	
Matricula:		

Nome:	**ALAN ROGÉRIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
CPF:	023.356.671-65	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**GILSON CESAR DA SILVA GALLE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal / Gerente de Tributação	
CPF:	420.596.151-00	
Matricula:	529.1	

Nome:	**TIAGO DURR TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
CPF:	986.918.990-34	
Matricula:	6959.1	

Nome:	**MAICON JUNIOR GONZATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista	
CPF:	016.900.701-45	
Matricula:	5162.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Dados Contabeis	
CPF:	032.665.471-28	
Matricula:	6598.3	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo – Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**GILMAR CARNEIRO FLORES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Obras	
CPF:	475.481.421-53	
Matricula:	7111.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
CPF:	522.572.070-68	
Matricula:	44.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
CPF:	048.438.301-94	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	*Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor*	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	037.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLI**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	31.7	

Nome:	**VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social	
CPF:	948.952.951-68	
Matricula:	5164.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
CPF:	475.536.851-00	
Matricula:	7220.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	158/2018			
Vigência:	Data de Início:	24/09/2018	Data de Encerramento:	23/09/2020
Objeto:	Serviço de Gerenciamento eletrônico da Frota por meio de Cartão Magnético.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 397/2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 162, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**LILIAN RODRIGUES DA COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo/Gerente do CREAS	
CPF:	015.433.631-99	
Matricula:	5082.1	

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
CPF:	053.660.799-00	
Matricula:		

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	Gerente de Serviços Urbano	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	037.1	

Nome:	**MAICON JUNIOR GONZATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Coordenador Transporte Escolar	
CPF:	016.900.701-45	
Matricula:	5162.1	

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
CPF:	025.556.041-97	
Matricula:	7210.1	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
CPF:	522.572.070-68	
Matricula:	44.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	246/2020			
Vigência:	Data de Início:	19/11/2020	Data de Encerramento:	17/02/2021
Objeto:	Contratação Emergencial de combustíveis para atender a demanda dos veículos da Prefeitura Municipal, com entrega em Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 546/2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.535/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica.

DATA: 08/02/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 22 de janeiro de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

PORTARIA MUNICIPAL Nº 161, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **CATIA CELINE DOS SANTOS VALEIRO KUHN**, portadora do RG nº 615155 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 441.683.301-68, para o cargo de Provimento em Comissão de **Gestora Administrativa**, símbolo CC-10, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 160, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1183/2013;

CONSIDERANDO o atestado médico (anexo) expedido em 23 de dezembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Senhora **DIANE TLEKEN KNOPF**, portadora do RG nº 2217809-03 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 056.618.351-08 matricula nº 7427.2 contratada por tempo determinado através de Processo Seletivo Simplificado – Cargo de TECNICO DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: o período da licença maternidade compreende o período de **23/12/2020** à **20/06/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 152, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
CPF:	007.919.259-94	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - DEMAE	
CPF:	031.400.381-94	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	AGENTE ADMINISTRATIVO	
CPF:	522.572.070-68	

Matricula:	44.1	

Nome:	**CELIA CRISTINA FELIX RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Enfermeira	
CPF:	067.271.758-10	
Matricula:	6002.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	Gerente de Serviços Urbano	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	037.1	

Nome:	**ROSIMEIRE MENDANHA DIAS COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	948.784.431-34	
Matricula:	6010.2	

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:	064.2	

Nome:	**ODENY MARTINS DE ASSUNÇÃO PEREGO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Enfermeira	
CPF:	020.695.949-47	
Matricula:	3394.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	089/2020			
Vigência:	Data de Início:	18/06/2020	Data de Encerramento:	18/06/2021
Objeto:	Contratação de empresa para realização de Serviços de pinturas de faixas, fachada, letreiros e comunicação visual (pintura de placas), para as Secretarias Municipais.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando Portaria Municipal nº 324/2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº. 197/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 197/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 138/2020

LICITAÇÃO: TP 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra e Prorrogação de Vigência de Contrato.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 19/02/2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19/03/2021

DATA: 20/01/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS EM GERAL DE 2º OFÍCIO

OBJETO: Contratação dos serviços Notariais e do Registro do 2º Oficio de Água Boa-MT, para atos de Registros essenciais à Prefeitura de Água Boa-MT.

VALOR: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DATA: 21 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/01/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 151, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	Gerente de Serviços Urbano	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	037.1	

Nome:	**ROSIMEIRE MENDANHA DIAS COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	948.784.431-34	
Matricula:	6010.2	

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Administrativa	

CPF:	317.870.881-20	
Matricula:	064.2	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
CPF:	843.619.481-00	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
CPF:	522.572.070-68	
Matricula:	44.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
CPF:	928.700.401-30	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
CPF:	007.919.259-94	
Matricula:	7303.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	052/2020			
Vigência:	Data de Início:	04/05/2020	Data de Encerramento:	04/05/2021
Objeto:	Aquisições de materiais de construção para a Prefeitura Municipal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 211/2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
NOTICICAÇÃO Nº 002/2021 /PREFEITURA/AB/ SETOR DE ENGENHARIA

A sua Senhoria,

Sérgio Juntolli Costa Junior

Representante da Empresa Construtora Construvale Eireli Me

CNPJ:nº 07.762.401/0001-28

Assunto: Versa o presente expediente sobre Notificação para apresentação de razões de defesa escritas, no curso de Processo Administrativo nº. 052/2020, Tomada de Preço nº. 007/2020 e Contrato 076/2020.

Venho, por meio deste, **notificar V. Sa.,** que diante as fiscalizações finais de entrega do prédio, juntamente com o engenheiro Jeferson nos dias 13/01/2021 e 21/01/2021, foram constatados alguns itens que devem ser revisados pela empresa:

- Verificar o sifão da pia na sala de reunião na parte da ubs;

- As limpezas nos fechos das portas que deve ser realizada;

- Retocar as pinturas das portas próximo as fechaduras;

- Verificar a pintura no encontro da parede com o teto no box de atendimento na parte do centro de reabilitação, a pintura no teto do depósito na parte da vigilância ambiental pois aparenta estar somente com uma demão e também a pintura abaixo da janela da recepção do centro de reabilitação;

- Verificar o vidro da janela da sala dos armários dos funcionários na parte da ubs que está quebrado;

- Verificar a calha do pórtico em que a empresa executou, pois, a mesma com o comprimento superior ao da telha;

- Verificar o a fixação do cano da calha do mesmo pórtico;

- Verificar a ligação de fios no quadro de distribuição;

- Verificar também as pias dos banheiros na parte da vigilância sanitária, pois lavaram pincel/potes de tintas e está manchada;

- Na planilha não consta a limpeza do prédio, mas a empresa pode recolher o próprio lixo que gerou, exemplos várias embalagens de interruptores/tomadas espalhadas pelo chão, fitas utilizadas para proteger as esquadrias e rodapés estão no local;

- Verificar o selamento com silicone que foi realizado nas esquadrias janelas.

- Se puder me acompanhar ou me mostrar através de fotos os kits das portas que foram trocadas, na parte da ubs e também as janelas de alumínio na parte da vigilância sanitária;

- Aguardo também o diário de obras já solicitado.

Frente a isso, solicita-se providências.

Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com artigo 87 §2º da Lei 8666/93, contados a partir do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva ou para que, querendo apresente sua defesa prévia escrita, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído (podendo ser enviado em e-mail)e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos colocamos à disposição de V. Sa. na Prefeitura Municipal de Água Boa- MT (Setor de engenharia) ou pelo e-mail: engenharia@aguaboa.mt.gov.br, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DATA: 22/01/2021

Clarisse Vivan Bilo - Fiscal da Obra

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM PLUVIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **VALMOR NERIS NORBERTO**, portador do RG nº 12R22300281 SSPSC/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 646.904.829-34 matricula nº 6855.2, para o cargo de Provimento em Comissão de **Pavimentação Urbana e Drenagem Pluviais**, símbolo CC-07, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ BERTOL

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N.º 3549, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Junta Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 09/2000 e dá outras providencias.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI e XXII da Lei Orgânica do Município de Água Boa e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Junta Médica Oficial do Município de Água Boa, que será composta dos seguintes profissionais titulares e seus suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Titular: CELSO TEIXEIRA VASCONELLOS DE OLIVEIRA - MÉDICO

Suplente: POLLYANE DE ALCANTARA DIAS - MÉDICA

Titular: CASSIA PEREIRA MOURA- ENFERMEIRA

Suplente: FABIANE CAMPOS VALÉRIO ALVARENGA - ENFERMEIRA

Titular: DEBORA GALDIOLI MANSANO - FISIOTERAPEUTA

Suplente: PATRICIA GIACOMOLLI MARTINS DE PAULA - FISIOTERAPEUTA

Titular: PETTERSON RENATO DE OLIVEIRA DA CRUZ – ASSISTENTE SOCIAL

Titular: PATRICIA DE MELLO - PSICÓLOGA

§ 1º - Nomeado **CASSIA PEREIRA MOURA**, como Oficial Coordenador da Junta Médica Municipal, na sua ausência assumira o seu suplente.

§ 2º - Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica, dentre os quais 01 (Um) deverá ser médico.

Art. 2º - A Junta Médica designada no artigo 1º, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico superior a 05 (cinco) dias e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 3º - A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como "licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço", conforme prescreve o § 5º do Art. 79 da citada Lei.

Art. 5º - Caberá à Secretária Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Art. 6º - A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Gerência de Pessoal para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Gerência de Pessoal emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 3262/2018.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **DALMIR DE SOUZA**, portador do RG nº 915580 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 604.327.481-72 matricula nº 7186.1, para o cargo de Provimento em Comissão de **Gerente Adjunto de Obras**, símbolo CC-7, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ BERTOL

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 158, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LUBRIFICADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **FRANCISCO CAMPOS FERREIRA**, portador do RG nº 3170243-2 DGFC, devidamente inscrito no CPF sob nº 937.205. 801-72 matricula nº 6858.7, para o cargo de Provimento em Comissão de **Lubrificador**, símbolo CC-7, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ BERTOL

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 157, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG A SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA PELO DESEMPENHO E RESPONSABILIDADE DA SUA FUNÇÃO.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, art. 18 da Lei Complementar n.º 100/2016 e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada – FG a servidor municipal abaixo relacionada:

Nome servidor(a):	Especificação da FG	Valor em R$	Período de:	Lotação:
Erivan Pereira de Oliveira	FG-A	638,32	04/01/2021 à 31/12/2021	Gabinete

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 156, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Delega Atribuições Fiscais a servidora Pública Municipal e da outras providências.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Delegar a Senhora **BEATRIZ REGINA SETIN ZANDONÁ**, portadora do CPF: 344.454.471-53 e RG: 269286 SSP/MT, a responsabilidade de assinar perante o Convênio celebrado entre este município Água Boa-MT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de crédito tributário, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), podendo praticar os atos necessários.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria Municipal nº. 154/2015.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL N. 155, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA AUTORIDADE DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 9.503 –CTB, e Leis Municipais de nºs 852 e 853;

Considerando que pelo novo Código de Trânsito Brasileiro os Municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que compete ao Município organizar o respectivo Órgão Executivo de Trânsito;

Considerando a reestruturação do **Departamento Municipal de Transporte e Trânsito,** com as respectivas atribuições de atividades complementares, como está previsto no Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos Municípios, para executar a fiscalização de trânsito, para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no novo código no exercício regular de Polícia de Trânsito.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora **BEATRIZ REGINA STEIN ZANDONA, CPF: 344.454.471-53,** como Autoridade de Trânsito, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria Municipal nº 320/2017.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 154, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇAO DE GESTOR DE SETOR DE OUVIDORIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo especificados, pertencentes ao "*Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde"* para desempenharem a função de:

1. SETOR DE OUVIDORIA - FG-SUS-2

Servidor: ***Diego Alves Rodrigues*** - Cargo: Auxiliar Adm.-Saúde

CPF: 030.699.551-42 - Matrícula: 7383.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 113 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Declara a Vacância de Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Considerando os artigos 11º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e o art. 30 e o anexo II da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e, ainda fundamentado no artigo **53, inciso IX** da Lei Municipal ***nº* 292/1990**, alterada pela Lei Municipal nº 886/2011;

Considerando a Vacância do Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, por **falecimento** da Engenheira Civil lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deste município, sendo seu desligamento do quadro de funcionários públicos ocorreu no dia 08 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil**, por falecimento da Servidora Pública ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO, Matrícula nº06** portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 0678596-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 452.105.861-20, lotada na pasta da Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 114 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Declara a Vacância de Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Limpeza Pública/Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Considerando os artigos 11º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e o art. 30 e o anexo II da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e, ainda fundamentado no artigo **53, inciso IX** da Lei Municipal ***nº* 292/1990**, alterada pela Lei Municipal nº 886/2011;

Considerando a Vacância do Cargo de **Agente de Limpeza Pública/Vigia**, por **falecimento**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deste município, sendo seu desligamento do quadro de funcionários públicos ocorreu no dia 13 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1° - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo em provimento efetivo de Agente de Limpeza Pública/Vigia**, por falecimento** do(a) Servidor(a) Público(a)Cicero Monteiro da Silva**,** portador(a) da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 1521602-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 151.428.428-63, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 080/2020 do Pregão Presencial 020/2020 da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA – MT**, cujo objeto são **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, AUTOMOVEIS LEVES, UTILITARIOS, CAMINHONETES CAMINHÃO, ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará as empresas **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 24.717.067/0001-00**, detentora da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 22 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 028/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 028/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **LIDIANE PIRES** portadora do RG sob o n.º 1668795-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 008.244.821-31, residente e domiciliado à Rua Clóvis Pinheiro, n.º 591, Bairro Catira, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.4100-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COVID 19,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais**), **acrescidos de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **07.002.10.301.0021.2090. 319004000000/146074-FONTE 713.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades ur-

gentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIDIANE PIRES
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 025/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 025/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**CEZETE DA SILVA SALES,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **432 127** SSP/MT e CPF N. **851.929.881-87,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **GARI,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), **acrescidos de 40% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CEZETE DA SILVA SALES
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

DECRETO Nº 004/2020

DECRETO Nº 004/2020

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria n.º 477, de 12 de janeiro de 2021, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1º de Janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraguai - MT será de R$ 1.100,00 (Hum mil e Cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete centavos) e o seu valor horário a R$ 5,00 (Cinco Reais).

Art. 2°. A partir de 1º de Janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo INSS.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 51,27 (Cinqüenta e um reais e Vinte e Sete Centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.503,25 (Hum mil, Quinhentos e Três Reais e Vinte Cinco Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.

Alto Paraguai-MT, 21 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 014/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 014/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Weliton Novaes de Lima,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2943336-3** SSP/MT e CPF N. **072.325.921-67,** residente e domiciliado na **Rua Silvio Machado, S/N, Bairro Planalto em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **08/01/2021** e término de pleno direito em 31/03**/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades ur-

gentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Weliton Novaes de Lima**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 014/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Weliton Novaes de Lima,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2943336-3** SSP/MT e CPF N. **072.325.921-67,** residente e domiciliado na **Rua Silvio Machado, S/N, Bairro Planalto em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **08/01/2021** e término de pleno direito em **07/04/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	Weliton Novaes de Lima
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PORTARIA 044/2021

PORTARIA 044/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. **ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA**, portadora do **RG N° 26081148 - SSP/MT** e do **CPF N° 010.052.031.64**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAI– GESTOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. De Alto Paraguai – MT, 20 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 010/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**VALDIR ABREU CORREIA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1318875-5** SSP/MT e CPF N. **884.496.291-87,** residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, N. 129, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.089,40 (Dois Mil Oitenta Nove Reais e Quarenta Centavos**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR ABREU CORREIA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PORTARIA Nº 046/2021

PORTARIA Nº 046/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e tendo o que dispõe a Lei 8.666/1983 e a Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica **instituída a Comissão Especial de Licitações** no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, para conduzir os processos licitatórios de credenciamento na área da Saúdecom a seguinte composição:

Presidente: **YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA**- CPF: 037.765. 051-09

Secretaria: **SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO** - CPF: 040.581. 231-09

Membro: **MARILUCE ALVES OLIVEIRA-** CPF: 878.362.891-68.

Parágrafo único- o Edital indicará os membros da Equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 22 de Janeiro de 2021.

.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 045/2021

PORTARIA 045/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar do **Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular**, a servidora **WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA,** portadora do **RG N° 09287868 SSP/MT** e do **CPF N° 047.968.261.57,** titular do cargo Efetivo de **APOIO ADM EDUC- I NÃO PROF 30 HRS - COZINHEIRA**, conforme o vencimento do afastamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pelo Drº Assessor Jurídico do Município, para que se proceda a contratação da empresa,**RINALDI & COGO LTDA** CNPJ: **07.269.677/0001-79** no valor previsto de **17.562,00**(Dezessete Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAÇÕES EMERGENCIAIS DENTRO DO PRONTO ATENDIMENTO PACIENTES COVID E DEMAIS**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 22 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 011/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**EDISLAN CLEITON ALVES DA COSTA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **25212400 SEJSP/MT** e CPF N. **048.973.281-01,** residente e domiciliado na **Rua Mato Grosso,s/n, Centro em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o res-

ponsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.089,40 (Dois Mil Oitenta Nove Reais e Quarenta Centavos**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos;

a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDISLAN CLEITON ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 002/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS** portadora do RG sob o n.º 1237444-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 698.150.031-00, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n.º 196, Bela Vista, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.4100-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COVID 19,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **3103/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **07.002.10.301.0021.2090. 319004000000/146074-FONTE 713.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SIMONE PATRICIA S. DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 003/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **CELSO LORIN,** brasileiro, portador (a) do RG nº **3212808-8** SSP/PR e CPF n. **367.387.789-53**, residente e domiciliado no **Rua Almirante Barroso, Bairro Bela em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MECÂNICO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.396,05** (**Hum Mil Trezentos e Noventa e Seis reais e Cinco Centavos**), o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em 31**/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CELSO LORIN
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 024/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 024/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra.**Márcia Evangelista Jacaseno,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1685960-0** SSP/MT e CPF N. **001.192.551-33,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), **acrescidos de 40% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Márcia Evangelista Jacaseno**
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE COVID-19 DECRETO 003/2021- DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS COVID-19

COVID 19: Decreto Municipal N° 003/2021

SUMULA: Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal

O prefeito municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Adair José Alves Moreira, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o município, autônomo e independente que integra o sistema federativo brasileiro, no âmbito de sua competência material e legislativa, estabelece medidas de restrições com o objetivo de conter a disseminação da COVID-19 em seu território, observadas as peculiaridades regionais e locais.

CONSIDERANDO o recente aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e o nível de ocupação de leitos no âmbito estadual;

DECRETA:

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 1° - Em consonância com o Decreto Estadual n° 783, de 15 de janeiro de 2021, fica proibido por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações com mais de 15 (quinze) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2° - Fica expressamente proibido, no âmbito comercial ou particular, o uso de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS

Art. 3° - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas regulares no Município de Alto Paraguai, do ensino infantil, fundamental e médio, tanto nas escolas municipais, quanto estaduais.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 4° -Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

I - Os eventos corporativos (organizados por instituições públicas ou privados) devem respeitar as regras sanitárias, distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) e uso de máscaras;

II - Ás atividades em bares, restaurantes, feiras livres e congêneres, ficam permitidas respeitando a capacidade máxima de 50% (cinqüenta por cento) do público sentado, sendo obrigatório manter o distanciamento de 1,5 mt (um metro e meio) entre as mesas;

a) É de responsabilidade do estabelecimento aplicar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, como disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção frequente do local.

III - Academias de musculação, ginástica, funcional, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

IV - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo a direção do estabelecimento orientar os fiéis sem parentesco ou que não moram na mesma residência a manter o distanciamento;

V - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;

VI – Hotéis ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

VII - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes;

VIII - Treinos ao ar livre de modalidades de esportes, limitado o número de pessoas a 12 (doze) pessoas e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos;

IX - Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;

DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art 5° - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade de self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas;

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d`água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais;

III - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

a) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

b) Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

V - Lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor;

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 6º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias;

II – Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

III - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

IV - Ir às compras apenas uma pessoa por família;

VI - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

VII - Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

VIII - Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 7° – Fica estabelecido toque de recolher das 00:00 as 05:00 horas, podendo nesse horário circular somente pessoas em trânsito para o trabalho, mediante comprovação.

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8° - Estabelece o funcionamento de todos os órgãos públicos municipais das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, sendo expressamente obrigatório o uso de máscara dos servidores e utilitários dos serviços públicos municipais;

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

_____

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 023/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor **UILES EBERTE FONTANA,** portador da cédula de identidade nº 2010970-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 047.763.631-43, inscrito no CREA/MT 045011/Engenheiro Florestal, nomeado no cargo de Supervisor I para desempenhar as funções inerentes às responsabilidades de analista no Departamento de Meio Ambiente/Unidade Descentralizadora da SEMA/MT.

Artigo 2º - Fica designado, ainda, o referido Servidor, à responsabilidade de coordenar e presidir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Apiacás/MT (COMPDEC).

Artigo 3º - O Servidor ora designado poderá realizar todos os procedimentos necessários ao bom funcionamento e atendimento às rotinas do Departamento de Meio Ambiente/Unidade Descentralizadora da SEMA/MT e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Apiacás/MT.

Artigo 4º - Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 04/01/2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 21 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 044/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **o Sr. EVANILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** portador da cédula de identidade nº 2516435-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 061.158.761-09, para exercer o cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Administração - DAE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 22 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 05/01/2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 3.639 – pagina 85 publicou o EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020.

Onde se Lê:

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 13/2020

CONTRATADO: SANDRO PERES XAVIER - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: Prorrogação de prazo na aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Araguaiana – MT.

PRAZO: Até 28/02/2021

DATA: 30/12/2020

Leia - se:

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 13/2020

CONTRATADO: SANDRO PERES XAVIER - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: Prorrogação de prazo na aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Araguaiana – MT.

PRAZO: Até 30/06/2021

DATA: 30/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 045 DE 21 DE JANEIRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-maternidade a servidora **Sibely Aparecida Gomes da Cruz, Psicóloga**, **RG: 1776879-9 SJP/MT** e **CPF: 031.436. 971-64** sendo 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a **Lei Municipal nº. 646, de 01 de Junho de 2011,** para ter início **07/O1/2021 devendo seu retorno acontecer dia 05/07/2021.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 69/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **INÊS CÁSSIA DE LIMA SILVA ARAÚJO,** inscrita no CPF nº 035.902.281-21 para exercer o cargo em comissão de **Diretora Escolar** previsto na Lei Municipal nº 1.373/2019, com lotação na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio, **com efeitos a partir de 25/01/2021.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na da0ta de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 03/2021-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Benacy Bernardes da Costa	Eletricista	18/01/2021 à 20/03/2021	Afastamento médico grupo de risco CO-VID-19
Berenice Soares Silva	Auxiliar de Enfermagem	12/01/2021 à 20/03/2021	Licença Saúde
Fernando Pires de Camargo	Agente de Limpeza Púbica	Indeferido	Afastamento médico grupo de risco CO-VID-19
Leocidio da Silva Santos	Mecânico de Máquinas Pesadas	18/01/2021 à 03/03/2021	Afastamento médico grupo de risco CO-VID-19
Nadir Vieira	Operador de Maquinas Pesadas	Indeferido	Afastamento médico grupo de risco CO-VID-19
Onivaldo Cândido de Jesus	Motorista	14/01/2021 à 01/03/2021	Afastamento médico grupo de risco CO-VID-19
Paulina Feitosa da Silva	Agente Comunitário de Saúde	21/12/2020 à 18/06/2021	Licença Maternidade
Rubens Rosa de Souza	Encanador	----------	Desvio de Função

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 22 de janeiro de 2021.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria nº 14/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 68/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **VALÉRIA CARVALHO GARCIA ALVES,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, D-02, matrícula nº 980,inscrita no CPF nº 010.134.151-24, para exercer o cargo em comissão de **Diretora Administrativa** da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **com efeitos a partir de 26/01/2021.**

Art. 2.º - O gozo de férias da servidora acima de 11/01/2021 à 09/02/2021, por necessidade do serviço será interrompida em 26/01/2021, ficando a mesma com 15 (quinze) dias para usufruto posterior.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 67/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **CÉLIA REGINA ULTRAMARE COL, inscrita no CPF nº 626.803.401-59 para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Escolar previsto na Lei Municipal nº 1.373/2019, com lotação na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, com efeitos a partir de 25/01/2021.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na da0ta de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA 015 ATE 034.2021

P O R T A R I A Nº. 015/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

Os Funcionários efetivos nos seguintes cargos de confiança**,** conforme relação que segue abaixo.

NOME CARGO

Doroteia Rabelo Amaral	Coord. Pedagógica
Elizabete da Silva	Coord. Pedagógica
Eline Gilka dos Santos Vaz S. Rodrigues	Coord. Pedagógica
Franciele Barbosa Araujo	Coord. de Comp e Almoxerifado
Izalete Rosinha Szimanski	Coord. de Programas Especiais
Joelma Cristina Venancio Lira	Coord. de Fin. e Execução.
Josiel Rodrigues dos Santos	Coord. de Trib. e Fiscalização
Loeci Marisa S. Pazzini	Coord. de Vig Epidemiologica
Marcia Paulina dos Santos Pinheiro	Coord. - UAB
Neura Ap Rodrigues de Barros	Coord. Pedagógica
Nubia Regina de Souza	Secretária Executiva
Regina Lúcia de Souza	Pregoeira
Rosilene Garcia Barroso dos Santos	Coord.de Recursos Humanos
Rodrigo Paulino de Matos	Coord. de Identificação
Jenifer Roberta Garcia Parpinelli	Coord. Prog. e Serv. Sociais

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 016/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

A Senhorita Sra. **Jaqueline da Costa Santos**,brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade **RG. 2482250-7** SEJSP/MT e **CPF nº.** 045.804.541.11, Para exercer o cargo de **Coordenadora de Laboratório** junto a Secretaria Municipal de Saúde com remuneração específica DAS-3 conforme o PCCS Municipal, a partir do dia 04 de Janeiro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 04º dia do mês de janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 017/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

A Senhora **Jaqueline Avelino de Moraes Pansini**,brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG. 1160018-7** SSP/MT e **CPF nº.** 006.884.151.56, Para exercer o cargo de **Coordenadora de Saúde,** junto a Secretaria Municipal de Saúde com remuneração específica DAS-3 conforme o PCCS Municipal, a partir do dia 04 de Janeiro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 04º dia do mês de janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 018/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

A Senhorita **Jaqueline Cantuário dos Santos**,brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade **RG. 1858279-6** SESP/MT e **CPF nº. 019.755.021.59** , Para exercer o cargo de **Coordenadora de Programas e Serviços Sociais,** junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com remuneração específica DAS-3 conforme o PCCS Municipal, a partir do dia 04 de Janeiro de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 04º dia do mês de janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 019/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

O Senhor ***Eduardo Raimundo dos Santos***, brasileiro, solteiro, portador do **Rg. Nº.** 20698100 SSP/CE e **CPF**. **Nº.** 043.212.721.65, residente e domiciliado na rua Pe Joao Bosco s/nº, Bairro Vila Nova, nesta Cidade, como **Chefe de Seção**, junto a Secretaria de Municipal de Gestão deste município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04º dia do mês de Janeiro de 2021

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 020/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

O Senhor ***DANILO CORDEIRO DE BARROS,*** brasileiro, solteiro, portador do **Rg. Nº.** 18406114 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 009.849.411.26, residente e domiciliado na rua João José de Almeida nº805, Bairro Bela Vista nesta Cidade, como **Coordenador do Atendimento Comercial e Empresarial**, junto a Secretaria de Municipal de Gestão deste município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04º dia do mês de Janeiro de 2021

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 021/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E

Férias Coletivas Regulamentares, aos funcionários de apoio e Professores da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Funcionário:	Período
Eliane Cristina de Barros Sales	2019/2020
Eunice Rodrigues da Silva	2019/2020
Josélia Venâncio Lira	2019/2020
Maria Aparecida da Silva Caldeira	2019/2020
Maria Aparecida Ferreira Dias	2019/2020
Maria Margarete Corsini Pinheiro	2019/2020
Marlene Rodrigues de Souza Alves	2019/2020
Ronya Maria da Silva	2019/2020
Silvia Helena Vasconcelos	2019/2020
Sueli Soares Botelho	2019/2020
Rosilda Batista Sarde	2019/2020
Doroteia Rabelo	2019/2020
Edima de Oliveira	2019/2020
Ezilda Nunes Figueiredo da Silva	2019/2020
Elizabete da Silva	2019/2020
Eline Gilka dos Santos Vaz	2019/2020
José Leandro Vasconcelos	2019/2020
Juliane Vieira	2019/2020
Lena Adi Amaral dos Santos	2019/2020
Lucelia da Costa Nunes	2019/2020
Lucia Ferreira Damascena de Carvalho	2019/2020
Marcia Josiane Mateus	2019/2020
Maria Lucia Garcia Gea	2019/2020
Neura Aparecida Rodrigues de Barros	2019/2020
Onicia de Faria	2019/2020
Sônia Maria Piovezzan dos Santos	2019/2020
Washington Luiz Gomes dos Reis	2019/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04º dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 022/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

:

C O N C E D E

Férias Regulamentares, aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme segue:

Funcionário:	Período
Alcilda Quiguna Goes	2020/2021
Cenilde Carlos do Nascimento	2020/2021
Danieli Ap. Rodrigues Alves	2020/2021
Edna Solange da Silva	2020/2021
Eliana Gonçalves de Moura	2020/2021
Eliane Machado de Souza	2020/2021
Erica Canachiro Moraes de Oliveira	2020/2021
Gisele Meira da Trindade	2020/2021
Leani Guimaraes Veloso de Moura	2020/2021
Lucélia Felipe Moreira Gonçalves	2020/2021
Marcilene Batista Gomes de Paula	2020/2021
Marina Golveia Batista	2020/2021
Nilzete Costa de Oliveira	2020/2021
Rosineide Ribeiro da Silva	2020/2021
Terezinha Ap. da Silva Mendes	2020/2021
Yara Gomes de Souza	2020/2021
Poliana de Souza Barbosa da Silva	2020/2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 04º dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 023/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

:

N O M E A R

Os cargos de confiança**,** de provimento em comissão, com referencia salarial DAS - 1, disposto na Lei 787/2002 de 27 de fevereiro de 2002 deste município, relação que segue abaixo**,** a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

NOME CARGO

Rubens Emerich Junior	Assessor Jurídico
Pedro E. Oliveira e Silva	Assessor Jurídico
Carolina Brant Carvalho	Chefe de Seção
Rosalvo Bernardino de Souza	Chefe de Seção
Aderbal Jarbas Coelho de Menezes	Chefe de Seção
Joana aparecida de Oliveira Jardim	Chefe de Seção
Letícia de Souza Pedrosa	Chefe de Seção
Elza Caetano Guimarães	Coordenadora PSF
Paulo Artmam	Chefe de Seção

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 04 dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 024/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Continuidade na cedencia da funcionária efetiva **Bianca Paula Dias Borges.** brasileira, desquitada, recepcionista, portadora do **Rg. Nº. 1002507 SSP/MT** e **CPF**. **Nº. 593.859.441.3,** residente e domiciliado nesta Cidade, junto a Câmara Municipal de Arenápolis, conforme solicitado via oficio nº004/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04º dia do mês de Janeiro de 2021

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 025/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares, aos Funcionários da Secretaria Municipal de Transporte, conforme segue:

Funcionário:	Período
Namibia Alves dos Santos	2019/2019
Mara Silvia Costa	2018/2019
Abner Carioca	2016/2017
Fernando Quadros Brandão	2019/2020
Lafaiete Alves de Jesus	2017/2018
Jose Rodrigues da Silva	2017/2018 a 2018/2019
Flavio Roberto Ramalho Ribeiro	2017/2018 - 2018/2019 e 2019/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 04º dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 026/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E R

15 dias de Férias Regulamentares *a* servidora efetiva Sra. **Patricia Gorett de Almeida Gaklik,** brasileira, casada, odontóloga, portadora do **Rg. nº.** 11557427 SSP/MT e **CPF nº**. 714.046.601.78, residente na Rua 22, s/n, Centro em Nova Marilândia/MT, referente ao período de 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 04 dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 027/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares a servidora Sra **Maria Elizete da Silva**, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, portadora do **Rg. Nº.** 764.188 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 522.474.571.34, residente e domiciliado nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 04º dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 028/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

T R A N S F E R I R

Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, para Secretaria Municipal de Saúde e Administração, conforme tabela abaixo.

Funcionários:	Secretaria
Mariana Alves	Sec. Mun. Administração
Maykon Diego Castro de Oliveira	Sec. Mun. Administração
Jorge dos Santos Oliveira	Sec. Mun De Saúde
Edna Rocha de Araújo	Sec. Mun .De Saúde
Daiane Nascimento dos Santos	Sec. Mun. De Saúde
Andressa da Costa Gomes	Sec. Mun. De Saúde
Daliane Gonçalves Atayde da Silva	Sec. Mun. De Saúde

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 029/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Aos funcionários efetivos dos cargos de confiança ao qual foram nomeados com gratificação de 25% conforme relação que segue em abaixo.

NOME	CPF
IVETE AVELINO DANTAS	459.209.941.20
LUCIANA DE SOUZA BARRETO	481.946.591.04
ELIZABETH AP DE F CARVALHO	503.075.610-56
MARINALVA FERNANDES BEATO	535.147.181.72
MARCIO MARIO MATEUS	459.983.881.00
NILTON BUENO DOS SANTOS	253.966.681.72
JAMILSON FERREIRA DE SOUZA	016.410.871.88
MARIA APARECIDA LUNDQUIST	468.662.561.00
MARIA MARINALDA RIBEIRO	580.829.211-53
BETÂNIA LOPES DAMACENO PEGO	593.904.171-04
RODRIGO PAULA OLIVEIRA	000.909.281-13

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 030/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

:

T R A N S F E R E

A servidora Sra. ***Maria Sonia Marques de Souza,*** *brasileira, casada,*portador do **RG. nº.** 18927467 SSP/MT e CPF. nº. 021.340.751.55, residente e domiciliado nesta cidade, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, para Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de Janeiro 2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 031/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

D E S I G N A R

O Senhor ***Ronner Avelino de Moraes,*** brasileiro, casado, Assessor de Planejamento, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis, portador da cédula de Identidade **RG nº** 1025470-6 SJ/MT e **CPF nº**. 905.544. 691-20, PARA retirar e assinar recibo de entrega de documentos dos veículos pertencentes a frota do Município de Arenápolis junto ao DETRAN/MT

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04º dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.032/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

Art. 1º O novo Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, cujos membros representam as entidades dos mais diversos seguimentos da sociedade deste Município para o pleito de 2020 à 2021.

MEMBRO NATO:

Titular: Luiz Márcio Leite de Oliveira

Suplente: Izalete Rosinha Szimanski

DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Hieza de Oliveira Figueiredo

Suplente: Jaqueline Cantuário dos Santos

Titular: Jose Mauro Figueiredo Junior

Suplente: Elizabeth Aparecida de Freitas Carvalho

DOS SERVIDORES DA SAÚDE:

Titular: Cristiane Brito da Silva

Suplente: Liniker Willen de Oliveira Pacheco

Titular: Eliane Maria Miguel

Suplente: Eliana Gonçalves de Moura

DOS USUÁRIOS:

Titular: Márcio Lourenço de Souza (ACIA)

Suplente: Eder Borges de Aguiar (ACIA)

Titular: Derocy José Siqueira Filho (Igreja Evangélica Assembléia de Deus)

Suplente: Jesus Abadia Ferreira (Igreja Evangélica Assembléia de Deus)

Titular: Rozeli Teixeira de Carvalho Lima (ABA)

Suplente: Odete Vieira da Fonseca (ABA)

Titular: Odilson Vander Amaral de Souza (Representante do Bairro da Ponte)

Suplente: Francisco Avelino Dantas (Representante do Bairro da Ponte)

Titular: Arlindo do Rozário (Igreja Católica)

Suplente: Thelma Vieira Batista (Igreja Católica)

Titular: Helena Zantedeski (Pastoral da Criança)

Suplente: Dativa Vieira Batista da Silva (Pastoral da Criança)

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Titular: Maria das Graças Souza Santos Mendes

Suplente: Dionéia Antkievicz

Art. 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 21 dias do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 033/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A R

Responsáveis pela Fiscalização de Contratos do Município de Arenapolis/MT, para o Ano de 2021, os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde**

Renan de Oliveira CPF:718.076.321-72

Marinalva Fernandes Beato CPF:535.147.181-72

• **Secretaria Municipal de Transporte**

Edivaldo Pereira França CPF:156.111.081-72

Abner Carioca CPF:889.239.247-68

• **Secretaria Municipal de Ação Social**

Jaqueline Cantuario dos Santos CPF: 019.755.021-59

Alvina Alves Pereira CPF:593.831.861-00

• **Secretaria Municipal de Educação**

Nubia Gonçalves de Campos CPF:459.959.231-53

• **Secretaria Municipal de Administração**

Claudio Rodrigues Barbosa CPF: 459.952.301-15

Jean Dourado Ormond Ferreira CPF:024.579.431-08

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 08 dia do mês de Janeiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 034/2021

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

N O M E A R

O Senhor ***Benedito Alves Filhos***, brasileiro, solteiro, portador do **Rg. Nº.** 1219841-2 SJ/MT e **CPF**. **Nº. 872.166.041-72**, residente e domiciliado na rua Glicério Martins Pinto , 81-S, Bairro, Vila Nova, nesta Cidade, como **Chefe de Seção**, junto a Secretaria de Municipal de Educação, deste município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 011º dia do mês de Janeiro de 2021

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 004/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 12/01/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 de janeiro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
342/2020	VANESSA LOPES FERREIRA	020.528.461-23	1910522-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
035/2020	TACIANE MASCARENHAS BARBOSA	044.798.781-06	2275866-6 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
067/2020	ADRIANA SANTOS DE FREITAS	029.310.251-19	1994419-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 004/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 11 de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 010/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria, no dia 22/01/2021, às 08h00min horas para contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 de janeiro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

CUIDADORA – CASA DA CRIANÇA - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	Nome	Classif	Valor	Justificativa	
476190	MARIZA DA SILVA	9°	1.462,38	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA – 7° Classif Pediu Final De Fila	As mesmas serão lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa da Criança, em substituição dos Contratos Direto nºs 343/2020 Cileia Ferreira Barros Laranjeira, 344/2020 Claudia Fernandes de Matos, 345/2020 Jesiana Moura dos Santos Lima e 433/2020 Juliana Aparecida dos Santos, que foram rescindidos a partir de 31/12/2020, permanecendo o mesmo valor contratual para ambas.
476236	DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	10º	1.462,38	JULI ANY BINAS – 8° Classif Assinou Desistencia	

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 010/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APOS REVISÃO

DECRETO Nº 4.048/2021.

SÚMULA:

"DELEGA O ATO DE PROCEDER A CONSULTAS E RETIRADAS DE EXTRATOS ATRAVÉS DO AUTO-ATENDIMENTO, MOVIMENTAR CONTAS FINANCEIRAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para dar celeridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautado sempre na boa execução destas funções;

DECRETA:

Artigo 1º Fica os servidores ocupante do cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Administração**, **Secretária Municipal de Finanças e Secretário Adjunto de Finanças** em nome da Prefeita Municipal, autori-

zado a proceder à prestação do serviço-meio através dos poderes apresentados neste Decreto, nas seguintes contas:

§ 1° - Contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 21.144.842/0001-97;

§ 2° - Contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.868.636/0001-00;

§ 3° - Contas bancárias da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ 03.507.498/0001-71;

§ 4° - Contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 13.553.661/0001-96;

§ 5° - Contas bancárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, CNPJ 30.831.698/0001-58;

§ 6° - Contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 22.103.216/0001-15;

§ 7° - Contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ 39.699.722/0001-11;

§ 8° - Contas bancárias do Fundo Municipal dos Previdência Social dos Servidores de Aripuanã, CNPJ 20.136.064/0001-21;

Assinar instrumento de credito

II. Assinar contrato de abertura de credito

Assinar a apólice de seguro Autorizar consulta ao SCR Assinar proposta de empréstimo/financiamento Assinar orçamento

VII. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

VIII. promover a movimentação financeira das contas do Município junto às Instituições Financeiras competentes;

IX. coordenar a programação financeira da Conta;

X. proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancárias;

XI. proceder à prestação do serviço-meio necessário ao funcionamento das Contas, através de senhas específicas necessárias;

XII. Abrir contas de deposito;

XIII. Autorizar Cobrança;

XIV. Receber, passar recibo e dar quitação;

XV. Retirar cheques devolvidos;

XVI. Assinar cheques;

XVII. Endossar cheques;

XVIII. Sustar/ Contra-ordenar cheques;

XIX. Cancelar cheques;

XX. Baixar cheques;

XXI. Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XXII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXIII. Consultar contas/aplic. Programas repasse;

XXIV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXV. Encerrar contas de depósitos;

XXVI. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XXVII. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XXVIII. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXIX. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXX. Solicitar talonários de cheque;

XXXI. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXXII. Autorizar débito em conta relativos às operações;

XXXIII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXXIV. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXXV. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXXVI. Liberar arquivos de pagamentos no Gerfin/AASP;

XXXVII. Solicitar saldos/extratos de operações de credito;

XXXVIII. Emitir comprovantes;

XXXIX. Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

XL. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;

XLI. Consultar obrigações do DDA;

XLII. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Artigo 2º Os cheques e demais autorizações para movimentação, inclusive eletrônica, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto, conterão duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas dentre as seguintes: a da Prefeita Municipal, da Secretária de Finanças, da Secretária de Administração ou do Secretario Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

Paragrafo Único: Nas demais movimentações eletrônicas, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto, também poderão ser movimentadas com duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas, da seguinte forma: a da Prefeita Municipal, da Secretária de Finanças, da Secretária de Administração ou do Secretario Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.067/2021

SÚMULA:

"ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE CUIDADORA – CASA DA CRIANÇA - SEDE DO MUNICÍPIO, NO PROCESSO SELETIVO N° 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento dos candidatos classificados no Cargo de **CUIDADORA – CASA DA CRIANÇA - SEDE DO MUNICÍPIO**, **Srª CLAUDIA FERNANDES DE MATOS, JULIANA APARECIDA DOS SANTOS e SUELENN MAIHARA DE MIRANDA**, protocolado sob n° 097, 098 e 099/2021, respectivamente, pedindo a reclassificação de colocação passando para o ultimo entre os classificados;

DECRETA:

Art. 1º Altera a classificação do Cargo de **CUIDADORA – CASA DA CRIANÇA - SEDE DO MUNICÍPIO**, a qual ficará da seguinte forma.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
476801	Elisandra de Almeida Caetano	23/02/2000	50,0	30,0	80,0	
476579	Simone de Oliveira	08/06/1979	30,0	40,0	70,0	
474759	Joice Rodrigues Sergio	07/11/1988	40,0	20,0	60,0	
474629	Veridiane Moreira da Rocha	06/10/1982	30,0	30,0	60,0	
475396	Juli Any Binas	10/06/1995	30,0	30,0	60,0	
476190	Mariza da Silva	29/05/1971	30,0	20,0	50,0	
476236	Daniela Sousa Silva e Silva	01/08/1996	30,0	20,0	50,0	
476025	Cileia Ferreira Barros Laranjeira	23/03/1983	20,0	30,0	50,0	
475637	Jucilene Pra da Silva Fernandes	22/02/1989	20,0	20,0	40,0	
474864	Elessandra Mirian Ferreira Atanazio	29/07/1993	20,0	20,0	40,0	
477472	Claudia Fernandes de Matos	04/02/1990	40,0	30,0	70,0	
477668	Juliana Aparecida dos Santos	24/11/1983	30,0	30,0	60,0	
477612	Suelenn Maihara de Miranda Souza	22/08/1989	30,0	30,0	60,0	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 88/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 88/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **13/01/2021,** sagraram-se vencedoras: a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 26.457.348/0001-04 **vencedora de 62 itens totalizando R$ 163.514,15**, a empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 26.792.580/0001-90 **vencedora de 21 itens totalizando R$ 116.186,15,** a empresa **HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ Nº. 13.994.852/0001-93 **vencedora de 71 itens totalizando R$ 249.751,40,** a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ,** inscrita noCNPJ Nº. 19.391.064/0001-99 **vencedora de 49 itens totalizando R$ 174.529,70,** a empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA,** inscrita noCNPJ Nº. 28.729.142/0001-03 **vencedora de 01 item totalizando R$ 5.650,00,** a empresa **RINALDI & COGO LTDA,** inscrita noCNPJ Nº. 07.269.677/0001-79 **vencedora de 47 itens totalizando R$ 159.551,85,** a empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI,** inscrita noCNPJ Nº. 29.910.022/0001-70 **vencedora de 91.436,90,** a empresa **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP,** inscrita noCNPJ Nº. 36.960.961/0001-95 **vencedora de 84 itens totalizando R$ 191.353,00, e o certame totalizando em R$ 1.151.973,15.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de janeiro de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 99/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 99/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **18/01/2021,** sagraram-se vencedoras: a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 26.457.348/0001-04 **vencedora de 15 itens totalizando R$ 57.856,00**, a empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 26.792.580/0001-90 **vencedora de 04 itens totalizando R$ 146.730,00** a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 02.520.829/0001-40 **vencedora de 57 itens totalizando R$ 254.264,00,** a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 03.250.803/0001-92 **vencedora de 15 itens totalizando R$ 96.157,00,** a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 12.889.035/0001-02 **vencedora de 86 itens totalizando R$ 909.818,00,** a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ,** inscrita noCNPJ Nº. 19.391.064/0001-99 **vencedora de 33 itens totalizando R$ 160.164,00,** a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita noCNPJ Nº. 28.418.133/0001-00 **vencedora de 16 itens totalizando R$ 223.530,00,** a empresa **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME** inscrita no CNPJ Nº. 05.159.591/0001-68 **vencedora de 44 itens totalizando R$ 342.194,00**, a empresa **RINALDI & COGO LTDA,** inscrita noCNPJ Nº. 07.269.677/0001-79 **vencedora de 45 itens totalizando R$ 548.033,00,** ea empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI,** inscrita noCNPJ Nº. 29.910.022/0001-70 **vencedora de 11 itens totalizando 27.024,50, e o certame totalizando em R$ 2.766.300,50.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de janeiro de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.063/2021.

SÚMULA:

"*Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo* nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal*, do ano de 2021*."**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, *municipal* e de ponto facultativo no ano de 2021, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II – 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV – 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

V – 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VI - 1º de maio (sábado) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VII - 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - feriado nacional;

VIII - 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

IX - 04 de outubro (segunda-feira) Dia do Padroeiro da Cidade - feriado Municipal;

X - 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XI - 31 de outubro (domingo) Dia do Evangélico - feriado Municipal;

XII - 1° de novembro (segunda-feira) comemoração Dia do Servidor Público (28/10) - ponto facultativo;

XIII – 02 de novembro (terça-feira) Finados - feriado nacional;

XIV - 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (sábado) Consciência Negra - feriado estadual;

XVI - 24 de dezembro (sexta-feira) Ponto Facultativo que antecede o feriado;

XVII – 25 de dezembro (sábado) Natal - feriado nacional;

XVIII – 31 de dezembro (sexta-feira) Dia do Aniversário da Cidade - feriado Municipal.

§ 1º - As disposições do *caput* não se aplicam às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que existam funcionamento ininterrupto, nas Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e Departamento de Agua.

§ 2º - O funcionamento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As escolas da rede municipal seguirão o calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
001/2021 – ARIPUANÃ – MT DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 0275/ SEMATIC/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT/SEMATIC/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT, CNPJ: 03.507.498/ 0001-71, tornando público que junto à SEMATIC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, decide pela Homologação Parcial **AUTOJID TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.916.357.0001/ 66, AUTO DE INFRAÇÃO N° 0275 de 17/08/2020**, e continuidade do Termo de Embargo n° 0263, atributado contra o autuado **DECIDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA** a seguinte penalidade administrativa: considerando **MULTA DE 100 VRM,** com fulcro no **ARTIGO 107 da Lei Complementar 099/2014.**

GABINETE DO PREFEITO
002/2021 – ARIPUANÃ – MT DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 03-07/ SEMATIC/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT/SEMATIC/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT, CNPJ: 03.507.498/0001 – 71,

Tornando público que junto à SEMATIC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Industria e Comércio, decide por fim, no caso em preço, diante das circunstâncias que envolveram a infração**, DICIDINDO** pelo **INDEFERIMENTO** do **AUTO DE INFRAÇÃO N° 03-07/2020. À EMPRESA MATO-GROSSENSE, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL (EMPAER).** Deverá ser apresentado plano de ação da área: **PLANO DE RUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.**

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 9/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, bra-

sileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 26.457.348/0001-04, Inscrição Estadual N.° 10, Inscrição Municipal N.º 3110032303, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, QD. 41 LT 11, Bairro: Jardim Luz, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP Nº 74.915-025, Telefone: (062) 3983-2238 / 2239, e-mail: ca.distribuidora@hotmail.com, representada por sua proprietária **Srª. Antonia Clenir Barros da Silva**, portadora do RG N.º 126020119995 SEJSPC-MA e CPF Nº. 990.606.393-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	706463	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZ-ZI	UNIDADE	33000	R$ 0,06	R$ 1.980,00
2	47605	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UNIDADE	500	R$ 0,09	R$ 45,00
3	693753	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG IV/IM 5 ML INJ.	HYPOFARMA	UNIDADE	1000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
4	693765	CLORIDRATO DE SALBUTAMOL 2,4 MG/5ML XAROPE FRASCO 100 ML	NATULAB	UNIDADE	100	R$ 1,17	R$ 117,00
5	52405	CLORIDRATO DE TERBUTALINA 0,5 MG 1 ML INJ.	GREENPHARMA	UNIDADE	3000	R$ 1,41	R$ 4.230,00
6	706471	COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML	HYPOFARMA	UNIDADE	2000	R$ 0,95	R$ 1.900,00
7	671369	COMPLEXO B IV/IM 2ML INJ	HYPOFARMA	UNIDADE	21000	R$ 0,95	R$ 19. 950,00
8	690524	DIAZEPAN 10MG CPR	SANTISA	UNIDADE	20000	R$ 0,09	R$ 1.800,00
9	706476	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10 ML	NATULAB	UNIDADE	1000	R$ 0,88	R$ 880,00
10	16300	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10 ML	NATULAB	UNIDADE	1300	R$ 0,88	R$ 1.144,00
11	14738	GENTAMICINA 80 MG/2ML INJ.	HYPOFARMA	UNIDADE	5000	R$ 0,82	R$ 4.100,00
12	46771	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UNIDADE	90000	R$ 0,14	R$ 12. 600,00
13	20549	METRONIDAZOL 5MG/ML-0.5% 100ML	JP	UNIDADE	2000	R$ 3,04	R$ 6.080,00
14	706526	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10 ML.	NATULAB	UNIDADE	1000	R$ 0,87	R$ 870,00
15	706508	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10 ML.	NATULAB	UNIDADE	1000	R$ 0,87	R$ 870,00
TOTAL GERAL							**R$ 57.856,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "medicamento genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99." 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ N.º 26.457.348/0001-04

Antonia Clenir Barros da Silva

CPF N.º 990.606.393-91

Proprietária

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 10/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 26.792.580/0001-90, Inscrição Estadual N.° 13.127.278-0, Inscrição Municipal N.º 93608, com sede na Avenida Oito de Abril, n.º 1.610, Loteamento Jardim Independência, Bairro: Jardim Independência, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.031-000, Telefone: (065) 3614-8400, e-mail: contato@dihol.com.br, representada por seu proprietário **Sr. Claudemir Duarte da Silva**, portador do RG N.º 5.469.350 SSP/SP e CPF N.º 415.287.868-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	31919	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	FARMARIN	UNIDADE	15000	R$ 1,98	R$ 29.700,00
2	24766	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	FARMARIN	UNIDADE	23000	R$ 2,58	R$ 59.340,00
3	10484	SORO GLICO FISIOLOGICO - 500 ML	FARMARIN	UNIDADE	11000	R$ 2,79	R$ 30.690,00
4	693760	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FARMARIN	UNIDADE	10000	R$ 2,70	R$ 27.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 146.730,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas,

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar

imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ N.º 26.792.580/0001-90

Claudemir Duarte da Silva

CPF N.º 415.287.868-15

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 8/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ Nº. 36.960.961/0001-95**, Inscrição Estadual Nº 13.130.062-8, Inscrição Municipal Nº. 4232, com sede na Rua Vitor Campos Cavagnoli, n.º 519 – Bairro: Setor B, município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.580-000, Telefone: (066) 3521-2660 / 5757, e-mail: valetapajos@yahoo.com.br, representada pelo seu proprietário **Sr. Edison Monteiro Leite**, portador do RG Nº 20266502 SSP/MT e CPF Nº. 391.481.819-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/ Registro de Preços n.º 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	59063	AGULHA DE SUTURA GR 16 CILINDRICA C/12 UNIDADE	SOLIDOR	PACOTE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
2	31002	AGULHA DESC. P/ RAQUE ANESTESIA Nº 23GX3 1/2	PROCARE	UNIDADE	400	R$ 6,40	R$ 2. 560,00
3	693730	ALCOOL 70% GEL 500 GR	HIDRABELL	UNIDADE	1590	R$ 5,50	R$ 8. 745,00
4	12202	ATADURA GESSADA RAPIDA 10CM X 3 M	ORTOFEN	UNIDADE	800	R$ 1,30	R$ 1. 040,00
5	33029	ATADURA GESSADA RAPIDA 15CM X 3M	ORTOFEN	UNIDADE	800	R$ 1,93	R$ 1. 544,00
6	32308	ATADURA GESSADA RAPIDA 20CM X 3M	ORTOFEN	UNIDADE	800	R$ 3,40	R$ 2. 720,00
7	690897	BACIA INOX HOSPITALAR 180X180	FAVA	UNIDADE	30	R$ 68,00	R$ 2. 040,00
8	690898	BACIA INOX HOSPITALAR 330X290	FAVA	UNIDADE	30	R$ 109,00	R$ 3. 270,00
9	690899	BACIA INOX HOSPITALAR 400X400	FAVA	UNIDADE	30	R$ 185,50	R$ 5. 565,00
10	38327	BANDEJA INOX P/ CURATIVO 30X20X4CM	FAVA	UNIDADE	20	R$ 67,00	R$ 1. 340,00
11	19221	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	LABORIMPORT	UNIDADE	700	R$ 3,10	R$ 2. 170,00
12	8338	BOLSA PARA COLETA DE SANGUE DUPLA C/ LINK E S/ BACTAG C/ 500ML CONSTITUIDA POR BOLSA P/ COLETA DE SANGUE C/ SOL. ANTICOAGULANTE CPDA-1, ESTERIL E APIROGENICA CONTENDO, 1 BOLSA P/ A TRASNFERENCIA DE HEMOCOMPONENTES.	J.P	UNIDADE	100	R$ 27,40	R$ 2. 740,00
13	699456	CABO DE BISTURI Nº 03	ABC	UNIDADE	30	R$ 9,50	R$ 285,00
14	699457	CABO DE BISTURI Nº 04	ABC	UNIDADE	30	R$ 8,90	R$ 267,00

15	690935	CINTO PARA PRANCHA COLORIDOS C/ 3 PECAS	SP	UNIDADE	70	R$ 23,00	R$ 1.610,00
16	690596	CONJUNTO DE UMIDIFICACAO TAMPA DE NYLON PORCA METAL FRASCO PVC OXIGENIO 250ML C/MASCARA ADULTO.	PROTEC	UNIDADE	200	R$ 24,00	R$ 4.800,00
17	671327	EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUE CAMARA DUPLA GRADUADA (VENEQUIPO)	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 3,29	R$ 1.645,00
18	706298	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRESSAO ARTERIAL C/ BRACADEIRA INFANTIL MANGUITO E PERA, RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	PREMIUM	UNIDADE	55	R$ 58,50	R$ 3.217,50
19	38328	ESPECULO VAGINAL ESTERIL DESC. TAMANHO P	KOLPLAST	UNIDADE	5000	R$ 0,83	R$ 4.150,00
20	15845	ESPECULO VAGINAL ESTERIL DESCARTAVEL TAMANHO G	KOLPLAST	UNIDADE	3000	R$ 1,04	R$ 3.120,00
21	7856	ESPECULO VAGINAL MEDIO DESC. ESTERIL	KOLPLAST	UNIDADE	5000	R$ 0,88	R$ 4.400,00
22	33210	ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL ANGULO DE ALUMINIO	PREMIUM	UNIDADE	105	R$ 18,00	R$ 1.890,00
23	671346	FIO CAT GUT CROMADO Nº 5.0 C/ AGULHA 3 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	SHALON	CAIXA	20	R$ 117,00	R$ 2.340,00
24	52426	FIO MONO NYLON 5.0 C/AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	SHALON	CAIXA	30	R$ 35,50	R$ 1.065,00
25	699431	FIO POLIVECRIL 0 COM AGULHA	SHALON	CAIXA	10	R$ 211,00	R$ 2.110,00
26	699429	FIO POLIVECRIL 2.0 COM AGULHA	SHALON	CAIXA	10	R$ 211,00	R$ 2.110,00
27	699430	FIO POLIVECRIL 3.0 COM AGULHA	SHALON	CAIXA	10	R$ 211,00	R$ 2.110,00
28	691879	FORMOL 37% FRASCO 1000ML	FACILIMPE	LITRO	60	R$ 19,90	R$ 1.194,00
29	671329	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM GG C/ 07	MARDAM	PACOTE	600	R$ 10,19	R$ 6.114,00
30	19339	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. G C/7 UN.	MARDAM	PACOTE	600	R$ 9,94	R$ 5.964,00
31	52424	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. M C/7	MARDAM	PACOTE	600	R$ 9,99	R$ 5.994,00
32	706306	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO EG C/8	MARDAM	PACOTE	500	R$ 10,40	R$ 5.200,00
33	7867	GEL ELETROCONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, GALAO C/ 5KG	MULTGEL	UNIDADE	75	R$ 21,90	R$ 1.642,50
34	693733	IMOBILIZADOR DA CABECA IMPERMEAVEL	SP	UNIDADE	300	R$ 93,00	R$ 27.900,00
35	699467	JOGO DE CURETA SCHROEDER (TIPO CONCHINHA)	ABC	UNIDADE	2	R$ 120,00	R$ 240,00
36	699468	JOGO DE CURETAS RECAMIER	ABC	UNIDADE	2	R$ 120,00	R$ 240,00
37	690543	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA N°00	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
38	684548	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 0	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
39	684549	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 1.	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
40	684550	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 2	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
41	684551	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 3.	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
42	684552	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CURVA Nº 4.	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
43	684554	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 0.	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
44	684555	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 1.	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
45	684556	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 2.	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
46	684557	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 3	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
47	684601	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº 4	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
48	684553	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO RETA Nº00	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 105,00	R$ 525,00
49	690936	MACA EM POLIPROPILENO (PRANCHAS)	SP	UNIDADE	25	R$ 410,00	R$ 10.250,00
50	706311	MALETA DE PRIMEIRO SOCORROS C/ DUAS BANDEIJAS GRANDE.	EMIFRAN	UNIDADE	43	R$ 149,50	R$ 6.428,50
51	684560	MASCARA DE OXIGENIO C/ RESERVATORIO INFANTIL.	PROTEC	UNIDADE	300	R$ 22,00	R$ 6.600,00
52	671356	PAPEL CREPADO 120 CM X 120 CM C/ 100 UNIDS	POLAR FIX	CAIXA	20	R$ 159,50	R$ 3.190,00
53	706312	PERA DE BORRACHA P/ ASPIRACAO DE SECRECOES 30 ML.	MIKATOS	UNIDADE	10	R$ 14,90	R$ 149,00
54	706313	PERA DE BORRACHA P/ ASPIRACAO DE SECRECOES 60 ML.	MIKATOS	UNIDADE	10	R$ 19,00	R$ 190,00
55	690893	PINCA ALLIS 20 CM	ABC	UNIDADE	20	R$ 54,90	R$ 1.098,00
56	699450	PINCA ANATOMICA 25CM	ABC	UNIDADE	20	R$ 25,50	R$ 510,00
57	699453	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO INOX 14CM	ABC	UNIDADE	40	R$ 14,90	R$ 596,00

58	699452	PINCA DENTE DE RATO 15CM	ABC	UNIDADE	25	R$ 16,00	R$ 400,00
59	699454	PINCA FOERSTER BALLENGER (CORACAO) 18CM	ABC	UNIDADE	10	R$ 54,50	R$ 545,00
60	19177	PINCA KELLI RETA 14CM	ABC	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
61	19176	PINCA KELLI RETA 16CM	ABC	UNIDADE	25	R$ 35,50	R$ 887,50
62	691607	PINCA KELLY CURVA 16CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 36,50	R$ 547,50
63	64519	PINCA KOCHER 18 CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 40,00	R$ 600,00
64	699465	PINCA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA 24CM 2MM	ABC	UNIDADE	5	R$ 205,00	R$ 1.025,00
65	20451	PINCA SHERON 24CM	ABC	UNIDADE	20	R$ 46,00	R$ 920,00
66	12237	PORTA AGULHA MAYO INOX 14CM	ABC	UNIDADE	25	R$ 27,70	R$ 692,50
67	47935	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 10	SOLIDOR	UNIDADE	20	R$ 4,00	R$ 80,00
68	47934	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 12	SOLIDOR	UNIDADE	20	R$ 4,00	R$ 80,00
69	47936	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 14	SOLIDOR	UNIDADE	20	R$ 4,00	R$ 80,00
70	691946	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N° 16	SOLIDOR	UNIDADE	20	R$ 4,00	R$ 80,00
71	47937	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 2.0	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
72	47941	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 4.5	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,40	R$ 2.700,00
73	47942	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 5.0	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,30	R$ 2.650,00
74	47943	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 5.5	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,49	R$ 2.745,00
75	691972	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 3,0	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,39	R$ 2.695,00
76	691971	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 8,5	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
77	47938	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO N. 2.5	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,49	R$ 2.745,00
78	706317	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL Nº 14	CPL	UNIDADE	200	R$ 8,80	R$ 1.760,00
79	706318	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL Nº 16	CPL	UNIDADE	200	R$ 8,80	R$ 1.760,00
80	690925	TESOURA MAYO CURVA 17 CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 37,50	R$ 562,50
81	64525	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 46,90	R$ 703,50
82	699462	TESOURA METZEMBAUM DELICADA 20CM RETA	ABC	UNIDADE	15	R$ 52,90	R$ 793,50
83	699461	TESOURA METZEMBAUM DELICADA CURVA 20CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 45,00	R$ 675,00
84	690926	TESOURA METZEMBAUM RETA 18 CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 41,50	R$ 622,50
TOTAL GERAL							**R$ 191.353,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas,

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se

pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2020** e a proposta da empresa **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ Nº. 36.960.961/0001-95

Edison Monteiro Leite

CPF N.º 391.481.819-00

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 7/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº. 29.910.022/0001-70**, Inscrição Estadual Nº 10.720.744-3, Inscrição Municipal Nº. 0, com sede na Rua Araruana, s/n.º, QD 40, Lote 9, Sala 01 – Bairro: Vila Alzira, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP N.º 74.913-190, Telefone: (062) 3549-9761, e-mail: uniaofarma@gmail.com, representada pela sua proprietária **Srª. Mayara Pereira de Alcantara Goes Naimayer**, portadora do RG Nº 854.734 SSP/TO e CPF Nº. 016.031.631-66, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/ Registro de Preços n.º 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	59060	ACIDO PERACETICO 1.000ML	RIOQUIMICA	UNIDADE	100	R$ 55,83	R$ 5. 583,00
2	684522	ATADURA GESSADA RAPIDA 08CM X 3MT	ORTOPLAST	UNIDADE	400	R$ 1,29	R$ 516,00
3	671309	BOBINA P/ ESTERIALIZACAO C/ INDICADORES QUIMICOS P/ USO EM ESTERILIZACAO A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO PAPEL GRAU CIRURGICO MAIS FILME PLASTICO 300MM X 100MM	ESTERILCARE	UNIDADE	150	R$ 119,50	R$ 17. 925,00
4	33158	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.16	HEACATH	UNIDADE	500	R$ 1,05	R$ 525,00
5	706284	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIORETANO 14 GA 1 LUMEN COMP. 21 C/ INTRODUTOR DE POLIORETANO 14 GA.	BIOMEDICAL	UNIDADE	100	R$ 78,75	R$ 7. 875,00
6	706288	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIORETANO 16 GA DUPLO LUMEN COMP. 21 C/ INTRODUTOR DE POLIORETANO 16 GA.	BIOMEDICAL	UNIDADE	100	R$ 115,00	R$ 11. 500,00
7	671319	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIORETANO 16GA 1 LUMEN COMP. 21 C/ INTRODUTOR DE POLIORETANO 14GA	BIOMEDICAL	UNIDADE	100	R$ 96,25	R$ 9. 625,00
8	706285	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIORETANO 18 GA 1 LUMEN COMP. 31 C/ INTRODUTOR DE POLIORETANO 14 GA.	BIOMEDICAL	UNIDADE	100	R$ 96,25	R$ 9. 625,00
9	693747	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1.000 ML (SOLUCAO C/ TENSOATIVOS)	RIOQUIMICA	UNIDADE	480	R$ 19,25	R$ 9. 240,00
10	12209	COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO 50 X 40CM 4 CAMADAS C/ CADARÇO C/ 50	POLAX	PACOTE	60	R$ 59,72	R$ 3. 583,20
11	52420	DRENO TORAXICO N.14 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
12	52421	DRENO TORAXICO N.16 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
13	45696	DRENO TORAXICO N.18 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
14	45697	DRENO TORAXICO N.20 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90

15	45698	DRENO TORAXICO N.22 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
16	52419	DRENO TORAXICO N.24 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
17	52418	DRENO TORAXICO N.26 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
18	52417	DRENO TORAXICO N.28 C/FRASCO CAP.1 LT PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
19	45699	DRENO TORAXICO N.30 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
20	45701	DRENO TORAXICO N.34 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
21	45702	DRENO TORAXICO N.36 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
22	45703	DRENO TORAXICO N.38 C/FRASCO CAP.1 LT.PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
23	671324	DRENO TORAXICO Nº 12 C/ FRASCO CAP. 1 LT. PARA DRENAGEM DEDIASTINAL	CLINMED	UNIDADE	10	R$ 26,99	R$ 269,90
24	684537	ESCALP 23 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PARE-DE FINA SILICONESADA ESTERIL).	MEDIX BRA-SIL PVC	CAIXA	250	R$ 23,16	R$ 5. 790,00
25	10785	SONDA FOLEY N. 16 2 VIAS	MEDIX BRA-SIL	UNIDADE	500	R$ 3,50	R$ 1. 750,00
26	10787	SONDA FOLEY N. 20 2 VIAS	MEDIX BRA-SIL	UNIDADE	500	R$ 4,10	R$ 2. 050,00
27	690605	SONDA FOLEY Nº 8 2 VIAS	MEDIX BRA-SIL	UNIDADE	250	R$ 4,10	R$ 1. 025,00
28	19289	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 20	MEDIX BRA-SIL	UNIDADE	200	R$ 1,26	R$ 252,00
29	10795	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 14	MEDSONDA	UNIDADE	200	R$ 0,96	R$ 192,00
30	10796	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16	MEDSONDA	UNIDADE	200	R$ 1,09	R$ 218,00
31	10797	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 18	MEDSONDA	UNIDADE	200	R$ 1,09	R$ 218,00
32	12246	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20	MEDSONDA	UNIDADE	200	R$ 1,09	R$ 218,00
33	691964	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 22	MEDSONDA	UNIDADE	200	R$ 1,09	R$ 218,00
TOTAL GERAL							**R$ 91. 436,90**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida **das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:** 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2020** e a proposta da empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI

CNPJ Nº. 29.910.022/0001-70

Mayara Pereira de Alcantara Goes Naimayer

CPF N.º 016.031.631-66

Proprietária

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 11/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 02.520.829/0001-40, Inscrição Estadual N.° 170/0004112, Inscrição Municipal N.º 450, com sede na Rodovia BR 480, n. º 180, Bairro: Centro, município de Barão Cotegipe, Estado de Rio Grande Sul - CEP N.º 99.740-000, Telefone: (054) 3523-2600 / 2620, e-mail: licitacoes@dimaster.com.br, representada por sua procurador **Srª. Suema Tussi Brunelo**, portadora do RG N.º 1038690028 SSP/RS e CPF N.º 448.443.280-34, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	671266	ACICLOVIR 200 MG CPR	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	5000	R$ 0,19	R$ 950,00
2	52395	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6 MG/ML 120ML FR.	NATULAB/BRONQTRAT	UNIDADE	500	R$ 1,98	R$ 990,00
3	695773	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	5000	R$ 0,56	R$ 2.800,00
4	693727	AMOXICILINA + CLAUVULANATO DE POTASSIO 500 + 125 MG CPR	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	10000	R$ 0,68	R$ 6.800,00
5	11714	AMOXILINA SUSP. 250MG 60ML	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	300	R$ 2,35	R$ 705,00
6	50729	AMOXILINA SUSP. 250MG 60ML	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	4000	R$ 2,35	R$ 9.400,00
7	706845	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	30000	R$ 0,06	R$ 1.800,00
8	50732	AZITROMICINA PÓ P/ SUSP ORAL 40MG/ML 15ML + DIL.8ML	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	800	R$ 6,52	R$ 5.216,00
9	706448	AZITROMICINA PÓ P/ SUSP ORAL 40MG/ML 15ML + DIL.8ML	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	100	R$ 6,52	R$ 652,00
10	671268	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA/CINETOL	UNIDADE	10000	R$ 0,21	R$ 2.100,00
11	690522	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO.	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	10000	R$ 0,30	R$ 3.000,00
12	706466	BROMOPRIDA INJETAVEL 5 MG/ML 2 ML	WASSER/GENÉRICO	UNIDADE	1000	R$ 1,15	R$ 1.150,00
13	19296	BROMOPRIDA INJETAVEL 5 MG/ML 2ML	WASSER/GENÉRICO	UNIDADE	21000	R$ 1,15	R$ 24.150,00
14	5385	CETOCONAZOL 200MG	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	10000	R$ 0,23	R$ 2.300,00
15	691720	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	3000	R$ 0,12	R$ 360,00
16	681617	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	10000	R$ 0,12	R$ 1.200,00
17	690626	CLOPIDOGREL 75MG CPR	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	1000	R$ 0,30	R$ 300,00
18	31912	DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA 10GR	SANVAL/GENÉRICO	UNIDADE	5000	R$ 0,98	R$ 4.900,00
19	684515	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3 ML INJETAVEL	HYPOFARMA/GENÉRICO	UNIDADE	13000	R$ 0,75	R$ 9.750,00
20	706474	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3 ML INJETAVEL.	HYPOFARMA/GENÉRICO	UNIDADE	3000	R$ 0,75	R$ 2.250,00
21	671271	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	NATULAB/MAXALGINA	UNIDADE	30000	R$ 0,79	R$ 23.700,00
22	690944	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	5000	R$ 0,13	R$ 650,00

23	33336	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	80000	R$ 0,13	R$ 10.400,00
24	682087	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA/GENÉRICO	UNIDADE	10000	R$ 0,44	R$ 4.400,00
25	691747	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR/GENÉRICO	UNIDADE	100000	R$ 0,05	R$ 5.000,00
26	691749	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA/HALO	UNIDADE	8000	R$ 0,24	R$ 1.920,00
27	691440	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML GOTAS	NATULAB/IBUPROTRAT	UNIDADE	4000	R$ 1,12	R$ 4.480,00
28	38360	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML GOTAS	NATULAB/IBUPROTRAT	UNIDADE	300	R$ 1,12	R$ 336,00
29	681862	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA/IMIPRA	UNIDADE	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
30	691442	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO.	ZYDUS/GENÉRICO	UNIDADE	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
31	681657	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO.	VITAMEDIC/GENÉRICO	UNIDADE	10000	R$ 0,87	R$ 8.700,00
32	699551	KOLLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30MG	CRISTALIA/KOLLAGENASE C/ CLOR.	UNIDADE	100	R$ 17,90	R$ 1.790,00
33	31921	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0.4MG/ML SOLUCAO ORAL 100ML.	NATULAB/POLARADEX	UNIDADE	1500	R$ 1,14	R$ 1.710,00
34	684429	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0.4MG/ML SOLUCAO ORAL 100ML.	NATULAB/POLARADEX	UNIDADE	5000	R$ 1,14	R$ 5.700,00
35	681796	METFORMINA 850MG COMP	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	100000	R$ 0,09	R$ 9.000,00
36	46773	METFORMINA 850MG. COMP.	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	6000	R$ 0,09	R$ 540,00
37	50821	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50GR + APLICA-DOR	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	1500	R$ 4,30	R$ 6.450,00
38	690532	MIKANIA GLOMERATA XAROPE 35 MG / ML C/ 100 ML	NATULAB/XAROPE DE GUA-CO	UNIDADE	4000	R$ 2,15	R$ 8.600,00
39	684561	NEOMICINA 5 MG+ BACITRACINA 250 UI 10GR	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	1000	R$ 1,70	R$ 1.700,00
40	690533	NEOMICINA-BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G C/ 10G	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	5000	R$ 1,70	R$ 8.500,00
41	706494	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI 60 GR C/ APLICA-DOR.	GREEN PHARMA/GENÉRICO	UNIDADE	3000	R$ 3,65	R$ 10.950,00
42	706493	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI 60 GR C/ APLICA-DOR.	GREEN PHARMA/GENÉRICO	UNIDADE	2500	R$ 3,65	R$ 9.125,00
43	51648	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML 50ML	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	1000	R$ 4,12	R$ 4.120,00
44	706497	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO.	RANBAXY/GENÉRICO	UNIDADE	2000	R$ 0,24	R$ 480,00
45	45781	PARACETAMOL 500MG COMP	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	3000	R$ 0,08	R$ 240,00
46	681882	PARACETAMOL 500MG COMP	PRATI//GENÉRICO	UNIDADE	50000	R$ 0,08	R$ 4.000,00
47	50912	PARACETAMOL GTS 200MG/ML 15ML	NATULAB/TYLEMAX	UNIDADE	10000	R$ 0,93	R$ 9.300,00
48	684472	PERMETRINA LOCAO 1% 60ML	NATIVITA/PERMENATI	UNIDADE	1500	R$ 1,49	R$ 2.235,00
49	50845	PROPANOLOL 40MG CPR	OSORIO DE MORAES/GENÉ-RICO	UNIDADE	60000	R$ 0,03	R$ 1.800,00
50	706506	RISPERIDONA 1 MG/ML SUSP. ORAL FR C/30 ML	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	200	R$ 9,25	R$ 1.850,00
51	690822	RISPERIDONA 1 MG/ML SUSP. ORAL FR C/30 ML	PRATI/GENÉRICO	UNIDADE	300	R$ 9,25	R$ 2.775,00
52	681885	SAIS P/ REIDRATACAO ORAL ENVELOPE 27,9G	NATULAB/HIDRAPLEX	UNIDADE	10000	R$ 0,54	R$ 5.400,00
53	50849	SINVASTATINA 20MG COMP.	SANVAL/SINVASTON	UNIDADE	40000	R$ 0,06	R$ 2.400,00
54	706512	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE ++ GOTAS 30 ML.	HIPOLABOR/FERSIL	UNIDADE	3000	R$ 0,79	R$ 2.370,00
55	706511	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE ++ GOTAS 30 ML.	HIPOLABOR/FERSIL	UNIDADE	3000	R$ 0,79	R$ 2.370,00
56	51678	VALPROATO DE SODIO CPR 250MG	BIOLAB/EPILENIL	UNIDADE	10000	R$ 0,24	R$ 2.400,00
57	51677	VALPROATO DE SODIO CPR 500MG	BIOLAB/EPILENIL	UNIDADE	10000	R$ 0,58	R$ 5.800,00
TOTAL GERAL							**R$ 254.264,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a

troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N.º 02.520.829/0001-40

Suema Tussi Brunelo

CPF N.º 448.443.280-34

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 6/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RINALDI & COGO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79**, Inscrição Estadual Nº 90.336.358-40, Inscrição Municipal Nº. 248151, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 2337, sala 02 – Bairro: Centro, município de Toledo, Estado de Paraná - CEP N.º 85.900-020, Telefone: (045) 3252-0824, e-mail: tolemed1@hotmail.com, representada pelo seu proprietário **Sr. Edson José Rinaldi**, portador do RG Nº 6.331.588-5 SSP/PR e CPF Nº. 865.677.729-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	37799	ALCOOL IODADO 0,1% C/ 1000 ML	VIC PHARMA	UNIDADE	600	R$ 11,50	R$ 6.900,00
2	706398	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 18 X 08 X 03 C/FUROS.	ABC	UNIDADE	10	R$ 57,99	R$ 579,90
3	9562	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	BIOSANI	UNIDADE	600	R$ 1,00	R$ 600,00
4	706283	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	BIOSANI	UNIDADE	500	R$ 1,00	R$ 500,00
5	9563	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS RECEM NASCIDO	BIOSANI	UNIDADE	400	R$ 1,00	R$ 400,00
6	47099	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13LTS	DESCARBOX	UNIDADE	1450	R$ 4,30	R$ 6.235,00
7	671310	COMPRESSA DE GAZE PCT. C/ 500 DE 7,5 CM C/ 8 DOBRAS 5 CAMADAS DE 11 FIOS	ERIMAX/SOFTI	PACOTE	1700	R$ 15,85	R$ 26.945,00
8	7851	EQUIPO MACRO GOTAS FLEX. C/ INJ LATERAL	GLOMED	UNIDADE	23000	R$ 1,05	R$ 24.150,00

9	684541	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP.	INFUSÃO	UNIDADE	5000	R$ 0,68	R$ 3. 400,00
10	671328	EQUIPO PARA ALIMENTACAO ENTERAL	DESCARPACK	UNIDADE	1000	R$ 1,24	R$ 1. 240,00
11	10759	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRECAO ARTERIAL C/ BRAÇA-DEIRA, MANGUITO E PERA.RESITENTE DE BOA QUALIDADE.	P A MED	UNIDADE	315	R$ 56,90	R$ 17. 923,50
12	706296	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRESSAO ARTERIAL C/ BRA-CADEIRA PARA OBESO, MANGUITO E PERA, RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	P A MED	UNIDADE	85	R$ 73,00	R$ 6. 205,00
13	52447	FIO CAT GUT SIMPLES 4.0 C/AG 3/8 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	SHALON	CAIXA	10	R$ 97,00	R$ 970,00
14	706302	FIO CAT GUT SIMPLES 5.0 C/AG 3/8 CM C/24 ENV. 1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA.	SHALON	CAIXA	10	R$ 120,00	R$ 1. 200,00
15	684499	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM.P C/07	MARDAM	PACOTE	200	R$ 9,95	R$ 1. 990,00
16	671351	INDICADOR BIOLOGICO P/ MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR C/ 25	2I	UNIDADE	30	R$ 95,00	R$ 2. 850,00
17	20439	IODO POVIDONA TOPICO 1000ML 10 %	FARMAX	LITRO	600	R$ 17,10	R$ 10. 260,00
18	38361	MANITOL A 20% SOLUCAO INJ. 250ML	FRESENIUS	UNIDADE	1000	R$ 4,44	R$ 4. 440,00
19	59075	PESCA PONTO P/ SUTURA	ABC	UNIDADE	10	R$ 53,00	R$ 530,00
20	19170	PINCA ALLIS 16CM	ABC	UNIDADE	20	R$ 33,89	R$ 677,80
21	15838	REANIMADOR INFANTIL	SAFTI	UNIDADE	10	R$ 180,00	R$ 1. 800,00
22	706320	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 06.	BIOSANI	UNIDADE	150	R$ 1,14	R$ 171,00
23	706321	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 08.	BIOSANI	UNIDADE	150	R$ 1,19	R$ 178,50
24	706322	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 14.	BIOSANI	UNIDADE	150	R$ 1,28	R$ 192,00
25	706323	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 16.	BIOSANI	UNIDADE	150	R$ 1,37	R$ 205,50
26	706324	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL C/ VALVULA Nº 18.	BIOSANI	UNIDADE	150	R$ 1,32	R$ 198,00
27	12243	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 04	BIOSANI	UNIDADE	400	R$ 0,56	R$ 224,00
28	10789	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 06	BIOSANI	UNIDADE	400	R$ 0,57	R$ 228,00
29	10791	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 14	BIOSANI	UNIDADE	200	R$ 0,72	R$ 144,00
30	10793	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 18	BIOSANI	UNIDADE	200	R$ 0,85	R$ 170,00
31	10794	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 04	BIOSANI	UNIDADE	200	R$ 0,73	R$ 146,00
32	12245	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 06	BIOSANI	UNIDADE	200	R$ 0,74	R$ 148,00
33	690613	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 10	BIOSANI	UNIDADE	200	R$ 0,91	R$ 182,00
34	690612	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 12	BIOSANI	UNIDADE	200	R$ 0,91	R$ 182,00
35	690617	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL N. 06	SOLUMED	UNIDADE	200	R$ 9,39	R$ 1. 878,00
36	690618	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL N. 08	SOLUMED	UNIDADE	200	R$ 9,38	R$ 1. 876,00
37	693736	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL Nº 10	SOLUMED	UNIDADE	200	R$ 9,39	R$ 1. 878,00
38	15847	SONDA URETRAL N. 04	BIOSANI	UNIDADE	2000	R$ 0,48	R$ 960,00
39	10800	SONDA URETRAL N. 08	BIOSANI	UNIDADE	2500	R$ 0,51	R$ 1. 275,00
40	681555	SONDA URETRAL N. 10	BIOSANI	UNIDADE	12000	R$ 0,48	R$ 5. 760,00
41	10801	SONDA URETRAL N. 12	BIOSANI	UNIDADE	12000	R$ 0,49	R$ 5. 880,00
42	681557	SONDA URETRAL N. 14	BIOSANI	UNIDADE	12000	R$ 0,51	R$ 6. 120,00
43	681558	SONDA URETRAL N. 16	BIOSANI	UNIDADE	500	R$ 0,62	R$ 310,00
44	706326	TERMOMETRO INFRAVERMELHO FRONTAL	LEMON	UNIDADE	35	R$ 108,99	R$ 3. 814,65
45	693797	TESOURA PONTA FINA CURVA INOX PARA RETIRADO DE PONTOS 12 CM	ABC	UNIDADE	35	R$ 29,00	R$ 1. 015,00
46	19181	TESOURA PONTA FINA RETA INOX P/ RETIRADA DE PONTOS (MOSQUITO) 12CM.	ABC	UNIDADE	35	R$ 28,00	R$ 980,00
47	20507	VASELINA LIQUIDA (EMOLIENTE E HIDRAT. P/ O CORPO) 1.000ML	CINORD	UNIDADE	240	R$ 23,50	R$ 5. 640,00
TOTAL GERAL							**R$ 159. 551,85**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida **das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:** 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2020** e a proposta da empresa **RINALDI & COGO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79

Edson José Rinaldi

CPF N.º 865.677.729-72

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 5/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 28.729.142/0001-03**, Inscrição Estadual N.º 13.806.296-0, Inscrição Municipal N.º 33.352, com sede na Rua das Orquídeas, n.º 1207 – Bairro: Setor Residencial Sul, município de Sinop, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.550-035, Telefone: (066) 2102-5700, e-mail: atendimento@nortelab.net, representada pela sua proprietária **Srª. Emiliana de Campos Penha Caleiros**, portadora do RG Nº 1075668 SSDC/RO e CPF Nº. 004.405.262-64, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12232	OXIMETRO DE PULSO	MCS	UNIDADE	50	R$ 113,00	R$ 5.650,00
TOTAL GERAL							**R$ 5.650,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida **das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:** 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secreta-

ria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2020** e a proposta da empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supra-numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ Nº. 28.729.142/0001-03

Emiliana de Campos Penha Caleiros

CPF N.º 004.405.262-64

Proprietária

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 4/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ,** inscrita no **CNPJ Nº. 19.391.064/0001-99**, Inscrição Estadual Nº 135248132, Inscrição Municipal Nº. 13057945108, com sede na Avenida Gabriel Muller, nº 127N – Bairro: Modulo 2, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-000, Telefone: (066) 3566-1876, e-mail: luvermed@gmail.com, representada pelo seu proprietário **Sr. Rogério Veronese**, portador do RG Nº 0684-864-8 SSP/MT e CPF Nº. 781.387.601-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	59077	AGUA DESTILADA NAO ESTERIL 5 LITROS	SSPLUS	UNIDADE	800	R$ 10,20	R$ 8. 160,00
2	20431	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML	FARMAX	UNIDADE	360	R$ 3,93	R$ 1. 414,80
3	59064	AGULHA DE SUTURA GR 8 CILINDRICA C/12 UNIDADE	PROCARE	PACOTE	10	R$ 12,90	R$ 129,00
4	6648	AGULHA DESC 13X4,5 C/100 UN.	SR	CAIXA	400	R$ 7,70	R$ 3. 080,00
5	11824	AGULHA DESC. 25X0,8 C/100 UN.	SR	CAIXA	400	R$ 7,49	R$ 2. 996,00
6	47927	AGULHA DESC. 25X0.7 C/ 100 UN	SR	CAIXA	400	R$ 7,90	R$ 3. 160,00
7	26366	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5.5 C/ 10O	SR	CAIXA	500	R$ 7,80	R$ 3. 900,00
8	684494	ATADURA DE CREPE 10 CM X4,5 M 13 FIOS C12	ERIMAX	PACOTE	900	R$ 5,40	R$ 4. 860,00
9	684495	ATADURA DE CREPE 15 CM X4,5 M 13 FIOS C/12	ERIMAX	PACOTE	900	R$ 7,45	R$ 6. 705,00
10	693974	ATADURA DE CREPE 25CMX4,5M 13 FIOS C/12.	ERIMAX	PACOTE	100	R$ 13,50	R$ 1. 350,00
11	693949	ATADURA DE CREPE 30CM X 4,5M 13 FIOS C/12	ERIMAX	PACOTE	100	R$ 16,90	R$ 1. 690,00
12	684535	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº06 COM PRESERVATIVO.	SOLIDOR	UNIDADE	800	R$ 1,20	R$ 960,00
13	690513	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA 41X36MM C/50	SOLIDOR	PACOTE	700	R$ 12,60	R$ 8. 820,00
14	684536	ESCALP 27 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PA-REDE FINA SILICONESADA ESTERIL).	SOLIDOR	CAIXA	100	R$ 23,10	R$ 2. 310,00
15	34254	ESCOVA + ESPONJA C/ PVPI PARA DEGERMAÇAO E ANTI-SEPSIA DAS MAOS	FARMAX	UNIDADE	2000	R$ 1,80	R$ 3. 600,00
16	46656	FIO CAT GUT CROM. 1.0 COM AG 4 C/24 ENV 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	50	R$ 93,00	R$ 4. 650,00
17	699428	FIO CAT GUT CROMADO 0 C/ AG 3.8 C/ 24 ENV 1,50 MT. RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA.	TECHNOFIO	CAIXA	50	R$ 87,68	R$ 4. 384,00
18	46657	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AG 4 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	50	R$ 87,68	R$ 4. 384,00
19	671335	FIO CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AG. 3 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 87,68	R$ 1. 753,60
20	52446	FIO CAT GUT CROMADO 4.0 C/AG 3/8 CM 50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 86,90	R$ 1. 738,00
21	52432	FIO CAT GUT SIMPLES 1.0 C/AG 3/8 C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 96,59	R$ 1. 931,80
22	52433	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/AG 3 C/24 ENV.1.5 MT RESISTENTE DE BOA QUA-LIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	50	R$ 87,68	R$ 4. 384,00
23	671334	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AG 3 C/ 24 ENV. 1,5 MT RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	10	R$ 87,68	R$ 876,80
24	52448	FIO CAT GUT SIMPLES N.0 C/AG 3/8 1,50MT C/24 ENV. RESISTENTE DE BOA QUALIDADE FIO DE PRIMEIRA LINHA	TECHNOFIO	CAIXA	30	R$ 86,99	R$ 2. 609,70
25	52428	FIO MONO NYLON 0 C/AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	30	R$ 32,50	R$ 975,00
26	671332	FIO MONO NYLON 2.0 C/ AG 2 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	40	R$ 32,50	R$ 1. 300,00
27	671330	FIO MONO NYLON 2.0 C/ AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	30	R$ 32,50	R$ 975,00
28	671331	FIO MONO NYLON 3.0 C/ AG 2 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	50	R$ 32,50	R$ 1. 625,00
29	706303	FIO MONO NYLON 3.0 C/ AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	30	R$ 32,50	R$ 975,00
30	706294	FIO MONO NYLON 4.0 C/ AG 2 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	40	R$ 32,50	R$ 1. 300,00
31	671333	FIO MONO NYLON 4.0 C/ AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	40	R$ 32,50	R$ 1. 300,00
32	706295	FIO MONO NYLON 5.0 C/ AG 2 CORTANTE C/24 45 CM	TECHNOFIO	CAIXA	50	R$ 32,50	R$ 1. 625,00
33	20500	IODO POVID. TINTURA(DEMERC. CAMPO OPERAT) 1LT	FARMAX	LITRO	120	R$ 23,00	R$ 2. 760,00
34	20438	IODO POVIDONA DEGERMANTE 1000ML 10%	FARMAX	LITRO	480	R$ 18,30	R$ 8. 784,00
35	25722	LAMINA PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA 25.4X76.2 MM C/50	CRAL	CAIXA	600	R$ 6,50	R$ 3. 900,00
36	695770	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO 2,5 X 0,32	MIKATUS	UNIDADE	50	R$ 50,00	R$ 2. 500,00
37	47931	LANCETA PICADORA INOX C/ 200	MEDELHESON	CAIXA	200	R$ 16,30	R$ 3. 260,00
38	671360	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS C/ 1.000	PROPEL	PACOTE	1850	R$ 10,75	R$ 19. 887,50
39	24773	SERINGA DESC. 1 ML C/ AGULHA 13 X4,5	SR	UNIDADE	30000	R$ 0,26	R$ 7. 800,00
40	24774	SERINGA DESC. 5 ML C/ AGULHA 25 X 0,7	SR	UNIDADE	18000	R$ 0,28	R$ 5. 040,00
41	11828	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA 25X0,7	SR	UNIDADE	30000	R$ 0,65	R$ 19. 500,00
42	47945	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 6.5	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,30	R$ 2. 650,00

43	47946	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 7.0	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,30	R$ 2. 650,00
44	691974	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 4,0	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 5,10	R$ 2. 550,00
45	10784	SONDA FOLEY N. 14 2 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	350	R$ 3,49	R$ 1. 221,50
46	52456	SONDA FOLEY N.10 2 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	250	R$ 4,00	R$ 1. 000,00
47	10805	SONDA URETRAL N. 18	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 0,65	R$ 325,00
48	10806	SONDA URETRAL N. 20	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 0,77	R$ 385,00
49	47947	SONDA URETRAL N. 22	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 0,79	R$ 395,00
TOTAL GERAL							**R$ 174. 529,70**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida **das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:** 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2020** e a proposta da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 19.391.064/0001-99

Rogério Veronese

CPF N.º 781.387.601-68

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 12/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 03.250.803/0001-92, Inscrição Estadual N.° 13.188.906-0, Inscrição Municipal N.º 63762, com sede na Rua Professor João Felix, n.º 635,

Bairro: Lixeira, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.008.435, Telefone: (065) 3611-7211, e-mail: licitacao@distribuidorafama.com.br, representada por seu proprietário **Sr. Andreite Spada**, portador do RG N.º 14342804 SSP/MT e CPF N.º 992.663.001-44, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8. 250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	681809	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	IMEC	UNIDADE	60000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
2	49365	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CPR.	IMEC	UNIDADE	1000	R$ 0,04	R$ 40,00
3	681725	CETOPROFENO 100MG IV AMPOLAS	U.QUIMICA	UNIDADE	20000	R$ 3,18	R$ 63.600,00
4	19305	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ.	CRISTÁLIA	UNIDADE	500	R$ 3,41	R$ 1.705,00
5	47608	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	UNIDADE	15000	R$ 0,16	R$ 2.400,00
6	706452	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	UNIDADE	2000	R$ 0,16	R$ 320,00
7	51610	HALOPERIDOL SOL. INJ. 50MG/ML 1 ML	U.QUIMICA	UNIDADE	600	R$ 1,42	R$ 852,00
8	706486	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	UNIDADE	1000	R$ 0,59	R$ 590,00
9	693695	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	UNIDADE	1000	R$ 0,59	R$ 590,00
10	671278	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	UNIDADE	90000	R$ 0,15	R$ 13.500,00
11	46776	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	UNIDADE	10000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
12	706451	NISTATINA POMADA	PRATI	UNIDADE	50	R$ 5,25	R$ 262,50
13	692110	PASTA D'AGUA, PASTA, 100 G	RIOQUIMICA	UNIDADE	500	R$ 5,49	R$ 2.745,00
14	50828	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG CPR	UNIPHAR	UNIDADE	20000	R$ 0,24	R$ 4.800,00
15	693961	PROPOVAN 10 MG/ML 5X10 ML(PROPOFOL)	MIDIFARMA	UNIDADE	50	R$ 17,05	R$ 852,50
TOTAL GERAL							**R$ 96.157,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "medicamento genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99." 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N.º 03.250.803/0001-92

Andreite Spada

CPF N.º 992.663.001-44

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 13/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 12. 889.035/0001-02, Inscrição Estadual N.° 039/0157570, Inscrição Municipal N.º 37417, com sede na Rua Doutor João Caruso, n.º 2115, Bairro: Industrial, município de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul - CEP N.º 99.706-250, Telefone: (054) 2106-7930, e-mail: licitacao04@inovamed-rs.com.br, representada por seu proprietário **Sr. Vanderlei Stievens**, portador do RG N.º 4083341612 SSP/RS e CPF N.º 007.304.306-55, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8. 250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	26764	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML 10 MG/ML	CIMED/GENERICO	UNIDADE	500	R$ 4,37	R$ 2. 185,00
2	21992	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML 5MG/ML	CIMED/GENERICO	UNIDADE	500	R$ 2,86	R$ 1. 430,00
3	34150	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML IV AMP 5ML	ZYDUS/TRANSAMIN	UNIDADE	3000	R$ 3,85	R$ 11. 550,00
4	681823	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMP	CELLERA/ENDROSTAN	UNIDADE	3000	R$ 0,20	R$ 600,00
5	47908	AMICACINA 50MG/ML 2ML INJ	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	3000	R$ 0,84	R$ 2. 520,00
6	19292	AMPICILINA 1G IM/IV INJ.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	15000	R$ 3,57	R$ 53. 550,00
7	24725	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO.	PRATI/GENERICO	UNIDADE	2000	R$ 0,40	R$ 800,00
8	20513	AMPICILINA 500MG IM/IV INJ.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	3000	R$ 2,94	R$ 8. 820,00
9	22246	AMPICILINA SUSP. 250MG 5ML 60ML	PRATI/GENERICO	UNIDADE	100	R$ 4,15	R$ 415,00
10	693749	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10%) SPRAY	HIPOLABOR/GENERICO	UNIDADE	130	R$ 43,35	R$ 5. 635,50
11	706461	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10%) SPRAY.	HIPOLABOR/GENERICO	UNIDADE	50	R$ 43,35	R$ 2. 167,50
12	706460	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%) GELEIA 30 GR	PHARLAB/LABCAINA	UNIDADE	300	R$ 2,55	R$ 765,00
13	693745	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%) GELEIA 30 GRS	PHARLAB/LABCAINA	UNIDADE	800	R$ 2,55	R$ 2. 040,00
14	13937	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO.	CIMED/GENERICO	UNIDADE	10000	R$ 1,20	R$ 12. 000,00
15	50731	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO.	CIMED/GENERICO	UNIDADE	20000	R$ 1,20	R$ 24. 000,00
16	690478	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO/BEPEBEN	UNIDADE	3000	R$ 8,60	R$ 25. 800,00
17	690973	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJ.	TEUTO/BEPEBEN	UNIDADE	2000	R$ 8,60	R$ 17. 200,00
18	34880	BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/SOL. INJ. 120000UI	TEUTO/BEPEBEN	UNIDADE	5000	R$ 6,98	R$ 34. 900,00
19	50734	BENZILPENICILINA BENZATINA PO P/SOL. INJ. 120000UI	TEUTO/BEPEBEN	UNIDADE	4000	R$ 6,98	R$ 27. 920,00
20	706465	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML.	MARIOL/GENERICO	UNIDADE	300	R$ 1,23	R$ 369,00
21	20517	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML.	MARIOL/GENERICO	UNIDADE	500	R$ 1,23	R$ 615,00
22	52399	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250MG COMP.	PHARLAB/ESCOPEN	UNIDADE	2000	R$ 0,43	R$ 860,00
23	681623	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	40000	R$ 0,18	R$ 7. 200,00
24	20973	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	1000	R$ 0,18	R$ 180,00
25	8254	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL 60ML	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	200	R$ 6,99	R$ 1. 398,00

26	50913	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL 60ML	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	3000	R$ 6,99	R$ 20.970,00
27	681836	CEFALEXINA 500 MG COMP	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	60000	R$ 0,38	R$ 22.800,00
28	28148	CEFALEXINA CPR 500MG	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	10000	R$ 0,38	R$ 3.800,00
29	671375	CEFTRIAXONA 1GR IV INJ	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	20000	R$ 7,39	R$ 147.800,00
30	51542	CIPROFLOXACINO 400MG.INJ.200ML	FRESENIUS/FRESOFLOX	UNIDADE	2000	R$ 49,00	R$ 98.000,00
31	47604	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO.	PRATI/GENERICO	UNIDADE	40000	R$ 0,19	R$ 7.600,00
32	706449	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO.	PRATI/GENERICO	UNIDADE	2000	R$ 0,19	R$ 380,00
33	50743	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB/ZILEPAM	UNIDADE	20000	R$ 0,06	R$ 1.200,00
34	51586	CLONAZEPAM SOL. ORAL 2,5MG/ML 20ML	HIPOLABOR/GENERICO	UNIDADE	1000	R$ 1,86	R$ 1.860,00
35	693764	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1GR INJ.	TEUTO/CLOCEF	UNIDADE	3000	R$ 18,90	R$ 56.700,00
36	34968	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA INJ. 250 MG/20ML IV 20ml	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	200	R$ 8,71	R$ 1.742,00
37	690627	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML 2ML INJ IM	SANVAL/PROMETAZOL	UNIDADE	5000	R$ 1,86	R$ 9.300,00
38	12324	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG 1ML INJ	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	12000	R$ 0,83	R$ 9.960,00
39	34971	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG IV	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	500	R$ 4,64	R$ 2.320,00
40	20533	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	17000	R$ 1,25	R$ 21.250,00
41	706472	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	2000	R$ 1,25	R$ 2.500,00
42	693768	DIAZEPAN 10MG 2ML INJ.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	4000	R$ 0,72	R$ 2.880,00
43	683352	DIAZEPAN 5MG CPR	SANTISA/SANTIAZEPAM	UNIDADE	10000	R$ 0,06	R$ 600,00
44	38356	DIMETICONA COMPRIMIDO 40MG	PHARMASCIENCE/ENTEROFTAL	UNIDADE	2000	R$ 0,10	R$ 200,00
45	690526	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG	CIMED/WARYZ	UNIDADE	20000	R$ 0,43	R$ 8.600,00
46	691235	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG CPR	CIMED/WARYZ	UNIDADE	2000	R$ 0,43	R$ 860,00
47	671379	DIPIRONA 500MG/ML 2ML IM/IV INJ	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	100000	R$ 0,56	R$ 56.000,00
48	50772	DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJETAVEL	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	6000	R$ 0,56	R$ 3.360,00
49	691742	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO.	1FARMA/CIMED/GENERICO	UNIDADE	50000	R$ 0,03	R$ 1.500,00
50	706442	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO.	1FARMA/CIMED/GENERICO	UNIDADE	6000	R$ 0,03	R$ 180,00
51	47607	FENITOINA 100MG CPR.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	20000	R$ 0,17	R$ 3.400,00
52	706436	FLUMAZENIL INJETAVEL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML	TEUTO/LENAZEN	UNIDADE	1000	R$ 6,70	R$ 6.700,00
53	14112	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	1000	R$ 0,07	R$ 70,00
54	684426	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO.	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	30000	R$ 0,07	R$ 2.100,00
55	681939	FUROSEMIDA 10MG/2ML AMPOLA	TEUTO/GENERICO	UNIDADE	4000	R$ 0,50	R$ 2.000,00
56	50787	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR.	CIMED/GENERICO	UNIDADE	150000	R$ 0,02	R$ 3.000,00
57	46278	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR.	CIMED/GENERICO	UNIDADE	8000	R$ 0,02	R$ 160,00
58	693771	HIDROCORTISONA 100MG IM/IV INJ.	TEUTO/ANDROCORTIL	UNIDADE	4000	R$ 2,75	R$ 11.000,00
59	693758	HIDROCORTISONA 500MG IM/IV INJ.	TEUTO/ANDROCORTIL	UNIDADE	6000	R$ 5,96	R$ 35.760,00
60	693710	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO.	ZYDUS/GENERICO	UNIDADE	1000	R$ 0,15	R$ 150,00
61	681654	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB/TRAXONOL	UNIDADE	20000	R$ 0,80	R$ 16.000,00
62	681665	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG COMPRIMIDO	MERCK/GENERICO	UNIDADE	5000	R$ 0,14	R$ 700,00
63	691445	LORATADINA 10MG COMPRIMIDOS	CIMED/LORATAMED	UNIDADE	20000	R$ 0,08	R$ 1.600,00
64	681864	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	PRATI/GENERICO	UNIDADE	80000	R$ 0,09	R$ 7.200,00
65	49362	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR.	PRATI/GENERICO	UNIDADE	10000	R$ 0,09	R$ 900,00
66	681674	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	SANVAL/TENSIOVAL	UNIDADE	50000	R$ 0,45	R$ 22.500,00
67	50801	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO.	BELFAR/PLABEL	UNIDADE	20000	R$ 0,09	R$ 1.800,00
68	681673	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	PRATI/GENERICO	UNIDADE	30000	R$ 0,12	R$ 3.600,00

69	50822	MICONAZOL CREME VAGINAL 2.0%+C/APLICADOR 80G.	HIPOLABOR/GENERICO	UNIDADE	2500	R$ 5,35	R$ 13.375,00
70	691772	NIMESULIDA - 100MG COMPRIMIDO	CIMED/GENERICO	UNIDADE	3000	R$ 0,06	R$ 180,00
71	692311	NIMESULIDA - 100MG COMPRIMIDO	CIMED/GENERICO	UNIDADE	30000	R$ 0,06	R$ 1.800,00
72	12340	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15 ML	CIMED/CIMELIDE	UNIDADE	100	R$ 1,34	R$ 134,00
73	706492	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15 ML	CIMED/CIMELIDE	UNIDADE	1000	R$ 1,34	R$ 1.340,00
74	45768	OXACILINA SODICA 500MG IM/IV	BLAU/GENERICO	UNIDADE	4000	R$ 1,90	R$ 7.600,00
75	706454	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP.ORAL 60ML	HIPOLABOR/GENERICO	UNIDADE	1500	R$ 3,64	R$ 5.460,00
76	681883	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	SANVAL/GENERICO	UNIDADE	30000	R$ 0,14	R$ 4.200,00
77	681688	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	SANVAL/GENERICO	UNIDADE	1500	R$ 0,07	R$ 105,00
78	693691	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO.	PRATI/GENERICO	UNIDADE	1000	R$ 0,13	R$ 130,00
79	706505	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO.	PRATI/GENERICO	UNIDADE	1000	R$ 0,13	R$ 130,00
80	691790	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	CIMED/GENERICO	UNIDADE	40000	R$ 0,13	R$ 5.200,00
81	706446	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO.	CIMED/GENERICO	UNIDADE	43000	R$ 0,13	R$ 5.590,00
82	693761	SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLOGICO 1% 400 GR	NATIVITA/GENERICO	UNIDADE	150	R$ 39,70	R$ 5.955,00
83	37875	SULFAMETOXAZOL + TRIMET. COMP. 400MG + 80MG	PRATI/GENERICO	UNIDADE	2000	R$ 0,15	R$ 300,00
84	681694	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	PRATI/GENERICO	UNIDADE	40000	R$ 0,15	R$ 6.000,00
85	671279	SULFATO FERROSO 40MG FE ++ CPR	PHARMASCIENCE/ANEMIFER	UNIDADE	130000	R$ 0,04	R$ 5.200,00
86	684474	VALPROATO DE SODIO SOL. ORAL 50MG/ML 100ML.	HIPOLABOR/GENERICO	UNIDADE	300	R$ 3,99	R$ 1.197,00
TOTAL GERAL							**R$ 909.818,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ N.º 12.889.035/0001-02

Vanderlei Stievens

CPF N.º 007.304.306-55

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 3/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ Nº. 13.994.852/0001-93, Inscrição Estadual Nº. 13.432.622-9, Inscrição Municipal Nº. 8226, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, nº. 1304, Sala 01 – Bairro: Centro, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.890-000, Telefone: (066) 3544-1910, e-mail: hiperdental2011@hotmail.com, representada pela sua proprietária **Srª. Kerli Luzia Ludwichak**, portador do RG Nº 226.5756 SSP/SC e CPF Nº. 017.657.779-33, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	59062	AGULHA DE SUTURA GR 04 CILINDRICA C/ 12	PROCARE	PACOTE	10	R$ 12,90	R$ 129,00
2	690538	AGULHA DESC. P/ RAQUE ANESTESIA N° 26GX3 1/2 (90X4.5)	PROCARE	UNIDADE	400	R$ 5,95	R$ 2.380,00
3	684496	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,5 M 13 FIOS C/12	ERIMAX	PACOTE	900	R$ 10,20	R$ 9.180,00
4	690896	BACIA INOX HOSPITALAR 210X210	FAMI	UNIDADE	30	R$ 86,00	R$ 2.580,00
5	706396	BANDEJA CLINICA DE INOX 22 X 12 X 01 CM	FAMI	UNIDADE	20	R$ 24,00	R$ 480,00
6	706397	BANDEJA CLINICA DE INOX 24 X 17 X 1,5 CM	FAMI	UNIDADE	20	R$ 43,90	R$ 878,00
7	684526	BOLSA COLETORA E PLACA PROTETORA DE PELE PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA COM CLAMP.	HOLLISTER	UNIDADE	150	R$ 33,00	R$ 4.950,00
8	706400	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 20 X 10 X 05 C/FUROS.	FAMI	UNIDADE	10	R$ 76,50	R$ 765,00
9	706401	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 25 X 12 X 06 C/FUROS.	FAMI	UNIDADE	10	R$ 107,00	R$ 1.070,00
10	706402	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 26 X 14 X 06 C/FUROS.	FAMI	UNIDADE	10	R$ 107,00	R$ 1.070,00
11	706403	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 32 X 16 X 08 C/FUROS.	FAMI	UNIDADE	10	R$ 194,00	R$ 1.940,00
12	693746	CANULA DE GUEDEL Nº 0 COMP. 5 CM COR DE IDENTIF. AZUL	FOYOMED	UNIDADE	15	R$ 2,99	R$ 44,85
13	681965	CANULA DE GUEDEL Nº 3 ,COMPRIMENTO DE 8 CM E COR DE IDENTIFICACAO VERDE (PACOTE COM 50).	FOYOMED	UNIDADE	15	R$ 2,99	R$ 44,85
14	684529	CANULA DE GUEDEL Nº. 02 COMP. 07 CM DE COR DE IDENTIF. BRANCA	FOYOMED	UNIDADE	15	R$ 2,99	R$ 44,85
15	684528	CANULA DE GUEDEL Nº.01 COMP. 6CM COR DE IDENTIF. PRETO	FOYOMED	UNIDADE	15	R$ 2,99	R$ 44,85
16	671315	CATETER PARA PUNCAO UMBILICAL DE POLIURETANO (UMBILI-CATH) Nº 3.5 F	VITALGOLD	UNIDADE	100	R$ 6,25	R$ 625,00
17	671316	CATETER PARA PUNCAO UMBILICAL DE POLIURETANO (UMBILI-CATH) Nº 5.0 F	VITALGOLD	UNIDADE	100	R$ 6,25	R$ 625,00
18	671320	CATETER VENOSO CENTRAL DE POLIORETANO 22GA 1 LUMEN COMP. 31 C/ INTRODUTOR DE POLIORETANO 18GA	ARGON	UNIDADE	100	R$ 96,50	R$ 9.650,00
19	9564	CLAMP UMBILICAL EM PLASTICO ATOXICO TAM.UNICO ESTERIL	WELL CLAMP	UNIDADE	600	R$ 0,41	R$ 246,00
20	32241	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO 100ML	MEDK	UNIDADE	200	R$ 0,27	R$ 54,00
21	32242	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO 100ML	MEDK	UNIDADE	200	R$ 0,27	R$ 54,00
22	690540	COMADRE EM INOX	FAMI	UNIDADE	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
23	684544	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO 8 CAMADAS 3 DOBRAS 11 FIOS 91 CM X 91 MTS	MEDBRAS	UNIDADE	400	R$ 25,90	R$ 10.360,00
24	46664	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO ADULTO EM LINHA DE AR COMPRIMIDO CONECTOR AMARELO 3/4-16 UNF	GOODCOME	UNIDADE	200	R$ 10,90	R$ 2.180,00

25	46667	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO ADULTO EM LINHA DE OXIGENIO CONECTOR VERDE 9/16-18 UNF	SOLIDOR	UNIDADE	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
26	46666	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO INFANTIL EM LINHA DE AR COMPRIMIDO CONECTOR AMARELO 3/4-16 UNF	GOODCOME	UNIDADE	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00
27	46668	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO INFANTIL EM LINHA DE OXIGENIO CONECTOR VERDE 9/16-18 UNF	SOLIDOR	UNIDADE	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
28	684531	CUBA ASSEPCIA INOX 9X5,5CM	FAMI	UNIDADE	35	R$ 16,00	R$ 560,00
29	706293	CUBA RIM INOX	FAMI	UNIDADE	15	R$ 42,00	R$ 630,00
30	681971	DRENO DE PENEROSE N. 02	WALTEX	UNIDADE	360	R$ 0,99	R$ 356,40
31	693739	DRENO DE PENROSE ESTERIL E INDIVIDUAL Nº 01	WALTEX	UNIDADE	360	R$ 1,48	R$ 532,80
32	51536	FAIXA DE SMARCH 2MT X 10CM	MEDK	UNIDADE	10	R$ 7,50	R$ 75,00
33	51538	FAIXA DE SMARCH 2MT X 20 CM	MEDK	UNIDADE	10	R$ 13,50	R$ 135,00
34	54470	FILME P/ULTRASONOGRAFIA 110HG 110MM/18	ULSTAR	UNIDADE	200	R$ 110,00	R$ 22.000,00
35	706300	FIO ALGODAO/POLIESTER 0 C/AG 3/8 CM 1.5 MT C/24 RESISTENTE DE BOA QUALIDADE DE FIO DE PRIMEIRA LINHA.	SHALON	CAIXA	20	R$ 44,50	R$ 890,00
36	706299	FIO ALGODAO/POLIESTER 2.0 C/AG 3/8 CM 1.5 MT C/24 RESISTENTE DE BOA QUALIDADE DE FIO DE PRIMEIRA LINHA.	SHALON	CAIXA	20	R$ 46,00	R$ 920,00
37	706308	GLICOSIMETRO (MEDIDOR DE GLICOSE).	ACON / ON CALL	UNIDADE	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
38	671352	INDICADOR QUIMICO INTERNO MULTIPARAMETRICO PARA VAPOR C/ 240 TIRAS DE 1,5 CM X 20 CM OU C/480 TIRAS 1,5 CM X 10 CM	KIMS	CAIXA	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
39	684545	LAMPADA PARA INFRA VERMELHO PAR 38 150W/125-130V	CARCI	UNIDADE	15	R$ 210,00	R$ 3.150,00
40	695771	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO 2,5 X 0,38	MD	UNIDADE	50	R$ 58,00	R$ 2.900,00
41	52453	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/04 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	20	R$ 3,90	R$ 78,00
42	52451	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/06 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	20	R$ 4,70	R$ 94,00
43	52454	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/08 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	20	R$ 5,75	R$ 115,00
44	52452	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/10 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	20	R$ 6,20	R$ 124,00
45	52455	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/15 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	20	R$ 10,15	R$ 203,00
46	52450	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ROLO C/20 CM LARG.X5 MT	MSO	UNIDADE	20	R$ 12,75	R$ 255,00
47	671353	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	FOYOMED	UNIDADE	300	R$ 20,00	R$ 6.000,00
48	684501	OTOSCOPIO C/5 ESPECULO AURICULAR	MIKATOS	UNIDADE	20	R$ 315,00	R$ 6.300,00
49	22531	PAPAGAIO DE INOX	FAMMI	UNIDADE	10	R$ 105,00	R$ 1.050,00
50	706327	PAPEL 80 X 20 (BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA).	DARU	UNIDADE	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
51	693737	PAPEL TERMICO, LARGURA 57,5 + 0,5 MM X 0 MAX EXTERNO 40 MM (15 METROS) (BOBINA)	TECHNOPRINT	UNIDADE	1000	R$ 45,00	R$ 45.000,00
52	699464	PAR DE AFASTADOR FARABEAUF 17 CM	COOPERFLEX	UNIDADE	7	R$ 29,90	R$ 209,30
53	699449	PINCA ANATOMICA 20CM	COOPERFLEX	UNIDADE	35	R$ 21,00	R$ 735,00
54	53077	PINCA CASTRO VIEJO	ABC	UNIDADE	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00
55	699451	PINCA DENTE DE RATO 25CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 28,00	R$ 420,00
56	691606	PINCA KELLY CURVA 14CM	COOPERFLEX	UNIDADE	35	R$ 29,90	R$ 1.046,50
57	690922	PORTA AGULHA HEGAR MOSQUITO 13 CM (WEBSTER)	ABC	UNIDADE	20	R$ 23,00	R$ 460,00
58	53082	PORTA AGULHA MATHEU 20 CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 65,00	R$ 975,00
59	699458	PORTA AGULHA MAYO HEAGAR COM PONTA DE WIDIA 20CM	ABC	UNIDADE	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
60	24790	PULSEIRA P/ RECEM NASCIDO,CORES VARIADAS	WILTEX	UNIDADE	600	R$ 0,66	R$ 396,00
61	706316	SELADORA MANUAL 31 CM C/ GUILHOTINA.	AGIR	UNIDADE	25	R$ 290,00	R$ 7.250,00
62	24776	SERINGA DESC. C/ AGULHA 25X7 10ML .	SR	UNIDADE	30000	R$ 0,46	R$ 13.800,00
63	24792	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 22	GOODCOME	UNIDADE	200	R$ 1,35	R$ 270,00
64	671359	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	PLESTIM	UNIDADE	260	R$ 25,00	R$ 6.500,00
65	51533	TALA METALICA COM EPUMA P/IMOB.12X180 C/12	MSO	PACOTE	20	R$ 4,80	R$ 96,00
66	690620	TALA METALICA COM EPUMA P/MOB. 16X180 C/12	MSO	PACOTE	20	R$ 6,50	R$ 130,00
67	51535	TALA METALICA P/IMOB.26X180 C/12	MSO	PACOTE	20	R$ 11,00	R$ 220,00

68	7906	TESOURA CIRURGICA MAYO RETA 14 CM	COOPERFLEX	UNIDADE	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
69	699463	TESOURA IRIS CURVA 11CM	COOPERFLEX	UNIDADE	10	R$ 17,00	R$ 170,00
70	690924	TESOURA MAYO RETA 17 CM	ABC	UNIDADE	15	R$ 38,00	R$ 570,00
71	671388	TIRA TESTE PARA GLICEMIA C/50	ACON / ON CALL	CAIXA	2000	R$ 27,00	R$ 54.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 249.751,40**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2.

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2020** e a proposta da empresa **HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supra-numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

CNPJ Nº. 13.994.852/0001-93

Kerli Luzia Ludwichak

CPF Nº. 017.657.779-33

Proprietária

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 14/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ,** inscrita no **CNPJ Nº. 19.391.064/0001-99**, Inscrição Estadual Nº 135248132, Inscrição Municipal Nº. 13057945108, com sede na Avenida Gabriel Muller, nº 127N – Bairro: Modulo 2, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-000, Telefone: (066) 3566-1876, e-mail: luvermed@gmail.com, representada pelo seu proprietário **Sr. Rogério Veronese**, portador do RG Nº 0684-864-8 SSP/MT e CPF Nº. 781.387.601-68, doravante denominada

"**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8. 250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	690629	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3MG/ML	UNIAO QUI-MICA	UNIDADE	400	R$ 6,20	R$ 2. 480,00
2	699437	ACETILCISTEINA 100MG/ ML INJETAVEL AMPOLA DE 3 ML	UNIAO QUI-MICA	UNIDADE	300	R$ 2,50	R$ 750,00
3	12556	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	FARMACE	UNIDADE	4000	R$ 1,13	R$ 4. 520,00
4	706441	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML SUSP. ORAL 75ML	PRATI	UNIDADE	100	R$ 10,54	R$ 1. 054,00
5	50728	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML SUSP. ORAL 75ML	PRATI	UNIDADE	500	R$ 10,54	R$ 5. 270,00
6	19738	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	PRATI	UNIDADE	2000	R$ 0,09	R$ 180,00
7	50730	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	PRATI	UNIDADE	50000	R$ 0,09	R$ 4. 500,00
8	24730	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML. INJ	FARMACE	UNIDADE	1000	R$ 1,15	R$ 1. 150,00
9	24390	BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG 20ML	HIPOLABOR	UNIDADE	1100	R$ 0,87	R$ 957,00
10	671269	BROMETO DE IPATROPIO SOL. INALANTE 0.25MG/ML 20 ML	HIPOLABOR	UNIDADE	900	R$ 0,87	R$ 783,00
11	706467	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG SIMPLES 1 ML INJETAVEL.	FARMACE	UNIDADE	2000	R$ 1,32	R$ 2. 640,00
12	681910	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMPOLA	FARMACE	UNIDADE	2000	R$ 1,32	R$ 2. 640,00
13	706468	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SODICA 500 MG/ ML 5 ML INJETAVEL.	FARMACE	UNIDADE	2000	R$ 2,16	R$ 4. 320,00
14	706470	CIMETIDINA 150 MG/ML INJETAVEL 2 ML	HYPOFARMA	UNIDADE	8000	R$ 1,02	R$ 8. 160,00
15	38347	CIMETIDINA 150MG/ML INJ. 2ML	HYPOFARMA	UNIDADE	23000	R$ 1,02	R$ 23. 460,00
16	681928	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA	FARMACE	UNIDADE	1000	R$ 0,35	R$ 350,00
17	47909	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML INJ	FARMACE	UNIDADE	10000	R$ 0,37	R$ 3. 700,00
18	14730	CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJ	FARMACE	UNIDADE	3000	R$ 0,36	R$ 1. 080,00
19	46000	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	FARMACE	UNIDADE	2000	R$ 0,37	R$ 740,00
20	47910	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML INJ	UNIAO QUI-MICA	UNIDADE	1000	R$ 1,45	R$ 1. 450,00
21	706473	DEXAMETASONA ELIXIR 0.5 ML/5 ML 120 ML	FARMACE	UNIDADE	200	R$ 2,40	R$ 480,00
22	52407	DEXAMETASONA ELIXIR.0.5 ML/5 ML 120 ML FR	FARMACE	UNIDADE	300	R$ 2,40	R$ 720,00
23	50771	DIGOXINA 0,25MG CPR.	PHARLAB	UNIDADE	20000	R$ 0,09	R$ 1. 800,00
24	18097	DIGOXINA 0,25MG CPR.	PHARLAB	UNIDADE	1000	R$ 0,09	R$ 90,00
25	692002	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UNIDADE	5000	R$ 0,17	R$ 850,00
26	690503	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	MEDQUIMICA	UNIDADE	45000	R$ 0,03	R$ 1. 350,00
27	22317	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR.	MEDQUIMICA	UNIDADE	6000	R$ 0,03	R$ 180,00
28	684516	GLICOSE 25% 10ML INJ	FARMACE	UNIDADE	2500	R$ 0,34	R$ 850,00
29	19317	MALEATO DE METILERGOMETRINA INJ.1ML	UNIAO QUI-MICA	UNIDADE	3000	R$ 1,60	R$ 4. 800,00
30	47917	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML 1ML	UNIAO QUI-MICA	UNIDADE	500	R$ 0,90	R$ 450,00
31	33134	OXITOCINA 5 U.I/ML 1ML INJ	UNIAO QUI-MICA	UNIDADE	8000	R$ 1,53	R$ 12. 240,00
32	31911	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FRESENIUS	UNIDADE	18000	R$ 2,31	R$ 41. 580,00
33	19323	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRESENIUS	UNIDADE	8000	R$ 3,14	R$ 25. 120,00
TOTAL GERAL							**R$ 160. 694,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em por-

tuguês; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 19.391.064/0001-99

Rogério Veronese

CPF N.º 781.387.601-68

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 15/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 28.418.133/0001-00**, Inscrição Estadual Nº 10.701.507-2, Inscrição Municipal Nº. 0, com sede na Avenida das Laranjeiras, s/nº, QD 45, Lotes 6-E, Galpão 3 – Bairro: Parque Primavera, município de Aparecidade Goiânia, Estado de Goiás - CEP Nº 74.913-122, Telefone: (062) 3416-8300, e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, representada pelo seu procurador **Sr. Cássio Martins de Freitas**, portador do RG Nº 5040142 SPTC/GO e CPF Nº. 032.868.041-93, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	706459	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO) 20 ML	HYPOFARMA	UNIDADE	600	R$ 3,30	R$ 1.980,00
2	693744	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO) 20 ML	HYPOFARMA	UNIDADE	5600	R$ 3,30	R$ 18.480,00
3	693763	BISACORDIL 5 MG (LACTO PURGA)	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	2000	R$ 0,20	R$ 400,00

4	50738	CARBAMAZEPINA SUSP.20MG/ML FR.100ML	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	500	R$ 10,08	R$ 5.040,00
5	20532	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML INJ.	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	9000	R$ 1,30	R$ 11.700,00
6	706469	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	1000	R$ 1,30	R$ 1.300,00
7	19311	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1ML INJ.	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	4000	R$ 1,51	R$ 6.040,00
8	684425	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	8000	R$ 0,28	R$ 2.240,00
9	706453	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	500	R$ 0,28	R$ 140,00
10	693969	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	200	R$ 6,20	R$ 1.240,00
11	690672	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML IM INJ	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	3000	R$ 6,20	R$ 18.600,00
12	693755	DOLOSAL (CLORID. DE PETIDINA) 50MG/ML 2 ML INJ.	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	3000	R$ 2,08	R$ 6.240,00
13	706482	HALOPERIDOL 5 MG/ML IM/IV INJETAVEL 1 ML	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	1000	R$ 1,16	R$ 1.160,00
14	33823	HALOPERIDOL 5 MG/ML IM/IV INJETAVEL 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	2000	R$ 1,16	R$ 2.320,00
15	705515	OMEPRAZOL 40 MG IV E DILUENTE	BLAU	UNIDADE	5000	R$ 29,29	R$ 146.450,00
16	671281	VARFARINA 5 MG CPR	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	1000	R$ 0,20	R$ 200,00
TOTAL GERAL							**R$ 223.530,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "medicamento genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99." 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 28.418.133/0001-00

Cássio Martins de Freitas

CPF N.º 032.868.041-93

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 16/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COS. EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 05.159.591/0001-68**, Inscrição Estadual Nº 10.358.514-1, Inscrição Municipal Nº. 10.817, com sede na Rua São Paulo, n.º 39, –

Bairro: Medeiros, município de Rio Verde, Estado de Goiás - CEP Nº 75.900-036, Telefone: (064) 3018-2571 / 2572 – (064) 4141-2522, e-mail: prore-mediosdf@gmail.com, representada pelo seu proprietário **Sr. Cleidson Godoy de Oliveira**, portador do RG Nº 2.042.173 SSP/GO e CPF Nº. 336.137. 371-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/ 2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	681590	ACIDO FOLICO 5 MG COMP	HIPOLABOR	UNIDADE	50000	R$ 0,04	R$ 2. 000,00
2	706434	ALTEPLASE PO INJETAVEL, 50MG/50ML FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	BOHERINGER	UNIDADE	30	R$ 3. 080,00	R$ 92. 400,00
3	34512	AMBROXOL 7.5MG/ML 50ML GTS	NATIVITA	UNIDADE	400	R$ 4,85	R$ 1. 940,00
4	706458	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	UNIDADE	3000	R$ 0,08	R$ 240,00
5	690507	AMINOFILINA 200MG COMPRIMIDO.	TEUTO	UNIDADE	5000	R$ 0,24	R$ 1. 200,00
6	684427	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO.	GERMED	UNIDADE	50000	R$ 0,15	R$ 7. 500,00
7	15609	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO.	GERMED	UNIDADE	1000	R$ 0,15	R$ 150,00
8	671265	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	UNIDADE	5000	R$ 0,04	R$ 200,00
9	706527	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	UNIDADE	5000	R$ 0,04	R$ 200,00
10	693770	ATROPINA 0.25MG/ML 1 ML INJ.	ISOFARMA	UNIDADE	3000	R$ 0,55	R$ 1. 650,00
11	34268	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML GOTAS	HIPOLABOR	UNIDADE	1100	R$ 5,53	R$ 6. 083,00
12	690528	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML GOTAS	HIPOLABR	UNIDADE	900	R$ 5,53	R$ 4. 977,00
13	690975	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO.	PRATI	UNIDADE	90000	R$ 0,04	R$ 3. 600,00
14	45500	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO.	PRATI	UNIDADE	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
15	50739	CARBONATO DE CALCIO 500MG.COMP.	IMEC	UNIDADE	10000	R$ 0,06	R$ 600,00
16	51319	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	BIOLAB	UNIDADE	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
17	693754	CEFAZOLINA SODICA 1 GR INJ.	BLAU	UNIDADE	10000	R$ 8,80	R$ 88. 000,00
18	706450	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG.	EMS	UNIDADE	50	R$ 7,83	R$ 391,50
19	46255	CITRATO FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML INJ	HIPOLABOR	UNIDADE	3000	R$ 6,47	R$ 19. 410,00
20	8962	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML 3ML AMP	HIPOLABOR	UNIDADE	5000	R$ 2,10	R$ 10. 500,00
21	693752	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG CPR (IMOSEC)	GLOBO	UNIDADE	1000	R$ 0,10	R$ 100,00
22	19303	COLIRIO ANESTESICO (CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%) 10ML	ALLERGAN	UNIDADE	30	R$ 9,80	R$ 294,00
23	681848	DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDO	BELFAR	UNIDADE	30000	R$ 0,07	R$ 2. 100,00
24	706475	DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDO.	BELFAR	UNIDADE	20000	R$ 0,07	R$ 1. 400,00
25	5886	DIPIRONA GOTAS 15ML 500MG/ML	FARMACE	UNIDADE	1000	R$ 1,30	R$ 1. 300,00
26	22523	DRAMIM B6 DL IV 10ML INJ	NYCOMED	UNIDADE	5000	R$ 2,94	R$ 14. 700,00
27	47915	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML INJ	HIPOLABOR	UNIDADE	2000	R$ 2,14	R$ 4. 280,00
28	45920	EPITEZAN POMADA (OFTALMICA) 3.5G	LATINOFARMA	UNIDADE	100	R$ 12,98	R$ 1. 298,00
29	31678	ERITROMICINA SUSP. 250MG 60ML	PRATI	UNIDADE	300	R$ 5,59	R$ 1. 677,00
30	699441	ESCIN + SALICITATO DE DIETILAMONIO 30 GR (REPARIL GEL)	MYLAN	UNIDADE	50	R$ 20,00	R$ 1. 000,00
31	47912	FENITOINA 5% IM/IV INJ 5ML AMP	HIPOLABOR	UNIDADE	1000	R$ 2,58	R$ 2. 580,00
32	46651	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML+FOSFATO DE SODIO DIBA-SICO 60MG/ML 130ML	NATULAB	UNIDADE	1000	R$ 5,15	R$ 5. 150,00
33	692142	GLICOSE 50% 10ML	ISOFARMA	UNIDADE	3600	R$ 0,35	R$ 1. 260,00
34	706438	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO.	MULTILAB	UNIDADE	8000	R$ 0,14	R$ 1. 120,00

35	59538	ISKEMIL (MESILATO DE DI-HIDROERGOCRISTINA 6 MG) CAIXA 20 CAPSULAS	ACHE	UNIDADE	200	R$ 120,89	R$ 24.178,00
36	684471	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG 2ML INJ.	ISOFARMA	UNIDADE	200	R$ 0,55	R$ 110,00
37	37890	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG 2ML INJ.	ISOFARMA	UNIDADE	25000	R$ 0,55	R$ 13.750,00
38	20551	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	MULTILAB	UNIDADE	10000	R$ 0,09	R$ 900,00
39	681685	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	MULTILAB	UNIDADE	100000	R$ 0,09	R$ 9.000,00
40	706435	PANCURONIO 2 MG/ML	CRISTALIA	UNIDADE	1000	R$ 8,13	R$ 8.130,00
41	23397	REPOFLOR (RESTAURADOR DA FLORA INTESTINAL) 100MG COMP	NEOQUIMICA	UNIDADE	4000	R$ 1,06	R$ 4.240,00
42	38190	RIFAMICINA SV SODICA 10MG/ML SPRAY 20ML	NATULAB	UNIDADE	100	R$ 3,10	R$ 310,00
43	8978	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	SAMTEC	UNIDADE	1000	R$ 1,03	R$ 1.030,00
44	47925	TOBRAMICINA 0.3% SOL. OFTALM. 5ML	GERMED	UNIDADE	50	R$ 9,91	R$ 495,50
TOTAL GERAL							**R$ 342.194,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "medicamento genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99." 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COS. EIRELI-ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COS. EIRELI-ME

CNPJ Nº. 05.159.591/0001-68

Cleidson Godoy de Oliveira

CPF N.º 336.137.371-91

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 17/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0

e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RINALDI & COGO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 07.269. 677/0001-79**, Inscrição Estadual Nº 90.336.358-40, Inscrição Municipal Nº. 248151, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 2337, sala 02 – Bairro: Centro, município de Toledo, Estado de Paraná - CEP N.º 85.900-020, Telefone: (045) 3252-0824, e-mail: tolemed1@hotmail.com, representada pelo seu proprietário **Sr. Edson José Rinaldi**, portador do RG Nº 6.331.588-5 SSP/PR e CPF Nº. 865.677.729-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8. 538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	699438	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40 MG/ML 100 ML	EMS	UNIDADE	1000	R$ 9,80	R$ 9. 800,00
2	706455	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40 MG/ML 100 ML	EMS	UNIDADE	400	R$ 9,80	R$ 3. 920,00
3	706456	ACETILCISTEINA XAROPE PEDIATRICO 20 MG/ML 100 ML	EMS	UNIDADE	400	R$ 7,25	R$ 2. 900,00
4	699439	ACETILCISTEINA XAROPE PEDIATRICO 20 MG/ML 100 ML	EMS	UNIDADE	500	R$ 7,25	R$ 3. 625,00
5	706457	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML INJETAVEL 5 ML	FARMACE	UNIDADE	1000	R$ 0,79	R$ 790,00
6	690623	ACIDO ASCORBICO 200MG/ ML C/ 5 ML INJ	FARMACE	UNIDADE	16000	R$ 0,79	R$ 12. 640,00
7	50727	AMOXILINA 500MG COMP.	UNICHEM	UNIDADE	46000	R$ 0,17	R$ 7. 820,00
8	671367	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 IM/IV INJETAVEL	BLAUSIEGUEL	UNIDADE	5000	R$ 8,50	R$ 42. 500,00
9	706464	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 IM/IV INJETAVEL.	BLAUSIEGUEL	UNIDADE	300	R$ 8,50	R$ 2. 550,00
10	24382	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6.67MG/ML +DIRIRONA SODICA 3. 33,4MG/ML 20 ML GOTAS	NEO QUIMICA	UNIDADE	100	R$ 7,06	R$ 706,00
11	46765	CARVEDILOL 12,5MG. COMP.	EMS	UNIDADE	20000	R$ 0,11	R$ 2. 200,00
12	681840	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	EMS	UNIDADE	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
13	681839	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	EMS	UNIDADE	8000	R$ 0,14	R$ 1. 120,00
14	19309	CEFALOTINA SODICA 1G INJ.	BIOCHIMICO	UNIDADE	15000	R$ 6,55	R$ 98. 250,00
15	52400	CETOPROFENO 50 MG COMP.	EMS	UNIDADE	2000	R$ 0,30	R$ 600,00
16	695775	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMP.	CRISTALIA	UNIDADE	2000	R$ 0,16	R$ 320,00
17	695774	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2 ML INJ	SANVAL	UNIDADE	3000	R$ 1,85	R$ 5. 550,00
18	693724	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO 5 ML	NOVARTIS	UNIDADE	200	R$ 7,44	R$ 1. 488,00
19	49575	DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA 10GR	SANVAL	UNIDADE	200	R$ 1,05	R$ 210,00
20	690880	DRAMIN B6 25MG/ML GOTAS (SOL ORAL)	CIFARMA	UNIDADE	100	R$ 4,00	R$ 400,00
21	706443	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO.	SANVAL	UNIDADE	8000	R$ 0,05	R$ 400,00
22	692096	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO.	SANVAL	UNIDADE	60000	R$ 0,05	R$ 3. 000,00
23	50775	ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMPRIMIDO.	BELFAR	UNIDADE	20000	R$ 0,05	R$ 1. 000,00
24	706444	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO.	EMS	UNIDADE	5000	R$ 0,15	R$ 750,00
25	706481	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3 MG/ML 120 ML	HIPOLABOR	UNIDADE	3000	R$ 9,49	R$ 28. 470,00
26	706445	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO.	PRATI	UNIDADE	2000	R$ 0,06	R$ 120,00
27	693757	HEPARINA SODICA INJ. 5000UI/ML 5 ML	BLAUSIEGUEL	UNIDADE	200	R$ 24,00	R$ 4. 800,00
28	671381	HIOCINA SIMPLES EV 1ML INJ	FARMACE	UNIDADE	5000	R$ 1,21	R$ 6. 050,00
29	8976	IMUNOGLOBULINA ANTI RH D IM 2ML INJ. AMPOLA	BOHERINGER	UNIDADE	200	R$ 274,00	R$ 54. 800,00
30	706489	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO.	EMS	UNIDADE	50000	R$ 1,06	R$ 53. 000,00
31	14744	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO.	EMS	UNIDADE	50000	R$ 1,06	R$ 53. 000,00
32	706490	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	LEGRAND	UNIDADE	30000	R$ 0,40	R$ 12. 000,00
33	706491	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	LEGRAND	UNIDADE	30000	R$ 0,40	R$ 12. 000,00
34	50820	METRONIDAZOL 40MG/ML 80ML	EMS	UNIDADE	800	R$ 7,20	R$ 5. 760,00
35	681677	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UNIDADE	30000	R$ 0,18	R$ 5. 400,00
36	691771	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	UNIDADE	10000	R$ 0,18	R$ 1. 800,00
37	691776	OLEO MINERAL 100 ML	FARMACE	UNIDADE	600	R$ 2,34	R$ 1. 404,00

38	706503	PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL 25 MG/ML 2 ML.	SANVAL	UNIDADE	3000	R$ 1,85	R$ 5. 550,00
39	22099	SINVASTATINA 20MG COMP	SANDOZ	UNIDADE	4000	R$ 0,09	R$ 360,00
40	10960	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML	FRESENIUS	UNIDADE	10000	R$ 2,89	R$ 28. 900,00
41	45851	SORO GLICOSADO 5% 250ML	FRESENIUS	UNIDADE	8000	R$ 2,70	R$ 21. 600,00
42	693728	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG + 8MG/ML SUSP. ORAL 100ML	EMS	UNIDADE	1500	R$ 3,59	R$ 5. 385,00
43	49364	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ ML SUSP ORAL FR. 100ML.	EMS	UNIDADE	500	R$ 3,59	R$ 1. 795,00
44	671387	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL I.V	CRISTALIA	UNIDADE	5000	R$ 8,27	R$ 41. 350,00
45	691801	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	5000	R$ 0,29	R$ 1. 450,00
TOTAL GERAL							**R$ 548. 033,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "medicamento genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99." 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **RINALDI & COGO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79

Edson José Rinaldi

CPF N.º 865.677.729-72

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 18/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 099/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº. 29.910.022/0001-70**, Inscrição Estadual Nº 10.720.744-3, Inscrição Municipal Nº. 0, com sede na Rua Araruana, s/n.º, QD 40, Lote 9, Sala 01 – Bairro:

Vila Alzira, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP N.º 74.913-190, Telefone: (062) 3549-9761, e-mail: uniaofarma@gmail.com, representada pela sua proprietária **Srª. Mayara Pereira de Alcantara Goes Naimayer**, portadora do RG Nº 854.734 SSP/TO e CPF Nº. 016.031.631-66, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 099/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 099/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	691703	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	UNIDADE	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
2	18002	CLONAZEPAM SOL. ORAL 2,5MG/ML 20ML	HIPOLABOR	UNIDADE	50	R$ 2,79	R$ 139,50
3	47914	FITOMENADIONA (VITA K) 10 MG/ML 1ML INJ	HYPOFARMA	UNIDADE	2000	R$ 1,50	R$ 3. 000,00
4	24756	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML INJ.	SANTISA	UNIDADE	3000	R$ 0,91	R$ 2. 730,00
5	671382	HERMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4 ML INJ	HYPOFARMA	UNIDADE	1000	R$ 1,51	R$ 1. 510,00
6	50914	LORATADINA SUSP. 1MG/ML 100ML	PHARLAB	UNIDADE	5000	R$ 1,73	R$ 8. 650,00
7	34584	LORATADINA SUSP. 1MG/ML 100ML	PHARLAB	UNIDADE	1500	R$ 1,73	R$ 2. 595,00
8	51640	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUCAO ORAL 4MG/ML GOTAS 10ML	PHARLAB	UNIDADE	1000	R$ 1,08	R$ 1. 080,00
9	693769	METOPROLOL 50MG CPR	BIOLAB	UNIDADE	1000	R$ 0,59	R$ 590,00
10	27055	NEOCAINA 0,5% PESADA (CLORID. DE BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ ML) P/ RAQUE ANESTESIA 4ML, ESTOJO ESTERELIZADO.	HIPOLABOR	UNIDADE	1000	R$ 6,04	R$ 6. 040,00
11	20971	PARACETAMOL GTS 200MG 10ML	NATULA	UNIDADE	500	R$ 0,68	R$ 340,00
TOTAL GERAL							**R$ 27. 024,50**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2020** e a proposta da empresa **RINALDI & COGO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI

CNPJ Nº. 29.910.022/0001-70

Mayara Pereira de Alcantara Goes Naimayer

CPF N.º 016.031.631-66

Proprietária

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 2/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 26.792.580/0001-90, Inscrição Estadual N.° 13.127.278-0, Inscrição Municipal N.º 93608, com sede na Avenida Oito de Abril, n.º 1.610, Loteamento Jardim Independência, Bairro: Jardim Independência, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.031-000, Telefone: (065) 3614-8400, e-mail: contato@dihol.com.br, representada por seu proprietário **Sr. Claudemir Duarte da Silva**, portador do RG N.º 5.469.350 SSP/SP e CPF N.º 415.287.868-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/ Registro de Preços n.º 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	19150	AGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML	FARMACE	CAIXA	60000	R$ 0,29	R$ 17.400,00
2	9548	AGULHA DESC. 40MMX1,2MM C/100	WILTEX	CAIXA	300	R$ 8,95	R$ 2.685,00
3	20428	ALCOOL 70% 1000ML	ITAJA	UNIDADE	1590	R$ 5,09	R$ 8.093,10
4	690541	CABO PARA LARINGOSCOPIO ADULTO	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 155,50	R$ 777,50
5	690542	CABO PARA LARINGOSCOPIO INFANTIL	PROTEC	UNIDADE	5	R$ 155,50	R$ 777,50
6	671314	CATETER PARA PUNCAO UMBILICAL DE POLIURETANO (UMBILI-CATH) Nº 2.5 F	GABISA	UNIDADE	100	R$ 18,80	R$ 1.880,00
7	34738	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO ANGULO DE ALUMINIO	SOLIDER	UNIDADE	205	R$ 16,99	R$ 3.482,95
8	704031	FILTRO HME BACTERIAL VIRAL AD C/TRAQUEIA	GABISA	UNIDADE	300	R$ 8,70	R$ 2.610,00
9	706405	FIXADOR CITOLOGICO SOLUCAO SPRAY 100 ML	CRALPAST	UNIDADE	100	R$ 6,15	R$ 615,00
10	672219	FLUXOMETRO AR COMPRIMIDO	PROTEC	UNIDADE	400	R$ 75,80	R$ 30.320,00
11	672220	FLUXOMETRO OXIGENIO	PROTEC	UNIDADE	250	R$ 69,70	R$ 17.425,00
12	671348	FOLHA TESTE BOWIE-DICK C/ 50 P/ AUTOCLAVES A VAPOR EQUPADAS COM SISTEMA DE VACUO	CLENA UP	UNIDADE	25	R$ 334,99	R$ 8.374,75
13	706309	IODO POVIDONA DEGERMANTE FRASCO C/ BICO DISPENSADOR 1000 ML 10%.	RIOQUIMICA	LITRO	120	R$ 39,90	R$ 4.788,00
14	24787	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.11 C/100UN	STERILANCE	CAIXA	40	R$ 28,48	R$ 1.139,20
15	20440	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.15 C/100UN	STERILANCE	CAIXA	40	R$ 28,48	R$ 1.139,20
16	20441	LAMINA CIRURGICA DE BISTURI N.21 C/100UN	STERILANCE	CAIXA	40	R$ 28,48	R$ 1.139,20
17	699445	PINCA KOCHER 14CM	GOLGRAM	UNIDADE	15	R$ 36,99	R$ 554,85
18	19284	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICACAO C/144 P/ REALIZACAO DE EXAMES	MADEITEX	CAIXA	40	R$ 48,00	R$ 1.920,00
19	6679	REANIMADOR ADULTO	PROTEC	UNIDADE	10	R$ 219,99	R$ 2.199,90
20	690473	SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA 25X0,7	SR	UNIDADE	18000	R$ 0,34	R$ 6.120,00
21	47939	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N. 3.5	COMPER	UNIDADE	500	R$ 5,49	R$ 2.745,00
TOTAL GERAL							**R$ 116.186,15**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida **das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:** 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento

do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020** e a proposta da empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ N.º 26.792.580/0001-90

Claudemir Duarte da Silva

CPF N.º 415.287.868-15

Proprietário

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 1/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 088/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 26.457.348/0001-04, Inscrição Estadual N.° 10, Inscrição Municipal N.º 3110032303, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, QD. 41 LT 11, Bairro: Jardim Luz, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP Nº 74.915-025, Telefone: (062) 3983-2238 / 2239, e-mail: ca.distribuidora@hotmail.com, representada por sua proprietária **Srª. Antonia Clenir Barros da Silva**, portadora do RG N.º 126020119995 SEJSPC-MA e CPF Nº. 990.606.393-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 088/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 088/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	27892	AGUA DESTILADA ESTERIL 1000ML	HALEX ISTAR	UNIDADE	240	R$ 4,37	R$ 1.048,80
2	15239	AGULHA DESCART. P/ RAQUE ANESTESIA Nº 22GX3 1/2 (90X4.5)	PROCARE	UNIDADE	400	R$ 4,65	R$ 1.860,00
3	690539	AGULHA DESCARTAVEL PARA RAQUI ANESTESIA N° 25GX3 1/2	PROCARE	UNIDADE	400	R$ 4,65	R$ 1.860,00
4	691496	ALGODAO HIDROFILO 500 G	FAROL	UNIDADE	520	R$ 11,06	R$ 5.751,20
5	9580	ALMOTOLIA ESCURA 250ML	JPROLAB	UNIDADE	400	R$ 2,92	R$ 1.168,00
6	10978	ALMOTOLIA ESCURA 500ML	JPROLAB	UNIDADE	400	R$ 3,66	R$ 1.464,00
7	684518	ALMOTOLIA TRANSPARENTE CLARA 250ML	JPROLAB	UNIDADE	400	R$ 2,92	R$ 1.168,00
8	684519	ALMOTOLIA TRANSPARENTE CLARA 500ML	JPROLAB	UNIDADE	400	R$ 3,60	R$ 1.440,00
9	38240	ATADURA ORTOPEDICA 100% ALGODAO 10 CM X 1M C/ 12	ORTOFEN	PACOTE	200	R$ 4,70	R$ 940,00
10	38239	ATADURA ORTOPEDICA 100% ALGODAO 15 CM X 1M C/ 12	ORTOFEN	PACOTE	200	R$ 7,05	R$ 1.410,00
11	38238	ATADURA ORTOPEDICA 100% ALGODAO 20 CM X 1M C/ 12	ORTOFEN	PACOTE	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00
12	27676	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.14	DESCARPACK	UNIDADE	500	R$ 0,90	R$ 450,00
13	18828	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.18	DESCARPACK	UNIDADE	1500	R$ 0,94	R$ 1.410,00
14	18570	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.20	DESCARPACK	UNIDADE	1700	R$ 0,94	R$ 1.598,00
15	18571	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.22	DESCARPACK	UNIDADE	1700	R$ 0,94	R$ 1.598,00
16	47928	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.24	DESCARPACK	UNIDADE	1700	R$ 1,05	R$ 1.785,00
17	699427	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. G	RESGATE SP	UNIDADE	70	R$ 11,50	R$ 805,00
18	699426	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. M	RESGATE SP	UNIDADE	80	R$ 11,50	R$ 920,00
19	699425	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EM PVC TAM. P	RESGATE SP	UNIDADE	70	R$ 11,50	R$ 805,00
20	24783	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS (PROTEASE,AMILASE, LIPAZE E CARBOIDRASE) 1.000 ML	PROLINK	UNIDADE	480	R$ 17,85	R$ 8.568,00
21	693741	DRENO DE PENROSE ESTERIL E INDIVIDUAL Nº 03	MADEITEX	UNIDADE	360	R$ 1,74	R$ 626,40
22	671326	EQUIPO MACRO GOTAS DE INFUSAO GRAVITACIONAL C/ DISPOSITIVO P/ ENTRADA DE AR C/ FILTRO	GLOMED	UNIDADE	2000	R$ 1,07	R$ 2.140,00
23	22521	EQUIPO MICRO GOTAS FLEX C/INJ.LATERAL	MEDIX	UNIDADE	5000	R$ 1,26	R$ 6.300,00
24	684540	ESCALP 19 C/100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL).	LABOR IMPORT	CAIXA	150	R$ 21,51	R$ 3.226,50
25	684539	ESCALP 21 C/ 100 (DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ AGULHA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL).	LABOR IMPORT	CAIXA	250	R$ 21,51	R$ 5.377,50
26	684538	ESCALP 25 C/100 (DISPOSITIVO INTREAVENOSO C/ AGUA ESPECIAL DE PAREDE FINA SILICONESADA ESTERIL)	LABOR IMPORT	CAIXA	200	R$ 21,51	R$ 4.302,00
27	706297	ESFIGNOMANOMETRO APARELHO PARA AFERIR PRESSAO ARTERIAL C/ BRACADEIRA PARA R/N, MANGUITO E PERA, RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	PREMIUM	UNIDADE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
28	24784	ESPARADRAPO ROLO 10CMX4,5MTS C/ CAPA	ADPELE	UNIDADE	1500	R$ 7,13	R$ 10.695,00
29	684882	ESPATULA (ABAIXADOR DE LINGUA) MADEIRA C/100	THEOTO	PACOTE	400	R$ 3,18	R$ 1.272,00
30	51537	FAIXA DE SMARCH 2MT X 15CM	SEGMED	UNIDADE	10	R$ 10,01	R$ 100,10
31	684542	FITA CIRURGICA MICROPOROSA ROLO C/ 5CMX4,5MT C/ CAPA (ROLO)	MAXICOR	UNIDADE	600	R$ 3,15	R$ 1.890,00
32	7865	FITA TESTE P/ AUTO CLAVE	CIEX	UNIDADE	500	R$ 3,78	R$ 1.890,00
33	684543	FRASCO PARA NUTRICAO ENTERAL 300 ML EM POLIETILO ATOXICO TAMPA DE ROSCA COM SAIDA P/ ADPITAR AO EQUIPAMENTO ALCA DE FIXACAO NA SUA BASE PARA PENDURAR O FRASCO COM TRAVAMENTO. (FRASCO)	EQUIPLEX	UNIDADE	650	R$ 0,84	R$ 546,00
34	706406	KIT PARA CITOLOGIA (ESCOVA CERV. ESPATULA DE AYRE).	VAGISPECK	UNIDADE	5000	R$ 0,40	R$ 2.000,00
35	693994	PAPEL 216 X 30 (BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA)	PAPERMED	UNIDADE	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
36	699433	PAPEL CREPADO 30 CM X 30 CM C/ 500 UNIDS.	HOSPFLEX	CAIXA	150	R$ 51,83	R$ 7.774,50
37	671355	PAPEL CREPADO 60 CM X 60 CM C/500 UNIDS	HOSPFLEX	CAIXA	20	R$ 204,00	R$ 4.080,00
38	684565	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 100% FIBRA ROLO 70CMX50M	DESCARBOX	UNIDADE	2000	R$ 7,58	R$ 15.160,00
39	45836	SABONETE LIQUIDO COM GLICERINA NEUTRO 1000ML	PROLINK	UNIDADE	1270	R$ 5,60	R$ 7.112,00
40	704754	SABONETEIRA JSN C/ VALVULA 500ML	REYMER	UNIDADE	210	R$ 12,14	R$ 2.549,40
41	706410	SACO PLASTICO BCO. REFORCADO P/ LIXO HOSP. 100 L C/ 100	SUPREME	PACOTE	200	R$ 21,70	R$ 4.340,00
42	706411	SACO PLASTICO BCO. REFORCADO P/ LIXO HOSP. 40 L C/ 100	SUPREME	PACOTE	200	R$ 11,27	R$ 2.254,00

43	47944	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N.6.0	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 4,12	R$ 2.060,00
44	691969	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 7,5	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 4,90	R$ 2.450,00
45	691970	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N° 8,0	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 4,58	R$ 2.290,00
46	693977	SONDA FOLEY N 12 2 VIAS	DESCARPACK	UNIDADE	150	R$ 3,22	R$ 483,00
47	10786	SONDA FOLEY N. 18 2 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	500	R$ 4,07	R$ 2.035,00
48	10788	SONDA FOLEY N. 22 2 VIAS	SOLIDOR	UNIDADE	400	R$ 3,08	R$ 1.232,00
49	12244	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 08	MARK MED	UNIDADE	200	R$ 0,58	R$ 116,00
50	19288	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 10	MARK MED	UNIDADE	200	R$ 0,63	R$ 126,00
51	10790	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12	MARK MED	UNIDADE	200	R$ 0,66	R$ 132,00
52	10792	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 16	MARK MED	UNIDADE	200	R$ 0,71	R$ 142,00
53	7901	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 08	MARK MED	UNIDADE	200	R$ 0,78	R$ 156,00
54	681553	SONDA URETRAL N. 06	INJET MED	UNIDADE	2500	R$ 0,51	R$ 1.275,00
55	690938	TALA FACIL DE EVA G VERDE 86X10	RESGATE SP	UNIDADE	80	R$ 13,58	R$ 1.086,40
56	690937	TALA FACIL DE EVA GG AMARELA	RESGATE SP	UNIDADE	80	R$ 18,62	R$ 1.489,60
57	699474	TALA FACIL DE EVA M 63X09 LARANJA	RESGATE SP	UNIDADE	80	R$ 11,23	R$ 898,40
58	690940	TALA FACIL DE EVA P AZUL 53X08	RESGATE SP	UNIDADE	80	R$ 9,55	R$ 764,00
59	690941	TALA FACIL DE EVA PP ROXO 30X08	RESGATE SP	UNIDADE	80	R$ 7,62	R$ 609,60
60	691979	TELA DE MARLEX 15 X 15	VENKURI	UNIDADE	25	R$ 63,87	R$ 1.596,75
61	7905	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL COM HASTE RIGIDA	G-TECH	UNIDADE	400	R$ 15,47	R$ 6.188,00
62	695793	TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR PARA CAIXA DE VACINA	JPROLAB	UNIDADE	180	R$ 59,00	R$ 10.620,00
TOTAL GERAL							**R$ 163.514,15**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.2.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.2.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.2.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.2.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.2.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.3. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. No ato da entrega os produtos passarão por conferencia,do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promove a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.10. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.11. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; 5.2.12. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990). 5.2.19. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local) no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3565-1400 / 3565-2038	Rua 12 de Julho, n° 103, Módulo 1.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020** e a proposta da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privi vlegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 22 de Janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ N.º 26.457.348/0001-04

Antonia Clenir Barros da Silva

CPF N.º 990.606.393-91

Proprietária

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.775/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento sob protocolo n° 101/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da funcionária Srª. **JUCELI RITA PANACESKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.795.132-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 056.152.849-78, do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C", Nível 3**,*lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* a partir do dia 21/01/2021, tornando sem efeito a Portaria n° **2.648/2006.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
DECIMO QUARTO ADITIVO Nº. 005/2021

CONTRATO N° 197/2018 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. TERMO DE COMPROMISSO PAR 29747/2014 FNDE/MEC.; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 26/01/2021 A 25/04/ 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 006/2021

CONTRATO 055/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CICLISMO E DE CAMINHADA, ÁREA DE 3.637,49 M², NA AVENIDA OSMAR DEMENECK, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 26/01/ 2021 A 25/05/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 007/2021

CONTRATO Nº 041/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI, SENDO: REVESTIMENTO CERÂMICO DO PISO EXTERNO, SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA (TELHADO), CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA PASSARELA, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO NA ENTRADA PRINCIPAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; V N CONSTRUÇÕES LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 28/01/ 2021 A 27/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 001/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 05/01/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de janeiro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
199/2020	ADRIANA SILVA SOUZA	933.020.881-91	2018201-5 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
055/2020	FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO	190.810.062-15	2577383-6 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
019/2020	MANOEL FERNANDES FIUZA	486.985.711-15	748.070 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 001/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÃ; OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HUMANO ESPECIALIZADO, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, LAZER, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇO PEDAGÓGICO ESPECÍFICO, OBJETIVANDO A GARANTIA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DESSES EDUCANDOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO INCLUSO NOS AUTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017; VALOR GLOBAL R$ 190.028,40; VIGENCIA: 1º/02/2021 A 31/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 002/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 08/01/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 de janeiro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
048/2020	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	053.907.461-63	2614118-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
001/2020	PATRICIA SOUZA RAMOS	038.651.841-62	2087145-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
004/2020	PRICILA SOUZA RAMOS	038.228.661-80	2187503-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
242/2020	ELIZANDRA TATIANE DA SILVA	060.367.371-65	2438386-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
178/2020	REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	003.674.392-55	3379964-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
128/2020	VANESSA DE CARVALHO SIMÕES	024.812.792-63	2535250-4 SESP/AM	ENSINO FUNDAMENTAL

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 002/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 07 de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 003/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO

COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 11/01/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de janeiro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE AR2

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
108/2020	ALAN HENRIQUE PEREIRA BERNARDES	066.286.031-48	2847364-9 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 003/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	78.267.456,44	116.916.383,74	25.440.957,36	116.749.581,99	0,00	166.801,75	29.289.680,26	115.863.352,24	0,00	1.053.031,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO	20.670.468,12	26.492.793,82	4.788.289,20	26.451.927,98	0,22	40.865,84	5.720.744,92	26.351.053,83	0,22	141.739,99	0,00
Planejamento e Orçamento	357.482,68	527.577,75	69.636,71	527.574,61	0,00	3,14	70.370,37	527.574,61	0,00	3,14	0,00
Administração Geral	19.298.459,14	25.216.980,66	4.592.664,85	25.180.037,82	0,21	36.942,84	5.524.276,55	25.079.843,67	0,21	137.136,99	0,00
Controle Interno	696.372,01	665.261,95	110.085,84	662.791,18	0,01	2.470,77	109.496,20	662.111,18	0,01	3.150,77	0,00
Normatização e Fiscalização	41.186,63	563,63	0,00	0,00	0,00	563,63	0,00	0,00	0,00	563,63	0,00
Tecnologia da Informação	256.212,66	82.409,83	16.601,80	81.524,37	0,00	885,46	16.601,80	81.524,37	0,00	885,46	0,00
Comunicação Social	20.755,00	0,00	-700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.705.799,41	5.334.431,04	1.060.138,16	5.325.761,92	0,04	8.669,12	1.355.505,59	5.288.168,25	0,04	46.262,79	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	743.503,39	243.445,39	20.296,84	242.695,03	0,00	750,36	36.193,14	240.157,67	0,00	3.287,72	0,00
Assistência Especial	2.962.296,02	5.090.985,65	1.039.841,32	5.083.066,89	0,04	7.918,76	1.319.312,45	5.048.010,58	0,04	42.975,07	0,00
SAÚDE	19.157.438,65	30.593.256,22	6.383.454,82	30.513.541,58	0,27	79.714,64	7.481.225,79	30.122.230,97	0,26	471.025,25	0,00
Administração Geral	3.268.615,29	6.585.772,12	1.077.807,95	6.585.226,14	0,06	545,98	1.724.430,14	6.474.851,14	0,05	110.920,98	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	4.829.848,78	6.616.242,60	1.091.891,39	6.612.566,07	0,06	3.676,53	1.201.747,18	6.588.267,60	0,06	27.975,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.711.754,20	15.372.565,70	3.701.757,55	15.298.708,46	0,13	73.857,24	4.088.972,80	15.184.942,89	0,13	187.622,81	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	489.113,78	1.033.481,45	306.895,04	1.033.056,22	0,01	425,23	243.589,09	892.450,56	0,01	141.030,89	0,00
Vigilância Sanitária	590.495,54	811.839,13	164.030,06	811.091,74	0,01	747,39	181.354,05	808.825,83	0,01	3.013,30	0,00
Vigilância Epidemiológica	266.011,06	173.355,22	41.072,83	172.892,95	0,00	462,27	41.132,53	172.892,95	0,00	462,27	0,00
EDUCAÇÃO	20.226.495,97	25.869.226,12	4.881.031,93	25.865.426,99	0,22	3.799,13	5.705.677,58	25.610.204,02	0,22	259.022,10	0,00
Ensino Fundamental	18.012.716,81	22.294.902,35	4.329.657,46	22.292.063,10	0,19	2.839,25	5.075.513,18	22.041.498,81	0,19	253.403,54	0,00
Ensino Superior	104.214,67	304.188,17	15,39	304.077,65	0,00	110,52	8.724,73	300.359,50	0,00	3.828,67	0,00
Educação Infantil	2.109.564,49	3.270.135,60	551.359,08	3.269.286,24	0,03	849,36	621.439,67	3.268.345,71	0,03	1.789,89	0,00
CULTURA	120.224,80	299.137,21	230.054,00	275.043,00	0,00	24.094,21	232.741,95	264.937,26	0,00	34.199,95	0,00
Difusão Cultural	120.224,80	299.137,21	230.054,00	275.043,00	0,00	24.094,21	232.741,95	264.937,26	0,00	34.199,95	0,00
URBANISMO	6.279.622,22	18.677.860,39	5.955.173,45	18.677.296,90	0,15	563,49	6.236.798,68	18.673.363,98	0,16	4.496,41	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.424.289,04	13.567.011,74	5.303.390,91	13.566.820,01	0,11	191,73	5.303.390,91	13.566.820,01	0,12	191,73	0,00
Serviços Urbanos	2.855.333,18	5.110.848,65	651.782,54	5.110.476,89	0,04	371,76	933.407,77	5.106.543,97	0,04	4.304,68	0,00
HABITAÇÃO	97.183,95	0,95	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00
Habitação Urbana	97.183,95	0,95	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00
SANEAMENTO	639.817,95	2.394.052,45	122.764,50	2.393.287,20	0,02	765,25	126.371,00	2.379.891,20	0,02	14.161,25	0,00
Infra-estrutura Urbana	316.260,70	1.700.769,70	0,00	1.700.769,20	0,01	0,50	0,00	1.700.769,20	0,01	0,50	0,00
Saneamento Básico Urbano	323.557,25	693.282,75	122.764,50	692.518,00	0,01	764,75	126.371,00	679.122,00	0,01	14.160,75	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	811.406,20	0,70	0,00	0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,70	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	446.040,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	365.365,70	0,70	0,00	0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,70	0,00
AGRICULTURA	844.679,09	1.374.431,69	675.783,92	1.372.351,61	0,01	2.080,08	648.659,68	1.311.216,24	0,01	63.215,45	0,00
Extensão Rural	109.189,09	183.917,69	54.159,36	181.839,57	0,00	2.078,12	46.293,46	139.962,54	0,00	43.955,15	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	735.490,00	1.190.514,00	621.624,56	1.190.512,04	0,01	1,96	602.366,22	1.171.253,70	0,01	19.260,30	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	849.435,46	2.812,63	-770,00	1.590,00	0,00	1.222,63	450,00	1.590,00	0,00	1.222,63	0,00
Promoção Comercial	31.479,27	1.590,00	450,00	1.590,00	0,00	0,00	450,00	1.590,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	817.956,19	1.222,63	-1.220,00	0,00	0,00	1.222,63	0,00	0,00	0,00	1.222,63	0,00
TRANSPORTE	3.042.625,32	4.821.015,43	1.213.189,19	4.816.143,42	0,04	4.872,01	1.646.228,59	4.803.610,20	0,04	17.405,23	0,00
Transporte Rodoviário	3.042.625,32	4.821.015,43	1.213.189,19	4.816.143,42	0,04	4.872,01	1.646.228,59	4.803.610,20	0,04	17.405,23	0,00
DESPORTO E LAZER	860.899,55	607.441,34	172.376,70	607.288,37	0,01	152,97	175.804,99	607.163,27	0,01	278,07	0,00
Desporto de Rendimento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	850.899,55	607.441,34	172.376,70	607.288,37	0,01	152,97	175.804,99	607.163,27	0,01	278,07	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	361.359,75	449.923,75	-40.528,51	449.923,02	0,00	0,73	-40.528,51	449.923,02	0,00	0,73	0,00
Serviço da Dívida Interna	361.359,75	449.923,75	-40.528,51	449.923,02	0,00	0,73	-40.528,51	449.923,02	0,00	0,73	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAI	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTA• RIAS) (II)	3.225.769,33	2.106.645,08	707.272,07	2.105.862,85	0,00	782,23	707.272,07	2.105.862,85	0,00	782,23	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.493.225,77	119.023.028,82	26.148.229,43	118.855.444,84	100,00	167.583,98	29.996.952,33	117.969.215,09	100,00	1.053.813,73	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	3.225.769,33	2.106.645,08	707.272,07	2.105.862,85	707.272,07	2.105.862,85	0,68	99,96	782,23
ADMINISTRAÇÃO	668.489,56	526.970,79	168.427,62	526.963,21	168.427,62	526.963,21	0,68	100,00	0,59
Planejamento e Orçamento	26.916,34	14.289,34	4.845,01	14.288,75	4.845,01	14.288,75	0,68	100,00	0,59
Administração Geral	559.163,12	463.315,35	149.866,42	463.309,35	149.866,42	463.309,35	22,00	100,00	6,00
Controle Interno	77.300,27	49.365,27	13.716,19	49.365,11	13.716,19	49.365,11	2,34	100,00	0,16
Tecnologia da Informação	5.109,83	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,83
ASSISTÊNCIA SOCIAL	73.361,05	59.257,05	19.475,62	59.256,98	19.475,62	59.256,98	2,81	100,00	0,07
Assistência Especial	73.361,05	59.257,05	19.475,62	59.256,98	19.475,62	59.256,98	2,81	100,00	0,07
SAÚDE	971.487,46	633.513,98	225.226,22	632.750,27	225.226,22	632.750,27	11,03	99,82	414,14
Administração Geral	254.383,80	232.753,80	41.751,82	232.339,66	41.751,82	232.339,66	11,03	99,82	414,14
Atenção Básica	76.353,31	86.083,31	34.389,74	86.068,69	34.389,74	86.068,69	4,09	99,98	14,62
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	581.392,51	271.145,03	132.359,91	270.934,80	132.359,91	270.934,80	12,87	99,92	210,23
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	58.257,84	43.431,84	16.724,75	43.407,12	16.724,75	43.407,12	2,06	99,94	24,72
Vigilância Epidemiológica	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
EDUCAÇÃO	1.406.677,75	801.994,75	264.842,56	801.987,61	264.842,56	801.987,61	36,30	100,00	6,21
Ensino Fundamental	1.402.717,41	764.457,41	253.835,32	764.451,20	253.835,32	764.451,20	36,30	100,00	6,21
Educação Infantil	3.960,34	37.537,34	11.007,24	37.536,41	11.007,24	37.536,41	1,78	100,00	0,93
CULTURA	3.046,08	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08
Difusão Cultural	3.046,08	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

URBANISMO	26.389,49	35.029,49	13.760,52	35.026,69	13.760,52	35.026,69	1,66	99,99	2,80
Serviços Urbanos	26.389,49	35.029,49	13.760,52	35.026,69	13.760,52	35.026,69	1,66	99,99	2,80
TRANSPORTE	54.725,52	24.536,52	7.123,60	24.536,03	7.123,60	24.536,03	1,17	100,00	0,49
Transporte Rodoviário	54.725,52	24.536,52	7.123,60	24.536,03	7.123,60	24.536,03	1,17	100,00	0,49
DESPORTO E LAZER	21.592,42	25.342,42	8.415,93	25.342,06	8.415,93	25.342,06	1,20	100,00	0,36
Desporto Comunitário	21.592,42	25.342,42	8.415,93	25.342,06	8.415,93	25.342,06	1,20	100,00	0,36
TOTAL	3.225.769,33	2.106.645,08	707.272,07	2.105.862,85	707.272,07	2.105.862,85	100,00	100,00	782,23

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT

Emissão: 18/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.343.804,95	117.596.521,57	24.855.978,68	21,13	120.335.445,37	102,32	-2.738.923,80
RECEITAS CORRENTES	79.997.972,19	101.950.688,81	20.384.497,72	19,99	104.238.810,31	102,24	-2.288.121,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	8.074.109,15	14.466.775,86	2.223.656,85	15,37	13.093.589,07	90,50	1.373.186,79
Impostos	7.125.073,19	13.517.739,90	2.030.224,02	15,01	12.093.809,52	89,46	1.423.930,38
Taxas	946.347,27	946.347,27	193.395,51	20,43	997.739,43	105,43	-51.392,16
Contribuição de Melhoria	2.688,69	2.688,69	37,32	1,38	2.040,12	75,87	648,57
CONTRIBUIÇÕES	1.079.650,54	1.079.650,54	124.166,33	11,50	580.682,07	53,78	498.968,47
Contribuições Sociais	32.599,50	32.599,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.599,50
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.047.051,04	1.047.051,04	124.166,33	11,85	580.682,07	55,45	466.368,97
RECEITA PATRIMONIAL	431.396,36	613.396,36	3.271,82	0,53	47.769,34	7,78	565.627,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.601,40	7.601,40	0,00	0,00	614,62	8,08	6.986,78
Valores Mobiliários	423.794,96	605.794,96	3.271,82	0,54	47.154,72	7,78	558.640,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.464.996,73	3.464.996,73	693.849,29	20,02	4.125.474,77	119,06	-660.478,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.464.996,73	3.464.996,73	693.849,29	20,02	4.125.474,77	119,06	-660.478,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.599.363,87	81.977.413,78	16.117.428,94	19,66	84.767.958,12	103,40	-2.790.544,34
Transferências da União e de suas Entidades	29.371.855,75	40.606.559,08	7.924.237,32	19,51	43.565.268,02	107,28	-2.958.708,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	23.315.153,57	27.458.500,15	5.127.269,40	18,67	26.140.207,07	95,19	1.318.293,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.912.354,55	13.912.354,55	3.065.922,22	22,03	15.062.483,03	108,26	-1.150.128,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	348.455,54	348.455,54	1.222.124,49	350,72	1.623.336,94	465,86	-1.274.881,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	173.879,45	173.879,45	13.995,04	8,04	129.685,82	74,58	44.193,63
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.354,95	40.354,95	8.030,53	19,89	220.607,08	546,66	-180.252,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	134.221,14	134.221,14	1.200.098,92	894,12	1.273.044,04	948,46	-1.138.822,90
RECEITAS DE CAPITAL	5.345.832,76	15.645.832,76	4.471.480,96	28,57	16.096.635,06	102,88	-450.802,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	10.150.000,00	3.974.242,66	39,15	9.254.542,97	91,17	895.457,03
Operações de Crédito - Mercado Interno	150.000,00	10.150.000,00	3.974.242,66	39,15	9.254.542,97	91,17	895.457,03
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	692.300,00	692,30	-592.300,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	692.300,00	692,30	-592.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.095.832,76	5.395.832,76	497.238,30	9,21	6.149.792,09	113,97	-753.959,33
Transferências da União e de suas Entidades	3.913.192,76	4.213.192,76	336.184,41	7,97	5.988.738,20	142,14	-1.775.545,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	1.182.640,00	1.182.640,00	161.053,89	13,61	161.053,89	13,61	1.021.586,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	85.343.804,95	117.596.521,57	24.855.978,68	21,14	120.335.445,37	102,33	-2.738.923,80
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	85.343.804,95	117.596.521,57	24.855.978,68	21,14	120.335.445,37	102,33	-2.738.923,80
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	85.343.804,95	117.596.521,57	24.855.978,68	21,13	120.335.445,37	102,32	-2.738.923,80
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	5.836.386,43			5.836.386,43		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE - NOVEMBRO/DEZEMBRO

116.916.383,74

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p Iº)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	78.267.456,44	116.916.383,74	25.440.957,36	116.749.581,99	166.801,75	29.289.680,26	115.863.352,24	1.053.031,50	112.777.962,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	70.129.637,14	92.046.864,68	17.855.508,36	91.881.897,63	164.967,05	21.438.079,84	91.024.711,22	1.022.153,46	88.029.081,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.038.957,46	43.618.844,57	8.871.936,76	43.615.607,30	3.237,27	8.876.382,08	43.615.607,30	3.237,27	43.488.690,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	71.698,48	107.401,48	-8.689,55	107.400,76	0,72	-8.689,55	107.400,76	0,72	107.400,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.018.981,20	48.320.618,63	8.992.261,15	48.158.889,57	161.729,06	12.570.387,31	47.301.703,16	1.018.915,47	44.432.989,90	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.537.819,30	24.869.519,06	7.585.449,00	24.867.684,36	1.834,70	7.851.600,42	24.838.641,02	30.878,04	24.748.881,40	0,00
INVESTIMENTOS	7.248.158,03	24.526.996,79	7.617.287,96	24.525.162,10	1.834,69	7.883.439,38	24.496.118,76	30.878,03	24.406.359,14	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	289.661,27	342.522,27	-31.838,96	342.522,26	0,01	-31.838,96	342.522,26	0,01	342.522,26	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	3.225.769,33	2.106.645,08	707.272,07	2.105.862,85	782,23	707.272,07	2.105.862,85	782,23	1.803.057,98	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.493.225,77	119.023.028,82	26.148.229,43	118.855.444,84	167.583,98	29.996.952,33	117.969.215,09	1.053.813,73	114.581.020,96	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	81.493.225,77	119.023.028,82	26.148.229,43	118.855.444,84	167.583,98	29.996.952,33	117.969.215,09	1.053.813,73	114.581.020,96	0,00
SUPERAVIT(XIII)							2.366.230,28			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	81.493.225,77	2.366.230,28	26.148.229,43	118.855.444,84	167.583,98		120.335.445,37		114.581.020,96	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	3.225.769,33	2.106.645,08	707.272,07	2.105.862,85	782,23	707.272,07	2.105.862,85	782,23	1.803.057,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.225.769,33	2.106.645,08	707.272,07	2.105.862,85	782,23	707.272,07	2.105.862,85	782,23	1.803.057,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.225.769,33	2.106.645,08	707.272,07	2.105.862,85	782,23	707.272,07	2.105.862,85	782,23	1.803.057,98	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES — Emissão: 18/01/2021 13:00:17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE ANEXO II

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DESEMBRO / 2020 - 6º BIMESTRE - 3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**4.603.683,87**	**4.467.803,65**	**6.589.699,03**	**15.717.899,66**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.603.683,87	4.467.803,65	6.589.699,03	15.717.899,66
Interna	4.603.683,87	4.467.803,65	6.589.699,03	15.717.899,66
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	**11.639.095,35**	**7.533.630,34**	**10.943.220,96**	**11.425.798,85**
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.600.135,37	9.176.055,42	12.066.752,10	9.330.267,41
Demais Haveres Financeiros	3.936.622,69	0,00	0,00	6.067.876,12
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.897.662,71	1.642.425,08	1.123.531,14	3.972.344,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-7.035.411,48**	**-3.065.826,69**	**-4.353.521,93**	**4.292.100,81**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**90.255.506,29**	**90.912.999,03**	**98.752.152,16**	**104.238.810,31**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	**5,10%**	**4,91%**	**6,67%**	**15,08%**
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	**-7,79%**	**-3,37%**	**-4,41%**	**4,12%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	**108.306.607,55**	**109.095.598,84**	**118.502.582,59**	**125.086.572,37**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	**97.475.946,79**	**98.186.038,95**	**106.652.324,33**	**112.577.915,13**

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	**4.603.683,87**	**4.467.803,65**	**6.589.699,03**	**15.717.899,66**
DÍVIDA DE PPP (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	**4.603.683,87**	**4.467.803,65**	**4.386.863,93**	**6.463.356,69**
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	3.988.074,91	3.876.006,60	3.819.518,76	5.929.509,71
Previdenciárias	3.988.074,91	3.876.006,60	3.819.518,76	5.929.509,71
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	615.608,96	591.797,05	567.345,17	533.846,98
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	**0,00**	**0,00**	**2.202.835,10**	**9.254.542,97**
Interna	0,00	0,00	2.202.835,10	9.254.542,97
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.108.446,97	293.799,79	141.749,36	886.229,75
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE ANEXO I

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2020 - 6º BIMESTRE - 3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**45.907.790,62**	**0,00**
Pessoal Ativo	45.907.790,62	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**2.853.454,42**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.826.782,50	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	26.671,92	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**43.054.336,20**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**104.238.810,31**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**43.054.336,20**	**41,30%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**56.288.957,57**	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**53.474.509,69**	**95,00%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**50.660.061,81**	**90,00%**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO DE CONTABILIDADE

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, Srº **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o parágrafo 4º do artigo 9º da mesma Lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos sociais, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2.020.

A Audiência será realizada no dia 26 de Janeiro (Terça-Feira), a partir das 9:00 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

Atenciosamente,

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro – Fones: (65) 3361-1921/33611922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Eu, **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 1105370-4 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 002..472.251-00, residente e domiciliado na Avenida José Antonio de Faria, nº 444, Bairro Centro, nesta cidade, na qualidade de representante legal do Município de Barra do Bugres – MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do Município de Barra do Bugres – MT, relativo ao 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2.020, foi publicado com a fixação no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, e encontram-se disponíveis no site oficial do Município através do endereço eletrônico **http://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/RGF/.**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 21 de Janeiro de 2.021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro – Fones: (65) 3361-1921/33611922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2020 A DEZEMBRO 2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Janeiro 20	Fevereiro 20	Março 20	Abril 20	Maio 20	Junho 20	Julho 20	Agosto 20	Setembro 20	Outubro 20	Novembro 20	Dezembro 20	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.307.113,73**	**7.737.982,69**	**8.428.210,09**	**6.373.481,09**	**6.516.519,76**	**9.735.443,02**	**11.512.687,25**	**11.067.759,27**	**11.593.140,28**	**11.165.155,82**	**9.171.581,16**	**13.112.321,67**	**113.721.395,83**	**111.381.204,16**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	**795.452,73**	**853.016,84**	**942.584,45**	**707.828,90**	**674.682,81**	**864.502,91**	**992.168,16**	**1.250.282,04**	**1.908.498,71**	**1.880.914,67**	**1.046.423,06**	**1.177.233,79**	**13.093.589,07**	**14.466.775,86**
IPTU	107.141,58	77.218,71	165.985,79	51.220,83	63.933,49	65.933,51	192.183,90	219.032,03	731.151,14	102.721,27	95.705,98	88.200,70	1.960.428,93	1.213.260,18
ISS	370.833,54	319.133,30	310.890,74	349.644,36	325.096,91	301.994,93	393.895,86	455.001,92	453.990,87	1.305.456,09	414.619,60	611.124,49	5.611.682,61	6.359.674,32
ITBI	14.366,93	181.252,33	18.997,27	21.659,32	196.307,26	30.205,94	91.242,25	129.341,67	275.993,77	138.556,39	94.523,96	32.400,23	1.224.847,32	713.619,05
IRRF	219.585,90	198.920,82	228.940,41	254.056,41	32.914,64	435.231,82	253.292,39	380.806,02	294.242,10	305.211,09	336.017,74	357.631,32	3.296.850,66	5.231.186,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	83.524,78	76.491,68	217.770,24	31.247,98	56.430,51	31.136,71	61.553,76	66.100,40	153.120,83	28.969,83	105.555,78	87.877,05	999.779,55	949.035,96
Contribuições	**56.523,38**	**54.303,87**	**40.727,70**	**0,00**	**44.615,73**	**0,00**	**0,00**	**165.383,17**	**47.401,94**	**47.559,95**	**63.827,20**	**60.339,13**	**580.682,07**	**1.079.650,54**
Receita Patrimonial	**12.505,86**	**7.224,43**	**6.522,55**	**3.650,24**	**4.140,54**	**3.675,43**	**3.004,12**	**1.272,51**	**778,21**	**1.723,63**	**1.779,60**	**1.492,22**	**47.769,34**	**613.396,36**
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.891,24	7.224,43	6.522,55	3.650,24	4.140,54	3.675,43	3.004,12	1.272,51	778,21	1.723,63	1.779,60	1.492,22	47.154,72	605.794,96
Outras Receitas Patrimoniais	614,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,62	7.601,40
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**346.024,97**	**314.298,13**	**404.861,23**	**330.644,23**	**341.428,76**	**327.504,16**	**343.053,98**	**337.035,09**	**339.156,17**	**347.618,76**	**326.463,62**	**367.385,67**	**4.125.474,77**	**3.464.996,73**
Transferências Correntes	**5.839.968,94**	**6.494.662,26**	**7.002.853,96**	**5.323.895,82**	**5.437.905,31**	**8.526.988,65**	**10.160.356,04**	**9.284.605,54**	**9.285.019,39**	**8.877.453,68**	**6.518.768,18**	**11.498.065,87**	**94.250.543,64**	**91.407.929,13**
Cota-parte do FPM	1.616.781,06	2.336.176,47	1.366.027,03	1.339.008,91	1.400.898,78	1.140.406,76	1.965.944,59	1.248.815,38	1.005.931,78	1.353.578,14	1.794.065,29	2.675.089,92	19.242.724,11	22.800.766,61
Cota-parte do ICMS	1.924.728,20	1.687.131,46	2.530.774,61	1.593.394,37	1.472.482,15	1.900.294,56	2.020.121,41	1.918.189,40	2.720.232,40	2.443.037,47	2.187.458,88	2.979.164,65	25.377.009,56	26.236.053,77
Cota-parte do IPVA	269.229,36	329.937,96	318.150,97	191.208,33	241.397,98	260.114,76	192.083,83	142.440,23	127.161,39	110.483,17	129.618,82	253.972,62	2.565.799,42	2.516.485,44
Cota-parte do ITR	99.039,47	5.477,18	1.019,98	1.087,89	3.541,77	5.917,07	5.960,65	5.076,26	54.750,18	1.468.053,72	175.892,72	96.505,08	1.922.321,97	1.488.853,47
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.911,04
Transferências da LC 61/1989	4.887,83	15.995,26	12.393,24	9.777,70	7.996,51	8.011,42	9.063,42	10.357,77	11.995,19	16.069,98	12.804,63	8.823,94	128.176,89	144.889,00
Transferências do FUNDEB	1.184.802,04	1.232.545,94	1.436.341,63	975.303,74	960.376,76	1.102.410,78	1.138.165,04	1.095.539,16	1.415.823,65	1.455.252,07	1.338.910,22	1.727.012,00	15.062.483,03	13.912.354,55
Outras Tranferências Correntes	740.500,98	887.397,99	1.338.146,50	1.214.114,88	1.351.211,36	4.109.833,30	4.829.017,10	4.864.187,34	3.949.124,80	2.030.979,13	880.017,62	3.757.497,66	29.952.028,66	24.229.615,25
Outras Receitas Correntes	**256.637,85**	**14.477,16**	**30.660,20**	**7.461,90**	**13.746,61**	**12.771,87**	**14.104,95**	**29.180,92**	**12.285,86**	**9.885,13**	**1.214.319,50**	**7.804,99**	**1.623.336,94**	**348.455,54**
DEDUÇÕES (II)	**781.955,48**	**871.744,50**	**843.194,40**	**624.939,77**	**604.387,70**	**661.346,47**	**677.534,83**	**662.904,11**	**780.142,79**	**1.075.030,36**	**857.407,00**	**1.041.998,11**	**9.482.585,52**	**9.430.515,35**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previd	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previ	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUN	**781.955,48**	**871.744,50**	**843.194,40**	**624.939,77**	**604.387,70**	**661.346,47**	**677.534,83**	**662.904,11**	**780.142,79**	**1.075.030,36**	**857.407,00**	**1.041.998,11**	**9.482.585,52**	**9.430.515,35**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	6.525.158,25	6.866.238,19	7.585.015,69	5.748.541,32	5.912.132,06	9.074.096,55	10.835.152,42	10.404.855,16	10.812.997,49	10.090.125,46	8.314.174,16	12.070.323,56	104.238.810,31	101.950.688,81

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT Emissão: 18/01/2021

www.duralexsistemas.com.br OR 46293

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 298 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Em substituição a Professora Sandra Regina da Silva que está de atestado médico.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 298, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 10/01/2021, com termo final alterado para 13/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 48 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 086** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JUCINEIA ROSA DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Caic, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 04/01/2021 a 15/01/2021. Em substituição a professora Eliana Cristina Faustino de Farias que está na Coordenação pedagógica.. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 14 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 51 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 086** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JUCINEIA ROSA DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia no Centro Municipal de Educação Infantil- CAIC, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 16/01/2021 a 15/03/2021. Em substituição a Prof.ª Eliana Cristina Faustino de Farias que está na coordenação pedagógica da referida escola. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 20 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 195 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia/ Isabel Campos

Em substituição ao professor Luciano Viana Vidal que está de atestado médico.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 195, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/01/2021, com termo final alterado para 03/02/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AUTORIZAÇÃO Nº 011 - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS RETINÓIDES/2021 - SMS

AUTORIZAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS RETINÓIDES

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de Cáceres, através do seu Coordenador, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Art. 124 da Portaria nº 06 de 12/05/1999 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998, faz publicar a aprovação do Cadastro do estabelecimento abaixo denominado, autorizando este comercializar medicamentos de uso sistêmico **RETINÓIDE – LISTA C2** da referida Portaria:

Razão Social: ANDRADE & ROSA DE ANDRADE LTDA	
Nome Fantasia: DROGARIA POUPE +	
Autorização Nº: 011	
Nº do CNPJ: 13.182.908/0001-05	
Nº do Processo: 011	
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO	**Nº:** 677
Bairro: CENTRO	**Cidade**: CÁCERES-MT
Atividade: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substancias retinóicas de uso sistêmico. ***Portaria 529 de 31 de outubro de 2017***.	

O cadastro acima citado só perderá validade quando houver, alteração de responsável técnico, mudança de endereço e/ou razão social. Para acréscimo de medicamentos ao cadastro deverá ser requerida alteração no mesmo.

Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2021.

Alberto Freire Garcete

Coordenador da Vigilância em Saúde – Em Substituição

Decreto 038 de 06/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 52 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 195** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ,** Licenciada em Educação Física no Centro Educacional Dom Máximo Biennés, acréscimo de **18 horas/Semanais com efeitos retroativos** a partir de 24/12/2020 a 03/02/2021. Em substituição a Prof.ª Valéria Fernandes Negrão que está em readaptação de funçaõ. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 20 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.524 de 14 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULO MOREIRA NUNES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2008/2013, no período de 22 de janeiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 133 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera o art. 3º, do Decreto Municipal nº 460, de 22 de julho de 2019, que dispõe acerca da regularização fundiária de parcelamento de solo em área urbana ou área rural com destinação urbana, no âmbito da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentando as Leis Municipais nº 2.465, de 02 de fevereiro de 2015 e nº 2.610, de 26 de outubro de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a comissão de regularização fundiária instituída pelo Decreto Municipal nº 460, de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 805, de 08 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto Municipal nº 460, de 22 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 744, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Comissão, ora instituída, será integrada pelos representantes a seguir relacionados:

I – Presidente Executivo do REURB – Antônia Eliene Liberato Dias – Prefeita de Cáceres;

II – Presidente da Comissão do REURB – Jerônimo Gonçalves – Secretário de Planejamento;

III – Analista – Arquitetura Urbanística – Marineide Weber – Arquiteta;

IV – Analista - Engenharia – Lucas José Lente – Engenheiro Agrônomo;

V – Analista Jurídico – Dra. Daniela Egues de Macedo – Advogada.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 101 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO** denominado(a) contratado(a), no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer sua função na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Nucleo Sapiquá.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 101, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 144 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLEIDE DE SOUZA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Serviço Gerais, para exercer sua função na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.

Vaga Livre cargo não comtemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 144, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 086 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JUCINÉIA ROSA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, na turma creche I.

Em substituição a professora Maria do Carmo Maciel Scachetti que está de atestado médico, na turma da creche I.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 086, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Janeiro de 2020

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 026 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CAROLINA PACHURI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. de Educação Infantil Frei Grignion

Em substituição a professora Ana Sueli Gattass Alvarez que está em desvio de função permanente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 026, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 11 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei

nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516. 881-53	9047/00057/2020
FLORIANO ARCANJO DA SILVA	103.437. 091-04	9047/00059/2020
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977. 698-81	9047/00067/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/01/2021

Data de desafixação: 26/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 290 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANTONIVAN DA SILVA CUIABANO** denominado(a) contratado(a), no cargo Guarda, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, Escola Municipal Duque de Caxias.

em substituição ao Guarda noturno, Efetivo, **João Ortiz**, que está de férias.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 290, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/12/2020, com termo final alterado para 06/01/ 2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14,de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 078 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARA NERES TROUI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves.

Em substituição a Joana Darc da Silva Moraes Mesquita que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 078, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/ 2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 69 - 2020 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO

Na publicação de nº 3.652, ANO XVI, pg. 84 do dia 22 de Janeiro de 2021 do presente Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso fica retificado o Extrato da Ata de Registro de Preço 01/2021 do Pregão Eletrônico 69/2020, conforme segue:

Onde se lê:

CONTRATANTE

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

RG: 073.818

CPF: 299.641.051-34

Leia-se:

CONTRATANTE

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

RG: 686161 SSP/MT

CPF: 460.413.111-20

Cáceres 22 de Janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 023 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **INEZ ALVES GUIMARAES MARTINS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Vitória Regia.

Em substituição a professora Valéria Alves de Souza que está cedida à Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 023, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00017/2020
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00040/2020
SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA	241.365.301-53	9047/00052/2020
ELIZEU TONON	249.569.457-87	9047/00054/2020
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00056/2020
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00063/2020
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00064/2020
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047/00068/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 07/01/2021

Data de desafixação: 22/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO N° 186 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LOURDES CARDOSO BATISTA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, para exercer sua função na E.M Tancredo Neves.

Considerando que a servidora Eva Margarete Estevão se encontra de readaptação;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 186, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 31/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 015/2019.

Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2019.

Portaria de instauração nº. 319 de 16 de julho 2020.

Objeto. Suposta acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de horário de trabalho.

Art. 212 A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos etc.

RELATÓRIO SUMÁRIO

1. Da instauração do PAD e qualificação do servidor

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2020, às horas e 9 horas, reúne a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar-CPIAD, nomeada pela Portaria nº 593 de 27 de dezembro de 2018, instalada na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Brasil, nº. 119 bairro Jardim Celeste-COC, em Cáceres/MT, com a presença dos membros, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhora Débhora Belussi (secretária) e Girlane Vieira Pereira (membro), para análise ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2019.**

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 015/2019 foi instaurado por força da Portaria nº. 319 de 16 de julho de 2019, expedida pela Secretária Municipal de Educação determinando apurar suposta **acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de carga horária de trabalho** em desfavor do **servidor Antônio Lourival da Silva Senábio,** brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 973.899.781-04 Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº.1500906-8 SSP/MT, residente domiciliar à Rua Estrelada nº. 01, bairro São Lourenço em Cáceres/MT, CEP 78.200.000, admitido 01/07/2010 por meio de concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais sob registro funcional nº. 13.351.

2. Síntese do Processo Administrativo Disciplinar.

Veio apensa a Portaria de instauração os seguintes documentos: **a)** Memorando nº. 13.375 datado de 16/07/2019; **b)** demonstrativos de rendimentos dos servidores públicos estaduais; **c**) extrato individualizado de indício e indícios relacionados **d)** ficha cadastral simples da Prefeitura de Cáceres; **e)** despacho 01 do memorando 13.375; **f)** parecer da procuradoria geral do município; **g)** memorando nº.11.825 e despachos 02 e 03 daPrefeitura de Cáceres; **h)** planilha de indícios – II do TCE; i) atestado funcional da Prefeitura de Cáceres.

3. No exercício da ampla defesa e contraditório. De análise preliminar aos autos (fls.23.v), esta comissão de inquérito deliberou notificar os servidor (fls.24) com cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2019 para conhecimento e manifestações das acusações existentes em seu desfavor. **3.1 Da manifestação do servidor em resposta a notificação**.

Em resposta (fls.27/29) por meio de defesa técnica constituída por Procuração Ad Judícia Et-Extra (fls.30) o servidor manifestou que a acumulação de cargos, empregos e funções públicas desde há muito tempo é tratada como possibilidade excepcional no Direito brasileiro, pois a regra é o exercício de um único cargo, emprego ou função, subordinado ao regime de dedicação integral. Que acumulação de profissionais na área de saúde e sua carga horária não fica restrita a 60 horas semanais, devendo ser aferida pela administração pública o seu cumprimento.

Manifestou requerendo que a comissão solicite das autoridades em que o servidor é submetido quanto ao cumprimento de carga horária de trabalho em conformidade com as atribuições do cargo, com desenvoltura e qualidade. Que apresente algum prejuízo ao desempenho de suas funções perante o município e se já sofreu alguma punição por falta injustificada ao

trabalho ou qualquer outra conduta que denotasse descaso. Ao final pedem que o prazo para apresentação prévia seja aberto após a juntada dos documentos requeridos.

3.2 Do pedido de exoneração do servidor junto à administração pública municipal.

Foi encaminhado a esta comissão de inquérito por meio de protocolo administrativo 1 DOC solicitação de informação se o servidor Antônio Lourival da Silva Senábio respondia a processo administrativo disciplinar em decorrência do seu pedido de exoneração na data de 06 de maio de 2020, anexa a o protocolo.

Em resposta a comissão informou que trata-se de servidor público no cargo de auxiliar de serviços gerais admitido em 01/07/2010 por meio de concurso público na Prefeitura Municipal de Cáceres, que a Secretária Municipal de Educação instaurou por meio da Portaria nº. 319 de 16/06/2019 o Processo Administrativo Disciplinar nº. 015 de 2019 em desfavor do servidor, tendo como objeto o suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horário de trabalho.

Informando ainda que as denúncias foram ofertadas pelo Tribunal de Contas da União, apontando a carga horária e os cargos públicos ocupados pelo servidor na Prefeitura Municipal e no Governo do Estado de Mato Grosso. Encontrando-se em instrução o supracitado PAD,

Diante das informações da comissão de inquérito, a administração pública municipal não pode deferir o pedido do servidor em cumprimento a Lei Complementar nº. 25/1997 artigo 249 que assim dispõem *in verbis.*

Art. 249 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Em tempo a comissão despachou pela realização de cópias reprográfica dos tramites do protocolo nº. 9.960/2020 com juntada nos autos para análise e posteriores deliberações (fls.31/33v.).

3.3 Do comparecimento do servidor na comissão de inquérito

Na data de 15 de maio de 2020 compareceu na comissão de inquérito o servidor Antônio Lourival da Silva Senábio pedindo informações quanto ao porquê de não ser exonerado do cargo, uma vez que já manifestou interesse por meio do pedido de exoneração. Que opina pelo cargo do estado, entendendo seu pedido de exoneração ser suficiente para finalização deste PAD.

Posterior em 19 de maio de 2020 compareceu o servidor novamente na comissão de Inquérito, manifestando pela finalização do processo com urgência, uma vez que já pediu exoneração e que a morosidade tem prejudicado o seu trabalho.

Foi solicitado ao servidor que aguarde os tramites processuais, que a comissão priorizará a análise ao seu processo, que a comissão tem inúmeros processos em análise e todos são urgentes.

Diante dos fatos a comissão despachou em intimar o advogado constituído nos autos para conhecimento e manifestações no prazo de 48 horas, quanto ao interesse de seu cliente e insistência junto a esta comissão de inquérito para a finalização do PAD em seu desfavor.

3.4 Da intimação e manifestação da defesa técnica.

Intimada (fls.36) a defesa técnica do servidor, manifestou conforme segue abaixo.

(...), na até então qualidade de Advogados de **Antônio Lourival da Silva Senábio**, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, vêm, respeitosamente, perante a presença de Vossa Senhoria, RENUNCIAR AO MANDATO, pugnando pela notificação do réu para que constitua-se quiser- novo patrocínio advocatício.

De mais a mais, pugna-se seja tornada sem efeito, a partir desta renúncia, a Procuração Ad Judicia encartada ao feito em nome dos ora signatários, firmada por **Antônio Lourival da Silva Senábio,** sustando-se também eventuais publicações oficiais oriundas destes autos em nome dos causídicos.

Diante da manifestação da defesa técnica constituída nos autos pelo servidor, a comissão intimou o mesmo para conhecimento e manifestações.

3.5 Manifestação do servidor em resposta a intimação.

Intimado o servidor (fls.38), manifestou a punho nos termos em *litteris.*

Eu, Antônio Lourival da Silva Senábio venho através desta manifestar e solicitar a finalização do processo Disciplinar, pois tenho meu pedido de exoneração no auto do processo e não tenho interesse de continuar na administração pública no cargo de auxiliar de serviços gerais. Ratifico o meu pedido de exoneração nas folhas 35 verso.

Cáceres, 25 de maio de 2020.

Antônio Lourival.

É o necessário, e.

Diante do interesse do servidor de não acumular os cargos públicos, diante da renúncia dos advogados em não patrocinar mais a defesa nos presentes autos, esta comissão resolve relatar sumariamente os autos, ponderando e ao final opinando.

4. Da análise da comissão de inquérito**.**

Trata-se de denúncia realizada à Administração Pública Municipal pelo Tribunal de Contas da União em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decorrente de auditoria realizada na folha de pagamento no mês de setembro do ano de 2018 na Prefeitura Municipal de Cáceres

As informações coletadas foram inseridas dentro de um sistema "E-pessoal" onde foram realizados confrontos de informações entre diferentes órgãos no âmbito nacional. Posteriormente informado a Prefeitura Municipal de Cáceres dos indícios encontrados quanto acúmulo irregular de cargo público e suposta incompatibilidade de carga horária de trabalho de determinados servidores públicos municipal.

Quanto ao servidor Antônio Lourival da Silva Senábio, informaram que o mesmo foi admitido em 21 de junho de 2012 no cargo de apoio educacional profissionalizado na Secretaria de Estado de Educação com a carga horária de 30 horas semanais. E, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais na Prefeitura de Cáceres com a carga horária de 40 horas semanais em 01 de julho de 2010.

Apontam ainda que o cargo de apoio educacional profissionalizado exercido pelo servidor na Secretaria de Estado de Educação exige dedicação exclusiva, ou seja, a carga horária trabalhada é de 30 horas semanais, porém o cargo tem como atribuição 40 horas semanais.

4.1 Da Intenção do servidor

O servidor demonstrou interesse em exonerar-se do cargo público municipal opinando pelo cargo público do âmbito Estadual,demonstrando boas intenções para com os cargos públicos ocupados.

5.Da opinião da comissão de inquérito.

Diante da voluntariedade e insistência do servidor na resolução dos fatos acusatórios, esta comissão opina sumariamente pela aplicação do caput do artigo 199 da Lei Complementar nº. 25 de 1997 que leciona nos termos em *litteris.*

Art. 199 A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias ao servidor, para opção. (grifamos)

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Executivo Municipal para análise e caso alinhado que homologue o presente relatório sumário.

Após volte os autos conclusos, para as deliberações necessárias.

Cáceres-MT. 26 de maio de 2020.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

DÉBHORA BELUSSI

Secretária da CPIAD

GIRLANE VIEIRA PEREIRA

Membro da CPIAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2019

Ref.: Inquérito

Protocolos: 13.375, de 03 de julho de 2019 e

17.512, de 1° de junho de 2020.

Portaria n° 319 de 16.07.2019.

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de horário de trabalho.

O relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar-CPIAD de fls. 41/45 constata que:

"O servidor demonstrou interesse em exonerar-se do cargo público municipal opinando pelo cargo público do âmbito estadual, **sumariamente não restou demonstrado a má fé do servidor no acúmulo dos cargos públicos,** razões que **opinamos pela** sua **DEMISSÃO**, aplicando com urgência o caput do artigo 199 da Lei Complementar n° 25 de 1997 ..."

Desta forma, **acolho** o relatório da comissão e determino a aplicação do artigo 199 § 5°, ambos da Lei Complementar n. 25/1997 e suas alterações.

Notifique o servidor envolvido no procedimento.

Após, ao arquivo..

Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2020.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Contratada: H. C. DOS SANTOS ME CNPJ nº 09.383.984.0001-01**.**

Objeto: Alteração da CLÁUSULA NONA do Contrato Original assinado em 16/01/2017, prorrogando a vigência do contrato original por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que compreende o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que compreende o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Hugnei Cardoso dos Santos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: Rosa Maria Cardoso Peixoto, CPF: 580.790.681-00.

Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA, para prorrogação de prazo de vigência do contrato original firmado em 13 de junho de 2018 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que compreende 01/01/2021 a 31/12/2021.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que compreende 01/01/2021 a 31/12/2021.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria, pela CONTRATANTE e, Rosa Maria Cardoso Peixoto pela CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 089 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **MARCELO EMIDIO DA CRUZ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: o teor do Oficio nº 008/2021/SEMEC

RESOLVE:

I -Nomear o senhor MARCELO EMIDIO DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR INDIGENA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 26.804.377/0004-30.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do contrato original firmado em 27/08/2019, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, período que compreende 01/01/2021 a 31/12/2021.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, período que compreende 01/01/2021 a 31/12/2021.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e José Carlos Urias, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL PE 004/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 25 de janeiro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 05 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 05 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 05 de fevereiro de 2021, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de janeiro de 2021**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.166 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.566.722,56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 9.566. 722,56 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

15.451.0005.10018. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....R$ 8.599.789,01

0.3.37.000000. Transferência da União referente à Cessão Onerosa Pré-Sal - Lei nº 13.885/19

– Exercício Anterior.....R$ 966.933,55

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 9.566.722,56

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.167, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE 100.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por transposição no Orçamento Geral do Município no valor de *R$ 100.000,00 (cem milreais)*nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.1.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO.....R$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO .....R$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminação abaixo:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

122. ADMINSITRAÇÃO GERAL

0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

20103. MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO.....R$ 100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 100.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.167 de 22/01/2021.

DECRETA

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0021.20159	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	100.000,00

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de ***R$ 100.000,00 (cem mil reais)*** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

TOTAL R$	100.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme discriminação abaixo:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	100.000,00

TOTAL R$	100.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.165, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 20.000,00 (vinte milreais)nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO.....R$ 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO .....R$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

122. ADMINSITRAÇÃO GERAL

0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

20103. MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO.....R$ 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 20.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.168 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 400.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de *R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)*nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04. ADMINISTRAÇÃO

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

10074. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.3.00.000000. RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO ANTERIOR.....R$ 400.000,00

TOTAL DO CRÉDITO .....R$ 400.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 22 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2021

CMAS – Campo Novo do Parecis, 20 de janeiro de 2021.

Dispões sobre o termo de adesão do município ao Projeto SER FAMÍLIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 448,de 09 de junho de 2020 e seus conselheiro, em reunião ordinária da Ata de Nº 01/2021, realizada no dia19 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Familia, com a Lei 10.657 que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências. Favor informar em DO.

RESOLVE:

- Aprovar o Termo de Adesão do município de Campo Novo do Parecis ao Programa SER FAMÍLIA, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de tranferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 448, de 09 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 007/2020

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica (empresas ou microempresas) para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, cirurgião geral, pediatria, geriatria, anestesia, ortopedia, vascular, dermatologista, endocrinologista, oftalmologista e exames de ultrassom.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa ALEXANDRE FRIEDRICH POSSER, CNPJ 12.565.908/0001-21, para a prestação de serviços médicos na especialidade de CIRURGIA GERAL - lote 05, sendo o profissional credenciado: ALEXANDRE FRIEDRICH POSSER, CRM/MT nº 3823. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde – MT, 22 de janeiro de 2021. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 006/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, BEM COMO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS CONFORME ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe os artigos 18 e 20 da Lei Completar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2021 e Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O. do dia 31 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Verde - PREVIVERDE, e os benefícios temporários: auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão mantidos pelo Município de Campo Verde– MT, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Verde - PREVIVERDE, assim como os benefícios concedidos pelo Município de Campo Verde – MT, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de:

I - R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos);

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), independente da quantidade de contratos e atividades exercidas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, 14 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 007/2020

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica (empresas ou microempresas) para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, cirurgião geral, pediatria, geriatria, anestesia, ortopedia, vascular, dermatologista, endocrinologista, oftalmologista e exames de ultrassom.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa **FERREIRA & BISPO FERREIRA LTDA,** CNPJ Nº 13.214. 331/0001-76, para a prestação de serviços médicos na especialidade de CARDIOLOGIA (itens 01, 02, 03, 04 e 05), sendo o profissional credenciado: Dr. **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, CPF nº 296.234.808-49. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde – MT, 22 de janeiro de 2021. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 007/2020

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica (empresas ou microempresas) para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, cirurgião geral, pediatria, geriatria, anestesia, ortopedia, vascular, dermatologista, endocrinologista, oftalmologista e exames de ultrassom.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa **WILLIAN EDUARDO ECKERT, CNPJ Nº 35.141.085/0001-02**, para a prestação de serviços médicos na especialidade de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – lote 07, sendo o profissional credenciado: Dr. WILLIAN EDUARDO ECKERT, CPF nº 010.977.601-11. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde – MT, 22 de janeiro de 2021. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

IMPLEMENTA MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA CONTER O AUMENTO DOS ÍNDICES DE CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO E REVOGA OS DECRETOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificada a ordem da numeração sequencial, a partir do inciso III do artigo 8º do Decreto nº. 10, de 20 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte sequência:

Art. 8º: *(...) IV-suspensão do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular, pelo prazo de 30 dias; V-cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular do exercício; VI- Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses;*

Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 004/2021

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 004/2021, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e cota reservada de até 25% do quantitativo total licitado para disputa exclusiva entre ME`s e EPP`s, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei complementar 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 04/02/2021, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 22 de janeiro de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 008/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 008/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 22 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **ARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 04.180.371/0001-53**, que tem por objeto GAS DE COZINHA para as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **ARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 04.180.371/0001-53**, que tem por objeto GAS DE COZINHA para as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência

até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 032/2021

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 001/2021/ SAPLAFI

ATO DE DESIGNAÇÃO 001/2021/SAPLAFI

Canabrava do Norte-MT 18 de Janeiro 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE PEREIRA LIMA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2242 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **ARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA- EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 04.180.371/0001-53**, que tem por objeto **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** para uso da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **FELIPE DA SILVA FERRO**, matrícula funcional nº 2244 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 058.679.781-50, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **ARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA- EPP**, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 04. 180.371/0001-53**, que tem por objeto **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** para uso da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Henrique Pereira Lima

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria nº 027/2021

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 01/2021/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 01/2021/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ASSINAR MEMORANDOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal VALDIR SOARES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa de ZANATA E LIMA ZANATA LTDA -ME - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF 26.548.172/0001-98 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal JUCERLEI BONATTO, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega. 73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa ZANATA E LIMA ZANATA LTDA -ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 26.548.172/0001-98 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria n°028/2021

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2021/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **F.A DE LIMA TRINDADE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 11.868.885/0001-61**, que tem por objeto PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **F.A DE LIMA TRINDADE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 11.868.885/0001-61**, que tem por objeto PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 032/2021

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2021/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO EM IMAGENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 10.669.636/0001-84, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO EM IMAGENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 10.669.636/0001-84, que tem por

objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº266/2021

Portaria Nº266/2021

De 21 de janeiro de 2021.

Conceder férias a servidora pública municipal **Marilene Furlaneto Vailatti** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Marilene Furlaneto Vailatti**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/01/2019 a 08/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2021

Portaria nº 274/2021

De 22 de janeiro de 2021.

Altera segundo período férias da servidora **Jaqueline de Freitas Englert** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar o segundo período das férias da servidora, **Jaqueline de Freitas Englert**, agendada por meio da portaria n° 793/2020 de 04 de dezembro de 2020, para 05 de julho de 2021 a 19 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº272/2021

Portaria Nº272/2021

De 21 de janeiro de 2021.

Altera Período de férias do servidor **Ruberlan da Silva Rezende** e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor, **Ruberlan da Silva Rezende**, agendada por meio da portaria n°065/2021 de 05 de janeiro de 2021, para 10 de fevereiro a 01 de março de 2021 e (10) dez dias que serão convertidos em pecúnia.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº270/2021

Portaria Nº270/2021

De 21 de janeiro de 2021.

Conceder férias a servidora pública municipal Servidor **Maria de Fátima de Oliveira Sehenn Biesek** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Maria de Fátima de Oliveira Sehenn Biesek**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, de 23 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021.

Os últimos 15 dias, de 17 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2019 a 02/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 001/2021, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 22/01/2021, foi declarado vencedor a empresa; **G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME, vencedor do Item 01 a 55,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 22 de Janeiro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº271/2021

Portaria Nº271/2021

De 21 de janeiro de 2021.

Altera Período de férias do servidor **Ruberlan da Silva Rezende** e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor, **Ruberlan da Silva Rezende**, agendada por meio da portaria n°064/2021 de 05 de janeiro de 2021, para 11 de janeiro a 30 de janeiro de 2021 e (10) dez dias que serão convertidos em pecúnia.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº267/2021

Portaria Nº267/2021

De 21 de janeiro de 2021.

Conceder férias a servidora pública municipal **Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 10 de fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2019 a 19/10/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº269/2021

Portaria Nº269/2021

De 21 de janeiro de 2021.

Conceder férias a servidora pública municipal **Francyeli Fabiane Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Francyeli Fabiane Oliveira**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/05/2017 a 22/05/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2021

PROCESSO: 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021

DATA: 22/01/2021

VIGÊNCIA: 22/01/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus, vulcanização, manchão e montagem**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME;

VENCEDOR DOS ITENS: **01 AO 55**;

VALOR TOTAL: R$ 326.422,45(Trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 071/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: HANSEN & MELO LTDA CNPJ 28.014.669/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO PERNAMBUCO, COMUNIDADE PADRE GERALDO, COORDENADAS 10°04'21.52"S 55°54'0.55"W, ZONA RURAL, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

ACRESCIMO: R$9.968,90 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Previdência, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021, de 06/01/2021

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II, da Lei Federal n°. 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL",** visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Previdência Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20.

Carlinda - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

Fabiana da Silva França

Presidente da C.P.L

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 - DECISÃO PRÉVIA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ISENTAS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

RESULTADO PRÉVIO DAS DECISÕES DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÕES

O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, da Câmara Municipal de Carlinda, Sr. **José Claudio de Souza Franco**, nomeado através da Portaria nº 040, de 23 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Carlinda publicou o Edital de Concurso Público na íntegra no site oficial da Câmara de Vereadores: https://www.camaracarlinda.mt.gov.br e no site oficiais dos Municípios AMM, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando a razoabilidade do prazo para o requerimento da isenção da taxa de inscrição, de 14 a 19 de janeiro de 2021, e que no Edital de Abertura do Concurso Público está explícito que o requerimento da isenção deve seguir instruído da documentação específica para cada caso, conforme o item 3 do Edital de Abertura;

Considerando que as inscrições listadas neste Edital Complementar apresentam previamente a decisão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público à íntegra do requerido para a isenção,

Diante da exposição acima,

Resolve, apresentar no Anexo I,deste Edital Complementar, a relação dos candidatos **PREVIAMENTE DEFERIDOS E INDEFERIDOS** com a isenção da taxa de inscrição por terem apresentado a documentação corretamente ou incorretamente conforme se requer no Edital de Abertura.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**PREVIAMENTE DEFERIDAS E INDEFERIDAS**" a serem homologadas gratuitamente, após o atendimento de eventuais recursos administrativos.

1.2. O prazo para interposição de recurso administrativo contra este Edital Complementar é *até as 17:00hs do dia 25/01/2021*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

Carlinda MT, 22 de janeiro de 2021.

José Claudio de Souza Franco

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ROL DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES ISENTAS "DEFERIDAS"

Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status	Justificativa
2063324	Alanna Paglirini De Oliveira	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/1992	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2063618	Alice De Souza Lima	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2063601	Anna Carolina Jonas Figueira	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2063651	Camila Pinheiro Da Silva Correa	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/1992	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2061974	Carla Regina Dauck	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2061728	Claudia Dos Santos De Oliveira	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/1992	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2062124	Clecio Gomes De Souza	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2061856	Dario Douglas Da Silva	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2061116	Fernanda Da Silva Dorca	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2063240	Jesiel Castro Ribeiro	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2062542	Jose Carlos De Holanda Magalhaes	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2063217	Josi Kelly Rodrigues De Andrade	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/2020
2061262	Maiara Cristina Dos Santos Mantovani	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de

				Abertura Nº 001/ 2020
2062763	Maisa Ribeiro	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/ 2020
2061721	Marcia Regina Martins Aguiar	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/ 1992	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/ 2020
2063499	Maria Leticia Amorim Lima	Isenção: Baixa renda conforme Decreto nº 6.135/ 2007	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/ 2020
2063761	Osmar Luiz De Oliveira Mendonca	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/ 1992	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/ 2020
2062062	Rafael Wesley Cardoso Da Silva	Isenção: Doador de Sangue	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/ 2020
2063771	Rose Garcia Da Costa	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/ 1992	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/ 2020
2061097	Tahanytachely Dos Reis	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/ 1992	**Deferido**	Em conformidade com o Edital de Abertura Nº 001/ 2020
ROL DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES ISENTAS "INDEFERIDAS"				
2063657	Adrielli Georg De Alcantara	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061938	Alessandra Alves Pereira	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Documentação Insuficiente para comprovação
2061399	Alumara Dins Teixeira	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2063406	Amanda Martins Dos Santos De Oliveira	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061499	Andreia Rodrigues De Carvalho	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061459	Bruno Henrique Dos Santos	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/ 1992	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 2.1 - O Presente contrato de prestação de serviço entrará em vigor a partir de fevereiro de 2021
2061074	Carla Tiemi Mizukami	Isenção: Um salário mínimo e meio conforme Lei Estadual nº 6.156/ 1992	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 2.1 - Documentação Insuficiente
2063197	Cirila Fernandes Benites Ribeiro	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 3.1 - Documentação Insuficiente
2063523	Deisiane Fernandes Trindade Ferreira	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2063524	Douglas Alencar Batista Ferreira	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2062516	Eline Alexandre Chagas	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061415	Ellen Daiane Tedesco De Souza	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Documentação Insuficiente para comprovação
2061250	Eloisa Da Silva Lima	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Documentação Insuficiente para comprovação
2061572	Fernando Salles Micheletti	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061930	Josiele Da Cruz Chagas	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2062093	Leinara Teodoro Dos Santos	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061389	Lucas Cesar Lima Jardim	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2063322	Marcieli Tavares Ferreira	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2062359	Matilde Moreira Cardozo	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061092	Pamela Tauana Miller Da Silva	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Documentação Insuficiente para comprovação
2062193	patricia paz da costa	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 3.1 - Documentação Insuficiente
2061318	Prislene Paiva Dos Santos	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2062013	Rafael Menequelli	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Prazo Superior a 6 Meses
2061299	Reanata Stefani Rodrigues Alencar	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Documentação Insuficiente para comprovação
2062106	Regiane Schweitzer De Almeida	Isenção: Estar Desempregado(a)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 4.1 - Documentação Insuficiente para comprovação
2061362	Vinicius Fonseca Rezende	Isenção: Possui CadÚnico (NIS)	**Indeferido**	Em desconformidade com o Item 3.1. 3.1 - Documentação Insuficiente

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Previdência, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021, de 06/01/2021

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS",** visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Previdência Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 8.199,96 (Oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20.

Carlinda - MT, 22 de janeiro de 2021.

Fabiana da Silva França

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR LINHA DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT..**

EMPRESA VENCEDORA:

GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **10.618.016/0001-16**

Carlinda – MT, 22 de Janeiro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Previdência, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021, de 06/01/2021

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II, da Lei Federal n°. 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL ONLINE E SUPORTE TÉCNICO**,visando a economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Previdência Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: PERFORMANCE ASSESSORIA PÚBLICA - P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME

Carlinda - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

Fabiana da Silva França

Presidente da C.P.L

LEI Nº 1.260/2021

Lei nº 1.260/2021

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "RETIFICA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 1.256/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o retificado o artigo 1º da Lei Municipal 1.256/2021, onde se lê;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de até **R$ 6.063.179,92 (seis milhões, sessenta e três mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1. 241 de 11 de dezembro de 2020.

Passa a se ler;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de até **R$ 6.061.181,92 (seis milhões, sessenta e um mil, cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)** nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1.241 de 11 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - Fica o retificado o artigo 2º da Lei Municipal 1.256/2021, onde se lê;

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar de recursos próprios, na importância de até **R$ 2.965.464,77 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos);**

§ 1º - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/lei indicarão as dotações orçamentárias onde ocorrerão as suplementações, em igual teor as fontes mencionadas no § 2º

§ 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas seguintes fontes de recurso:

Passa a se ler;

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar de recursos próprios, na importância de até **R$ 2.963.466,77 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos);**

§ 1º - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/lei indicarão as dotações orçamentárias onde ocorrerão as suplementações, em igual teor as fontes mencionadas no § 2º

§ 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas seguintes fontes de recurso:

Fontes de Recurso		**Superávit**
00	Recursos Ordinários	**R$ 2.608. 469,56**
00.077	Auxílio Financeiro - Mitigação dos Efeitos Lei 173/ 2020	**R$ 327.753,66**
00.080	Apoio Financeiro - MP 938/2020	**R$ 27.243,55**
fontes:	**Recursos Próprios**	**R$ 2.963. 466,77**

Artigo 4º - Os demais artigos das leis permanecem inalterados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de janeiro de 2021.

GABINETE DA Sra. PREFEITA, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N° 1.261/2021

LEI N° 1.261/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – emergência de atividades em saúde pública;

II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI – vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamentos legais ou licenças de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IX – quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;

b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária;

c) remanejamento ou readaptação;

d) aposentadoria, exoneração ou demissão;

e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII – recompor o número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;

b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§1º As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XIII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

§2º Para os fins do inciso XII do *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação;

Art. 3º. As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Executivo Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, secretaria ou departamento, não podendo exceder aos quantitativos fixados pelas leis que dispõem sobre os planos de cargos e salários, salvo nos casos de estado de emergência e/ou calamidade pública legitimamente decretados e reconhecidos.

Art. 4º. A contratação será feita exclusivamente pela Chefe do Poder Executivo, após a realização de processo seletivo que possuirá validade de 01 (um) ano, por instrumento contratual escrito com as seguintes previsões:

I – prazo de vigência de até 12 (doze) meses;

II – possibilidade de rescisão unilateral, por interesse da Administração;

III – possibilidade de rescisão a pedido do contratado, desde que comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV – que a avença não dará direito ao pagamento de férias, 13° salário, insalubridade, periculosidade, tampouco ao recebimento de verbas rescisórias.

Art. 5º. As regras do processo de seleção para a contratação por excepcional interesse público serão àquelas definidas em edital e instrução normativa do município, cujos prazos de encaminhamento das informações são definidos pelo Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Art. 6º. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas, proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 8º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 9º. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base remuneração dos servidores de início de carreira das mesmas categorias, ou conforme remuneração prevista nos programas.

Parágrafo Único. Para atendimento de demandas relacionadas a saúde, a remuneração poderá ser definida em edital de maneira dissonante àquela estabelecida no *caput,* desde que devidamente motivada.

Art. 11. A jornada de trabalho a ser aplicada ao pessoal contratado por tempo determinado será compatível com os servidores do município da área de atuação ou àquela prevista nos programas.

Art. 12. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente aquelas previstas nos arts. 21 a 23 da Lei 893/2015 e a Lei 907/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 22 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT..**

EMPRESAS VENCEDORAS:

AMP HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **16.698.619/0001-51**

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º21.504.525/0001-34

F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **12.655.741/0001-90**

LUIZ FRANCISCO FERRO 70260150959 inscrita no CNPJ sob o n.º 14. 890.257/0001-70

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CNPJ sob o n.º **04.724.729/0001-61**

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSDPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **36.960.961/0001-95**

Carlinda – MT, 22 de Janeiro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Previdência, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021, de 06/01/2021

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos II, da Lei Federal n°. 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO** Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica**"**,visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Previdência Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME)

CNPJ: 09.517.508/0001-36

Carlinda - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

Fabiana da Silva França

Presidente da C.P.L

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 00517-2021 - CRONOGRAMA DE DESPESA - PM CLAUDIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

D E C R E T O N.º 00517/2021

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021 e dá outras providências."

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos para o exercício de 2021 a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme anexos deste Decreto.

Art. 2.º Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação às despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento, respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos até o dia 20 (vinte) do mês correspondente.

Art. 3.º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e se dará mensalmente por Órgão e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no mês seguinte ao limite estabelecido por este Decreto.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Parágrafo Único – A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cláudia, em 20 de janeiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA DESPESA

Órgão	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
01 CÂMARA MUNICIPAL	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	164.583	1.975.000
02 GABINETE DO PREFEITO	90.204	140.563	128.027	119.118	119.613	48.384	44.438	37.921	6.117	8.116	207.163	149.245	1.098.908
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	250.868	204.563	206.452	225.647	164.151	71.247	173.695	102.683	58.530	135.373	291.604	307.187	2.192.000
04 SECRETARIA DE FINANCAS	274.334	247.542	225.229	246.417	209.455	183.688	223.596	202.783	200.768	245.983	350.245	266.160	2.876.200
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	507.889	1.425.935	1.401.173	1.212.798	973.036	1.201.414	989.552	811.488	776.173	933.596	1.436.583	1.052.385	12.722.022
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	927.695	921.665	942.524	829.776	820.081	991.953	1.080.883	564.052	896.017	835.404	1.076.126	889.344	10.775.520
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	198.238	211.879	253.744	228.452	203.467	101.129	144.615	87.924	115.642	148.984	257.331	158.195	2.109.600
08 SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	662.281	682.826	510.538	675.723	810.747	371.442	679.356	1.003.237	629.410	1.054.764	1.013.272	945.853	9.039.450
09 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL	89.865	98.383	93.615	77.567	83.685	25.970	63.322	54.253	36.052	53.603	132.610	88.876	897.800
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	50.086	26.931	38.294	32.510	35.638	4.954	14.207	21.293	23.621	29.215	56.325	41.926	375.000
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	78.968	47.313	79.007	77.847	65.854	14.522	53.382	39.262	33.226	44.163	115.079	89.878	738.500
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	50.000
Total Geral	**3.299.178**	**4.176.350**	**4.047.351**	**3.894.605**	**3.654.476**	**3.183.453**	**3.635.797**	**3.093.646**	**2.944.306**	**3.657.950**	**5.105.088**	**4.157.799**	**44.850.000**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Descrição	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	72.308	42.831	59.198	76.949	52.521	49.101	52.277	51.951	49.671	51.625	61.397	194.450	814.280
Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.420	5.904	7.133	7.395	6.871	9.430	19.525	31.212	15.919	14.427	26.739	51.524	201.500
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.947	16.991	22.881	15.106	28.854	36.217	763.418	129.162	82.335	71.366	37.580	49.136	1.268.993
"Imposto Sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis"	49.064	59.001	26.422	126.296	46.680	76.906	76.743	44.949	71.844	114.070	66.351	291.975	1.050.300
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	326.698	167.943	283.095	303.672	238.116	359.031	276.107	368.598	396.367	365.191	321.861	325.022	3.731.700
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.458	42.213	120.061	17.943	11.049	10.364	24.323	10.917	10.368	14.379	7.466	15.358	310.900
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	17	873	91	17	17	8.291	17	2.627	17	4.248	3.179	610	20.000
Taxas Pela Prestação de Serviços	2.286	1.328	1.431	1.982	6.863	8.147	10.330	344	1.443	5.562	4.754	4.730	49.200
Emolumentos e Custas Judiciais	-	-	3.050	-	-	-	-	-	50	-	-	300	3.400
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.426	993	736	909	5.936	1.788	1.788	3.316	2.959	2.151	1.513	3.184	26.700
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Publica	78.804	80.825	73.897	77.553	-	141.925	82.942	83.038	88.522	83.423	81.979	89.292	962.200
Remuneração de Depósitos Bancários	10.560	6.024	5.580	4.127	4.513	4.491	3.754	2.579	2.266	2.621	2.682	2.554	51.750
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	790.245	1.140.725	663.687	649.396	629.856	556.700	763.093	667.795	490.845	660.300	866.284	723.907	8.602.832
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	436.300	436.300

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	-	-	-	-	-	-	446.300	-	-	-	-	-	446.300
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	41.087	21.422	13.879	7.484	4.797	4.548	21.415	18.545	156.466	582.280	87.450	89.108	1.048.480
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-	78.210	224.180	-	213.730	140.910	138.160	119.350	-	151.690	-	33.770	1.100.000
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	14.094	15.989	16.553	13.186	8.926	5.716	9.161	15.519	14.579	16.067	13.045	13.765	156.600
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	18.840	161.442	169.613	162.079	163.396	167.731	136.683	164.375	165.724	161.124	147.059	169.473	1.787.538
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	40.039	40.039	40.039	40.039	40.039	40.039	40.039	40.039	40.039	40.039	40.039	40.231	480.660
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	8.798	14.381	9.275	9.275	9.275	9.275	39.105	9.275	20.865	29.376	18.889	16.948	194.735
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.050	72.287
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	4.167	4.167	8.113	60.020	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	109.800
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados a Atenção Básica	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	13.600
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados a Atenção Especializada	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Transferências do Salário-Educação	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	35.500	426.000
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-	11.880	15.435	27.105	225	13.665	13.665	13.665	13.665	13.380	13.665	13.650	150.000
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P	-	-	13.608	27.202	13.608	13.608	13.608	13.608	13.608	13.972	13.608	3.570	140.000
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	59.025	708.300
Cota-Parte do ICMS	628.734	569.082	853.707	537.572	504.555	641.776	677.854	643.017	912.915	820.748	743.786	1.026.254	8.560.000
Cota-Parte do IPVA	70.000	86.700	114.425	90.125	87.800	94.725	81.375	50.500	41.300	32.150	52.750	198.150	1.000.000
Cota-Parte do IPI - Municípios	3.002	11.134	8.626	6.802	5.567	5.577	5.710	7.211	8.351	11.182	8.911	12.930	95.000
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.344	-	-	4.110	-	-	2.640	-	-	3.906	-	-	15.000
Outras Participações na Receita dos Estados	62.807	47.296	74.928	84.506	60.942	49.246	67.638	80.692	89.252	74.335	76.114	79.844	847.600
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.864	31.256	43.818	31.256	31.256	31.256	35.012	15.882	150.459	34.947	32.616	34.978	476.600
Transferências de Estados Destinadas a Assistência Social	4	4	4	4	4	4	3	7	4	24	10	27	100
Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	-	-	170.000	-	170.000	-	340.000	-	-	-	-	170.000	850.000
Outras Transferências dos Estados	54.250	20.150	59.550	36.150	53.600	21.100	84.000	34.550	38.150	31.800	32.550	34.150	500.000
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	427.408	449.208	523.843	354.152	355.560	407.512	411.478	395.915	514.553	532.117	475.023	630.931	5.477.700

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Outras Indenizações	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	20.000
Outras Restituições	925	3.702	3.547	4.282	4.287	4.177	5.711	4.458	5.386	3.608	3.608	11.818	55.508
Outras Receitas - Primarias	4.645	4.645	4.788	4.802	4.645	4.945	4.645	4.645	4.645	4.645	4.645	4.645	56.337
Operações de Credito Contratuais - Mercado Interno	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	91.650	1.099.800
Alienação de Bens Moveis e Semoventes	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	50.000
Transferências de Convenio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	6.333	76.000
Transferências de Convenio da União Destinadas a Programas de Educação	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	100.000
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	-	-	-	36.900	8.700	-	57.480	48.100	-	42.720	6.100	-	200.000
Outras Transferências da União	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	200.000
Outras Transferências de Convenio dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	800.000	-	-	-	-	800.000
Total Geral	**2.997.236**	**3.367.353**	**3.866.190**	**3.049.393**	**3.007.351**	**3.153.361**	**4.941.161**	**4.111.001**	**3.637.731**	**4.224.635**	**3.486.814**	**5.007.774**	**44.850.000**

LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/ nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/ 0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 001/2021**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **12 de FEVEREIRO de 2021,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 001/2021,** pelo Menor Preço por Lote, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÕES DE ALAMBRADOS, PISO, CERCAMENTO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.Cláudia – MT, 22 de Janeiro de 2021.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal **HEMILIN F. TIEDT**Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1945/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 1945/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** de livre nomeação e exoneração, a senhora **SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA ALMEIDA**, portadora da CI-RG nº 7020965 PC/GO e CPF nº. 813.063.343-49.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
PORTARIA N.º 011/2021. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARILZA MENDONÇA DE MELLO".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Marilza Mendonça de Mello**, portadora do RG n. º 07063660 SEJSP/MT, inscrita no CPF nº 474.096.811-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 014187911848, Zona "023", Seção "0007", devidamente matriculada sob o n.º 123, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 11.032 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 025/2020.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos para o dia 05 de janeiro de 2021, neste ato revoga-se a portaria nº 005/2021.*

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 18 de janeiro de 2021.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOUREÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação emergencial da empresa **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.091.432/0001-80, para prestação de serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias, asseio e conservação dos prédios e locais públicos do município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 3.912.664,80 (três milhões novecentos e doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Colider/MT, 20 de Janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

ERRATA: PORTARIA Nº 008/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LAUDENOR FRANCISCO TORRES, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021.

ERRATA: Na publicação do dia 06 de janeiro de 2021, Edição 3640, às páginas 192 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: lotado no Gabinete do Prefeito**,**

Leia sê: lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – Telefone: 3541-6300

COLIDER - MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCON Nº 001/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCON Nº 001/2021

Colíder-MT, 20 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação EXTRAJUDICIAL a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação 30 dias após a publicação deste Edital, em conformidade com a Lei 1764/2005 em seu artigo 40, Inciso III.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
13.682.536/0001-86	ELIANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA
59.717.553/0001-02	MULTILASER INDUSTRIAL SA
72.820.822/0027-69	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
59.285.411/0001-13	BANCO PANAMERICANO
01.894.432/0004-07	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
33.885.724/0001-19	BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

_____

IVAN CARLOS DONASSAN

COORDENADOR EXECUTIVO PROCON MUNICIPAL DE COLIDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/GP/2021

PORTARIA Nº095/GP/2021, DE 22 DEJANEIRO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Silvio Renato Araujo Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1733321-0 SSP/MT e CPF n° 010.275.513-09, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação,

vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Designar o mesmo como Diretor das Escolas Municipais Rurais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 22de janeiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 028/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: GUIMARÂES AGRICOLAS- LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 01.042.977/0002-15, Inscrição Estadual nº 13.059.070-3 com filial estabelecida na av. São Paulo, nº 380, Bairro Industria, cidade de Primavera do Leste CEP: 78.850-000.

OBJETO RESUMIDO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: modificação unilateral do contrato registrado e publicado no Diário Oficial por parte da administração, visando alterar a Dotação Orçamentaria, uma vez que a dotação está em desconformidade com a datação do processo Licitatório Processo de Pregão Eletrônico nº. 01/2020- Processo Administrativo nº 20699/2020.

DATA DE EMISSÃO: 22/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TITULO: RESOLUÇÃO Nº002/2021 - JUNTA DE RECURSO 2º INSTÂNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUNTA DE RECURSOS DA SAÚDE

2ª Instância

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - Junta de Recurso 2º Instância

"Dispõe sobre julgamento de requerimento de interposição de recurso"

A Junta de Recursos da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere a portaria nº 181 de 19 de fevereiro de 2020.

Considerando o decreto nº 037/2019 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta e estabelece o rito do processo administrativo sanitário.

Considerando o Requerimento apresentado pelo requerente: **CORUJÃO SUPERMERCADO - A. DE MELO ALBUQUERQUE E RAMOS LTDA CNPJ 22.058.163/0001-68**

Considerando o AUTO DE INFRAÇÃO Nº0037/2020, como VALIDO e deixando claro todas as infrações cometidas e suas penalidades estando em conformidades com as leis vigentes;

Considerando o TERMO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº030/2020, lavrado pela Junta de Julgamento da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido do interessado, **fica mantido a multa pertinente**, conforme termo de **Infração nº037/2020**;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro-MT, 19 de janeiro de 2021

Charles Martins de Medeiros

Presidente da Junta de Recursos da Saúde – 2ª Instância

Homologada:

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 036/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 036/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/02/2021 a 01/05/2021** referente ao período aquisitivo 01/06/2012/31/05/2017, a Servidora Pública Municipal MARIA RAIMUNDA GLORIA DE CASTRO matricula 012016, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 037/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 037/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/02/2021 a 01/05/2021 referente ao período aquisitivo 22/

04/2012/21/04/2017, ao Servidor Público Municipal DELCIONE GALVAO DA CRUZ matricula 011981, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 038/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 038/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **13/01/2021 a 12/04/2021** referente ao período aquisitivo 23/04/2012/22/04/2017, a Servidora Pública Municipal FRANCINNY CLAIR DO NASCIMENTO matricula 012002, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCEIRA Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.637, Página 899, no dia 31 de dezembro de 2020. Resolve: RETIFICAR o Extrato do 8°Aditivo ao Termo de Parceria nº 004/2019, no seguinte aspecto:

Onde lê se:

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Plano de Trabalho, o valor do presente Termo Aditivo é de Acréscimo de **R$ 578.138,06** (Quinhentos e Setenta e Oito Mi, Cento e Trinta e Oito Reais, Seis Centavos).

Leia -se:

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Plano de Trabalho, o valor do presente Termo Aditivo é de Acréscimo de **R$ 707.799,92** (Setecentos e Sete Mil,

Setecentos e Noventa e Nove Reais E Noventa e Dois Centavos).

Confresa-MT, 22 de janeiro de 2020.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito do Município.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 311/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria 311/2020 de 28 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **04/01/2021 a 02/04/2021** referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018, ao Servidor Público Municipal CLICIA PEREIRA PINTO LUZ matricula 010574, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SAUDE - ACS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Jardim Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO Nº 257/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 257/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 01/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM CAPACIDADE DE ESPAÇO QUE COMPORTE O DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E ALMOXARIFADO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA:

Lilia França de Souza Rodrigues

CPF: 974.955.901-06

END: Rua JK, N° 356, Quadra 12 (doze), Lote 05, bairro Jardim Planalto, município de Confresa/MT

CEP:78652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 01/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 05 de janeiro de 2021

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°234/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 033/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°234/2020

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 033/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 033/2020,** conforme segue:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SER USADO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

COMERCIAL 4M COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 37.803.762/00001-36

ENDEREÇO: R 94 Nº 310 QD. F13 LT. 44E COND. ED. GENTIL MEIRELLES SETOR SUL GOIANIA-GO.

CEP:74.083-105

FONE: (62) 3639-3438 / (62) 98169-4523

Vencedora dos ITENS **3** E **5** do Certame no valor global de **R$ 34.800,00-(trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 00.226.324/0001-42

ENDEREÇO: R R5 Nº 140 QD. R9 LT. 19 SETOR OESTE GOIANIA-GO

CEP:74.125-070

FONE: (62) 3924-7226

Vencedora dos itens **2**, **6, 8** e **9** do Certame no valor global de **R$ 35. 950,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)**.

LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 32.617.419/0001-83

ENDEREÇO: AV. GUARUJA Nº 740 QD. 34 LT. 30/31 SALA 4 JARDIM ATLANTICO GOIANIA-GO

CEP:74.343-370

FONE: (62) 3238-8300

Vencedora dos LOTES **4** E **10** do Certame no valor global de **R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)**.

R J M COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 20.771.901/0001-94

ENDEREÇO: R CONEGO GUIMARAES Nº 12 SETOR SANTA IZABEL VARZEA GRANDE-MT

CEP:78.150-541

FONE: (65) 3686-9133

Vencedora do item **7** do Certame no valor global de **R$130,00 (cento e trinta reais)**.

RUBENS JORGE PEREIRA VASCONCELOS 47483334134

CNPJ: 39.928.631/0001-00

ENDEREÇO: R ANTONIO BATISTA DA CRUZ Nº 40 SETOR PASCOAL RAMOS CUIABA-MT

CEP:78.098-045

FONE: (65) 99213-2863

Vencedora do item **1** do Certame no valor global de **R$41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 22 de Janeiro de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 003/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE ENRGIA CONTINUA SENDO BATERIA ESTACIONARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL, LABORATORIO MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA: ANKER DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 30.815.452/0001-92 **Endereço:**AV REPUBLICA ARGENTINA Nº SL 802 ANDAR 08 COND. TODAY S OFFICE **BAIRRO: AGUA VERDE CIDADE: CURITIBA-PR CEP:** 80.620-010 WILLIAM@ANKERDISTRIBUIDORA.COM.BR

FONE: (41) 3092-9793

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 8.716,56 (oito mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 22 de janeiro de 2021

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TELEFONIA SENDO: REDUÇÃO DE CUSTOS, GESTÃO EM TELEFONIA PARA AS LINHAS PUBLICAS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA: CONTRATADA: CIVOX – COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 07.193.882/0001-06 **Endereço:**AV. SÃO PAULO Nº 5520 **BAIRRO:** ZONA II **CIDADE:** UMUARAMA – PR **CEP:**87.501-420

FONE: (44) 3624-0230

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 14.474,52 (quatorze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 005/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de janeiro de 2021

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 039/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 039/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 0119/SMS/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal GILSON GERCINO DE SOUZA, matricula 012490, efetivo no cargo de PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS, para exercer as funções de COORDENADOR DA ATENÇÃO INTEGRAL, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 040/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 040/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 0118/SMS/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal CARLOS LOYSE ALVES LUZ, matricula 012490, efetivo no cargo de PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS, para exercer as funções de COORDENADOR DA ATENÇÃO BASICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PORTARIA Nº 004/2021 - PREVICON

PORTARIA N.º 004/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. Messias Batista Cabral, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Madalena Batista."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso I e § 1º, art. 7º inciso I, art. 29, inciso I da Lei n.º 208 de 20 de junho de 2005, com alterações dadas pela Lei Complementar n. 028 de 24 de julho de 2006 que reestrutura a previdência Social do Município de Confresa/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Maria Madalena Batista**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2505342-6 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 513.485.001-15, aposentada por invalidez pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "I", no percentual de 100% (cem por cento) em favor do cônjuge **Sr. Messias Batista Cabral**, portador da cédula de identidade RG n.º 2432729-8 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 169.646.911-20, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º **2021.07.06080P**, **a partir da data do falecimento ocorrido em 31/10/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 31 de outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 22 de Janeiro de 2021.

ARTUR PASCUALOTE SANTOS Diretor Executivo do PREVICON

Homologo,

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA Presidente do PREVICON

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 009/2021 ADM DE 21 DE JANEIRO 2021.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal **JEANE LUZ COSTA MARTINS** , CPF: 015.310.281-01, em substituição a servidora pública municipal VANUSA MOTA RODRIGUES, CPF: nos seguintes documentos:

Atas 092/2020, 094/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 180/2020, 181/2020, 182/2020, 183/2020, 184/2020, 185/2020, 186/2020 e 187/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 019/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 019/2021 de 14 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 086/SMS/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal JEANE LUZ COSTA, matricula 013200, efetiva no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, para exercer as funções de COORDENADORA DE ENFERMAGEM, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 032/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 032/2021 de 19 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o oficio 54/OBRAS/2021 de 21/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JURANDIR DE SOUSA brasileiro, solteiro, operador de máquinas inscrito no CPF/MF 006.891.271-46 e RG 230465920027 SSP/MA, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a** Secretaria Municipal de Viação Obra E Serviço Público.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 033/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 033/2021 de 20 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF 019.749.421-80 e RG 1599310-8 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 034/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 034/2021 de 20 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o oficio 045/ADM/2021 de 20/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ADAIAS SANTOS DA SILVA brasileiro, casado, escriturário inscrito no CPF/MF 039.605.241-02 e RG 22610057 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a** Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 043/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 043/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **03/03/2021 a 31/05/2021** referente ao período aquisitivo 22/04/2012/21/04/2017, ao Servidor Público Municipal REINALDO BATISTA DE ARAUJO matricula 012018, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE CONSERVACAO/OPERADOR DE PATROL, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obra e Serviço Público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 042/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 042/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **22/02/2021 a 22/05/2021** referente ao período aquisitivo 28/02/2010 a 27/02/2015, a Servidora Pública Municipal VALDEZIRA DA SILVA OLIVEIRA matricula 000543, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Pu Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 041/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 041/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 109/SMS/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal SILVIO FERREIRA DOS SANTOS, matricula 000441, efetivo no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, para exercer as funções de COORDENADOR DA VIGILANCIA AMBIENTAL, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°215/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N°25/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°215/2020

PREGÃO ELETRONICO – SRP N°25/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – SRP N°025/2020,** conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,

PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a (s) empresa (s):

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

CNPJ: 14.284.593/0001-70

ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO N° 1408 CENTRO SUL CUIABA-MT

CEP:78.020-290

FONE: (65) 99223-9986 / (65) 99225-3783

EMAIL: MARIAALICE.VENDAS1@GMAIL.COM

Vencedora do item 165 do Certame no valor global de **R$102.138,00 (Cento e Dois Mil e Cento e Trinta e Oito Reais)**.

MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP

CNPJ: 10.226.940/0001-57

ENDEREÇO: RUA COMANDANTE COSTA N° 10 SETOR PLANALTO IPIRANGA VARZEA GRANDE-MT

CEP:78.166-000

FONE: (65) 3023-4606

EMAIL: MOSAICOINFORMATICA@TERRA.COM.BR

Vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,22,23,24,25,26,27,28,29,32,33,35,36,37,38,40,41,42,43,44,46,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62,63,64,65,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,85,89,90,91,93,95,96,97,98,99,100,101,102,104,105,106,107,108,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,166,167,169,170,171,172,173,174,175, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185,186, 187,188, 190,191, 192, 193, 194, 195, 196,197,198,199,200,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,219,221,222,224,225,226,227,229,230,231,234,235,236,237,238,239,240,242,243,245,246 do Certame no valor global de **R$352.826,47 (Cento e Dois Mil e Cento e Trinta e Oito Reais)**.

T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI

CNPJ: 18.912.500-0001-65

ENDEREÇO: R NICOLAU MALYZ Nº 151 SL 01 LOTEAMENTO MALYZ BARAO DE COTEGIPE - RS

CEP:99.740-000

FONE: (54) 99621-1408

EMAIL: TNALVALICITA@YAHOO.COM.BR

Vencedora do item 218 do Certame no valor global de **R$ 2.873,00 (Dois Mil e Oitocentos Setenta e Tres Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 22 de JANEIRO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 038/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 038/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **13/01/2021 a 12/04/2021** referente ao período aquisitivo 23/04/2012 a 22/04/2017, a Servidora Pública Municipal FRANCINNY CLAIR DO NASCIMENTO matricula 012002, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 13/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da profissional PAMELA DE MIRANDA SANTOS MARIA, inscrito no CPF sob nº 048.409.111-78, para o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, a qual será pago o valor de R$ 1. 254,00(mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais, totalizando o valor de R$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais) por um período de 12 (doze) meses.

Conquista D'Oeste, 22 de janeiro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RETIFICAÇÃO DE TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 191/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2020

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 191/2020

b) Licitação Nr.: 117/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 21/01/2021

e) Objeto da Licitação: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETIFICA PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA VOLVO G930, MOTOR D7E, PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA"

ONDE LER- SE: b) Licitação Nr.: 115/2020

LEIA-SE: b) Licitação Nr.: 117/2020

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.399, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, revoga as disposições do D**ecreto Municipal n.º 1.395, de 12 de janeiro de 2021,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, que a*tualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do* Novo Coronavírus *em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020, e suas alterações, que *institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das ações do Município de Cotriguaçu-MT, voltadas para o enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus *e objetivando a proteção da coletividade; e,*

CONSIDERANDO, o aumento acelerado dos casos da COVID-19 **em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contagio,**

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, pelo período de 30 (trintas) dias podendo estender-se ou revogá-lo, de acordo com a situação epidemiológica da disseminação da COVID-19, no Município, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Pelo período de 30 (trinta) dias, fica terminantemente proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como: *shows*, casas noturnas, atividades esportivas (competições de futebol, vôlei, rodas de *tereré* etc.), jogos de carta (baralho) e jogos de sinuca nos bares do Município, festas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, permanência em prainhas, praças, clube e balneário para uso do parque aquático.

§ 1.º O uso de máscara facial mesmo que artesanal é de uso obrigatório em qualquer ambiente seja ele público ou privado.

§ 2.º A fiscalização dos comércios será realizada pelos profissionais da Vigilância Sanitária, com apoio da policia militar, exceto nos casos de festas domiciliares, aglomerações em vias públicas, onde a polícia militar deverá atuar.

Art. 3.º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI – exigir dos funcionários, colaboradores e consumidores o uso de máscara de proteção, ainda que artesanal, em estabelecimentos públicos e privados;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; e,

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Parágrafo Único, Fica suspenso a expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes ou domiciliados no Município de Cotriguaçu-MT, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, a fim de conter a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 4.º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber das normas gerais previstas no art. 2.º, do presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – orientar as pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, da importância de manter o isolamento social;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V – proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial no local;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – higienizar equipamentos de comunicação (microfone) com álcool 70% caso haja revezamento entre as pessoas;

VIII – Comunicar ao executivo quais dias haverá culto religioso;

IX – horário de duração dos cultos será de no máximo 01 hora e 30 minutos, com início às 19:00 horas e término às 20:30 horas; e,

X– velório, com familiar (máximo 12 pessoas), devendo seguir todas as medidas de segurança para evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 5.º As academias (ginástica, dança (individual, e outras)), poderão manter o atendimento, respeitando o distanciamento social mínimo entre as pessoas, observadas as seguintes regras e medidas sanitárias:

I – funcionar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - manter o ambiente o máximo de ventilação possível;

III – higienizar os equipamentos com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada usuário; e,

IV – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool concentração de 70%, a todos os funcionários e usuários.

Art. 6.º Os Bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, mediante o cumprimento da seguintes medidas:

I – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeias e mesas) disponíveis ou da capacidade total do estabelecimento, com atendimento das 07:00 as 23:00 horas, de segunda-feira a domingo;

II – permitir o serviço de *self-service*, com as seguintes medidas a ser realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) disponibilização de funcionários na linha de frente do *self-service* para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

b) disponibilização de funcionários na entrada e saída do estabelecimento para a a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

c) uso de máscaras de proteção de todos os clientes/usuários enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

d) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

III – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 1,5 (um metro e meio), limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa;

IV – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

V - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes/consumidores;

VI – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

VII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

VIII – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

IX – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local; e,

X - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

§ 1.º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos relacionados acima.

§ 2.º Nos demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos (borracharias, lava jatos, mecânicas, autopeças, casa agropecuárias e outros), onde pode haver acúmulo de pessoas, recomenda-se o rígido controle de acesso de consumidores, para evitar aglomerações, bem como constante higienização do estabelecimento e uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de local para higienização das mãos (água, sabão liquido, papel toalha e álcool gel 70%).

§ 3.º As Agências de correios, bancárias, casa lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar aglomerações de pessoas na área interna e externa.

Art. 7.º O horário de funcionamento de mercados, supermercados e mercearias, será das 07:00 as 19:00 horas, de segunda-feira a sábado, e o comércio que optar em abrir aos domingos, o atendimento será das 07:00 as 12:00 horas, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Parágrafo Único. Fica recomendado e orientado aos Mercados, supermercados, mercearias e lojas em geral, a manutenção de profissional na porta de entrada para higienização dos carrinhos e controle da entrada dos clientes.

Art. 8.º O setor hoteleiro, no ato da recepção, deverá utilizar termômetros digitais para monitorar a temperatura dos hóspedes, identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de Novo Coronavírus - COVID-19 e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, orientando os hospedes sobre as medidas de proteção ao referido vírus, bem como, evitar aglomeração de pessoas em seu estabelecimento e manter em locais estratégicos (banheiros, corredores, recepção) álcool 70% para uso dos clientes, além de todas as medidas protetivas para servir o café da manhã, bem como, a higiene do estabelecimento.

Art. 9.º Os salões de beleza, clínica de fisioterapia, clínica de estética, consultório médico e odontológico poderão manter o atendimento, desde que com hora marcada e 01 (um) cliente dentro do estabelecimento por vez, observado o seguinte:

I - realizar contato por telefone antes do atendimento;

II – solicitar se o cliente/usuário apresenta alguns dos sintomas;

III – agendar de forma que o cliente/usuário chegue ao local poucos minutos antes de seu atendimento;

IV - manter o máximo de ventilação possível;

V – higienizar os mobiliários com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada cliente;

VI – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool na concentração de 70%, para todos os funcionários e clientes/usuários; e,

VII – exigir e disponibilizar para os profissionais a utilização de todos os EPIs apropriados para o atendimento.

Art. 10. Com relação ao transporte urbano (ônibus, vans) recomenda-se que as empresas utilizem a capacidade de passageiros sentados, mantendo distanciamento entre as poltronas, com todas as recomendações de segurança, janelas devidamente abertas e que disponibilizem álcool concentração de 70% aos passageiros.

Art. 11. O Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT realizará, por intermédio de seus agentes, o fechamento/isolamento das academias de saúde ao ar livre e parquinhos da cidade evitando assim aglomerações e contato em equipamento utilizados por toda população.

Art. 12. Para atender o disposto no presente Decreto, o Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT, funcionará com as seguintes restrições:

I – no máximo 01(um) visitante por paciente internado; e,

II – vedação de acompanhantes a pacientes internados, exceto nos casos que a lei obriga a presença do acompanhante.

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 14. O Comitê que trata o artigo anterior, do presente Decreto, será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário/a Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretário/a Municipal de Saúde;

III – Secretário/a Municipal de Assistência Social;

IV – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

V – 02 (dois) representantes da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) enfermeira/a da Vigilância em Saúde;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar, do Estado de Mato Grosso;

VIII – 01 (um) representante da Unidade de Reabilitação;

IX - 02 (dois) representantes do Comércio;

X - 01 (um) representante das Igrejas; e,

XI - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ 1.º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O referido Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, quando necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3.º A constituição do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será efetivada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 15. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cotriguaçu-MT; e,

IV – adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de cumprir o disposto no presente Decreto podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

§ 1.º Fica autorizado o Comitê de enfrentamento a emitir resoluções ou instruções normativas para regulamentar medidas adotadas, caso seja necessário.

§ 2.º Os integrantes membros do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 16. No caso de não observância ou descumprimento das medidas sanitárias e demais regras previstas no presente Decreto, bem como daquelas previstas nas normas federais e estaduais, deverá o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, com base no poder de polícia e na excepcionalidade circunstancial do momento, nos termos da Lei, impor ao infrator as seguintes penalidades e/ou medidas administrativas:

I – advertência, mediante Notificação Prévia;

II – multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, caso não atendida à penalidade de advertência;

III – multa de 85 (oitenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso de reincidência;

IV – multa de 95 (noventa e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso da segunda reincidência; e,

V - abertura de Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento, após a segunda reincidência, sem prejuízo da determinação de embargo ou interdição liminar, mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, uma vez presente as condicionantes das medidas cautelares em geral.

§ 1.º Quando o infrator tratar-se de pessoa física a multa pecuniária que trata o presente artigo fica limitada a 18 (dezoito) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, dobrada no caso de reincidência.

§ 2.º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito às sanções previstas no art. 268, do Código Penal, pelo crime tipificado como de propagação de doença contagiosa.

§ 3.º Fica delegado atribuição e poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública Municipal, para fins de lavratura de autos de notificação prévia e de infração e imposição de multas, visando o fiel, efetivo e pleno cumprimento das disposições do presente Decreto.

§ 4.º A instauração do Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento comercial será determinada por Portaria do Executivo, cuja medida administrativa será apreciada e decidida em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com cabimento de recurso ao Prefeito Municipal, em sede de última instância administrativa.

§ 5.º O Poder Executivo, no caso da existência de disponibilidade financeira e previsão orçamentária, deverá capacitar todos os a todos os Fis-

cais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública, para fins do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 17. Com o objetivo de evitar aglomerações, fica vedada a circulação de pessoas no Município de Cotriguaçu-MT, a partir das 23:00 horas.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do D**ecreto Municipal n.º 1.395, de 12 de janeiro de 2021.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 072/2021

DESIGNA **RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **REGIS AMANCIO FIORENTINO**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional 232, para exercer o cargo de **RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC**, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2021

DESIGNA **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **SIMONE GAIO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional 1544, para exercer o cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2021

DESIGNA **GERENTE DE ACESSO A INFORMAÇÃO, OUVIDORIA E ARQUIVO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO**, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional 1696, para exercer o cargo de **GERENTE DE ACESSO A INFORMAÇÃO, OUVIDORIA E ARQUIVO**, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2021

DESIGNA **GERENTE DE PATRIMÔNIO E FROTAS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional 1863, para exercer o cargo de **GERENTE DE PATRIMÔNIO E FROTAS**, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2021

DESIGNA **GERENTE DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E GEOBRAS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES**, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula funcional 245, para exercer o cargo de **GERENTE DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E GEOBRAS**, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2021

DESIGNA **COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO**, efetiva no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, matrícula funcional 2442, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS**, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2021

DESIGNA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **MARCIA CRISTINA MENDES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, matrícula funcional 1699, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 22 JANEIRO 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV, e dá outras providências. "

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia- MT- CURVELÂNDIA-PREV, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo CURVELÂNDIA-PREV a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo CURVELÂNDIA-PREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 048/2021 de 07 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 048/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3. 642, DE 08 de Janeiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA II** o Senhor **ANDRE LUIZ DE MACEDO,** portador do RG nº 01768378-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 014.474.79106.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II** o Senhor **ANDRE LUIZ DE MACEDO,** portador do RG nº 01768378-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 014.474.79106.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO 013-2021

Dispõe sobre o horário diferenciado de atendimento ao público dos Órgãos Públicos Municipais, tendo em vista a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito das atividades públicas no Município de Diamantino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Dr. **MANOEL LOUREIRO NETO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Diamantino, por intermédio do Decreto nº 53 de 23 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Diamantino-MT;

Considerando que centenas de munícipes se utilizam do atendimento administrativo, fato que enseja a implementação de medidas de restrição de uso, de higienização e orientação com vistas a minimizar o risco de contágio do novo coronavírus;

Considerando que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população diamantinense;

Considerando que autoridades e especialistas da área de saúde estão prevendo novo pico da disseminação do coronavírus a partir de janeiro 2021; e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 783 de 14 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - O atendimento ao público nos Órgãos Públicos Municipais será das 13h00min às 17h00min.

Artigo 2º - O atendimento presencial se dará somente para os serviços que não possam ser atendidos/solicitados através de email ou por telefone.

§ 1º: Encontram-se em anexo os telefones e emails das Secretarias e demais setores para a solicitação dos serviços.

§ 2º: Esse Decreto não se estende às Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Posto de Saúde Central, Farmácias Municipais e demais setores da Saúde Pública.

Artigo 3º - Este Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com a necessidade de adequações da saúde pública para a proteção e prevenção do Covid-19.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

I– ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Prefeito:

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

b) Procuradoria Municipal:

Telefone: (65) 3336-1592

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br / assessoria.procuradoria@diamantino.mt.gov.br

c) Unidade Municipal de Controle Interno:

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

d) Ouvidoria Municipal:

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

a) Secretaria Municipal de Administração:

a.1 Setor de Recursos Humanos

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

a.2 Procon Municipal:

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

a.3 Setor Licitação:

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br

b) Secretaria Municipal de Finanças:

Telefone: (65) 3336-6476

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

b.1 Tributos:

Telefone: (65) 3336-6402 / 6403 / 6404

Email: tributos@diamantino.mt.gov.br

b.2 Contabilidade:

Telefone: (65) 3336-6406 / 6407

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

IV – ÓRGÃOS DE NATUREZA FINALÍSTICA

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Telefone: (65) 3336-1276

Email: assessoriapedagogicasnec@hotmail.com

b) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Telefone: (65) 3336-1459

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

c) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Telefone: (65) 3336-6424

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 006/2021

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial a servidora e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Janeiro de 2021** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
1638-1	Altair José da Costa	2009	D - 04 = R$ 2. 283,37	D - 05 = R$ 2. 399,48
026-1	Ana Tereza Neves Barros	1991	D - 09 = R$ 4. 161,34	D - 10 = R$ 4. 498,76
081-1	Diná Benedita C. de Araújo	2000	C - 07 = R$ 2. 873,77	C - 08 = R$ 3. 000,59
1615-1	Terezinha Mendes L. Ruchitinica	2009	C - 04 = R$ 2. 974,70	C- 05 = R$ 3. 125,98
1613-1	Iraci Linda da Silva Nascimento	2009	B - 04 = R$ 2. 631,48	B- 05 = R$ 2. 765,29

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 20 de Janeiro de 2021.

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 094/2021 de 11 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 094/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3. 645, DE 13 de Janeiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA I, ,** o Senhor **BENEDITO JORGE SAMPAIO,** portador do RG nº 09867970 SSP/MT, inscrito no CPF nº 782.017.481.15.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA I** o Senhor **BENEDITO JORGE SAMPAIO,** portador do RG nº 09867970 SSP/MT, inscrito no CPF nº 782.017.481.15.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 139/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **Assistente de Secretaria III,** o Senhor Sr. **EMERSON CAMPOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 928 097 SSP/MT e CPF sob nº 571.598.231-68

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto ao **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na **data de 19/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DO 4° REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ARP Nº 126/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020 do PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2020**, onde sagrou-se vencedora a empresa**KIRST TRR LTDA,** CNPJ nº 05.198.812/0001-07, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DO RAMO DE TRR, A SER ENTREGUE NO RESERVATÓRIO DA GARAGEM MUNICIPAL.	PETROBRAS	LT	R$ 3,64	R$ 3,77

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios.

Diamantino /MT, 22 de Janeiro de 2021.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 048/2021 de 07 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 048/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3. 642, DE 08 de Janeiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA II** o Senhor **ANDRE LUIZ DE MACEDO,** portador do RG nº 01768378-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 014.474.79106.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II** o Senhor **ANDRE LUIZ DE MACEDO,** portador do RG nº 01768378-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 014.474.79106.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 094/2021 de 11 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 094/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3. 645, DE 13 de Janeiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA I, ,** o Senhor **BENEDITO JORGE SAMPAIO,** portador do RG nº 09867970 SSP/MT, inscrito no CPF nº 782.017.481.15.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA I** o Senhor **BENEDITO JORGE SAMPAIO,** portador do RG nº 09867970 SSP/MT, inscrito no CPF nº 782.017.481.15.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, do tipo “Menor Preço Global”, tendo como objetivo TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO PARA O AEROPORTO MUNICIPAL E CEMITÉRIO NOVO NO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., que se deu no dia 16/12/2020, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa ELITON LUIZ LOPES BARROS- ME inscrita no CNPJ nº 18.627.821/0001-18, com o valor de R$ 160. 875,36 (Cento e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis reais), para o lote Nº 01, e para o lote N° 02, no valor de 114.939,08 (Cento e quatorze mil e novecentos e trinta e nove reais e oito centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 21 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal de Diamantino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 012/2021

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.340/2020

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.340/2020.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 21 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	REENQ	SALÁRIO ATUAL	SAL. REENQ.
ANALY DA SILVA SOUZA	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	B - 04	C - 05	R$2.631,48	R$ 3. 125,98
NILO PAES DE BARROS	Cargo de Agente Operacional e de Manutenção	Motorista	B - 09	C - 09	R$ 2.766,50	R$ 3. 127,34
EMERSON SILVA DA COSTA	Cargo de Agente Operacional e de Manutenção	Motorista	C - 05	D - 05	R$ 2.620,18	R$ 2. 922,42
ELIETE MIQUELOTI EL SHAELI	Técnico de Nível Superior	Enfermeiro	A - 05	B - 05	R$ 6.323,02	R$ 7. 271,48
EUNICE MORAES DA COSTA	Agente Público Municipal	Telefonista	C - 07	D - 07	R$ 2.359,45	R$ 2. 631,67
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						

MARCELL HENRIQUE RUCHITINICA	**Agente de Fiscalização**	**Fiscal de Serviço Público**	**B - 03**	**C - 03**	**R$ 2. 093,56**	**R$ 2. 366,64**
RONIZIO GOMES DE ALMEIDA	**Agente Público Municipal**	**Serviços Gerais**	**C - 04**	**D - 05**	**R$ 2. 047,17**	**R$ 2. 399,48**

Diamantino, 21 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 05 de fevereiro de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021, REGISTRO DE PREÇO N°. 003/2021** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 22 de janeiro de 2021.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 062/2021

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Municipal Srº **JOÃO PAULO ARRUDA GUARDIANO,** matrícula funcional nº 2262, ocupante do cargo TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA**,** Inscrita no RG. Nº 2307771-9 SSP/MT e CPF sob nº 046.780.181-90 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à **Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente**, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 281/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL 011/2021

DATA: 15 DE Janeiro DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 458/2014,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica estipulado o valor das diárias do Poder Executivo atualizado conforme levantamento de custos nas redes hoteleiras e restaurantes dentro do estado, conforme autoriza o Art. 9° da Lei Municipal n° 458/2014 para o exercício de 2021, conforme tabela abaixo:

CARGO E GRUPO	**INTERIOR DE MATO GROSSO**		**CUIABÁ**		**FORA DO ESTADO**
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
PREFEITO E VICE	R$217,66	R$108,83	R$761,81	R$380,90	R$1088,30
SECRETÁRIOS, ASSESSORES DE GABINETE, PROCURADORES E OU ASSESSORES JURÍDICOS, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E CHEFES DE DEPARTAMENTO	R$185,01	R$81,62	R$304,72	R$152,36	R$544,15
DEMAIS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO, CONSELHEIROS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES, MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E SERVIDORES ACOMPANHANTES DE PACIENTES	R$163,24	R$54,41	R$195,89	R$97,95	R$435,32

Artigo 2° - O reajuste do presente decreto é referente aos anos de 2019 e 2020, acumulados aos respectivos percentuais de 4,31% e de 4,52%, com base no índice inflacionários IPCA-FGV, em consonância ao que estipula o Art. 9° da Lei Municipal n° 458/2014 cumulado com o Art. 8°, inciso VIII da Lei Complementar n° 173/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 002/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Pregoeira Oficial designado pelo Decreto Municipal nº. **1014, de 04 de janeiro de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que a apresentação das propostas até às 09h15min. (horário de Brasília) do dia 0**4/02/2021 com local no** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**" com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE 04 (quatro) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA/PRATA,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**".

Gaúcha do Norte, 22 de janeiro de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

LEI Nº. 1015/2021 - PARCELAMENTO REFIS 2021

LEI Nº. 1015, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

SANCIONADO E PUBLICADO EM 22/22/2021

"Dispõe sobre o parcelamento e remissão de juros e multas para contribuintes, pessoas físicas e jurídicas inscritas em dívida ativa, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão extraordinária de 22/01/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não-tributários constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e **inscritos na dívida ativa municipal.**

§ 1˚ Os contribuintes poderão aderir a esta lei de REFIS até a data de 31 de março de 2021.

§ 2˚ Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

§ 3˚ Os Benefício da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

§ 4˚ Os débitos tributários remidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido.

§ 5˚ Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos até a data da formalização do requerimento.

§ 6º. Quando se tratar de débitos que estão protestados ficará sob a responsabilidade do contribuinte requerer a carta de anuência bem como quitar as custas e emolumentos cartorários.

§ 7º. Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto e o contribuinte optar pelo pagamento de forma parcelada, a carta de anuência somente será disponibilizada após a quitação integral do débito protestado.

Art. 2º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, a redução dos juros e multa será de 100% (cem) por cento.

§ 1˚ Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, este será concedido da seguinte forma;

I- Até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 90% (noventa por cento);

II- Até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 80% (oitenta por cento);

III- Até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 70% (setenta por cento);

IV - Até 8 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com redução de juros e multas de 60% (sessenta por cento);

V - Até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com redução de juros e multas de 50% (cinquenta por cento), desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

§ 2˚ Para efeitos do parágrafo anterior, o parcelamento apenas será válido quando o contribuinte realizar o pagamento da 1º parcela que poderá ser realizado em até 10 (dez) dias.

§ 3˚ O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFM.

§ 4º Se durante a vigência da presente Lei for disponibilizado serviço de cartão de crédito pelo Departamento Tributário este será aceito como meio válido de parcelamento nas mesmas diretrizes do §1º, sendo que todas as taxas relacionadas ao serviço de cartão deverão ser suportadas pelo contribuinte.

Art. 3º A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respec-

tivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos.

Art. 4º. Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo Único. Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da data da concessão do benefício:

I) Atualização monetária;

II) Juros de 1% (um) por cento ao mês, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão do benefício.

Art. 5º. O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 02 (duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no Artigo 1˚, sendo possível o ajuizamento de ação de execução fiscal ou prosseguimento da mesma.

Art. 6º. Durante o prazo previsto no § 1º do Art. 1 desta Lei, ficam suspensas a realização de novas Execuções Fiscais e o encaminhamento para protesto de títulos da Dívida Ativa.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – RETIFICAÇÃO 1

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais torna público que fará as seguintes retificações no **EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**, conforme abaixo discriminado:

I - RETIFICAR o vencimento dos seguintes cargos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
Químico	40	1	4.404,05	Ensino superior em Química e registro no Conselho.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Educador Físico	40	1CR	2.366,09	Curso superior em Educação Física e registro no Conselho.
Fonoaudiólogo	40	1CR	4.266,36	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho.

II – INCLUIR a seguinte observação do requisito do cargo de Agente Administrativo, **bem como retificar o número de vagas do cargo de Artes de Músicas:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Agente Administrativo	40	1	1.704,87	Ensino médio completo e residir na Reserva Indígena Parque do Xingu.
Artes de Músicas	30	CR	2.230,71	Ensino Médio completo e curso profissionalizante.

III – INCLUIR o cargo de Biólogo no item 6.1 conforme segue:

6.1. Para os cargos de Agente de Consultório Dentário, Assistente Social, Biólogo, Bioquímico/Farmacêutico, Contador, Educador Físico, Eletricista, Eletricista Automotivo, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Maestro, Nutricionista, Odontólogo, Químico, Técnico de Apoio Educacional (Psicopedagogo), Técnico de Apoio Educacional (Fonoaudiólogo), Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologiaa avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetivaserá composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	12	5,0	60,0 pontos
Língua Portuguesa	05	5,0	25,0 pontos
Matemática	03	5,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gaúcha do Norte – MT, 21 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETOS 2021

DECRETO N.º 005/2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro - MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro (GENERAL-PREVI) a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro (GENERAL-PREVI) anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em General Carneiro/MT, 22 de Janeiro de 2021.

_____

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2020

EXTRATO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

PREGÃO ELETRONICO N° 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ nº 18.209.965/0001-54

OBJETO: O presente Termo de Realinhamento de preços conforme segue:

ITEM 01 DE R$ 685.000,00 para o valor de R$ 720.000,00

ITEM 02 de R$ 255.000,00 para o valor de R$ 299.000,00

O presente termo terá validade a partir de 22/01/2021

DATA: 22/01/2021

VIGÊNCIA: 22/07/2021

General Carneiro - MT, 22 de Janeiro de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial SRP 001/2021, cujo Objeto é: Registro de preços para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil de Execução Orçamentaria e Contabilidade Pública e Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio de informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE – MT, marcado a abertura dia 20/01/2021, às 08:30 horas, foi ADJUDICADO, o Item I, no valor de R$: 6.000,00 (seis mil) reais, e o item II, no valor de R$: 15.000,00 (quinze mil reais) à empresa J.C. Padovam Junior, inscrita no CNPJ: 08.504.585/0001-99, com endereço na Rua Santa Catarina, nº. 1044, sala 02, centro, em São Jose dos IV Marcos-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT, 22 de janeiro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da sede da prefeitura municipal de Indiavaí - MT. Dia: 09/02/2021, abertura as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 22 de janeiro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 040/2021

DATA: 22 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Adriana Aparecida da Silva, inscrita no CPF n° 046.567.311-29, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 005/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, PORTAL COM CONTEÚDO EDUCACIONAIS, ACOMPANHAMENTOS E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, SISTEMA DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 22 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação paraa **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**

DOS CARGOS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE CADERNO DE PROVAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME

CNPJ: 11.761.650/0001-76

Endereço: Praça Monteiro Lobato, n° 94 Centro, na cidade de Lobato – PR – CEP: 86790-000.

VALOR GLOBAL: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Itanhangá–MT, 22 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 049/2020**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **PELEGRINO & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 13.147.054/0001-26,** sagrou-se vencedora para o presente certame com o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Itanhangá-MT, 22 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA – CNPJ: 79.719.613/0001-33

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, PORTAL COM CONTEÚDO EDUCACIONAIS, ACOMPANHAMENTOS E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, SISTEMA DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 175.790,15 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa reais e quinze centavos)

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 1 da Lei Municipal nº 508 de 21 de Novembro de 2019, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 639.006,47 (Seiscentos e trinta e nove mil, seis reais e quarenta e sete centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		9.514,12
02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.997,96
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		11.239,95
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.360,38
	Sub-Total:	**25.112,41**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		21.690,50
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		4.555,25
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		489,33
	Sub-Total:	**26.735,08**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		17.587,64
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
	Sub-Total:	**18.587,64**

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		21.080,83
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.426,96

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2020

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		22.402,75
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		11.320,39
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		150.473,11
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		16.229,34
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.923,61
	Sub-Total:	**228.856,99**

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.695,14
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.409,86
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		919,30
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.918,67
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.002,20
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		320,45
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.468,66
	Sub-Total:	**27.734,28**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		59.479,76
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.346,04
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.056,00
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		13.539,20
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.677,02
	Sub-Total:	**88.098,02**

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		7.663,54
05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.349,48
05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		9.996,80
	Sub-Total:	**19.009,82**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2020

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.302,99
06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		693,61
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.500,00
	Sub-Total:	**5.496,60**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		42.048,25
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		7.461,28
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		40.798,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.318,76
	Sub-Total:	**91.626,29**

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		18.338,12
08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.265,89
	Sub-Total:	**21.604,01**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		13.097,26
	Sub-Total:	**13.097,26**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		47.313,49
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		9.935,82
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		4.991,14
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		8.516,44
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.291,18
	Sub-Total:	**73.048,07**
	Total Parcial Suplementado:	**639.006,47**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2020

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		9.514,12
02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.997,96
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.239,95
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.360,38
	Sub-Total:	**25.112,41**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		21.690,50
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		4.555,25
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		489,33
	Sub-Total:	**26.735,08**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		3.261,85
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		14.325,79
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		1.000,00
	Sub-Total:	**18.587,64**

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		21.080,83
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		4.426,96
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		15.890,66
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		6.512,09
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		11.320,39
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		150.473,11
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		16.229,34
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		2.300,08
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		623,53
	Sub-Total:	**228.856,99**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2020

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		4.695,14
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		12.409,86
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		919,30
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		4.918,67
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		2.002,20
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		320,45
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		2.468,66
	Sub-Total:	**27.734,28**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		59.479,76
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		8.346,04
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.056,00
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.539,20
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.677,02
	Sub-Total:	**88.098,02**

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		7.663,54
05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		1.349,48
05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100000000-Recursos Ordinários		9.996,80
	Sub-Total:	**19.009,82**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		3.302,99
06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		693,61
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
	Sub-Total:	**5.496,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2020

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		42.048,25
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		7.461,28
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		40.798,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.318,76
	Sub-Total:	**91.626,29**

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		18.338,12
08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.265,89
	Sub-Total:	**21.604,01**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		13.097,26
	Sub-Total:	**13.097,26**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		47.313,49
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		9.935,82
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		4.991,14
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		8.516,44
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.291,18
	Sub-Total:	**73.048,07**
	Total Parcial Reduzido:	**639.006,47**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Mun 508/2019.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 02, Dezembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 22/01/2021 15:05:40 Page 6 de 6

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 001/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecí-**

veis para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhangá – MT", cuja a abertura ocorrerá no dia **05 de fevereiro de 2021, às 09H00-MIN (nove horas) – Horário de Brasília.** O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br e ainda na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br ou www.gov.br/compras-br.

Itanhangá-MT, 22 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 047, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE

CPF: 005.156.651-69

Coordenador de Turismo

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 18 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 034/2021

Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 134/2019 e, dá outras providências.

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

RESOLVE:

Art.. 1º. Fica Revogada a Portaria nº 134/2019, sendo que as atribuições ali constantes passam a serem exercidas pela servidora **Adriana Costa Maciel**, CPF sob nº 820.027.201- 00 conforme portaria nº 018/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 22 de janeiro de 2021.

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão 2021-2022

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 054, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- **PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR**

CPF: 016.187.191-73

Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente

2- **ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA**

CPF: 007.058.131-26

Gerente de Limpeza Urbana

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 055, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Servidor responsável pelo envio, em meio magnético, das informações do APLIC ao TCE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado, como responsável, no município de Itiquira, pelo envio das informações via sistema APLIC do Poder Executivo Municipal, junto ao TCE/MT.

1- NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF: 041.492.411-80

Coordenador de Execução Contábil

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 057, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende o gozo de 16 (dezesseis) dias de Licença Prêmio por Assiduidade concedido pela Portaria nº 529/2020, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Suspende o gozo de 16 (dezesseis) diasde Licença Prêmio por Assiduidade concedido pela Portaria nº 529/2020, ao Servidor **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 01/04/2002, **sendo o período de gozo de 16/11/2020 à 31/12/2020 referente ao período aquisitivo 28/02/2013 a 28/02/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **01/01/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, sediada Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão C. da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 771919 SSP/MT., Expedida em 05/05/2009

Contratada: **Alessandro Ferreira Gonzaga,** Nome Fantasia: Suporte Informática Webdesign, devidamente inscrita no CNPJ 40.304.637/0001-96, sediada na Rua Fernando Correia da Costa, nº 484, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT., Telefone (65) 9 9953-6500, E- mail: websuportti@hotmail.com, este ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, solteiro, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, natural de: Diamantino-GO, nascido em: 17/11/1978, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG: 11200880 SSP/MT, Data de Expedição: 22/02/1995, Inscrito no CPF sob o n.º: 014.722.221-48.

Objeto: Serviços de Manutenção Estrutural e Atualização de Informações do Site e da página de Facebook corporativo da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado:

Serviços	Prestação de serviços na elaboração e manutenção geral da parte estrutural do Site da Câmara Municipal da Câmara e Facebook Coorporativo, abrangendo: – Criação de Links e Menus; – Alterações de códigos; – Inserção de matérias (Texto, fotos, áudio e vídeos), mediante aprovação da assessoria jurídica); – Revisão periódica no site e pagina do Facebook; – Assessoramento a equipe interna para inserção de matérias e conteúdos em geral; – Administração e backup do banco de dados no servidor de hospedagem; – Criação e administração de contas de e-mail corporativo; – Criação de artes gráficas.

Valor Mensal: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Valor Global: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Vigência: De **22/01/2021 a 22/04/2021**

Emissão do Contrato: 22/01/2021.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 056, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Designar o Servidor (a) que menciona, responsável pela alimentação, relacionamento e coordenação das atividades operacionais do Sistema Geo-Obras TCE-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução Normativa nº 006/2008-TCE/MT que dispõe sobre a implantação do Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado como responsável pela alimentação em nível operacional e relacionamento com o TCE/MT, bem como responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS - TCE/MT.

1- JANAINA BATISTA RODRIGUES

CPF: 033.674.461-73

Coordenador de Estudos e Projetos

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Retificação do EDITAL Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado e que ocorreu o erro onde o 1º candidato aprovado para o cargo de OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS não foi convocado e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1° - Retificar o quadro constante no EDITAL Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, o qual passa a viger da seguinte forma:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	ANA FLAVIA ARAUJO SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	VIVIANE BATISTA ROBERTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	GLEISON SIQUEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	7º CANDIDATO CLASSIFICADO
4-	LEIVA FAUSTINO ESTEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8º CANDIDATO CLASSIFICADO
5-	MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	9º CANDIDATO CLASSIFICADO
6-	GABRIEL CARDOSO ALMEIDA	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
7-	MARIA APARECIDA DINIZ GUABIRABA	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO
8-	NATHALIA MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO APROVADO
9-	MARCY APARECIDA AYALA	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO APROVADO
10-	ANA PAULA MENDES DEMEU	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO APROVADO
11-	ADRIANA GONÇALVES DA CRUZ	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
12-	IVONETE GAMARRA DE OLIVEIRA	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO CLASSIFICADO
13-	LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
14-	**ROGERIO DINIZ DOS REIS**	**OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS**	**ITIQUIRA**	**1º CANDIDATO APROVADO**
15-	MARCOS ROBERTO MORAES DE ALMEIDA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
16-	ROBERTO CANAVERDE COSTA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 21 de janeiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 061/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 061/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora – **LIDIANI BARON ANGELO**, como FISCAL DE CONTRATOS do Hospital Municipal, a partir do dia 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 060/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 060/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada para exercer e responder interinamente pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

-**FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO** – Contadora Municipal.

Art.2º. – O servidor designado não fará jus á remuneração do cargo, enquanto perdurar a designação.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 054/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 054/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **VITOR LUIS DE JESUS FICHIO DA SILVA** – Assessor III – Mídias Sociais.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 055/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 055/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **ANTONIO CARLOS FERREIRA** – Diretor de Finanças – (Tesoureiro Municipal).

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 053/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 053/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

-**ELIANE BARTUCCI MARCATO** – Diretor de Proteção Social Básica e Especial.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 050/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 050/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

-**ADRIELLE DA SILVA MOTA** – Assessor III – Contratos Municipais.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 049/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 049/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **MIRNA APARECIDA THOMÉ MONTE** – Ouvidora do SUS.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 012/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 048/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 048/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

-**BRUNA KARINY OLIVEIRA MIRANDA** – Coordenador III – Monitoramento, Projetos e Sistemas.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 056/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 056/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 11 de Janeiro de 2021, conforme segue:

-**ROSEMARY DOS REIS SANTOS LIMA** – Coordenador III – Convênios Federais.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 023/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 023/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **ARIADNE SÔNIA DE MOURA ALMEIDA NASCIMENTO** – Diretora Financeira da Secretaria de Educação.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Portaria nº 003/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 063/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 063/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **ALDO PEREIRA DE SOUZA** – Coordenador III – Manutenção de Prédios.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 039/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 039/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para o desempenho de Mandato Classista com remuneração do Cargo Efetivo, conforme art. 118 da lei nº. 1.208/2009 será concedida com prazo determinado até o fim do mandato, o servidor abaixo:

- **SIDNEY FRANCISCO GOMES –** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de Janeiro de 2021;

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Portaria nº 003/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 065/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 065/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **JOSIMAR MARSUEL MATSUMOTO** – Diretor – Recursos Humanos.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 041/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 041/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **APARECIDO DONIZETE RUIZ** – Superintendente do DAE.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Portaria nº 02/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 043/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 043/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **PEDRO PAULO RUIZ** – Coordenador III - Equipe de Manutenção do DAE.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Portaria nº 02/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 038/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 038/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido a licença autorizada através da portaria 014/2019 para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 04 de Janeiro de 2021, o servidor retorna as atividades conforme segue:

- **CLAUDIANE ROBERTA GONÇALVES DA SILVA –** Oficial Administrativo.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de Janeiro de 2021;

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Portaria nº 02/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 040/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 040/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação de licença autorizada através da Portaria Nº 005/2019 para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2023, a servidora abaixo:

- THAIS ALTHEMEYER – Farmacêutica.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de Janeiro de 2021;

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 012/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 058/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 058/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para compor a Comissão de Pregão, a partir de 11 de Janeiro de 2021, os seguintes servidores:

- ANA CLAÚDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA – Pregoeiro Municipal;

- ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO – Membro da equipe de apoio;

- ADRIELLE DA SILVA MOTA – Membro da equipe de apoio.

Art. 2º - DESIGNAR, como Suplente da Comissão de Pregão a servidora **REGINA LUIZ DA SILVA.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 044/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 044/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **JOSÉ EDUARDO BARTUCCI** – Diretor de Obras Rurais

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Portaria nº 02/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 046/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 046/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 05 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **NAYARA DE PAULA MOTA** – Coordenador III - SINE

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 047/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 047/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

-**SUELI REGINA DE ALMEIDA** – Coordenador II – Conselhos.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 059/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 059/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Licitação, a partir de 11 de Janeiro de 2021, os seguintes servidores:

- ANA CLAÚDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA – Presidente da CPL;

- ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO – Secretário;

- REGINA LUIZ DA SILVA – Membro;

Art. 2º - DESIGNAR, como Suplente da Comissão Permanente de Licitação a servidora **ADRIELLE DA SILVA MOTA**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 052/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 052/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA** – Superintendente de Execução Orçamentária.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 037/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 037/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor – **ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA**, como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Portaria nº 02/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 064/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 064/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **ELISANGELA RUIZ DE SOUZA SANTOS** – Diretor de Programas e Projetos.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 036/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 036/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **AMARILDO TICIANEL**, como **FISCAL DE OBRAS**, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 11/01/2021:

- **CONTRATO 107/2021** – "*Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas do Jardim Aurora* ***QUEBRA MOLA*** *em vias públicas no Município de Jaciara - MT".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Jauru – PREVI-JAURU

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANULA R$ R$ 2.274,00 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais).

DATA: 04/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/2021 DE 22/01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR Nº001/2020 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.536 DO DIA 05/08/2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2020, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2020, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	JOSILENE BARRETO DE OLIVEIRA	07°
02	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	08°
03	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	09°
04	CARLOS ANTONIO BEZERRA LIMA	10°
05	GILOMAX FEITOSA LIMA	11°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado

por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 22 de Janeiro de 2021.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do setor de licitações e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2021, processo licitatório n° 003/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para o Município de Juruena/MT.

O motivo: Cancelamento em atendimento Impugnação imposta pela empresa GILJERSON GOMES – 97930725120 - ME.

Juruena - MT 22 de Janeiro de 2021.

_____

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 237/2020 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 237/2020 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 621.452 SSP/MT, e do CPF 442.570.741-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI**, estabelecida na Rua Av. Padre Duilio Liburdi, n°515-N, Bairro São José Operário, na cidade de Juína-MT, CNPJ nº 37.683.896/0001-60 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por **JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO**, portador do CPF: 945.647.281-72 e RG: 08494576 SESP/MT, residente e domiciliado em Juína-MT, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 003/2020, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n° 237/2020, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido Contrato, estender-se-á por mais um período de **120 (CENTO E VINTE) dias**, compreendendo o período de início em **10/01/2021** e término em **10/05/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. A classificação das dotações orçamentárias do mencionado Contrato serão as seguintes:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
234	08001	1545200191017	449051000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

5.1. As demais cláusulas do Contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena - MT, 09 de Janeiro de 2021.

_____ **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**

_____ **CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO**

TESTEMUNHAS: **1**:_____ 2: _____-_____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 021/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE **LICENÇA PRÊMIO** A SERVIDOR EFETIVO **SRª ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1633 – Andreia Cardoso dos Santos,** lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Recepcionista, no período de 04 a de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2021, com retorno em **03/02/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 01/11/2008 à 31/10/2013.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de 07 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE N° 018/2020
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 232/2020 de 14/08/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 018/2020, tipo MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DE TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO"***

VENCEDOR

MAX MULLER AMARAL DOS ANJOS - ME

CNPJ: 33.873.981/0001-30

VALOR: R$ 53.360,00 (CINQUENTA TRÊS MIL, TREZENTOS SESSENTA REAIS).

JUSCIMEIRA – MT, 22 DE JANEIRO 2021.

JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 022/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 151/2020 DE 24/04/2020, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 58, inciso VIII, da lei Orgânica Municipal Decreta:

CONSIDERANDO a desistência de alguns membros do Conselho de Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a substituição dos membros desistentes, e nomeação dos novos membros.

Resolve:

Art. 1° - O Conselheiro Municipal de Saúde do Município de Juscimeira passa a ser composto pelos Membros Titulares e Suplentes abaixo relacionados, com validade de Mandato até 02 de Abril de 2023:

Parágrafo Primeiro: São 03 (três) os membros representantes do governo municipal indicado pelo prefeito e prestadores de serviços, sendo:

I - 02 (dois) representantes do governo municipal a) Sivaldo Antonio da Silva – Titular b) Karolayne dos Santos Barros – Suplente c) Brunna Martins dos Santos – Titular d) Roberte Fujii Silva – Suplente II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social a) Silvani Gomes da Silva Santos – Titular b) Maria Elenir de Queiroz Alves – Suplente

Parágrafo segundo: São 03 (três) os membros representantes dos trabalhadores na saúde do município, sendo:

I - 01 (um) representante do segmento representativo de categoria profissional

a) Nassin El Din Farah – Titular b) Mariangela de Carvalho Bastos – Suplente II - 01 (um) representante do segmento e/ou entidade de servidores de saúde do município – NÍVEL SUPERIOR a) Vanina Macedo Moura Fernandes Aguiar – Titular b) Raimundo Carlos Correa – Suplente

III - 01 (um) representante do segmento e/ou entidade de servidores de saúde do município – NÍVEL MEDIO OU AUXILIAR

a) Francisco Valderino Correa – Titular b) Andréia Cardoso dos Santos – Suplente

Parágrafo terceiro: São 06 (seis) os membros representantes de entidades de usuários da saúde, por indicação de seus próprios pares, a saber:

I - 01 (um) representante eleito pela empresa mato-grossense de assistência técnica, pesquisa e extensão rural – EMPAER

a) Elizabeth Maria Santos – Titular b) Luiz Gustavo Amorim Correa – Suplente

II - 01 (um) representante eleito pelo sindicato dos trabalhadores rurais de Juscimeira

a) Luiz Sinobre da Cruz – Titular b) Eliane dos Santos – Suplente

III - 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores dos profissionais da educação – SINTEP

a) Celia Catarina Klein Zarbin – Titular b) Sergio Pinheiro de Matos – Suplente

IV - 01 (um) representante da pastoral da criança

a) Sandra Lucia Cabral – Titular b) Maria Aurea Marques – Suplente

V - 01 (um) representante de entidade religiosa – CURSILHO

a) Maria de Jesus Stoffel – Titular b) Renata Reis Antonia Dias – Suplente

VI - 01 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais de Juscimeira – SISPJUS

a) Leni Gomes da Silva – Titular b) Jose Aparecido da Silva – Suplente

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Juscimeira, 08 de Janeiro de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE **LICENÇA PRÊMIO** A SERVIDOR EFETIVO **SRª MARLENE DE BRITO NANI,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessente) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 345 – Marlene de Brito Nani,** lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Auxiliar de Enfermeira, no período de 07 a de Janeiro a 05 de Fevereiro de 2021, com retorno em **06/02/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 01/02/2007 à 31/01/2012(30 dias) 01/02/2012 a 31/01/2017(30 dias).

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de 04 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO N.º 11/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 11/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo na Administração Pública Municipal, do ano de 2021, exceto para os serviços considerados imprescindíveis à comunidade."

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 9.093 de 12 de setembro de 1995 e nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; bem como ainda os feriados declarados pela Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I. 1 de janeiro (Sexta-feira) – Confraternização Universal - Feriado Nacional;

II. 15 de fevereiro (Segunda-Feira) – Ponto Facultativo;

III. 16 de fevereiro (Terça-Feira) – Carnaval - Feriado Municipal;

IV. 17 de fevereiro (Quarta-Feira) – Cinzas - Ponto Facultativo (até ás 13h);

V. 2 de Abril (Sexta-Feira) – Paixão de Cristo - Feriado Nacional;

VI. 21 de abril (Quarta-feira) – Tiradentes - Feriado Nacional;

VII. 1 de maio (Sábado) – Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;

VIII. 3 de junho (Quinta-Feira) – Corpus Christi-Feriado Municipal;

IX. 4 de junho (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo;

X. 16 agosto (Segunda-feira) – São Roque - Feriado Municipal;

XI. 6 de setembro (Segunda) – Aniversário da Cidade - Feriado Municipal;

XII. 7 de setembro (Terça-Feira) – Dia da Independência do Brasil - Feriado Nacional;

XIII 11 de outubro (Segunda-feira) Ponto Facultativo;

XIV. 12 de outubro (Terça-Feira) – Nossa Senhora Aparecida –Feriado Nacional;

XV. 28 de outubro (Quinta-Feira) – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XVI 1 de novembro (Segunda-feira) – Ponto Facultativo

XVII. 2 de novembro (Terça-Feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;

XVIII. 15 de novembro (Segunda-feira) – Proclamação da República - Feriado Nacional;

XIX. 20 de novembro (Sábado) – Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual;

XX. 11 de dezembro (Sábado) – Dia do Cristão Evangélico - Feriado Municipal;

XXI. 24 de dezembro (Sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XXII. 25 de dezembro (Sábado) – Natal – Feriado Nacional

XXIII. 31 de dezembro (Sexta-feira) – Ponto Facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em Lei Municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto anterior 09/2021, de 14 de janeiro de 2021, dando ênfase na alteração de Feriado Nacional para Feriado Municipal, estabelecido no dia 16 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇAO 01/2021

TERMO DE RATIFICAÇAO

O Prefeito municipal de Lambari d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr.º MARCELO VIEIRA VITORAZZI, torna público que em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta, fulcrada nas disposições do art.24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, com a OSCIP: **Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Econômico e Humano – IMADEH,** inscrita no CNPJ nº 18.037.029/0001-03, por um prazo de 3 (três) meses, com valor mensal (estimado) de 328.415,06 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e seis centavos), totalizando o valor de R$ 985.245,18 (novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), tendo como objeto: "a **seleção em caráter emergencial de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT",** resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari d´Oeste - MT, 19 de janeiro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 037/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 037/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Nomeia Comissão Permanente Patrimonial de Inventário da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, que será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta prefeitura, conforme abaixo:

PRESIDENTE – CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

SECRETÁRIO – EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

MEMBRO – CAROLINE BEATRIZ DOS REIS

Art. 2° - A presente comissão deverá emitir relatório detalhado do estado dos bens, devendo constar todos os dados necessários para a correta avaliação dos mesmos, ou seja, identificando o tipo, condições, localização e valor dos bens móveis e imóveis deste poder executivo Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 3° - o mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, a constar da data desta Portaria, por ser um trabalho voluntário, caracteriza-se sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze de janeiro de dois mil e vinte um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N.º 12/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 12/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art.23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em Ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI n° 1007811-16. 2020.8.11.0000) que conferiu aos Municípios o poder para diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI n° 6.341, onde reafirma que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião com os comerciantes de Lambari D'Oeste-MT, no dia 21/01/2021, foi necessário fazer algumas adequações no decreto n° 08 de 14 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas. Para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e institui classificação de risco de disseminação do novo Coronavírus e estabelece diretrizes para a adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus.

Art. 2º- Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequentação de:

I- Praias de água doce;

II- Espaços de festas;

III- Ginásios esportivos e campos de futebol;

IV- Todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

V- Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, festas, aniversários, casamentos, confraternização, e celebrações similares) de caráter privado (residências).

Paragrafo único: No caso de descumprimento do artigo acima, será responsabilizado o promotor/responsável pelo evento, e subsidiariamente, a depender do caso e da avaliação da autoridade fiscalizadora, o proprietário do local onde estiver sendo realizado o evento, acarretando a aplicação das penalidades prevista nos arts. 19,20 e 21 deste Decreto, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

Art. 3º- Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como **restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, até o horário limite das 22h00min** e respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 2m(dois metros) entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores, sendo permitido após as 22h00-min apenas entrega por delivery.

Parágrafo Único: Os carrinhos de lanches/espetinhos que não possuem alvará de funcionamento ficam permitido apenas atendimento por entrega em delivery.

Art. 4º - Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓTIAS:

I- Horário de funcionamento de segunda a sábado até as 20h00min, e aos domingos até as 13h00min;

II- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

III- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária;(pisos, parede e louça, etc.);

IV- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V- Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

VII- Evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação, deverá OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle de fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas;

VIII- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde de aqueles com sintomas.

IX- Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5°- Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOTOLOGIA, LABORATORIOS, CLÍNICAS MÉDICAS, OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA de segunda a sexta-feira até as 19h00min,** e aos sábados até as 15:00min com restrição de entradas, garantindo as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

II- - Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras;

III- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aqueles com sintomas;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 6°- Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE/ PEDICURE**, **BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA**, de segunda à sábado até às 19h00min, com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Agendamento individual;

II- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV- Uso de avental, touca e máscara;

V- Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente e os do salão;

Art. 7°- Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

II- - Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras;

III- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária;(pisos, parede e louça, etc.);

IV- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aqueles com sintomas;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Art. 8° Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com horário de segunda a sábado até as 22horas e domingo até as 13 horas, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

II- Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras;

III- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aqueles com sintomas;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 9° Fica permitido o funcionamento das **ACADEMIAS, de segunda a sábado até as 21h30mi,** com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II- Número de alunos por horas equivalente a uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;

III- Colocação de tapetes na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;

IV- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção do COVID-19, divulgando todas as prevenções para a segurança dos clientes, usuários e colaboradores;

V- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;

VI- Disponibilização de lista de presença com nome, horário de entrada e de saída dos usuários;

VII- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e na saída dos usuários;

VIII- Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;

IX- A hora/aula de atividade não poderá ter duração de 45 minutos;

X- Higienizar os aparelhos com álcool liquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;

XI- Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para o COVID-19, exceto para aqueles que apresentem laudo ou prescrição médica, sendo que, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez;

XII- Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;

XIII- Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos, utilizando álcool liquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;

XIV- Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;

XV- Deverá ser evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos;

XVI- Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;

XVII- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatório no início e no término do treino;

XVIII- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;

XIX- Cada aluno deverá levar sua garrafa de água, não sendo permitidos a utilização de copos descartáveis;

XX- Incentivo para que cada aluno leve seu álcool em gel 70%, para evitar o compartilhamento;

XXI- Manutenção a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool liquido 70% ou % ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;

XXII- Não disponibilizar garrafas de chá, café ou assemelhados para o uso compartilhado;

XXIII- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizados e ar-condicionado desde que com janelas e portas abertas;

XXIV- Recomendar para que os usuários evitem levar a mão no rosto durante os treinos;

XXV- Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.

Art. 10°- Fica liberado funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I- Deve limitar a presença de fiéis em até 50% da capacidade de cada templo.

II- Os eventos religiosos devem acontecer até as 22h:00min, onde a duração do culto ou missas está limitada a 60 (sessenta) minutos cada, e de um evento a outro, deve ter um intervalo para a higienização de todo o ambiente com álcool 70%.

III- Fazer procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas e realizar frequentemente a limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, bancos, banheiros, pisos e demais equipamentos, utilizando álcool liquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária;

IV- Disponibilização de local e produto para higienização de mão e calçados;

V- Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras, tendo ressaltas a pessoas da mesma família (ciclo familiar) que pode se assentar

VI- Suspender qualquer contato físico entre as pessoas;

VII- Suspensão da entrada de qualquer pessoa sem máscara de proteção fácil;

VIII- O atendimento aos integrantes do grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, para tentar reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

IX- Padres e pastores são responsáveis pela igreja, mas cada cidadão que comparecer às igrejas também são responsáveis por respeitar as regras impostas para que não haja riscos de contágio por Coronavírus.

X- Fica suspenso as aulas de catequese, por se tratar de várias crianças no mesmo ambiente, onde dificulta que o professor cumpre as exigências determinada nesse decreto, como o distanciamento mínimo uma das outras de 2 (dois) metros.

Art. 11°- Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do Coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, tomará as medidas necessárias para suspensão do alvará de funcionamento, haja visto que todos estabelecimentos estão cientes das suas obrigações, primeiramente vai haver a repreensão verbal, depois a notificação, depois da notificação virá a suspensão, na primeira suspensão ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na se segunda suspensão por 06 dias e na terceira suspensão por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art.12°- Ficam permitidas, sob condição, as seguintes atividades:

I- Velório, com revezamento de até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID), com tempo limitado a partir do recebimento do corpo por 6 horas, sendo obrigatório o uso de máscara, higienização das mãos com álcool 70%, fica expressamente proibido o consumo de bebidas e comida no local (café, chá, pães, entre outros);

II- Transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimento industriais com metade da capacidade de passageiro, e dotado de álcool 70%;

III- Transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento, sendo

Parágrafo único: As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art.13°- Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover o controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art.14°- Os **VENDEDORES AMBULANTE** fica permitido a venda de suas mercadorias desde que não seja comercializado em vias públicas, calçadas, e de porta em porta, podendo ser comercializada através de aplicativo telefônico e entrega por delivery.

Art.15°- POSTOS DE COMBUSTÍVEL fica permitido o funcionamento condicionado as seguintes regras:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária;(pisos, parede e louça, etc.);

III- Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados;

IV- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

V- Evitar aglomeração com distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas.

Art.16°- Fica permitido o funcionamento de **CLÍNICAS VETERINARIAS, AGROPECUARIA, CASA DE RAÇÃO, CONSTRUTORAS, MARCENARIAS, OFICINAS DE MOTO/CARRO, BANCOS E LOJAS EM GERAL** (utilidade, móveis, informática, de som automotivo, de roupa, de sapatos, de brinquedo) sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Horário de funcionamento de segunda a sábado até as 19horas;

II- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

III- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária;(pisos, parede e louça, etc.);

V- Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

VII- Higienizar com frequência maçaneta, mesas, carrinhos, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

VIII- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde de aqueles com sintomas.

Art.17°- Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER DAS 22 HORAS ATÉ AS 05 HORAS**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresa privada que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 18°- Fica determinada, com base na lei Estadual n° 11.110/2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória podendo inclusive ser de fabricação caseira, para o acesso e desempenho de atividades em todo e qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais, sob pena de serem proibidos de acessar os estabelecimentos públicos e/ou privados.

Art. 19°- O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autoriza, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 20°- A não obediência das orientações desse Decreto poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 combinados com o artigo 330 do código penal.

Art. 21°- Aos casos notificados (suspeitos e confirmado) e seus contatos registrados, deve, obrigatoriamente, manter o isolamento domiciliar, conforme data especificada no termo de responsabilidade, se infringir esse artigo, acarretará sanções conforme o artigo 267, 268 e 330 do código penal.

Art. 22°- Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e poderá ser alterado a qualquer momento dependendo da necessidade municipal para o controle do Coronavírus.

Art. 23°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, 22 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 10/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a atualização da UFLD - Unidade Fiscal do Município de Lambari D'Oeste/MT, e dá outras providências".

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO com base da Lei Complementar n.º 063/2019 - Código Tributário do Município de Lambari D'Oeste/MT,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizado o valor da UFDL – Unidade Fiscal do Município de Lambari D'Oeste/MT para R$ 42,18 (quarenta e dois reais e dezoito centavos), corrigida em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco) por cento, de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2020).

Parágrafo único: A UFLD – Unidade Fiscal de Lambari D'Oeste/MT, mencionado neste artigo e demais tributos, serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação de até o teto do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulados dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

OBJETO: "Seleção em caráter emergencial de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT*".*

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante da solicitação apresentada pelo Presidente da C.P.L, homologo o presente processo de dispensa de licitação, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Lambari d'Oeste - MT, 22 de janeiro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- PREFEITO -

PORTARIA Nº. 038/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 038/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Nomeia a Comissão Permanente de Reavaliação/Depreciação e Baixa Patrimonial de Bens da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a Comissão Permanente de Reavaliação/Depreciação e Baixa Patrimonial de Bens da Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste – MT que, será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme abaixo:

PRESIDENTE: CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

MEMBRO: EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

MEMBRO: CAROLINE BEATRIZ DOS REIS

Art. 2º. A presente comissão deverá organizar e fazer o registro do patrimônio do Município de Lambari D´Oeste MT, conforme as normas de procedimentos patrimoniais de: depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável, conforme o estabelecido no decreto nº 046/2011.

Art. 3º A presente comissão deverá realizar processo de baixa de bens no que for necessário, conforme levantamento patrimonial realizado através do contrato administrativo nº 039/2015.

Art. 4º. O mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria, por ser um trabalho voluntário, caracteriza-se sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 042/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - DISIGNA VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 042/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"DESIGNA A VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO".

PARASSU DE SOUSA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ausentar-se do Município para atender assuntos de interesses administrativos em Cuiabá;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de deixar um servidor responsável pelo expediente da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **ARILDO LUZ GOMES**, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Luciara, enquanto durar a ausência do Prefeito Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS ADITIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta do Contrato de Execução de Obra nº 109/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia MT-320/130 conforme Termo de Convênio Nº 0208/2020/SINFRA na cidade de Marcelândia/MT. (trecho de 5 km, entre a rotatória do entroncamento de acesso à Av Colonizador José Bianchini e o Rio Manitsauá–Missu),** referente a Concorrência Pública nº 001/2020.

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/10/2021

DATA ASSINATURA: 22/01/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2020

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 0192/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para pequenas construções reparos e reformas em prédios públicos e rotatória de acesso de interesse de diversas secretarias do municipio de Marcelândia/MT,** Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2020.

CONTRATADA: J V CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/01/2021

DATA ASSINATURA: 15/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021 – TERCEIRA RETIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021- TERCEIRA RETIFICAÇÃO,** conforme abaixo discriminado:

RETIFICA-SE:

1.1. Onde se lia:

Data e local das provas objetivas.

As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 07 de fevereiro** de 2021 no período matutino e vespertino, das 08h às 11:00h e das 14:00 às 17:00, de acordo com os cargos e locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,

https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e será afixado no local de costume.

1.2 Leia-se:

Data e local das provas objetivas.

As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 07 de fevereiro** de 2021 no período matutino, das 08h às 11:00h de acordo com os cargos e locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,

https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e será afixado no local de costume.

Matupá-MT, 21 de janeiro de 2021.

_____

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2021 - RETIFICADO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE www.matupa.mt.gov.br e www.matupa.mt.gov.br/portal da transparência.**" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 02/2021.**

CONTRATADA: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**

Onde se lê:

Valor/Global: O preço global para prestação dos serviços, ora contratados, será de **R$ 13.750,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Leia-se:

Valor/Global: O preço global para prestação dos serviços, ora contratados, será de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Assinatura: 22/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 002/2021

PORTARIA Nº 002/2021

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Pensão por morte** a cônjuge Sra. **Adelaide de Souza Leite** em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Antônio Faria Leite "**e da outras providencias.*

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência do município de Mirassol D' Oeste-MT; art. 28, e art. 30, inciso I, **art. 32 § 1º, inciso "V", alínea "C", item "6",** da Lei **Complementar** nº 199, de 30 de **abril** de 2020, que Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol D' Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. **Antônio Faria Leite**, brasileiro, portador do RG nº 607.353 SSP-MT e do CPF nº 432.661.001-82, aposentado por tempo de contribuição, no cargo de Vigia, Classe "A", Referência "08", lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; no equivalente a 100% (cem por cento) em favor da "*cônjuge*", **Sra. Adelaide de Souza Leite**, portadora do RG nº 0523965-6 SESP/MT e do CPF sob. nº. 378.820. 231-91, conforme processo administrativo do **MIRASSOL PREVI** nº **2021. 07.00001P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 15 de dezembro de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste - MT, 22 de janeiro de 2021.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 006/2021

PORTARIA Nº. 006 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, FÉRIAS ao Servidor RINALDO VALENCIANO, brasileiro, maior, Servidor Público Municipal, matricula 01, ocupando o Cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, devidamente lotado no Quadro Funcional da Câmara Municipal, conforme abaixo descrito:

• Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de 2018/2019, sendo 20 (vinte) dias restantes, para serem gozados no período de 28 de abril de 2021 a 17 de maio de 2021.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 22 (VINTE E DOIS) DE JANEIRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Prorrogar as inscrições até o dia 29 de janeiro de 2021;

II – Alterar o Cronograma conforme segue:

ANEXO V: CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	**DATA DE REALIZAÇÃO**
Publicação do Edital de abertura	23/12/2020
Período de inscrição	11/01/2021 à 29/01/2021 das 7h às 13h
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	29/01/2021
Interposição de recurso contra o edital das inscrições	01 e 02/02/2021 até às 12h
Publicação do resultado dos recursos	02/02/2021
Divulgação do resultado preliminar	02/02/2021
Interposição de recurso contra o resultado preliminar	03 e 04/02/2021 até às 12h
Publicação do resultado dos recursos	04/02/2021
Publicação do Resultado Final – Aprovados e Classificados	04/02/2021
Previsão do Ato de homologação do Processo de Seleção	05/02//2021

Mirassol d'Oeste – MT, 22 de janeiro de 2021

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 540/2020

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 25/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIADOR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO)**, sendo vencedora a empresa abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: P. A. DILLEMBURGZ - ME. o lote 01, com 2,5 %; o lote 02, com 2,5 %; o lote 03, com 2,5 %; o lote 04,

com 2,5 %; o lote 05, com 2,5 %; o lote 06, com 2,5 %; o lote 07, com 2,5 %; o lote 08, com 2,5 %; o lote 09, com 2,5 %; o lote 10, com 2,5 %; o lote 11, com 2,5 %; o lote 12, com 2,5 %; o lote 13, com 2,5 %; o lote 14, com 2,5 %; o lote 15, com 2,5 %; o lote 16, com 2,5 %; o lote 17, com 2,5 %; o lote 18, com 2,5 %; o lote 19, com 2,5 %; o lote 20, com 2,5 %; o lote 21, com 2,5 %; o lote 22, com 2,5 %; o lote 23, com 2,5 %; o lote 24, com 2,5 %; o lote 25, com 2,5 %; o lote 26, com 2,5 %; o lote 27, com 2,5 %; o lote 28, com 2,5 %; o lote 29, com 2,5 %; o lote 30, com 2,5 %; o lote 31, com 2,5 %; o lote 32, com 2,5 %; o lote 33, com 2,5 %; o lote 34, com 2,5 %; o lote 35, com 2,5 %; o lote 36, com 2,5 %; o lote 37, com 2,5 %; o lote 38, com 2,5 %; o lote 39, com 2,5 %; o lote 40, com 2,5 %; o lote 41, com 2,5 %; o lote 42, com 2,5 %; o lote 43, com 2,5 %; o lote 44, com 2,5 %; o lote 45, com 2,5 %; o lote 46, com 2,5 %; o lote 47, com 2,5 %; o lote 48, com 2,5 %; o lote 49, com 2,5 %; o lote 50, com 2,5 %; o lote 51, com 2,5 %; o lote 52, com 2,5 %; o lote 53, com 2,5 %; o lote 54, com 2,5 %; o lote 55, com 2,5 %; o lote 56, com 2,5 %; o lote 57, com 2,5 %; o lote 58, com 2,5 %; o lote 59, com 2,5 %; o lote 60, com 2,5 %; o lote 61, com 2,5 %; o lote 62, com 2,5 %; o lote 63, com 2,5 %; o lote 64, com 2,5 %; o lote 65, com 2,5 %; o lote 66, com 2,5 %; o lote 67, com 2,5 %; o lote 68, com 2,5 %; o lote 69, com 2,5 %; o lote 70, com 2,5 %; o lote 71, com 2,5 %; o lote 72, com 2,5 %; o lote 73, com 2,5 %; o lote 74, com 2,5 %; o lote 75, com 2,5 %; o lote 76, com 2,5 %; o lote 77, com 2,5 %; o lote 78, com 2,5 %; o lote 79, com 2,5 %; o lote 80, com 2,5 %; o lote 81, com 2,5 %; o lote 82, com 2,5 %; o lote 83, com 2,5 %; o lote 84, com 2,5 %; o lote 85, com 2,5 %; o lote 86, com 2,5 %; o lote 87, com 2,5 %; o lote 88, com 2,5 %; o lote 89, com 2,5 %; o lote 90, com 2,5 %; o lote 91, com 2,5 %; o lote 92, com 2,5 %; o lote 93, com 2,5 %; o lote 94, com 2,5 %; o lote 95, com 2,5 %; o lote 96, com 2,5 %; o lote 97, com 2,5 %; o lote 98, com 2,5 %; o lote 99, com 2,5 %; o lote 100, com 2,5 %; o lote 101, com 2,5 %; o lote 102, com 2,5 %; o lote 103, com 2,5 %; o lote 104, com 2,5 %; o lote 105, com 2,5 %; o lote 106, com 2,5 %; o lote 107, com 2,5 %; o lote 108, com 2,5 %; o lote 109, com 2,5 %; o lote 110, com 2,5 %; o lote 111, com 2,5 %; o lote 112, com 2,5 %; o lote 113, com 2,5 %; o lote 114, com 2,5 %. Homologado em 22/01/2021. Hector Álvares Bezerra – Prefeito. Célia Regina de Mattos Prado – Pregoeira. M. D' Oeste, 25/01/2021.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 074/2021

PORTARIA N. 074 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **MARIA APARECIDA PEREZ TOLO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**, para acompanhamento de sua genitora a Sra. Maria Trindade Perez Tolo, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/01/2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de janeiro de 2021.

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretário de Administração e Planejamento

HGG/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 82/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 82/2020** realizada no dia 14/01/2021, cujo Objeto é ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal e Limpeza, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município de Nobres – MT.*** Sagrou-se vencedora as empresas **SOMA COM. E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 35.656.327/0001-09, o valor global de R$ 11.636,95 (onze mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos); para a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI,** CNPJ n°. 10.448.902/0001-49, o valor global de R$ 45.438,55 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); para a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP,** CNPJ n°. 02.545.557/0001-33, o valor global de R$ 205.361,70 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos); para a empresa **MATHIC DISTR. DE MAT. DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI,** CNPJ n°. 33.955.893/0001-88, o valor global de R$ 66.331,90 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos); para a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP,** CNPJ n°. 10.226.941/0001-57, o valor global de R$ 29.655,71 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos); para a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA,** CNPJ n°. 09.014.771/0001-02, o valor global de R$ 67.007,09 (sessenta e sete mil, sete reais e nove centavos); para a empresa **NUTRICENTER DISTR. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME,** CNPJ n°. 06.372.763/0001-40, o valor global de R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

Nobres, 25 de janeiro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2021

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS SRP N°. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação**EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial **Nº.001/2021**, Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** no que couber, ao Decreto Estadual Nº.7.217/2006, Decreto federal nº. 7.892/2013 edos Decretos Municipais nº s. 024/2016 e 025/2016 de 06/05/2016.**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,

conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, com abertura dia **04 de fevereiro de 2021** ás **08:00 (oito horas)** horáriodo Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria:056/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2021 de 22/01/2021

De conformidade com o disposto Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO TECNICO NO ENVIO DAS CARGAS MENSAIS DO APLIC, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 E Art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATADO:FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ: 20.936.958/0001-04

Nova Brasilândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO N°13/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°13/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP**

CNPJ: 24.613.818.0001/48

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLANTAS PARA ORNAMENTAÇÃO/ PAISAGISMO, QUE SERÃO UTILIZADAS NO PARQUE ECOLÓGICO E ÁREAS VERDES DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme condições e especificações do Processo n. º 082/2020, na modalidade de Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 031/2020.

VALOR: **R$ 336.633,00 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e três reais).**

ASSINATURA**: 08 de janeiro de 2021**

VIGENCIA: **08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°12/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°12/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: 08.979.084/0001-69

Objeto: O presente contrato tem por objetoaquisição de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital e na proposta apresentada na licitação. Pregão Presencial nº. 001/2020.

VALOR: **R$ 1.641.836,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais).**

ASSINATURA**: 08 de janeiro de 2021**

VIGENCIA: **08 de janeiro de 2021 a 08 de maio de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 05/2021

PORTARIA N° 05/2021

Claudiney da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n° 819.702 SSP/MT e CPF sob nº 488.727.091-72, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, 1111, Centro, Nova Lacerda – MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar o Sr. Benedito Assunção de Souza Neves, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade – RG 879416 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n° 304.670.391-00, domiciliado à Avenida Irajá Fagundes Teixeira, 487, Bairro Centro, Nova Lacerda – MT, da função de motorista de gabinete da Câmara de Vereadores de Nova Lacerda – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 20 de janeiro de 2021.

Claudiney da Silva

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 07/2021

PORTARIA N° 07/2021

Claudiney da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n° 819.702 SSP/MT e CPF sob nº 488.727.091-72, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, 1111, Centro, Nova Lacerda – MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Antonio Jose de Oliveira, servidor efetivo, Função Gratificada (FG 05) equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme Lei Complementar 140/2019, por ser membro da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e da Comissão de Inventários de Bens Móveis e Imóveis da Câmara de Nova Lacerda.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2021.

Claudiney da Silva

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 06/2021

PORTARIA N° 06/2021

Claudiney da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG sob o n° 819.702 SSP/MT e CPF sob nº 488.727.091-72, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, 1111, Centro, Nova Lacerda – MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Joyce Lucio Cavalcante, servidora efetiva, Função Gratificada (FG 05) equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme Lei Complementar 140/2019, por presidir a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e a Comissão de Inventários de Bens Móveis e Imóveis da Câmara de Nova Lacerda.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2021.

Claudiney da Silva

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AVISO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

N° CONTROLE: 03/2021

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada por meio da Portaria nº 01/2021, no cumprimento das determinações legais, comunica realização de processo de dispensa de licitação CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA DE TÉCNICOS DE SONOPLASTIA, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES E REUNIOES DA CAMARA, BEM COMO SUPORTE DE MESA DE SOM NOS DIAS DE SESSÃO, REUNIÃO OU EVENTO, GRAVAÇÃO DAS SESSÕES QUANDO SOLICITADO, E MANUSEIO DE PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA DIVULGAR POR TRANSMISSÃO, AS SESSÕES ORIDNÁRIAS E SOLENES EM TEMPO REAL (AO VIVO) EM REDE SOCIAL E RADIO CIDADE FM.

Nova Lacerda - MT, 22 de janeiro de 2021.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO 01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO 01/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Tomada de Preço 01/2021.

ABERTURA: 12 de fevereiro de 2021 ás 07:30 horas;

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SINALIZACAO VIARIA E PASSEIO PUBLICO EM VIAS, TRECHO RUA SÃO RAFAEL E AV. SÃO LUIZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 22 de janeiro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 003/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 003/2021

Data: 22 de janeiro de 2021

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. Fica determinado que nenhum servidor da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Marilândia-MT receberão inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVINOM.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Marilândia - MT, 22 de Janeiro de 2.021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2021

Data: 22 de janeiro de 2021.

EMENTA: EXONERA O SR.º. **RODRIGO DE FRANÇA GOMES RIBEIRO** DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar (a) a partir do dia 25 de Janeiro o (a) Sr.º. (a) **RODRIGO DE FRANÇA GOMES RIBEIRO,** RG nº. 1979549-1 – SESP/MT, CPF nº. 034.778.721-50, do Cargo Comissionado de Chefe Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 22/01/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021

Data: 22 de Janeiro 2021.

EMENTA: NOMEIA O Sr.º. **DELVITO PEREIRA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 21 de janeiro de 2021 o Sr.º. **DELVITO PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **309 911 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **845.906.531-68**, brasileiro, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/Nº - LUZ PARA TODOS - AVIÁRIO, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado como **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 860/2020**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 22/01/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores Públicos de Nova Marilândia - MT - PREVINOM a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores Públicos de Nova Marilândia - MT - PREVINOM anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia/MT, em 22 de janeiro de 2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.

TOMADA DE PREÇOS 004/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 26.884.260/0001/60 estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, com sede a Rua Doutor José Alvares Maciel, n° 151, Bairro Goiabeiras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, engenheiro, Sr**. ISAAC COSTA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº. 088.694.106-76, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 019/2020, nos termos da Tomada de Preços 004/2020, devidamente homologado em 07/12/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o contrato nº. 019/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 24 de janeiro de 2021 e término em 09 de março de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 019/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 22 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT SIM ENGENHARIA EIRELI

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ:26.884.260/0001-60

Contratada Contratante

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____-_____

VANDA DA SILVA PAULO DA SILVA PEREIRA

CPF: 622.550.611-04 CPF: 701.332.801-44

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2021. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2021/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **05/02/2021 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, em frente a Martinello, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **003/2021.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia.

Nova Maringá - MT, 22 de Janeiro de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira - Port. 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2021.

DECRETO Nº 040/2021.

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA A SENHORA **VERA LUCIA MARTINS,** DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a senhora **Vera Lucia Martins,** do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 22 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019/2021

PORTARIA N.º 019/2021

De 22 de janeiro de 2021

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **VERA LUCIA MARTINS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra.**VERA LUCIA MARTINS,** brasileira, portadora do RG nº 2110724-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 043.403.401-03, para exercer o cargo efetivo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do **Concurso Público Municipal nº 001/2020,** homologado em 09 de dezembro de 2020, publicado no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) em 10 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - A servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 25/01/2021, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 22 de janeiro de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº003/2021

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 2020 nomeada através da Portaria nº1483/2020, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Municipal Nº 606/2020, torna público a retificação no Processo Seletivo Simplificado a realizar, para contratação de funcionários nos termos abaixo descritos:

DE:ONDE SE LÊ:

2 - DOS CARGOS

2.1 O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico.

2.2 O Anexo V apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.

2.3 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades na Educação do Município de Nova Nazaré.

PARTE 02 – Secretária de Educação urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC							
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C. R.**	**C. H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Requisitos**
01	Professor	00	C. R	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Apoio Adm. Educacional Grupo II (motorista)	02	00	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Ens. Med. Completo
04	Apoio Adm. EducacionalGrupo I-(Guarda)	04	00	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Ens. Fund.
	TOTAL	**06**	00				

PARA:LEIA SE:

2 - DOS CARGOS

2.1 O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico.

2.2 O Anexo V apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.

2.3 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades na Educação do Município de Nova Nazaré.

PARTE 02 – Secretária de Educação urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC							
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C. R.**	**C. H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Requisitos**

01	Professor	00	C. R	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Apoio Adm. Educacional Grupo II (motorista)	02	00	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Ens. Med. Completo +CNH Cat. D conforme cód. Nacional de Transito.
04	Apoio Adm. Educacional Grupo I-(Guarda)	04	00	30h	Zona Urbana	Escola Municipal Nova Nazaré/ EMEI Simone Lopes de Paula	Ens. Fund.
	TOTAL	**06**	00				

Os demais itens não tratados nesse edital de retificação permanecem inalterados.

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2021

_____ _____

Luciene Leite da SilvaGeliane Steffenon Fontoura

Membro Membro

PREFEITURA/LICITAÇÃO
"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 001/2021 – ADESÃO Nº 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Nova Nazare - Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO: Pregão Presencial nº 049/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2020

EMPRESA REGISTRADA: URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.352.553/0001-20, com sede à Rua Poxoréu, 204, Bairro Alvorada em Cuiabá-MT.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes em tratamento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Cuiabá/MT para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

ITEM ADESO: Item 01

VALOR GLOBAL : R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

DATA DA ATA: 27/10/2020

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: oficio nº 426/GAB/2020 de 17/12/2020.

Nova Nazare-MT, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

GERONI BUENO DE CAMARGO

Secretarária Municipal de Saúde

PREFEITURA
DECRETO N.º 3048 DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

DECRETO N.º 3048 DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins de cessação de benefício de pensão por morte ao cônjuge, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.585 de 22 de julho de 2020, que alterou a Lei Municipal n. 129 de 18 de junho de 2004 que rege RPPS do Município de Nova Nazaré;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 035/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°.O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo **32 da Lei Municipal n.º 585 de 22 de julho de 2020**, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 22 dias do mês de Janeiro de 2.021.

_____

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 057/2020

A EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear o Servidor **GIORGEO JOSE SPAGNOL**, portador da Cedula de Identidade de nº 7.557.553-0 SSP/PR e do CPF de nº 043.827.969.70 **Titular** e o Servidor **BENTO DOS SANTOS**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.150.107-3 SSP/MT e do CPF de nº 538.018.731.53 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**002/2021**
OBJETO:	Na aquisição de peças e serviços para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva de revisão programada do Trator Agrícola Cabinado, Modelo H125 da Marca LS Tractor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	MICK & MICK LTDA
CNPJ Nº:	18.599.925/0001-66

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/01/2021 a 21/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 057/2020

A EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear o Servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.534.769-9 SSP/MT e do CPF de nº 005.538.771.35 **Titular** e o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/MT e do CPF de nº 864.561.131.72 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**001/2021**
OBJETO:	Na aquisição de peças e serviços para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva de revisão programada da Pá Carregadeira Komatsu W200-6 lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	13.731.784/0004-12

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/01/2021 a 21/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 02/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Aparecida Bueno Guimaraes (esposa), dependente do ex-servidor Sr. Vanderlei Gomes Guimaraes".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Complementar n.º 061, de 27 de maio de 2013, Art. 7º, inciso "I", Art. 31, inciso "II", Art. 32, inciso I da Lei Complementar n.º 060/2013, de 27 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor da **Sra. Aparecida Bueno Guimaraes**, portadora do RG. de n.º 14.272.611 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 029.924.758-90, cônjuge do ex-servidor **Sr. Vanderlei Gomes Guimaraes**, portador do RG n.º 3393032-5 SESP/MT, inscrito no CPF n.º 038.596.748-97, efetivo no cargo de Encanador, Nível "04', Classe "B", contando com um total de 3.004 dias, ou seja, 08 (oito) anos 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de contribuição, lotado na Secreta-

ria Municipal de Obras, Públicas e Serviços Públicos, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do UBIRATÃ-PREVI n.º 2020.05.00000003-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2020, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 028/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã – MT, 08 de janeiro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva - UBIRATÃ-PREVI

HOMOLOGO:

EDGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

11411090101

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Aparecida Bueno Guimaraes (esposa), dependente do ex-servidor Sr. Vanderlei Gomes Guimaraes".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Complementar n.º 061, de 27 de maio de 2013, Art. 7º, inciso "I", Art. 31, inciso "II", Art. 32, inciso I da Lei Complementar n.º 060/2013, de 27 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor da **Sra. Aparecida Bueno Guimaraes**, portadora do RG. de n.º 14.272.611 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 029.924.758-90, cônjuge do ex-servidor **Sr. Vanderlei Gomes Guimaraes**, portador do RG n.º 3393032-5 SESP/MT, inscrito no CPF n.º 038.596.748-97, efetivo no cargo de Encanador, Nível "04', Classe "B", contando com um total de 3.004 dias, ou seja, 08 (oito) anos 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Públicas e Serviços Públicos, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do UBIRATÃ-PREVI n.º 2020.05.00000003-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2020, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 028/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã – MT, 08 de janeiro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva - UBIRATÃ-PREVI

HOMOLOGO:

EDGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

11411090101

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 159/2021.

PORTARIA N.º 159/2021.

Dispõe sobre afastamento/isolamento(s) social de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnico(a) de Enfermagem, Matrícula Funcional 4113, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/1/2021 a 20/1/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 87/2021

PORTARIA N.º 87/2021

Dispõe sobre a nomeação de Juciara Souza de Andrade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Juciara Souza de Andrade***, portadora do CI/RG n.º 001360943-SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 001.990.811-31, para exercer a função comissionada de *Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e Pai-*

sagismo, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 82/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7/1/2021

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 88/2021

PORTARIA N.º 88/2021

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1609/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o teor do Ofício nº 015/SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1609/2020 que "*concede 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Dilson Lucas Fernandes Silva****, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 6/6/2018 a 5/6/2019.*"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 1609/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 89/2021

PORTARIA N.º 89/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores;

Considerando a solicitação de transferência da servidora pública municipal *Danielle Alves Silva Melo*, conforme disposto no Ofício nº 010/SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Danielle Alves Silva Melo***, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 760, da Secretaria Municipal de Saúde para a Divisão de Compras, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 90/2021

PORTARIA N.º 90/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores;

Considerando a solicitação de transferência da servidora pública municipal *Samara Maria dos Reis Dantas*, conforme disposto no Ofício nº 011/SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Samara Maria dos Reis Dantas***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 91/2021

PORTARIA N.º 91/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2019 a 15/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/2/2021 a 10/2/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 92/2021

PORTARIA N.º 92/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Talita Antonia Zuchetto**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4388, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/10/2019 a 8/10/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/2/2021 a 2/3/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 93/2021

PORTARIA N.º 93/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2019 a 2/11/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/2/2021 a 15/2/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 94/2021

PORTARIA N.º 94/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o retorno às funções de origem (concurso) de diversos servidores públicos municipais que estavam ocupando funções gratificadas dentro da Estrutura Administrativa do município;

Considerando que em razão do retorno às funções de origem dos servidores públicos municipais em referência, o município não realizará contratação(ões), convocação(ões) de concursado(s) e/ou realizará concurso público para suprir eventuais demandas para o cargo de Assistente Administrativo;

Considerando os princípios da razoabilidade e da excepcionalidade em face do caso em tela, o servidor público municipal requerente, exerceu o cargo de Prefeito Municipal pelo período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, período que demandou dedicação exclusiva e de forma continuada no exercício do cargo de Chefe do Executivo Municipal;

Por fim, considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Batista Vaz da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 844, lotado junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 95/2021

PORTARIA N.º 95/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Romário Ramos Campos**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/10/2019 a 1/10/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/1/2021 a 21/1/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 96/2021

PORTARIA N.º 96/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores;

Considerando a solicitação de transferência da servidora pública municipal *João Pereira Marques*, conforme disposto no Ofício nº 022/SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***João Pereira Marques***, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3186, da Unidade Básica de Saúde 01 (UBS-01) para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), respectivamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 97/2021

PORTARIA N.º 97/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores;

Considerando a solicitação de transferência da servidora pública municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, conforme disposto no Ofício nº 021/SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para a Unidade Básica de Saúde 01 (UBS-01), respectivamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 98/2021

PORTARIA N.º 98/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 101/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***BG Serviços de Instalação e Manutenção em Aparelhos Eletrônicos Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, de acordo com as necessidades das Secretarias municipais* – ***Pregão Presencial nº 077/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 101/2020**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

III – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3652;

IV – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

V – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

VI – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606;

VI – Antonio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 4482.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 101/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 99/2021

PORTARIA N.º 99/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 98/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Matrix Construções Ltda - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção , reparos e reforma em pontes de madeira, com fornecimento de mão de obra e respectivos equipamentos de proteção e fardamentos, incluindo transporte de equipamentos, no município de Nova Xavantina - MT* – ***Pregão Presencial nº 075/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 98/2.020**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Claudinei Spanholi, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4381;

II – Antonio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – José Aparecido Pereira Pimentel, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 98/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 100/2021

PORTARIA N.º 100/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 99/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Almeida Construções e Serviços Ltda - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção , reparos e reforma em pontes de madeira, com fornecimento de mão de obra e respectivos equipamentos de proteção e fardamentos, incluindo transporte de equipamentos, no município de Nova Xavantina - MT – **Pregão Presencial nº 075/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 99/2.020**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Claudinei Spanholi, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4381;

II – Antonio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

III – José Aparecido Pereira Pimentel, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 99/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 101/2021

PORTARIA N.º 101/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 102/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Domingos Comércio de Artigos Esportivos Eirelli - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros, nos termos do Convênio 0429/2020, firmado junto ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT – **Pregão Presencial nº 074/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 102/2.020**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Antonio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 4482;

II – Manoel Alves de Jesus, Divisão de Desporto Amador, Matrícula Funcional 4478;

III – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 102/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 102/2021

PORTARIA N.º 102/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 103/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Ivete Bertussi Camargo ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros, nos termos do Convênio 0429/2020, firmado junto ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT – **Pregão Presencial nº 074/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 103/2.020**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Antonio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 4482;

II – Manoel Alves de Jesus, Divisão de Desporto Amador, Matrícula Funcional 4478;

III – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 103/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 103/2021

PORTARIA N.º 103/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 104/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Hermes Lima Hotel - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria (hospedagem) – **Pregão Presencial nº 079/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 104/2.020**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

II – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IV – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;

V – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

VI – Ana Cecília da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

VII – Ketty Ranne Alves Marques, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4377;

VIII – Edivaldo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 79;

IX – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Vandelene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

XI – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 104/2.020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 104/2021

PORTARIA N.º 104/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 742, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 11/1/2021 a 20/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 105/2021

PORTARIA N.º 105/2021

Dispõe sobre a nomeação de Fernanda Rios Mariano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Fernanda Rios Mariano***, portadora do CI/RG n.º 3685181-SESP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 844.040.431-04, para exercer a função comissionada de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 106/2021

PORTARIA N.º 106/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 11/1/2021 a 20/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 107/2021

PORTARIA N.º 107/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores;

Considerando a solicitação de transferência da servidora pública municipal **Luciana Ferraz**, conforme disposto no Ofício nº 023/SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723, da Unidade Básica de Saúde 03 (UBS-03) - Secretaria Municipal para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 108/2021

PORTARIA N.º 108/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Danyella de Oliveira Nascimento**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Danyella de Oliveira Nascimento*, portadora do CI/RG n.º 2152832-2-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 048.739.871-80, para** exercer a função comissionada de Ouvidora, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 109/2021

PORTARIA N.º 109/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1656/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a convocação de servidoras que estavam em período de gozo de férias coletivas, conforme consta do Ofício nº 002/2021/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias das servidoras públicas municipais, de que trata os incisos V e XIX do art. 1º da Portaria n.º 1656/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto **Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira - JR**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*":

.....
.....

V – **Cádia Gisela Hocheberger**, Professora, Matrícula Funcional 1828, período aquisitivo 8/6/2020 a 7/6/2021;

XIX – **Jucélia Oliveira Marin**, Professora, Matrícula Funcional 109, período aquisitivo 21/2/2020 a 20/2/2021;

§ 1º As servidoras em referência, gozaram férias coletiva no período de 28/12/2020 a 17/1/2021.

§ 2º As servidoras de que trata o *caput* deste artigo, ficarão com saldo remanescente de férias de 9 (nove) dias, que serão usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 110/2021

PORTARIA N.º 110/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1655/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a convocação de servidoras que estavam em período de gozo de férias coletivas, conforme consta do Ofício nº 002/2021/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias da servidora pública municipais de que trata o inciso VI do art. 1º da Portaria n.º 1655/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a* ***Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte****, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*:"

.....

VI – **Géssica Rodrigues da Cruz**, Professora, Matrícula Funcional 4067, período aquisitivo 11/2/2020 a 10/2/2021;

§ 1º A servidora em referência, gozou férias coletiva no período de 28/12/2020 a 17/1/2021.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de férias de 9 (nove) dias, que serão usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 111/2021.

PORTARIA N.º 111/2021.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1657/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a convocação de servidoras que estavam em período de gozo de férias coletivas, conforme consta do Ofício nº 002/2021/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias das servidoras públicas municipais de que trata os incisos XVI e XX do art. 1º da Portaria n.º 1657/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a* ***Escola Municipal Deus é Amor****, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*:"

.....

XVI – **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, período aquisitivo 6/11/2019 a 5/11/2020;

XX – **Waldirene Terezinha de Melo**, Professora, Matrícula Funcional 4026, período aquisitivo 7/10/2020 a 6/10/2021.

§ 1º As servidoras em referência, gozaram férias coletiva no período de 28/12/2020 a 17/1/2021.

§ 2º As servidoras de que trata o *caput* deste artigo, ficarão com saldo remanescente de férias de 9 (nove) dias, que serão usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 112/2021

PORTARIA N.º 112/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1658/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a convocação de servidoras que estavam em período de gozo de férias coletivas, conforme consta do Ofício nº 002/2021/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias das servidoras públicas municipais de que trata os incisos XXII e XXV do art. 1º da Portaria n.º 1658/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto* ***Escola Municipal Monteiro Lobato****, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*":

.....

XXII - **Rosani Prestes da Silva Silqueira**, Professora, Matrícula Funcional 3457, período aquisitivo 1/2/2020 a 31/1/2021;

XXV - **Sueni Pereira de Aragão Couten**, Professora, Matrícula Funcional 3962, período aquisitivo 3/2/2020 a 2/2/2021;

§ 1º As servidoras em referência, gozaram férias coletiva no período de 28/12/2020 a 17/1/2021.

§ 2º As servidoras de que trata o *caput* deste artigo, ficarão com saldo remanescente de férias de 9 (nove) dias, que serão usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 113/2021

PORTARIA N.º 113/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1659/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a convocação de servidoras que estavam em período de gozo de férias coletivas, conforme consta do Ofício nº 002/2021/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias das servidoras públicas municipais de que trata os incisos VII e X do art. 1º da Portaria n.º 1659/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ao* ***Centro de Educação Infantil – CEI – Giovanna Marra – irmã Francisca****, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*"

.....

VII - **Edna Selma da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3806, período aquisitivo 10/4/2019 a 9/4/2020;

X - **Evakeila Pereira Santana Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 3180, período aquisitivo 13/11/2019 a 12/11/2020;

§ 1º As servidoras em referência, gozaram férias coletiva no período de 28/12/2020 a 17/1/2021.

§ 2º As servidoras de que trata o *caput* deste artigo, ficarão com saldo remanescente de férias de 9 (nove) dias, que serão usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 114/2021

PORTARIA N.º 114/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1696/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a convocação de servidoras que estavam em período de gozo de férias coletivas, conforme consta do Ofício nº 002/2021/SEMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias da servidora pública municipal de que trata o inciso II do art. 1º da Portaria n.º 1696/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ao* ***Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte****, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*"

.....

II – **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698, período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

§ 1º A servidora em referência, gozou férias coletiva no período de 28/12/2020 a 17/1/2021.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de férias de 9 (nove) dias, que serão usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 116/2021

PORTARIA N.º 116/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, atualmente ocupando a função de Gerente de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 8/1/2021 a 20/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 117/2021

PORTARIA N.º 117/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 13/1/2021 a 18/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 118/2021

PORTARIA N.º 118/2021

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 7.166 que dispõe sobre a nomeação de Carla Beatriz Pereira, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 7.166, de 4 der janeiro de 2016 que "*nomeia **Carla Beatriz Pereira,** para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Transporte – GF-12, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 7.166/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 119/2021

PORTARIA N.º 119/2021

Dispõe sobre a nomeação de Carla Beatriz Pereira Bernardes, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de*

Nova Xavantina, e dá outras providências, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Carla Beatriz Pereira Bernardes,*** para exercer a função gratificada de *Chefe da Divisão de Transporte – GF*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 120/2021

PORTARIA N.º 120/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de janeiro de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thamyrys Nakayra Cândido Barzotto**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3407, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 11/1/2021 a 15/1/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 121/2021

PORTARIA N.º 121/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de janeiro de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Fernandes de Araújo**, Atendente, Matrícula Funcional 3427, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4/1/2021 a 9/1/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 122/2021

PORTARIA N.º 122/2021

Dispõe sobre a concessão do beneficio Pensão Por Morte a beneficiária Eliane Isabel Tubin e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 41 da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, Art. 266 da Lei Municipal nº 1. 752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT; **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor ativo **Vilson José Barichello**, Agente Administrativo, portador do CI/RG nº 255.346 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 181. 131.331-00 e Titulo de Eleitor nº 005630471899, Matrícula Funcional 533, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais, em favor da Sra. **Eliane Isabel Tubin**, portadora do CI/RG nº 0725081-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 428.115.381-00 e Titulo de Eleitor nº 005970991872, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2020.06.00000011, a partir de 01 de dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 123/2021

PORTARIA N.º 123/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Glaucia Maria Marciniak de Carvalho**, Agente Administrativo, atualmente Gerente da Tributação e Arrecadação, Matrícula Funcional 91, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 14/1/2021 a 20/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 124/2021

PORTARIA N.º 124/2021

Dispõe sobre a concessão do beneficio **Aposentadoria por Idade** da servidora **Beatriz de Moura Guimarães**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso III, § 2º e § 3º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de acordo com art. 31, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT; **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** à servidora **Beatriz de Moura Guimarães**, brasileira, portadora do CI/RG nº 0645370-8-SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 316.654.466-68, portadora do Título de Eleitor nº 0000 3139 1899, efetiva no cargo de Médica, Classe "I/04", Matrícula Funcional 3396, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu para a Prefeitura Municipal de Denise - MT, 92 dias, 03 meses e 02 dias; para o PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana – MT, 2.481 dias, 06 anos, 09 meses e 16 dias; para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 1.097 dias, 03 anos e 04 dias, e para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, 3.666 dias, 10 anos e 16 dias, totalizando 7.336 dias, 20 anos, 01 mês e 08 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2020.01.00000004, a partir de 14 de janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 125/2021

PORTARIA N.º 125/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Lazara de Souza e Silva**, Técnica de Enfermagem 40 horas, Matrícula Funcional 3386, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 14/1/2021 a 22/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 126/2021

PORTARIA N.º 126/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 001/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Creonys Silva dos Reis**que tem por objeto o *futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais, com comodato de dosadores automáticos* – ***Pregão Presencial nº 080/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 001/2.021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

II – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

III – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

VI – Antonio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 4482;

V – Manoel Alves de Jesus, Divisão de Desporto Amador, Matrícula Funcional 4478;

VI – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

VII – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 1000;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Flávia Rodrigues Rosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790;

X – Aparecida Fernandes de Araújo, Atendente, Matrícula Funcional 3724;

XI – Ana Cecília da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

XII – Elisvania Fernandes Galdino, Atendenre, Matrícula Funcional 3609;

XIII – Elismarcia Ferreira Maia, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 001/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 184/2021

PORTARIA N.º 184/2021

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências,* e de acordo com as demais legislações que tratam da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus*** constituído pelos seguintes membros:

I – **João Machado Neto** (João Bang) - Prefeito do Município de Nova Xavantina;

II – **Ilza Fabíola Zuffo** - Secretária Municipal de Saúde;

III – **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior** - Procurador Geral do Município de Nova Xavantina;

IV – **Maria Mendonça de Oliveira** (Nina) - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

V – **Aluísio Bairros** - Secretário Municipal de Infraestrutura;

VI – **Geysa Ribeiro Braga Leão** - Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;

VII – **Leandro Daniel Dionezio - Médico Generalista 40h,** representante da Atenção à Saúde Pública;

VIII – **Dilson Lucas Fernandes Silva** – Assistente Administrativo - representante da Divisão de Epidemiologia, indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º O Comitê de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo Prefeito do Município de Nova Xavantina, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 2º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Xavantina;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no Decreto n.º 3.725/2020 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

V – adotar outras medidas afins, com a finalidade prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 282/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 183/2021

PORTARIA N.º 183/2021

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 659/2019 que dispõe sobre a nomeação de **Comissão Permanente de Sindicância**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de No-*

va Xavantina – MT., e suas alterações posteriores*,* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,*e suas alterações posteriores*,* **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 659/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear ***Comissão Permanente de Sindicância***, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** – Presidente – Matrícula Funcional 4266 - GF-70, **Larissa Ribeiro Araújo –** Matrícula Funcional 4445- GF-70, **Fernanda Cristhina Martins Ganassim- Membro** - Matricula Funcional 4379 – GF-70 e **Verônica Luz de Sousa** – Membro suplente, Matrícula Funcional 4260, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários."

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 659/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 1286/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 182/2021

PORTARIA N.º 182/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 658/2019, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT., e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 658/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear Comissão Permanente de Processo Administrativo, composta pelos seguintes membros: Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu - Presidente – Matrícula Funcional 4266 – GF-70, Larissa Ribeiro Araújo – Matrícula Funcional 4445 – GF-70, Verônica Luz de Sousa da Silva – Membro - Matrícula Funcional 4260- GF-70 e Fernanda Cristhina Martins Ganassim – membro suplente - Matrícula Funcional 4379, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários."

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 658/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 1285/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 181/2021

PORTARIA N.º 181/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 24/1/2021 a 27/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 180/2021

PORTARIA N.º 180/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, pelo período compreendido de 19/1/2021 a 24/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 179/2021

PORTARIA N.º 179/2021

Dispõe sobre a nomeação de ***Comissão Técnica Especial****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE), em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no *Relatório de Transmissão de Mandato*, elaborado pela *Comissão de Transmissão de Mandato*, instituída através da Portaria n.º 1518/2020;

Considerando que o *Relatório de Transmissão de Mandato* deve ser objeto de análise e conferência por *Comissão Técnica Especial*; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Técnica Especial*** composta pelos seguintes membros:

I - ***Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu***, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266;

II - ***Daniella Sehnem***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579;

III - **Petrossian Batista Lessa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356;

IV - **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo, Atualmente ocupado o cargo de Gerente de Tesouraria, Matrícula Funcional 768;

V - **Claudete Maria Oliveira**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376.

§ 1º Designar a servidora pública municipal ***Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu*****, como Coordenadora e Relatora da Comissão Técnica Especial de que trata esta Portaria.**

§ 2º A Comissão Técnica Especial de que trata o caput deste artigo, deverá analisar, conferir todos os dados e discorrer sobre demais informações que julgar necessárias, confeccionado, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado sobre o inteiro teor do Relatório de Transmissão de Mandato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 178/2021

PORTARIA N.º 178/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Walmir Arruda Costa***, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Divisão de Vigilância em Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 127/2021

PORTARIA N.º 127/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 002/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Maria José dos Reis Neto EPP**que tem por objeto o *futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais, com comodato de dosadores automáticos* – ***Pregão Presencial nº 080/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 002/2.021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

II – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

III – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

VI – Antonio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 4482;

V – Manoel Alves de Jesus, Divisão de Desporto Amador, Matrícula Funcional 4478;

VI – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

VII – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 1000;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Flávia Rodrigues Rosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790;

X – Aparecida Fernandes de Araújo, Atendente, Matrícula Funcional 3724;

XI – Ana Cecília da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

XII – Elisvania Fernandes Galdino, Atendenre, Matrícula Funcional 3609;

XIII – Elismarcia Ferreira Maia, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 002/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 177/2021

PORTARIA N.º 177/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores;

Considerando a solicitação de transferência efetuada pela servidora pública municipal ***Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga***, Assistente Administrativa; **resolve**:

Art. 1º A pedido, transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4259, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Divisão de Compras e Almoxarifado, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 176/2021

PORTARIA N.º 176/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 1/2021***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 3938, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/12/2019 a 21/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 175/2021

PORTARIA N.º 175/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Deucelia Moreira Bueno**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 1948, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 21/1/2021 a 31/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 174/2021

PORTARIA N.º 174/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 18/1/2021 a 22/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 173/2021

PORTARIA N.º 173/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 001/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **HR Costa Comércio Produtos e Equipamentos**que tem por objeto a *aquisição de equipamento do tipo servidor monoprocessado, bem como de outros equipamentos necessários ao seu funcionamento que se destina a Secretaria Municipal de Saúde;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do Contrato nº 001/2.021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Leonardo Nunes Manoel, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812;

II – Washington Sousa Bispo, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

III – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 001/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 172/2021

PORTARIA N.º 172/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.° 1538/2020 que dispõe sobre a prorrogação de cedência de Fabiana Mara Barzotto, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que a servidora pública municipal *Fabiana Mara Barzotto* – Assistente Administrativa, já está cedida à Justiça Eleitoral – Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Nova Xavantina, desde 7/7/2018, conforme disposto na Portaria n.º 9.679/2018; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* da Portaria n.° 1538/2020 que "*prorroga a cedência da servidora pública municipal* ***Fabiana Mara Barzotto****, Assistente Administrativa,Matrícula Funcional 797, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina – MT*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

.....
.....

Parágrafo único. A prorrogação da cedência de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período compreendido de 5/7/2020 a 4/7/2021.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 171/2021

PORTARIA N.º 171/2021

*Dispõe sobre a prorrogação de cedência de **Paulo Henrique Oliveira Barbosa** e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Portaria nº 571/2020 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que "*resolveu deferir a segunda prorrogação da requisição do servidor Paulo Henrique Oliveira Barbosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina*";

Considerando o preconizado no ofício nº 01/2021 26ª ZE-MT, que trata da prorrogação da cedência de servidor à Justiça Eleitoral; **resolve**:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 17/12/2020, a cedência do servidor público municipal **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3726, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único. A cedência de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/12/2020 a 16/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 170/2021

PORTARIA N.º 170/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Petrossian Batista Lessa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 18/1/2021 a 24/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 169/2021

PORTARIA N.º 169/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 21/1/2021 a 26/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 168/2021

PORTARIA N.º 168/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal Jhenniffer Souza Winter, Agente Comunitária de Saúde – ACS, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 19/1/2021 a 23/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 167/2021

PORTARIA N.º 167/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcus Vinicius Faria Nunes**, Médico Traumato-Ortopedista 20h, Matrícula Funcional 3408, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 18/1/2021 a 1/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 166/2021

PORTARIA N.º 166/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **João Ailton Barbosa**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Matrícula Funcional 4486, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 8/1/2021 a 17/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 165/2021

PORTARIA N.º 165/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **João Pereira Marques**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 14/1/2021 a 23/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 164/2021

PORTARIA N.º 164/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, pelo período compreendido de 14/1/2021 a 21/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 163/2021.

PORTARIA N.º 163/2021.

Dispõe sobre afastamento/isolamento(s) social de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Claudia Rosane Cândido Grespon**, Chefe da Divisão de Infância e Adolescente, Matrícula Funcional 4484, lotado(a) junto a ecretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 18/1/2021 a 26/1/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 162/2021.

PORTARIA N.º 162/2021.

Dispõe sobre afastamento/isolamento(s) social de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Zilvany Aparecida de Jesus**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4111, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/1/2021 a 24/1/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 19 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 161/2021

PORTARIA N.º 161/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Gilberto Rota**, Professor, Matrícula Funcional 108, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/4/2019 a 15/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/1/2021 a 27/1/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de janeiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 160/2021.

PORTARIA N.º 160/2021.

Dispõe sobre afastamento/isolamento(s) social de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que **"***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o artigo 5-A do Decreto n.º 3.725/2020, através das alterações do Decreto n.º 3.894/2020, elenca de forma expressa as comorbidades que justificam o isolamento social/afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnico(a) de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/1/2021 a 20/1/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 158/2021

PORTARIA N.º 158/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Pereira Pimentel**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 15/1/2021 a 21/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 157/2021

PORTARIA N.º 157/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Deuzina da Silva Cardoso**, Gari, Matrícula Funcional 3935, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 12/1/2021 a 18/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 156/2021.

PORTARIA N.º 156/2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020que "*Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Morais"* e suas alterações posteriores, de acordo com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19*, aos servidores públicos municipais - profissionais da saúde, abaixo relacionados, designados para atuar na área de isolamento da COVID-19, no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Morais:

I – **Enfermeira(o)** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) Aldo Wesley Silva Santana, Matrícula Funcional 4471;

b) Maria Helena Correia da Silva, Matrícula Funcional 4460;

c) Natalia Isabele Macedo, Matrícula Funcional 4461;

II – **Técnica(o) de Enfermagem** – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base:

a) Divina Nascimento das Neves, Matrícula Funcional 3399;

b) Joice Ap. Moura Toledo, Matrícula Funcional 4442;

c) Francieli Swidzikiewicz, Matrícula Funcional 4462;

III – **Fisioterapeuta** – 20% (vinte por cento) sobre o salário base:

a) Thamyrys Nakayra Barzotto, Matrícula Funcional 3407;

b) Olivia Oliveira Serpa, Matrícula Funcional 3383.

Parágrafo único. No termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.209/2020, os servidores de que trata o *caput* deste artigo, farão jus ao recebimento da Gratificação especial temporária de combate a COVID-19 no mês de **janeiro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 155/2021

PORTARIA N.º 155/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 18/1/2021 a 24/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 154/2021

PORTARIA N.º 154/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor e Controlador Interno, Matrícula Funcional 3536, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, pelo período compreendido de 21/1/2021 a 24/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 153/2021

PORTARIA N.º 153/2021

Dispõe sobre a nomeação de Leandro Daniel Dionezio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.034, de 1 de dezembro de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 1.986/2017, e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal efetivo **Leandro Daniel Dionezio**, Médico Generalista 40h, Matrícula Funcional 4346, para exercer a função gratificada de *Gerente Clínico Hospitalar - GF*, junto Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 152/2021

PORTARIA N.º 152/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Waldirene Terezinha de Melo** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Waldirene Terezinha de Melo*** – Professora, Matrícula Funcional 4026, para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Deus é Amor*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

A Prefeitura de Nova Xavantina, convida a todos para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 27 de janeiro de 2021 (quarta-feira), às 16:00h, através de transmissão online.

Na oportunidade será feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2020, por meio da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

A Audiência Pública poderá ser visualizada no canal **Contabilidade PMNX** no Youtube, link Audiência Pública RGF Terceiro Quadrimestre.

O link da Audiência Pública também poderá ser solicitado via e-mail: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br

Participem, sua presença é muito importante.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 151/2021

PORTARIA N.º 151/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Cádia Gisela Hochberger Diehl** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Cádia Gisela Hochberger Diehl*** – *Professora, Matrícula Funcional 1828,* para exercer a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Escolar da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 150/2021

PORTARIA N.º 150/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Rosani Prestes da Silva Silqueira** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Rosani Prestes da Silva Silqueira*** – *Professora, Matrícula Funcional 3457,* para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 149/2021

PORTARIA N.º 149/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Nilva Inês Scapini** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Nilva Inês Scapini*** – Professora, Matrícula Funcional 3422, para exercer a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Escolar da Escola Municipal Deus é Amor,* junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 148/2021

PORTARIA N.º 148/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Géssica Rodrigues da Cruz** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Géssica Rodrigues da Cruz*** – Professora, Matrícula Funcional 4067, para exercer a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Escolar da Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte,* junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 147/2021

PORTARIA N.º 147/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Kelly Maria Bispo Campos** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Kelly Maria Bispo Campos*** – Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698, para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 146/2021

PORTARIA N.º 146/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Evakeila Pereira de Santana Sousa** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Evakeila Pereira de Santana Sousa*** – *Professora, Matrícula Funcional 3180,* para exercer a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Centro de Educação Infantil - CEI*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 145/2021

PORTARIA N.º 145/2021

Dispõe sobre a nomeação de ***Sueni Pereira de Aragão Couten*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Sueni Pereira de Aragão Couten*** – *Professora, Matrícula Funcional 3962,* para exercer a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Monteiro Lobato*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 144/2021

PORTARIA N.º 144/2021

Dispõe sobre a nomeação de ***Edna Selma da Silva*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Edna Selma da Silva*** – Professora, Matrícula Funcional 3806, para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar do Centro de Educação Infantil – CEI*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 143/2021

PORTARIA N.º 143/2021

Dispõe sobre a nomeação de ***Jucelia Oliveira Marin*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Jucelia Oliveira Marin*** – Professora, Matrícula Funcional 109, para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata o *caput* deste artigo, será a título de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base, ficando vedada a sua incorporação sobre o vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/1/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 142/2021

PORTARIA N.º 142/2021

Dispõe sobre a exoneração de ***Waldirene Terezinha de Melo*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Waldirene Terezinha de Melo*** – Professora, Matrícula Funcional 4026, que exercia a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Deus é Amor – para Gestão 2020*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 015/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 141/2021

PORTARIA N.º 141/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Cádia Gisela Hochberger Diehl** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Cádia Gisela Hochberger Diehl*** – *Professora, Matrícula Funcional 1828, que exercia* a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Escolar da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira,* para a Gestão 2020, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 021/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 140/2021

PORTARIA N.º 140/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Rosani Prestes da Silva Silqueira** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Rosani Prestes da Silva Silqueira*** – *Professora, Matrícula Funcional 3457, que exercia* a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato - para Gestão 2020*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 019/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 139/2021

PORTARIA N.º 139/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Nilva Inês Scapini** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Nilva Inês Scapini*** – Professora, Matrícula Funcional 3422, que exercia a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Escolar da Escola Municipal Deus é Amor,* para a Gestão 2020, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 020/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 138/2021

PORTARIA N.º 138/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Géssica Rodrigues da Cruz** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Géssica Rodrigues da Cruz*** – Professora, Matrícula Funcional 4067, que exercia a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Escolar da Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte,* para a Gestão 2020, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 022/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 137/2021

PORTARIA N.º 137/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Kelly Maria Bispo Campos** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Kelly Maria Bispo Campos*** – Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698, que exercia a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte - para Gestão 2020*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 017/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 136/2021

PORTARIA N.º 136/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Evakeila Pereira de Santana Sousa** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Evakeila Pereira de Santana Sousa*** – *Professora, Matrícula Funcional 3180, que exercia* a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica Centro de Educação Infantil - CEI,* para a Gestão 2020, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 023/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 135/2021

PORTARIA N.º 135/2021

*Dispõe sobre a exonerar de **Sueni Pereira de Aragão Couten** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Sueni Pereira de Aragão Couten*** – *Professora, Matrícula Funcional 3962, que exercia* a função gratificada de *Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Monteiro Lobato,* para a Gestão 2020, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 024/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 134/2021

PORTARIA N.º 134/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Edna Selma da Silva** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Edna Selma da Silva*** – Professora, Matrícula Funcional 3806, que exercia a função gratificada de *Gestora Escolar do Centro de Educação Infantil – CEI - para Gestão 2020*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 018/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 133/2021

PORTARIA N.º 133/2021

*Dispõe sobre a exoneração de **Jucelia Oliveira Marin** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar ***Jucelia Oliveira Marin*** – Professora, Matrícula Funcional 109, que exercia a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira - para Gestão 2020*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. ° 1085/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 131/2021

PORTARIA N.º 131/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **José Silveira Dias**, Técnico em Segurança do Trabalho, Matrícula Funcional 4272, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 15/1/2021 a 22/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 130/2021

PORTARIA N.º 130/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leandra Lima Coelho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3523, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 8/1/2021 a 17/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 129/2021

PORTARIA N.º 129/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 004/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**que tem por objeto o *futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais, com comodato de dosadores automáticos* – ***Pregão Presencial nº 080/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 004/2.021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

II – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

III – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

VI – Antonio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 4482;

V – Manoel Alves de Jesus, Divisão de Desporto Amador, Matrícula Funcional 4478;

VI – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

VII – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 1000;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Flávia Rodrigues Rosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790;

X – Aparecida Fernandes de Araújo, Atendente, Matrícula Funcional 3724;

XI – Ana Cecília da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

XII – Elisvania Fernandes Galdino, Atendenre, Matrícula Funcional 3609;

XIII – Elismarcia Ferreira Maia, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 004/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 128/2021

PORTARIA N.º 128/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 003/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Prodeter Mato Grosso Produtos para Higienização LTDA**que tem por objeto o *futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais, com comodato de dosadores automáticos – **Pregão Presencial nº 080/2.020;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços nº 003/2.021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

II – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

III – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

IV – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

VI – Antonio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 4482;

V – Manoel Alves de Jesus, Divisão de Desporto Amador, Matrícula Funcional 4478;

VI – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

VII – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 1000;

VIII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

IX – Flávia Rodrigues Rosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790;

X – Aparecida Fernandes de Araújo, Atendente, Matrícula Funcional 3724;

XI – Ana Cecília da Silva Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4385;

XII – Elisvania Fernandes Galdino, Atendenre, Matrícula Funcional 3609;

XIII – Elismarcia Ferreira Maia, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 003/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 002/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 002/2.021

*O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, os **RELATÓRIOS DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL,** em conformidade com a Lei Federal 4320/64, e caput do artigo 209 da Constituição Estadual.*

Novo Horizonte do Norte, Em 22 de Janeiro de 2.021.

João Carlos de Oliveira

Presidente

PORTARIA Nº039/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **IUIRI VALERIO LEITE,**brasileiro, maior, portador do RG: nº 6891449 SSP/PA e do CPF: nº 018.906.592-31,para exercer o cargo de comissão de **COORDENADOR DE FROTAS**, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 038/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Transferir de setor a Servidora Efetiva **PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, brasileira, portadora do RG. nº 1497092-9 SSP/MT e do CPF nº: 727.901.301-59**,** Lotada na Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo, Esporte E Lazer, do **setor: 10-01-02**, para estar exercendo suas funções no **setor: 08-02-01** Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de Janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 02/2021

CONTRATO DE ASSOCIAÇAO Nº 002/2021

ASSOCIADA: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

ASSOCIANTE: UCMMAT- UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: ASSOCIAÇAO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO À UCMMAT.

VALOR: R$- 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/01/2021

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 22 de janeiro de 2021, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram – se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **: ROSALINA DE LIMA DIAS EPP,** com valor de **R$ 1.797.865,00 (**um milhão e setecentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), **ECOMAT- ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** com o valor de **R$ 1.360.800,00** (Um milhão e trezentos e sessenta mil e oitocentos reais). Assim por terem apresentado propostas com preços compatíveis aos praticados no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 22 de janeiro de 2021.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

EDITAL N. 001/2021 - CONCURSO 01/2019 - CONVOCAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT

EM 19/Janeiro/2021

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

EDITAL Nº 01/2021 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/ MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 067, de 25 de Janeiro de 2013, "Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Novo Santo Antônio e alterações posteriores, na forma que estabelece e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos das vagas remanescentes aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Av. 29 de Setembro n° 244, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do presente edital, parte integrante da presente convocação.
II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento do mesmo.
III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2° - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II.

Art. 3° - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 – UNIFICADO.

Art. 4° - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial **www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outros-Servicos/Concurso-publico** e no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, atendendo a necessidade e conveniência de cada órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

Art. 5° - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - Integram o presente Edital:

ANEXOI — Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II — Relação dos documentos a serem apresentados em conformidade Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 – UNIFICADO.

Novo santo Antônio/MT, 19 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO FERNANDO FERREIRA
Secretario de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A N E X O I

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Nome	**Nome**	**Nome**	**Nome**
0000681	ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS	57,50	2º

A N E X O II

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física ***e o resultado dos seguintes exames***:
a) RX Coluna Lombar;
b) Hemograma Completo;
c) VDRL;
d) Audiometria Tonal;
e) RX Tórax;
f) Eletrocardiograma - ECG;
g) Eletroencefalograma - EEG
h) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:
No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:
✓ Cédula de Identidade **(RG);**
✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
✓ CPF do Cônjuge, Companheiro (a).
✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
✓ Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**
✓ Cartão do PIS/PASEP;
✓ Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
✓ Comprovante de Escolaridade;
✓ Comprovante de residência;
✓ Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
✓ Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);
✓ Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal;
✓ Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
✓ CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);
✓ Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

✓ Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo Santo Antônio –MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
✓ Atestado de Sanidade Física e Mental;
✓ Certidões de quitação com a Fazenda Publica Municipal;
✓ Certidão Conjunta da Receita Federal;
✓ 01 (uma) foto 3x4 recente;
✓ Copia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em Branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

PORTARIA N. 78/2021 - ALTERA A PORTARIA 65/2021 -NOMECLATURA DO CARGO

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT

EM 15/Janeiro/2021

_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PORTARIA Nº 078/2021
DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA 065/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Nomenclatura do Cargo referido na Portaria 065/2021 que passará a constar...

Diretora de departamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se **Publique-se** **Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 22 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL 850/2021

LEI Nº. 850/2021

EM: 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Incorporação de Bem Público Municipal a extensão de Rede Elétrica, junto a Energisa, Concessionária dos Serviços Públicos de Fornecimento de Energia Elétrica, e da outras providências".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Incorporação de Bem Público Municipal a extensão de rede de distribuição urbana de energia elétrica, junto a ENERGISA, sendo especificamente o seguinte bem:

Patrimônio	Especificação	Valor
5470	Rede de Energia Elétrica com 154 metros, Posto de transformação 225 KVA 220/127 V, na Avenida Triel Pereira da Silva, Esq. Com a Rua E, quadra 53, Jardim das Palmeiras, no Hospital Maria Dolores T. Jordão.	R$: 115.566,63

Parágrafo Único – O valor de avaliação da rede e do posto de transformação é de R$: 115.566,63 (cento e quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), determinado através do Contrato Nº. 96/2020, extraído do Processo Licitatório nº. 37/2020 – Carta Convite nº. 04/2020.

Art. 2º - O valor do bem será ressarcido pela Concessionária ENERGISA ao município de Novo São Joaquim-Mt em conta bancária específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
OFICIO 020/2021

OF Nº 020/2021 Novo São Joaquim-MT, 22 Janeiro de 2021.

Ao

BANCO BRADESCO

Plataforma de Negócios Governo

Agência nº: 1295-5

Município : Novo São Joaquim-MT

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM

CNPJ.....: 03.238.581/0001-92

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ.....: 14.155.746/0001-89

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ.....: 11.106.800/0001-08

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ.....: 30.732.379/0001-95

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: LEONARDO FARIA ZAMPA CPF: 709.438.261-87

Cargo: Prefeito Municipal

NOME: VALDECY APARECIDO DE AGUIAR CPF: 874.083.091-87

Cargo: Secretário

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA 076/2021

PORTARIA Nº. 076/2021

08 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a substituição do Presidente da Comissão da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-Mt, Senhor Leonardo Faria Zampa, nos Termos da Lei Orgânica do município, considerando as demais normas aplicáveis, considerando as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o Presidente da Comissão da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Nome	*Função na Comissão*	*Cargo/Função*	*Nível de Escolaridade*
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho	Presidente	Sec. Mun. De Administração.	Superior
Thiago Macedo Figueira	Secretário	Sec. Adjunto de Educação e Cultura.	Ensino Médio
Sebastião Jesus Matos Junior	Membro	Sec. Mun. De Infraestrutura	Ensino Médio
Paulo Henrique Rodrigues de Avila	Membro	Assessor Contábil	Superior
Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes	Membro	Assessora de Finanças	Ensino Médio
Andeburgo Franklin da Silva	Membro	Sec. Mun. Governo	Superior
Camila Aparecida Pestana Ernesto	Membro	Sec. Mun. De Saúde	Superior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revoga - se as disposições em contrário.*

Dado Ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

08 DE JANEIRO DE 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00 horas (Brasília) do dia 04 de Fevereiro de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 04 de Fevereiro de 2021**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: **www.novosaojoaquim.mt.gov.br** e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158. Novo São Joaquim - MT, 22 de Janeiro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2020.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2020,** Prefeitura Gestora da ATA Município de Santa Rita do Trivelato/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA – POTENCIA 170 CV, TRAÇÃO 4X4, 0 KM, MOTOR DE 2.8, COMBUSTIVEL DIESEL, CAMBIO AUTOMATICO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS , DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO/MODELO 2020/2021, a pedido do Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, sendo a detentora a empresa **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME,** inscrita no CNPJ nº **09.103.941/0001-25**, com Valor Total de **R$: 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**. Presidente da CPL, Devenilson da Silva, em 22 de janeiro de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 038 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 038 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA REJANE DE SOUZA**, Matrícula 3802, portadora do RG sob o nº 1695674-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 860.697.481-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/02/2021 À 01/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 037 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD desta Prefeitura Municipal e do Poder Legislativo.

PRESIDENTE: **DENI MARTINS BORGES** - CPF: 702.931.471-91;

SECRETÁRIO: **FERNANDA CRISTINA DE MELO** – CPF: 943.581. 171-04.

MEMBRO: **GUSTAVO MIRANDA DE FARIA –** inscrito no CPF nº 054.531.471-21.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **Portaria n. 471 de 01 de dezembro de 2020.**

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 22 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 088/2021 - LICENÇA PRÊMIO ELIAS NUNES DE FREITAS

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **02/08/2010 à 01/08/2015.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor ELIAS NUNES DE FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas nos períodos de **01/02/2021 à 02/05/2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 006/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio do Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Convite n° 006/2020, cujo objeto é a **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO E ANALISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA APLIC DO TCE/MT, CONFORME CRONOGRAMA DE CARGA EXIGIDAS PELO TCE/MT, COM CONFORMIDADE DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A VALIDAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS ETAPAS DE VALIDAÇÃO REALIZADAS PELO TEC/MT E QUE POSSIBILITE A CONSOLIDAÇÃO DOS ARQUIVOS XML ENVIADOS AO TCE/MT DE TODAS AS UG INTEGRANTES DO MUNICÍPIO, GERANDO RELATORIOS DE BALANCETES E BALANÇOS CONSOLIDADOS PARA CONFERENCIA DOS VALORES CONSOLIDADOS ENVIADOS, COMPREENDENDO O ENVIO DE 19 CARGAS: JULHO/2020, AGOSTO/2020, SETEMBRO/2020, OUTUBRO/2020, NOVEMBRO/2020, DEZEMBRO/2020, ENCERRAMENTO/2020, PEÇAS DO PLANEJAMENTO/2021, CARGA INICIAL/2021, JANEIRO/2021, FEVEREIRO/2021, MARÇO/2021, ABRIL/ 2021, MAIO/2021, JUNHO/2021, JULHO/2021, AGOSTO/2021, SETEMBRO/2021, OUTUBRO/2021 PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

O motivo: O certame foi aberto no dia 30 de novembro de 2020 e conforme pronunciamento do TCU, ao realizar licitações sob a modalidade convite, somente convide as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, e repita o certame quando não obtiver 3 (três) PROPOSTAS VÁLIDAS, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º do artigo 22 da Lei 8666/ 1993. Dito isto, foi reaberto no dia 10 de dezembro onde a empresa **STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI** foi declarada vencedora, porém a empresa **SSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** no dia 11 de dezembrointerpôs recurso mediante a insatisfação pela inabilitação.

Em atenção ao recurso, no dia 15 de dezembro a empresa **STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI** apresentou suas contrarrazões.

Diante das razões e contrarrazões apresentadas a chefe de licitação a época expediu julgamento sobre os assuntos abordados em relação ao Convite 006/2020, onde decidiu por negar provimento.

Contudo a empresa **SSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** em sua peça recursal solicitou que caso a comissão decidisse pela negativa, que o recurso fosse analisado pelo superior hierárquico. Diante disto, foi expedido ao prefeito o Ofício 056/2020/DL em 17 de dezembro de 2020. No dia 29 de dezembro de 2020 o Sr. Procurador Geral do Município expediu o Oficio 087/2020/PGM onde o mesmo alega não haver a possibilidade exarar parecer técnico, devido a incompletude das informações contidas no Oficio 056/2020/DL. Por conta disso, o atual chefe de licitações em 08 de janeiro de 2021 emitiu o Oficio 01/2021/DL com a íntegra do processo da Carta Convite 006/2020 em anexo.

Em 13 de janeiro, foi exarado por parte da Procuradoria Geral do Município o Parecer Juridico Nº 3/2021 com resposta/análise da autoridade superior.

Pois bem, segue trecho.

.

E em sua conclusão reitera a sugestão para o cancelamento do certame como vemos a seguir.

Este chefe de licitação conhece do parecer jurídico, e decide por acatar a sugestão deste douto procurador jurídico.

Pedra Preta – MT, 22 de Janeiro de 2021.

_____

MESSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 090/2021 - FÉRIAS REGULARES RENATA DE OLIVEIRA

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **29/11/2019 à 29/11/2020.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **RENATA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de **25/01/2021 à 23/02/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 089/2021 - REVOGAÇÃO TOTAL PORTARIA Nº 073/2021

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Revogação Total da Portaria de nº 073/2021 de 18 de janeiro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

ART.1º REVOGARde inteiro teora Portarianº073/2021 de 18 de janeiro de 2021.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 091/2021 - FÉRIAS REGULARES ROBERTO FERREIRA DA SILVA

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 01**/05/2019 à 01/11/2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Raio X, a serem usufruídas no período de **25/01/2021 à 13/02/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO CONTRATO N° 001/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **L. DOS ANJOS SILVA**

O presente Contrato é para:“**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR MÃO DE OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 240.971,54 (duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses** e o prazo para a execução dos serviços da obra definida na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **11 (onze) meses**. Estes prazos serão contados a partir da assinatura do contrato, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de janeiro de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/20211

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O SERVIÇO DE REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 250 HORAS DA “MOTONIVELADORA, MOTOR A DIESEL, COM POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO E RIPPER, LAMINA CENTRAL, COM CABINE ROPS/FOPS FECHADA COM AR CONDICIONA-**

DO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA" COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ADQUIRIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS" - no valor total de **R$ 6.834,40 (SEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS**), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 22 de janeiro de 2021.

Cheila Migliavaca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ASSESSOR JURIDICO
PORTARIA Nº 014/2021

PORTARIA Nº 014/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Avaliação do ITBI.*

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° º Designar para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis localizados neste Município, com competência para opinar sobre o valor real de imóvel a ser transferido, a fim de apurar o valor do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" – ITBI, os seguintes membros:

Ladislau Honorio Martins - Presidente

Cairo Roberto da Silva - Membro

Laís Nogueira de Rezende - Membro

Art. 2° A presente Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Janeiro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°. 01/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº01/2021 – do tipo menor preço -Global, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTUTA PRE-MOLDADA CONFORME RELATORIO TECNICO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA NA AV. JK NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E RECURSO ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 864334/2018/SUDECO/CAIXA. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 17/02/2021 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo e projeto básico estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Presidente da CPL

Maria Adriane Teixeira da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.04/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.04/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO/GELADEIRA/FREEZER E BEBEDOURO. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/02/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/02/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/02/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.22/2020 REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.22/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2020. OBJETO: Registro de preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro de (Veículos) ônibus, visando atender o transporte rural de alunos da rede municipal de ensino. Empresa vencedora: Gente Seguradora S**. A inscrito** no CNPJ nº 90.180.605/0001-02 Valor Total R$ 13.900,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL REG DE PREÇO 03/2021

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Edital Pregão 03/2021,** DO OBJETO: **AQ. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO.** No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 03/02/2021 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 22 DE JANEIRO 2021-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

NUTRICIONISTA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	**387973**	**76,0**	**03º**

PROFESSOR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
RENATA DE MORAES OLIVEIRA	**388316**	**73,0**	**30º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENGENHEIRO CIVIL			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
LUIZ RAMIRO NUNES DAS NEVES	389760	66,0	02º

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
IRACY SOUZA LOPES NASCIMENTO	385857	73,0	31º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021

EMENTA: REQUERIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM A INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO FORMULADO NO PARECER JURÍDICO N.º 032/2020. **PELO DEFERIMENTO, COM RESSALVAS**.

Inconformado com o entendimento trazido no Parecer Jurídico n.º 032/2020, que opinou pelo indeferimento da imunidade tributária requerida pela Fazenda Santa Ana Agropecuária LTDA, a Requerente formulou contramanifestação aduzindo que, pelo tempo de criação da empresa, seria impossível se enquadrar na regra de demonstração da atividade preponderante nos últimos dois anos e que o mais viável seria o deferimento da imunidade com a fiscalização da receita da empresa nos próximos anos.

É o brevíssimo relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a omissão do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é NÃO-VINCULATIVO, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

A alegação da empresa Requerente possui respaldo no Código Tributário Municipal: **art. 54, §§ 2.º e 3.º**.

Neste contexto, altero o entendimento trazido no Parecer Jurídico n.º 032/2020 e **opino** pelo DEFERIMENTO da imunidade tributária requerida, atendando-se a Administração, contudo, à fiscalização da receita da empresa nos anos de 2020, 2021 e 2022, a fim de assegurar que a atividade preponderante da empresa beneficiária não é incompatível com a imunidade alegada.

Sugiro, por derradeiro, que a Secretaria Municipal de Planejamento informe ao Setor de Fiscalização e Tributos da Prefeitura de Poxoréu sobre a necessidade de aferição dessas informações.

Com base no que fora exposto, concluo.

DA CONCLUSÃO

I. OPINO PELO DEFERIMENTO DA IMUNIDADE, com ressalvas;

II. Fiscalize-se a receita da empresa nos anos de 2020, 2021 e 2022 a fim de aferir se a atividade preponderante da mesma não é incompatível com a imunidade reconhecida.

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°.76/2021 DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.76/2021

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSANA JOSÉ LEMES,** brasileira, portadora do RG nº 3440910-6 e inscrita no CPF nº 000.427.471-71, residente e domiciliada Rua São Francisco de Assis n. 301 Jardim Alvorada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **AUXILIAR TÉCNICO– DAS-9(Conforme Lei Municipal n.820/2019),** para a Secretaria Municipal de Assistencia Social- Divisão de Assistência Social deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 011, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

Artigo 1º - Nomear a Sr. **MARILIA PEREIRA**, portadora do RG n° 2286178-5 SSP/MT e do CPF n° 006.348.711-02, no Cargo em Comissão de Secretária de Finanças, lotada na Secretaria de Finanças.

Leia-se:

Artigo 1º - Nomear a Sr. **MARILIA PEREIRA**, portadora do RG n° 2286178-5 SSP/MT e do CPF n° 006.348.711-02, no Cargo em Comissão de Secretária de Finanças/Tesoureira, lotada na Secretaria de Finanças.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO**, portadora do RG n° 687.567 SSP/MT e do CPF n° 468.725.741-00, efetiva no Cargo de **Tecnico Adm. Educ. Profissionalizado**, nivel 11 classe C, no Cargo em Comissão de Secretária de Administração, Lotada na Secretaria de Administração.

Leia-se:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO**, portadora do RG n° 687.567 SSP/MT e do CPF n° 468.725.741-00, efetiva no Cargo de **Tecnico Adm. Educ. Profissionalizado**, nivel 11 classe C, no Cargo em Comissão de Secretária de Administração sem ônus, Lotada na Secretaria de Administração.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 045, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

PORTARIA N° 045, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Leia-se:

PORTARIA N° 045, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 017/GAB/PMR/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto no 006/GAB/PMR/2021, de 8 de janeiro de 2021, que *Dispôs sobre a adoção de novos regramentos sobre a liberação condicional a Classificação de Risco de contágio pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT.*

CONSIDERANDO o Decreto no 014/GAB/PMR/2021, de 19 de janeiro de 2021, onde Atualizou as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) *no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia - MT*;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, os casos positivados de COVID-19 tem crescido mesmo após as medidas impostas pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em prorrogar o Estado de Calamidade Pública em meio a pandemia de Covid-19, onde atribui a competência das autoridades para determinar medidas de isolamento social, restrição à locomoção, uso de máscaras e testagem da população;

CONSIDERANDO que os municípios Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO, que fazem divisa com o Município de Rondolândia/MT, bem como, todo o Estado de Rondônia prorrogou até 30 de junho de 2021 o Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Legislativo no 1.213, de 17 de dezembro de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que prorrogou;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, declarado através do Decreto no 1.741/GAB/PMR, de 29 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Resolução no 6.777, de 2020 - DOEAL/MT de 20.05.20, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2°. Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal no 8.666/93;

Art. 3°. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública fica dispensado o atingimento dos resultados fiscais e limitação e empenho do art. 9, bem como, suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 22 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032-2021 –DESIGNA ELISANGELA GOMES TEODOROPORTARIA Nº 032-2021 –DESIGNA ELISANGELA GOMES TEODORO

PORTARIA Nº 032/GAB/PMR/21

DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia*- ELISANGELA GOMES TEODORO no cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio a Agricultura Familiar ,CDS-3.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ***ELISANGELA GOMES TEODORO*****,** no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR CDS-3**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 11/01/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTAPORTARIA Nº 031-2021 –DESIGNA ADRIANA RIBEIRO DE BRITORIA Nº 031-2021 –DESIGNA ADRIANA RIBEIRO DE BRITO

PORTARIA Nº 031/GAB/PMR/21

DE 21 DE JANEIRO DE 2021

***Designa**- ADRIANA RIBEIRO DE BRITO para Cargo Em Função Gratificada De Assessor(a) Pedagógico ,FG-1.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa – ***ADRIANA RIBEIRO DE BRITO*,** para cargo em Função Gratificada Função Gratificada De Assessor(a) Pedagógico, FG-1, junto da Secretaria de Educação -Fundeb - 60-Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030-2021 –DESIGNA REJANE ROSELI JENSEN

PORTARIA Nº 030/GAB/PMR/21

DE 21 DE JANEIRO DE 2021

***Designa**- **REJANE ROSELI JENSEN** para o Cargo Em Função Gratificada De Diretor da Escola Municipal Cora Coralina ,FG-4.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa – ***REJANE ROSELI JENSEN*,** para cargo em Função Gratificada De DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CORA-CORALINA, FG-4, junto da Secretaria de Educação-Fundeb-60%-Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 018/GAB/PMR/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Suspende temporariamente a concessão e pagamento de diárias dentro da área de abrangência Municipal e para as Cidades localizadas no Estado de Rondônia a Agentes Políticos e Servidores do Município de Rondolândia/MT, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública, devido ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19)

RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Suspende temporariamente a concessão e pagamento de diárias dentro da área de abrangência Municipal e para as Cidades localizadas no Estado de Rondônia a Agentes Políticos e Servidores do Município de Rondolândia/MT, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública, devido ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 22 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 141/2020-SEMFAZ, DE 17/12/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 058/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de locação de sistemas integrados de Gestão Municipal sob o modelo de computação em nuvem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT

ASSUNTO: Homologação Parcial dos Lotes/Itens. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3. 555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 058/2020.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Credenciados/habilitados: **E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., CNPJ nº 09.196.974/0001-67 e STAF Sistemas Ltda., CNPJ nº 07.941.056/0001-90**, conforme documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta final e Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, Retificação do Edital de Resultado, Retificação do Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações.

Foi Nomeada a Comissão Técnica de Avaliação nomeada através do Decreto no 012/GAB/PMR/2021, de 18 de janeiro de 2021, para apresentação por parte da E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., vencedora do certame nos Lotes 1, 3 e 4.

Nas datas de 21 e 22 de janeiro de 2021, foram analisados a apresentação do sistema, pela E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., dos Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações), sendo que a Comissão Avaliadora aprovou de acordo com o percentual exigido pelo Edital do Certame, conforme Atas de Apresentação de Sistema, em anexo no Proc. Adm. nº 141/2020-SEMFAZ, de 17/12/2020, do Pregão Eletrônico nº 058/2020 - SRP.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 058/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação parcial, sendo dos Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações), uma vez que, ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Desta forma, considerando que os lotes/itens são, tecnicamente, licitações autônomas, que existe discricionariedade atribuída à Administração para reunir ou não os objetos no mesmo certame e que, em razão da citada autonomia, há pluralidade de julgamentos, pois cada um dos lotes/itens é julgado individualmente, tanto no que diz respeito aos requisitos de habilitação, que são analisados e processados autonomamente em relação a cada item específico do edital.

Assim, com base no enunciado da Súmula nº 247 do TCU, a homologação de apenas alguns itens/lotes da licitação é possível dada a natureza autônoma que cada um deles detém em relação ao edital do certame, sendo, inclusive, recomendável, para se evitar que ocorram atrasos na contratação dos vencedores que venham a comprometer a eficácia do certame.

Considerando que falta a apresentação por parte das empresas vencedoras do Certame a apresentação do sistema relativos aos Lotes 2 (Sistemas de Gestão Pública – Sistema de Saúde) e 3 (Sistemas de Gestão Pública – Sistema de Educação), junto a Comissão Técnica Avaliadora, o qual dará continuidade a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

Tendo em vista que a administração somente iniciará a abertura do orçamento do exercício do ano de 2021, após a implementação o sistema vencedor do presente certame, necessário se faz homologar parcialmente o Pregão Presencial nº 058/2020, sendo, os Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações).

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido a retificação do termo de adjudicação encartado e resolvo:

HOMOLOGAR PARCIALMENTE o Pregão Presencial nº 058/2020 por estar de acordo com a legislação em vigor e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa E-TICONS Empresa de Tecnologia de Informação & Consultoria Ltda., CNPJ nº 09.196.974/0001-67, vencedora dos Lote 01 (Sistemas de Gestão Pública - Contábeis) com a proposta final perfazendo um valor R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), e Lote 04 (Sistemas de Gestão Pública - Compras e Licitações) com a proposta final perfazendo um valor R$ 29.599,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA : COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA inscrita no CNPJ n. 67.729.178/0004-91;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, CONVÊNIO Nº 878244/2018, CONTRATO DE REPASSE Nº 1057441-85, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT;

EMPRESA: OSMAR MAREGA EIRELI inscrita no CNPJ 33.633.750/0001-50 ;

DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, CONVÊNIO Nº 878244/2018, CONTRATO DE REPASSE Nº 1057441-85, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT;

EMPRESA: MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 12.753.213/0003-35;

DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA : CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, CONVÊNIO Nº 878244/2018, CONTRATO DE REPASSE Nº 1057441-85, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT;

EMPRESA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI – ME inscrita no CNPJ 22. 825.872/0001-21 ;

DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

EMPRESA : SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA, CNPJ sob o nº 09.014.771/0001-02

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA N. 027452/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA;

EMPRESA: BRUNO BORGES DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ n. 33. 559.602/0001-32 ;

DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA: RINALDI & COGO – LTDA-ME, inscrita no CNPJ 07.269.677/ 0001-79;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA :MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA:ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n 27.718.661/0001-03;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA:GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n. 03.411.908/0001-86;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA:TECNO VIDA NUTRICAO ENTERAL, inscrita no CNPJ n. 01.240.677/0001-60;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

1) **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para atender a frota do município de Rosário Oeste/MT. 2) **JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de fornecimento de combustível automotivo, visando a redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes. 3) **FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para atender a frota do município de Rosário Oeste/MT.
Contratada	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº .09.179.444/0001-00 situada Av Prainha, n° 9, sala B, quadra 02, lote 09, Bairro Alvorada, CUIABÁ-MT, CEP 78.048-436.
Valor Global	R$ 172.028,73
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93
Dispensa de Licitação Emergencial	02/2021
Vigência	90 (noventa) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 22 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA:CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 46.962.122/0003-21;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA:INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n 12.889.035/0001-02;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA : DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 26.574.769/0001-07;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT;

EMPRESA: R.F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, inscrita no CNPJ 35.042.079/0001-06;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA : PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 042/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 042/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **SANTANA RODRIGUES DA SILVA,** inscrito no **CPF: 023.943.341-69**, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 006/SAD/2021

PORTARIA N° 006/SAD/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, com ônus para o órgão de origem, o servidor público municipal **Jocelito Carlos Link**, Motorista CNH-AD, lotado na Secretaria Municipal de Obras, portador da cédula de identidade RG nº. 1202634-4 SJ/MT e CPF nº. 700.742.321-34, para prestar os seus serviços no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso).

Art. 2º - Fica de responsabilidade pela a assiduidade e desempenho do servidor que será monitorado e avaliado pelo IDEA-MT.

Art. 3º - A Cedência prevista no artigo anterior, vigorará por um período de 1 ano, podendo ser renovada mediante expedição de nova Portaria a contar do dia 23/12/2020 a 23/12/2021 conforme o extrato do primeiro aditivo ao termo de cooperação técnica nº01/2020/INDEA/MT, processo nº. 498060/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 005/SAD/2021

PORTARIA N° 005/SAD/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Comissionada, a Sra. **GEYSLANE RIBEIRO ARRUDA**, no cargo ou função de **SUB-DIRETOR DE FROTAS**,matricula nº. **883**, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo período de 180 (Cento e Oitenta Dias) a partir do dia 09 de janeiro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE JANEIRO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 045/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 045/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **VALERIA DA SILVA SANTOS,** inscrito no **CPF: 033.149.171-04**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 044/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 044/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ROMILDA PINTO FIGUEIREDO,** inscrito no **CPF: 009.898.591-42**, no cargo de **DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 032/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 032/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORAILDES SOARES DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1°- Fica nomeada a Comissão para fazer a avaliação dos bens móveis e imóveis do município de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme legislação em vigor.

Art. 2°- A comissão será formada pelos seguintes membros:

Presidente - MILTON DE SOUSA COSTA

Secretário - DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA

Membro - VANDETE ARAUJO LIMA OLIVEIRA

Membro - JUCILEYA MOTA DA COSTA

Membro - MARISTELA MARCIA MARTINS

Membro - SANTANA RODRIGUES DA SILVA

Membro - JOSINALDO LOPES

Membro - ADMIR LOPES RICARO

Membro - JAIR SILVERIO PINTO RIBEIRO

Membro - EDELSON JOSE BARRETO

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 085/2017 de 18 de setembro de 20217.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 043/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 043/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO AUTORIZADO A EFETUAR A BAIXA DA DIVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica o Departamento Municipal de Arrecadação autorizado a efetuar a Baixa da Dívida Ativa referente ao ano 2015 por motivo de prescrição do prazo legal para cobrança e execução, conforme Art.63 da lei complementar 01/2001, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 031/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 031/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **CLEIDE MARIA DIAS,** inscrito no **CPF: 917.216.281-34**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 041/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 041/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ELIZEU TAVARES DE SOUZA JUNIOR,** inscrito no **CPF: 019.712.601-42**, no car-

go de **COORDENADOR DO APLIC,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 040/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 040/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **DYEISSONN CORREA LEITE,** inscrito no **CPF: 021.686.461-55**, no cargo de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE PUBLICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 039/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **NUBIA PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 023.349.571-19**, no cargo de **ASSISTENTE DO GABINETE DO PREFEITO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no Gabinete da Prefeita Municipal

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 080/2020 de 18 de agosto de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 038/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 038/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **SIMONE LOPES PEDROSA,** inscrito no **CPF: 011.017.361-94**, no cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RICIERE BERTE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 030/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **AMILTON FERREIRA LIMA,** inscrito no **CPF: 004.870.101-75**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 037/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 037/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições le-

gais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **DANILO FERNANDO LUZ OLIVIERA,** inscrito no **CPF: 039.622.061-40**, no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 036/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 036/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **FERNANDA NUNES DA MATA,** do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO,** lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 023/2020 de 10 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 035/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 035/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **IOLANDA TAVARES DE SOUZA,** do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RICIERE BERTE,** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 0101/2020 de 06 de novembro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 029/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 029/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **LUIZA COELHO DE ALMEIDA,** do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 022/2020 de 10 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 028/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 028/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ROBES LUIZ DOS SANTOS,** partir do dia 04 de janeiro de 2020 do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 087/2020 de 09 de setembro de 2020 e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 034/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 034/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ROSIMEIRY ROSA DA SILVA,** do cargo de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇO GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 060/2019 de 13 de junho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 033/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 033/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **CLARICE DO NASCIMENTO,** do cargo de **MONITORA DO NUCLEO DO IDOSO,** lotado na Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 009/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 027/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **JONECY DE SOUZA,** inscrito no **CPF: 006.190.221-75**, no cargo de **GESTOR MUNICIPAL DA BOLSA FAMILIA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 009/SAD/2021

PORTARIA N° 009/SAD/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o servidor o Sr. **JOSE AUGUSTO SILVA GONZAGA**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **TECNICO ADMINISTRATIVO.**

Art. 1° - Fica demitido o servidor em cargo Efetivo, a pedido, do Sr. **JOSE AUGUSTO SILVA GONZAGA,** inscrito no CPF: **019.474.361-63**, ocupante do Cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - O citado Servidor foi nomeado pela portaria n°0103/SAD/2012 de 11 de dezembro de 2012**.**

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n° 0103/SAD/2012 de 11 de dezembro de 2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 008/SAD/2021

PORTARIA N° 008/SAD/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra NAYARA RIBEIRO AGUIAR,** inscrito no **CPF: 034.699.141-25**, Matrícula **362**, no período de **20/01/2021** a **18/02/2021**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/SAD//2021

PORTARIA Nº 007/SAD//2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JONECY DE SOUZA** e Fiscal Substituto – **ANDREIA HENRIQUE CARDOSO,** comoFiscal das ARPS nº014/2020, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 013/2020**.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AIRTON BRONDANI".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **AIRTON BRONDANI**, portador do RG nº 571710 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.867.961-20, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente ao período aquisitivo de 03/03/2019 a 02/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Janeiro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KÉSIA SILVA LAURINDO".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora KÉISA SILVA LAURINDO, portadora do RG nº 1708790 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.107.387.64, no período de 01/02/2021 a 06/02/2021, referente ao período aquisitivo 06/06/2019 a 05/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Janeiro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2021– ADM

DE 15 DE JANEIRO DE 2.021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 25/01/2021, à senhora **MARLÚCIA SOUZA SILVA**, matricula 740, Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de janeiro de 2.021.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021

Matricula nº 15.257

PORTARIA Nº 009/2021– ADM

DE 15 DE JANEIRO DE 2.021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 18/01/2021, ao senhor **CARLOS EDUARDO COSTA TRINDADE**, matricula 1.707, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços e Transportes.

Artigo 2º - As férias de que trata anterior, são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de janeiro de 2.021.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021

Matricula nº 15.257

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO – PREVIMSA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de

Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei

de Licitação.

VALOR ANUAL R$1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais)

DATA: 22/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 014/GP/2021

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2021

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIO LÉO RIBEIRO**,para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 001/2021, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

CONTRATADA:

COMERCIAL VILLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.005.520/0002-01.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS,SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO TUTELAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT,20 deJaneiro de 2021.

_____

Prefeita Municipal

Francieli Magalhães de Arruda

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2019

CONTRATO Nº 041/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DOCONTRATO N° 041/2019 PARA O SEGUINTE OBJETO:

A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES,POR MAIS05 (cinco) MESES, DE IGUAL PERÍODO CONTRATUAL E CONFORME O ART. 65, 57 DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT**,inscrita no CNPJ:03.507.555/0001-12.

CONTRATADA:**JR COUTO DE OLIVEIRA - ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.018.872/0001-36.

DATA DE ASSINATURA:31/12/2020.

VIGENCIA:31/05/2021.

Santo Antônio de Leverger–MT, 31dedezembro 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

DISPENSA Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 01/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS ,SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO TUTELAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CODIGO TCEMT	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DOS ITENS
50028-3	01	**DIESEL COMUM**	47.400	R$ 4,119	R$ 195.240,60
0000758	02	**DIESEL S-10**	33.000	R$ 4.199	R$ 138.567,00
149108-3	03	**GASOLINA**	15.645	R$ 4.699	R$ 73.515,86

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável,Meio Ambiente e RegularizaçãoFundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160,Natureza de Despesa:33.90.30.00,Fonte:0100

Secretaria Municipal de Educação de Esporte e Lazer

Fonte:0101,Dotação:12.122.0009.2116,Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte:0101,Dotação:12.365.0040.2025,Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte:0101,Dotação:12.365.0040.2027,Natureza de Despesa:33.90.30.00

Fonte:0101,Dotação:12.361.0040.2048,Natureza de Despesa:33.90.30.00

Fonte: 0101,0115,0122,Dotação:12.361.0040.2205,Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte:0101,0115,0122

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação:10.122.0005.2119,Natureza de Despesa:33.90.30.00,Fonte:0102

Dotação:10.301.0020.2045,Natureza de Despesa: 33.90.30.00,Fonte:0146.0102,0142

Dotação:10.305.0022.2055,Natureza de Despesa: 33.90.30.00,Fonte:0146,0102,0142

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de Despesa:33.90.30.00,Fonte: 0102.0146,0142

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação:04.122.0011.2120,Natureza de Despesa: 33.90.30.00,Fonte: 0100

Dotação:15.451.0028.2059,Natureza 33.90.30.00,Fonte: 0100,0130

Secretaria Municipalde Assistência e Promoção Social

Dotação:08.122.0008.2068,Natureza de Despesa:33.90.30.00,Fonte:0100

Dotação:08.244.0025.2190,Natureza de Despesa:33.90.30.00,Fonte: 0129

Dotação:08.244.0008.2076,Natureza de Despesa:33.90.30.00,Fonte:0129

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água.

Dotação:17.122.0014.2091,Natureza de Despesa:33.90.30.00,Fonte:0100

Dotação:17.512.0029.2092,Natureza de Despesa: 33.90.30.00,Fonte:0100

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA:CONTRATANTECOMERCIAL VILLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.005.520/0002-01.

DATA DE ASSINATURA:20/01/2021.

DATA DE VIGÊNCIA:60(sessenta) dias.

Santo Antônio de Leverger–MT, 20 de Janeiro de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/GP/2021

PORTARIA Nº 011/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso XVI do artigo 6º da Lei 8.666 de 21 de Maio de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, a Servidora

Lidiane Batista de Rezende, como Presidente e os Servidores **Harielso Ricardo Evandro de Oliveira** e **Dilson Silva Castro,** como Membros e Equipe de Apoio.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo, a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando a Portaria nº 034/GP/2019.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/ 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORAFRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DOPRIMEIRO ADITIVO DOCONTRATO N° 01/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** inscrito no CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA:**INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.530.396/ 0001-52.

DATA DE ASSINATURA:15/01/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 15 de Janeiroo de 2021.

Francieli Magalhaes de Arruda

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua A, Nº 367, Jardim Santa Inês, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG sob o n. nº 14428342 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste na Rua Salgado Filho nº 137,centro denominando de **CONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

- Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do PROPONENTE entre os Municípios Consorciados para custear os serviços de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA.

1.1 **CLÁUSULA SEGUNDA**: **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

2.1 - O objetivo geral do Programa Vigiágua é implementar o Monitoramento da Qualidade da água para o consumo Humano, aos municípios da regional de Rondonópolis. São objetivos específicos do programa VIGIÁGUA:

Garantir implantação do laboratório no município de Rondonópolis; Implementar ações de vigilância da qualidade de água para o consumo humano; Promover a descentralização e regionalização dos serviços de saúde; Monitorar sistematicamente a qualidade da água para o consumo humano por meio de coleta de amostras e análises laboratoriais de vigilância, nos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos básicos de rotina aos municípios da regional em atenção a Portaria 2.914/2.011 do Ministério da Saúde e Resolução 004/2.007 da Secretaria Estadual de Saúde; Facilitar o acesso e agilidade nos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato de Rateio é de **R$ 7.576,20 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)** e será pago em **12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 631,35 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos),** conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO 2.020 (IBGE)	QTD MINIMA ANÁLISES 2.021		VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
		QTD MENSAL	QTD TOTAL			
Análise da qualidade da água para consumo humano – Programa VIGIAGUA	5.334	09	108	70,15	631,35	7.576,20

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - As partes obrigam-se mutuamente a cumprir este Contrato de Rateio, ficando a cargo do CONCEDENTE efetuar os repasses das verbas previstas na Tabela de Distribuição de Exames de Análise de Qualidade de Água por Município, descrito no projeto do Laboratório de Água.4.2 -O **CONCEDENTE** se compromete a:

Efetuar o repasse financeiro previsto no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de **transferência bancária na conta corrente do PROPONENTE nº 6770-9, agência 3283-2, do Banco do Brasil**,

ficando, em caso de inadimplência, sujeito a não realização das análises;

Nos casos de epidemias, serão acrescidas no valor total do repasse mensal, as amostras excedentes realizadas fora da pactuação do Programa VIGI-AGUA, em casos de investigação.

4.3 - O **PROPONENTE** se compromete a:

Cumprido, pelo CONCEDENTE, o previsto no inciso I da SUB-CLÁUSULA 4.2, repassar os recursos financeiros ao laboratório, conforme pactuado no contrato nº 026/2.017; Fazer prestação de contas, se solicitado; Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **02 de janeiro de 2.021** a **31 de dezembro de 2.021**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio, correrão a conta do **CONCEDENTE**, com sua cota de participação descrita no projeto do laboratório de água, sob a seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.10.122.5016.2159.33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dais;

7.2 - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido:

I. por consenso das partes, desde que presentes razões de superior interesse público e conveniência administrativa;

II. por superveniência de lei, fatos ou atos que torne inviável a sua execução;

III. por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

8.1 – Será objeto de Termo Aditivo qualquer modificação julgada necessária pelos signatários deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA OMISÃO

9.1 - Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei nº 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Ao presente Contrato de Rateio, no que couber, é aplicado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/05, Portaria nº 2.941/2011 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 004/2.007 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente e pelos demais dispositivos legais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fica o PROPONENTE autorizado, a regulamentar, via Resolução, outras disposições necessárias a garantir a finalidade do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Rondonópolis, como competente para dirimir as questões oriundas da execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de janeiro de 2.021.

_____ _____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal de Presidente do Consórcio Regional

Santo Antônio do Leste/MT de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Testemunhas: Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua A, Nº 367, Jardim Santa Inês, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG sob o n. nº 14428342 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste na Rua Salgado Filho nº 137 centro , denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear os custos com a manutenção do Consórcio PROPONENTE e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto Social do CORESS, em atendimento as exigências legais, **especialmente a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 709 de 27 de novembro de 2.018,** paraassegurar o custeio de consultas, exames e procedimentos, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio é de**R$207.705,96 (duzentos e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos),** conforme per capita e cota do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, demonstrada no quadro a seguir:

Município (MT)	Per Capita Atual	População 2.021*	Cota Mensal rECURSO PRÓPRIO do concedente	ses/mt COTA PAICI 2.021	Valor MENSAL total	VALOR TOTAL DO CONVENIO (12 MESES)
SANTO ANTONIO DO LESTE	R$ 2,50	5.334	R$13.335,00	R$3.973,83	R$17.308,83	R$207.705,96

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R$17.308,83 (dezessete mil, trezentos e oito reais e oitenta e três centavos), até o dia dez (10) de cada mês**, conforme estabelece o §1º do artigo 25, do Estatuto Social do PROPONENTE;

I - Havendo atraso do Estado de Mato Grosso, em repassar ao CONCEDENTE, o valor alusivo ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, descrito na CLAUSULA SEGUNDA, definido em Reunião de CIR e publicado na Portaria nº 098/2.016/GBSES/MT, **deverá o Município realizar o pagamento da seguinte forma**:

a) Repassar ao PROPONENTE, impreterivelmente, até a data e na quantidade de parcelas previstas no *caput*, **a cota mensal oriunda de recurso próprio, no valor de R$13.335,00 (treze mil e trezentos e trinta e cinco reais)**; e

b) Realizada a transferência do recurso do PAICI pelo Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, o CONCEDENTE deverá **repassar imediatamente** ao PROPONENTE, que reverterá em serviços médicos à população do município CONCEDENTE.

§1º – Os valores acima descritos e demais provenientes deste Contrato de Rateio serão depositados pelo Município Concedente, **na conta corrente nº 6770-9, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3283-2**, **de titularidade do PROPONENTE**.

§2º – O valor referente **ao recurso próprio** do CONCEDENTE, previsto na letra *a*, do inciso I, da CLAUSULA TERCEIRA será dividido da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) investido em consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos médico-hospitalar; e

II – 30% (trinta por cento) direcionado a manutenção da estrutura administrativa do PROPONENTE;

§3º – Fica determinado que, caso o CONCEDENTE não realize o pagamento total do recurso próprio, **deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento, ao PROPONENTE, da porcentagem administrativa prevista no inciso II do §2º desta CLAUSULA TERCEIRA, até o dia 10 (dez) de cada mês**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na CLAUSULA SEXTA e medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na dotação orçamentária nº 02.05.02.10.302.5018.2169.33.71.70

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de **02 de janeiro de 2.021** a **31 de dezembro de 2.021**, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE do compromisso firmado na CLAUSULA TERCEIRA, de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, ou seja dia 10 (dez) de cada mês,

haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e **suspensão imediata**, a partir do primeiro dia útil subsequente a data limite de atraso, **dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo de eventual exclusão do CONCEDENTE do quadro do PROPONENTE, e responsabilização judicial.

6.2 – Desfeita a situação de inadimplência, fica o PROPONENTE autorizado a realizar, automaticamente, a quitação de todas as taxas administrativas vencidas, e aplicar, somente o saldo remanescente, em serviços médicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao CONCEDENTE:

§1º – Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLAUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

§2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 – Compete ao PROPONENTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e em estreita obediência ao artigo 7º do Estatuto Social deste;

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONCEDENTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, para cumprimento do princípio da publicidades e outros, referidos pelo artigo 7º, inciso II, do Estatuto Social do PROPONENTE, e se solicitado, enviá-lo aos Srs. Vereadores e Sr. Secretário Municipal de Saúde.

CLÁSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o artigo 29 do Estatuto Social do PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Eventual saldo oriundo dos valores previstos na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Rateio, pagos pelo CONCEDENTE, poderão ser utilizados no período de vigência do Contrato de Rateio do ano subsequente, desde que o CONCEDENTE celebre o Contrato de Rateio do próximo ano e esteja adimplente com as parcelas mensais firmadas;

§1º - Havendo situação de inadimplência por parte CONCEDENTE, o PROPONENTE utilizará, imediatamente, esse saldo financeiro existente, para amortizar a inadimplência de atendimentos/serviços, fortuitamente, já usufruídos pelos pacientes e ainda de todas as taxas administrativas vencidas que por ventura existirem, não podendo o CONCEDENTE requerer a utilização da quantia aplicada pelo PROPONENTE nos pagamentos aqui descritos, em serviços/atendimentos.

11.2 – Fica certo que o presente Contrato de Rateio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de

inadimplemento, de todos os valores pelo Município Concedente, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de janeiro de 2.021.

_____ _____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal de Presidente do Consórcio Regional

Santo Antônio do Leste/MT de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Testemunhas: Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____ CPF:

_____

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 142/2021.

DE: 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **SUSANA DIAS CAMPOS TAFAREL,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública efetiva **SUSANA DIAS CAMPOS TAFAREL,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/01/2021.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 654/2020, DE 13/11/2020 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA ROSILENE BARROS MORAIS

PORTARIA Nº 654, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para tratar de Interesse Particular à Servidora Efetiva Senhora ROSILENE BARROS MORAIS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares à Servidora Senhora ROSILENE BARROS MORAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo efetiva de Apoio Administrativo Escolar, matricula número 234, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5562865-SSP/GO, e o CPF nº 619.708.241-15, referente ao período de 1(um) ano, a partir do dia 13 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 8/2021, DE 22/01/2021 - ALTERA IDADE PARA PERCEPÇÃO DE COTAS DE PENSÃO POR MORTE POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 468/2004.

DECRETO Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito à cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de Pensão Por Morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:

I - a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins de cessação de benefício de pensão por morte ao cônjuge ou companheiro, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

II - o disposto na alínea "c" do Inciso V do § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que reestrutura o RPPS do Município de São Félix do Araguaia, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 934, de 27 de julho de 2020;

III - o contido na Portaria ME nº 424, expedida em 29 de dezembro de 2020 pelo Ministério da Economia; e

IV - o teor da CARTA JURÍDICA Nº 15/2021/BE&J, de 14 de janeiro de 2021, que traz orientações ao Gestor do IPASFA acerca da Portaria ME nº 424/2020.

DECRETA

Art. 1º O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, na hipótese que trata a alínea "c" do inciso V do § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que reestrutura o RPPS do Município de São Félix do Araguaia, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 934, de 27 de julho de 2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

Art. 31 .....

§ 1º .....

.....

V - .....

.....

c) .....

1. 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia (MT), em 22 de janeiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 12/2021 - DE 21 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte DECRETO:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Povo-MT, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social (FUNPREV).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São José do Povo/MT,21 de Janeiro de 2.021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 09/2021- DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N° 09/2021- DE 21 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre Reajuste salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc e, especialmente a permissibilidade contida no artigo 1º da Lei Municipal nº 816, de 28 de Agosto de 2020, onde alerta o art. 22º da Lei municipal nº 516, de 09 de Abril de 2012, e por força da Legislação Federal pertinente e,

DECRETA

ARTIGO 1º - Concede-se reajuste salarial da ordem de 4,29% %(quatro virgula vinte e nove por cento) com base no IPCA, nos termos da Lei 519/2012, aos Funcionários da Administração Pública do Municipal, a incidir sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos dos Funcionários Municipais, regidos pela Lei 519/2013 de 10 de Abril de 2012, Lei nº 516/2012 e 699/2017.

§1º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento do mês de Janeiro do ano corrente, de acordo com a lei 816/2020, mais especificamente no artigo 1º da Lei Municipal nº 816, de 28 de Agosto de 2020, onde altera o art.. 22º da Lei municipal nº 516/2012, de 09 de Abril de 2012.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 de Janeiro de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 53/2021 - DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Nomear para comissão especial para avaliação de veículos cedidos em comodato pelo Estado do Mato Grosso para a Secretária Municipal de Promoção e desenvolvimento social.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para Comissão Provisória de Avaliação de veículos, sem remuneração, os seguintes membros:

Presidente da Comissão: Jackson Ribeiro da Silva, CPF:353.358.401-10 Membro da Comissão: Marcelo Siqueira Cavalheiro, CPF: 650.720.811-68

Membro da Comissão: Jander Gonçalves Braga, CPF:000.519.071-19

ARTIGO 2º- Os membros avaliarão os veículos cedidos pelo

Estado do Mato Grosso para a Secretária Municipal de Promoção e desenvolvimento social, emitirão relatório instruido com fotos dos bens, entregando-o a respectiva Secretária até a data de 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único quando necessário os membros da comissãopoderão solicitar apoio de outros servidores públicos, devidamente autorizados pelas suas chefias imediatas.

ARTIGO 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 21 de Janeiro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 51/2021 - DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Nomeia a Comissão de Fiscais de contratos firmados junto à Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT"

O Prefeito do Município de São José do Povo, IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8.666/93, Art. 67:

- Considerando a necessidade da instituição de designar fiscais para acompanhamento dos contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Artigo. 1º - Designar os servidores abaixo descritos, para acompanhamento e fiscalização dos Contratos firmado junto a esta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT. Segue os nomes abaixo descritos:

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ruiter Ribeiro Teotônio CPF: 729.573. 521-68;

MEMBRO DA COMISSÃO: Cristiane de Souza Silva CPF: 026.529.641-27 ;

MEMBRO DA COMISSÃO: Lenira Pereira dos Santos CPF:531.605. 841-00 ;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia 10 de dezembro de 2020 no diário da AMM a **o Decreto de nº87/2020 de 08 de Dezembro de 2020, na pag.316 nº3.624**, **ano XV**, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

Cleverson Antonio Macedo - ano de referencia 2019 à 2020;

Maria do Socorro Silva Santos - ano de referencia 2019 à 2020;

Leia-se:

Cleverson Antonio Macedo - ano de referencia 2020 à 2021;

Maria do Socorro Silva Santos - ano de referencia 2020 à 2021;

São José do Povo-MT; 22 de Janeiro de 2021.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 22 de Janeiro de 2021

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 54/2021 - DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre Designar Servidora para a função de Secretário(a) da Junta de Serviço Militar do Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Designar a Srª. MARIA SOARES DOS SANTOS, portadora do CPF de nº 535.137.548-91 e do RG de nº 08148317 SSP/MT, para desenvolver a função de Secretário da Junta de Serviço Militar de São José do Povo - MT, e receberá seus proventos conforme a Lei Municipal de nº514/2012 de 09 de Abril de 2012 anexo III como Supervisora de Apoio à Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº03 de 09 de Janeiro de 2015.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 22 de Janeiro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 11/2021 - DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N° 11/2021 - DE 21 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre Reajuste salarial do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, especialmente a permissibilidade contida no artigo 27º da Lei Municipal nº 520, de 10 de Abril de 2012, onde alerta o art. 42 da Lei municipal nº 346, de 10 de maio de 2006, e por força da Legislação Federal pertinente.

DECRETA

ARTIGO 1º - Concede-se reajuste salarial da ordem de 4,29% %(quatro virgula vinte e nove por cento) aos Professores da Educação Pública Básica Municipal, a incidir sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos dos Professores Municipais, regidos pela lei 520/2012.

§1º - Fica regulamentado a reposição salarial aos demais servidores do Quadro da Educação Municipal, no percentual de com base no IPCA, nos termos da Lei Municipal nº 519/2012.

§2º O reajuste a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento do mês de Janeiro do ano corrente, 4,29% %(quatro virgula vinte e nove por cento) de acordo com a lei 520/2012, mais especificamente no artigo 27º da Lei Municipal nº 520, de 10 de Abril de 2012, onde alerta o art. 42 da Lei municipal nº 346, de 10 de maio de 2006 .

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 12/2021 - DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte DECRETO:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Povo-MT, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social (FUNPREV).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São José do Povo/MT,21 de Janeiro de 2.021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 10/2021 - DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N° 10/2021 - DE 21 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Cargos de Gerentes e demais Cargos Comissionados Municipais do Município de São José do Povo e dá outras providências

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, especialmente a permissibilidade contida na Lei Municipal nº 594, de 31 de Outubro de 2014, e por força da Legislação Federal pertinente ,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica reconhecido e autorizado por este decreto o Reajuste Salarial de 4,29% %(quatro virgula vinte e nove por cento) aos Gerentes Municipais e demais Cargos Comissionados da Administração Pública Municipal regidos pela Lei 514/2012 e Lei Municipal n° 699/2017, a incidir de imediato sobre os vencimentos deste mês de Janeiro/2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, de 21 de Janeiro de 2021

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N°08/2021 - DE 20 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 413 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a nota informativa 15 2010/COE/SES/MT 19/03/2020.

CONSIDERANDO o decreto 88 de 20 de março do Senado Federal de calamidade pública.

CONSIDERANDO o aumento da quantidade de casos diagnosticado no município e a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde.

CONSIDERANDO o compromisso do poder público com o bem-estar e saúde de toda a população.

DECRETO:

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção de medidas previstas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, para evitar a propagação e a proliferação do Vírus (COVID19) em nosso Município, ficam adotadas as seguintes medidas:

I Comércio:

a) O comércio funcionará nos horários costumeiros e de livre iniciativa do empresário, não podendo ultrapassar às 22:00 horas, salvo postos de combustíveis que possuem regulamentação própria;

b) Todas as medidas de segurança e controle sanitário deverão ser respeitadas, com distanciamento de um metro e meio entre as mesas e entre pessoas, evitando aglomerações e com a permissão de entrada nos estabelecimentos de no máximo 10 (dez) pessoas por vez;

c) Todo estabelecimento disponibilizará aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

d) Não poderá adentrar e permanecer nos estabelecimentos comerciais pessoas sem a correta utilização de máscaras;

e) Fica proibida a entrada no município, bem como a circulação, de vendedores ambulantes, passeios ciclísticos, de motocicletas ou qualquer outra atividade que possa causar aglomerações. Permite-se caminhadas, com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas e com uso obrigatório de máscaras;

f) Os jogos de futebol no campo aberto da praça central poderão ocorrer com controle sanitário, devendo os jogadores utilizarem máscaras quando fora de campo, sempre evitando aglomeração no entorno do campo.

II Instituições religiosas:

a) As Igrejas e cultos religiosos poderão funcionar mantendo a capacidade reduzida de 1.50 metro do templo, não ultrapassando a duração de 01 (uma) hora as reuniões, utilização obrigatória de máscaras, disponibilidade de álcool em gel no ambiente e distanciamento de uma pessoa para outra de o mínimo um metro e meio.

III dos funerais:

a) os velórios ocorrerão obrigatoriamente no salão de velório municipal com duração de no máximo 04 (quatro) horas, salvo quando este já estiver ocupado, quando então poderá ser realizado na residência familiar;

b) quando a liberação do corpo ocorrer após as 19:00 horas da noite, poderá o velório ser estendido para até ás 08:00 horas da manhã do dia seguinte;

c) preferencialmente permanecerá no local do velório apenas familiares em quantidade de no máximo 10 (dez) pessoas no recinto, podendo ser feito rodízio entre os visitantes.

IV Da população em geral:

a) Fica proibido transitar por espaços públicos sem utilização correta de máscaras, sob pena de multa de 40 UPFM, sem prejuízo da obrigação de recolher-se imediatamente à sua residência;

b) Aglomeração de pessoas (2 ou mais pessoas com menos de 02 metros de distanciamento) incidirá em multa de 40 UPFM, sem prejuízo da obrigação de recolher-se imediatamente à sua residência, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal);

c) Pessoas que tiveram contato com outras pessoas comprovadamente contaminadas e apresentarem sintomas, ficarão obrigatoriamente em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, salvo atestado médico em sentido contrário.

d) Pessoas comprovadamente contaminadas ficarão obrigatoriamente em isolamento pelo período de tempo que o corpo médico e sanitário determinar.

Art. 2º. O descumprimento das medidas preventivas resultará em multa de 80 UPFM ao estabelecimento e interdição de funcionamento por 10 (dez) dias, sem prejuízo da imputação do crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime contra a saúde pública (Artigos 267 e 268 do Código Penal).

Art. 3º. Em caso de reincidência as penalidades serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de ser cassado o alvará de funcionamento quando por três vezes incorrer na mesma ilegalidade.

Art. 4º. Sempre que julgar necessário a vigilância sanitária, com base em dados técnicos, poderá interditar estabelecimentos comerciais e eventos:

I - quando proprietários e/ou funcionários forem testados positivos para o COVID-19, o estabelecimento passará por descontaminação, promovida pelo poder público, ficando interditado até que o responsável pela empresa promova o teste de COVID-19 em todos os funcionários.

Art. 5º. O não cumprimento do isolamento obrigatório resultará em aplicação de multa de 80 UPFM e processamento pelos crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime contra a saúde pública (Artigos 267 e 268 do Código Penal). A multa será duplicada a cada reincidência.

Art. 6º. Para que as multas e responsabilidades penais não caiam no esquecimento, determino que o setor jurídico da prefeitura municipal promova o acompanhamento dos processos administrativos, bem como promova a notícia crime juntos aos órgãos de persecução criminal.

Art. 7º. Sempre que necessário os agentes fiscalizadores do poder público municipal poderão acionar ajuda das forças policiais para fazer cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 8º. Fica autorizado que a Secretaria de Saúde do Município, quando necessário, poderá requisitar servidores de outras Secretarias e setores, para auxiliar em fiscalizações e em outras medidas no combate a proliferação do COVID-19.

Art. 9º. As demandas da Secretaria de Saúde tem prioridade perante todos os demais órgãos da prefeitura municipal, em especial no que tange os setor de finanças, compras, licitação, tributário, infraestrutura, jurídico e administrativo.

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19

Art. 10. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus. O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Prefeito Municipal: Ivanildo Vilela da Silva.

II - representante da secretaria de governo e gabinete: José Adão Batista de Souza.

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Sara Vieira Freire.

IV - Representante da Câmara Municipal: Marcos Oliveira, Nilson Tavares Cerqueira e José Roberto.

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Gustavo Benedito Medeiros Alves.

VI - Representante da Procuradoria Jurídica do Município: José Elson Valeriano Júnior.

VII - Representante da Secretaria Municipal de Administração: José Lucas Cadidé.

VIII - Representante da Equipe de enfermagem do PSF responsável pelo COVID19 no município: Ana Cláudia dos Santos Almeida.

IX representante da Vigilância Sanitária: José Leonardo de Souza.

X representante da Policia Militar: Vecy José de Oliveira.

XI - representante da Assistência Social: Nagila Lopes de Moraes.

XII - representante da Sociedade civil: Isaias Dias.

Art. 11. A coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

Art. 12. Para alcançar o seu objetivo o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de São José do Povo-MT;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

III - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VI - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VII- Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 13. A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 14. A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade do próprio comitê. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 15. Revogam-se os decretos municipais n. 26/2020, 27/2020, 28/2020, 35/2020, 36/2020, 40/2020, 41/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 52/2020, 60/2020 e 67/2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 042/2021

SUMÚLA: "NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais devidamente previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento do Processo de Transmissão de Mandato e elaboração do relatório conclusivo.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe no art. 10, inciso IV que uma vez empossado, aos mandatários sucessores cabe a nomeação da Comissão Técnica Especial de Conferência analisar os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Técnica Especial de Conferência** para análise do Relatório Conclusivo de Transmissão de Mandato, que será composta pelas seguintes membros:

a) Ângela Maria Alcanforado b) Marcelo Jardel Bresolin c) Adiran Celestino da Silva Amaral d) Raissuellen Lang Ribeiro e) Lílian Rosa Tavares da Silva Bernardo f) Juliana Ghedin Cappellesso g) Ederson Márcio Santos da Silva h) Roberto Venâncio i) Maria Célia Rodrigues j) Cynthia da Costa Rodrigues k) Meire Rejani da Silva Rizzato l) Luiz Fernando Sofiati Caçula m) Regiane da Silva Santos n) Luciana Cristina de Oliveira

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Especial de Conferência será coordenada pela Senhora Angela Maria Alcanforado.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Técnica Especial de Conferência:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

Art. 3º - Após a análise do Relatório Conclusivo de Transmissão de Mandato, a Comissão Técnica Especial de Conferência deverá elaborar um Parecer Conclusivo sobre a conferência e encaminhar para o Mandatário.

Art. 4º - Havendo a constatação de indícios de irregularidade ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como, instaurar se for o caso, tomadas de contas especiais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 14/2021/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a Remoção dos Profissionais da Educação para o ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 831/2010 Art. 46; Considerando a Portaria nº 03/2020/SEDEC/SJRC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir as solicitações abaixo relacionadas das Remoções dos Profissionais da Educação:

Funcionário	De	Para
Patricia Brito Silva	Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança	Escola Municipal João Trevisan
Patricia Ayello	Escola Municipal João Trevisan	Escola Municipal José Cezário de Castilho
Jocelei de Oliveira Lima Paiva	Escola Municipal José Cezário de Castilho	Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
Daniela Aparecida Sieber	Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança
Lindalva Pereira Satel	Escola Municipal José Cezário de Castilho	Escola Municipal João Trevisan
Erika Machado de Lara	Escola Municipal José Cezário de Castilho	Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 20 de janeiro de 2021

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 042/2021

SUMÚLA: "NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais devidamente previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento do Processo de Transmissão de Mandato e elaboração do relatório conclusivo.

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe no art. 10, inciso IV que uma vez empossado, aos mandatários sucessores cabe a nomeação da Comissão Técnica Especial de Conferência analisar os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Técnica Especial de Conferência** para análise do Relatório Conclusivo de Transmissão de Mandato, que será composta pelas seguintes membros:

a) Ângela Maria Alcanforado b) Marcelo Jardel Bresolin c) Adiran Celestino da Silva Amaral d) Raissuellen Lang Ribeiro e) Lílian Rosa Tavares da Silva Bernardo f) Juliana Ghedin Cappellesso g) Ederson Márcio Santos da Silva h) Roberto Venâncio i) Maria Célia Rodrigues j) Cynthia da Costa Rodrigues k) Meire Rejani da Silva Rizzato l) Luiz Fernando Sofiati Caçula m) Regiane da Silva Santos n) Luciana Cristina de Oliveira

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Especial de Conferência será coordenada pela Senhora Angela Maria Alcanforado.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Técnica Especial de Conferência:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

Art. 3º - Após a análise do Relatório Conclusivo de Transmissão de Mandato, a Comissão Técnica Especial de Conferência deverá elaborar um Parecer Conclusivo sobre a conferência e encaminhar para o Mandatário.

Art. 4º - Havendo a constatação de indícios de irregularidade ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como, instaurar se for o caso, tomadas de contas especiais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 041/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as orientações do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso – TCE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acidentes de Trânsito, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua atuação (sindicância ou processo administrativo disciplinar), quanto a apuração das responsabilidades nos acidentes de trânsito envolvendo veículos da frota do Município, composta dos seguintes membros:

Ø ***Ricardo Fernando de Souza***

Ø ***Luiz Henrique de Oliveira Carneiro***

Ø ***Maria di Jesus Soares Mota***

Ø ***Leandro de Sousa Caetano***

Ø ***Roberto Bayer***

Ø ***Simone Aparecida Santos Oliveira***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 21 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: R. M DE OLIVEIRA EIRALLI

Valor global do Contrato referente aos serviços a serem prestados, objeto deste aditivo, a importância é R$ 142.296,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 04/08/2020 ATÉ 31/12/2020

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO E COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – (ANTENA) EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. O presente aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato por mais 7 (sete) meses, que serão contados a partir de **31/12/2020 até 31/07/2021**, de acordo com Contrato original.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O valor do contrato original continuará vigorando nas mesmas condições anteriores, pelo valor de R$ 142.296,00 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais).

DATA: 22/01/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PLUBICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULO EIRELLI, VALOR GLOBAL: R$ 386.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/08/2020 A 31/12/2020

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA TRANSPORTE DE CARGAS, TIPO CAMINHÃO ACIMA 275CV TRAÇÃO 6X2 TANQUE CAPACIDADE DE NO MINIMO 15.000 LT, COM BASCULANTE, AUTO ESCOVANTE A DIESEL, AR-CONDICIONADO, TRAÇÃO DE NO MINIMO 35.000 KG 9 MARCHAS MODELO 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, que serão contados a partir de 31/12/2020 até 30/06/2021, de acordo com Contrato original.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do contrato original continuará vigorando nas mesmas condições anteriores, pela importância de R$ 386.00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais).

DATA: 22/01/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PLUBICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO Nº DO RG NA PORTARIA Nº 032/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR na PORTARIA Nº 032 DE 08 DE JANEIRO DE 2021 o RG correto da Senhora VERONICE DIAS PENACHIONI é 0500076-9 - SSP/MT.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 22 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO Nº DO RG NA PORTARIA Nº 028/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR na PORTARIA Nº 028 DE 08 DE JANEIRO DE 2021 o RG correto da Senhora REGISLAINE NEVES RUIZ é 1945532-1 - SSP/MT.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 22 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 003/2021

DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA CONTINUIDADE DO CORONAVÍRUS (COVID.19), NO ÂMBITO DO SETOR PRIVADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON FARIAS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto no 407, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o Decreto 465 de 27/04/2020 que regulamenta a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020;

CONSIDERANDO, que a situação demanda a emergência de emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serra Nova Dourada/MT.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada emergência e calamidade em Saúde Pública no Município de Serra Nova Dourada – MT, em razão do crescente número de casos positivos pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus — SRAS-CoV-2;

Artigo 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no município de Serra Nova Dourada, com a seguinte composição:

.Conselho Municipal de Saúde (1)

. Secretaria Municipal Saúde (1)

. Poder Legislativo (1)

Artigo 3º Fica à disposição da Secretaria de Saúde o quadro de funcionários efetivos para atuarem no combate do COVID – 19. Cada Secretário irá fornecer a lista de funcionários disponível;

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada , Estado de Mato Grosso , 22 de janeiro de 2021.

_____

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÂO 2021/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Processo Administrativo nº 002/2021

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 004/2021 da Assessoria Jurídica da PMSND-MT, objeto do Processo Administrativo nº 002/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Prestação de Serviços de Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional para atender 400 alunos na Rede educacional da Secretaria de Educação de Serra Nova Dourada - MT, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural Publico e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Janeiro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 002/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional para atender 400 alunos na Rede educacional da Secretaria de Educação de Serra Nova Dourada - MT**.**

FAVORECIDO: OMEGA SISTEMAS E CIA LTDA.

CNPJ DE N.º: 13.147.054/0001-26

Valor Total: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Vigência: 11 (onze) Meses.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Janeiro de 2021

Carina Mignoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 017/2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 002/2021, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Janeiro de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 002/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NO MUNICIPIO DE AGUA BOA – MT, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO REFEIÇÕES DIARIAS (CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTA) E DESLOCAMENTOS (CASA DE APOIO/HOSPITAL/CLINICAS/CASA DE APOIO), EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **09 de Fevereiro de 2021, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licita.serranova@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Janeiro de 2021.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria n.º 017/20214.

P.M.S.N.D.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 010/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT E A EMPRESA AK ENGENHARIA -ME.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente Inscrita no CNPJ sob n. 04.204.945/0001-86, com sede na rua 03, s/n, centro, CEP: 78.668-000 – Serra Nova Dourada - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 2902403 SESPDS - DF e do CPF nº. 007.661.031-45 residente no Município de Serra Nova Dourada - MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AK ENGENHARIA -ME**., inscrita no CNPJ nº sob o nº 37.505.371/0001-35, instalada na Av. Mato Grosso, nº 192 – Centro – Serra Nova Dourada – MT, denominado simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº 010/2020, face aos seguintes argumentos e justificativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 Fica rescindido **amigavelmente o Contrato nº 010/2020** de prestação contínua de Serviços Especializados em Engenharia Civil, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, - PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 a fim de executar planejamento e acompanhamento de obras, entre outros, no Município de Serra Nova Dourada - MT. **1.2** Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1O presente instrumento se fundamenta no item 12.3 do Contrato nº 010/2020 e no art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93. **2.2**A presente rescisão é motivada pela a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sendo aceito pela **DISTRATADA**. **2.3**A motivação está ligada ao pedido de desligamento do Senhor Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz, Engenheiro Civil que prestava serviços a esta instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do Contrato nº 010/2020. **3.3** Fica eleito foro da Comarca de Cascalheira- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutuamente assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada-MT, 07 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

A.K. PEREIRA RODRIGUES LUZ ENGENHARIA EIRELI

ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ

Engenheiro Civil

DISTRATADO

DECRETO Nº. 004/2021

DE 20 DE JANEIRO 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIODO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELSON FARIAS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos confirmados e suspeitos*do novo coronavírus (covid-19)* no Município de Serra Nova Dourada e em toda aregião;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenções, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de

evitara disseminação *do novo coronavírus (COVID-19)***;**

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº. 11.110 de 22/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação *do novo coronavírus (COVID-19);*

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfretamento da propagação decorrente *do novo coronavírus (COVID-19)* no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2º -No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada–MT, fica determinado a permissão de atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, desde que obedeçam os critérios obrigatórios da OMS, sendo: uso de máscaras,disponibilização de álcool em gel, manter o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros de distância por mesa/assento, sendo fiscalizado pelo próprio comerciante, Vigilância Sanitária Municipal e Polícia Militar.

§ 1º - Poderão funcionar as igrejas, templos e casas de oração, com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do local,sendo obedecidas as regras de distanciamentos de no mínimo 1,5 metros, disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§2º - Em caso de descumprimento será suspenso o Alvará Municipal de Funcionamento.

Artigo 3º - No âmbito do setor privado e público do Município de Serra Nova Dourada, ficam proibidos os eventos em ambientes fechados ou abertos, tais como: eventos sociais, jogos esportivos, festas, shows e confraternizações em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de pessoas em locais públicos e privados sem o uso da **MASCÁRA,** conforme a **LEI ESTADUAL 11.110 DE 22 DE ABRIL DE 2020.** O descumprimento ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento por pessoa conforme a descrição da lei *supracitada* e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 465 de 27/04/2020.

Artigo 5º -Os comércios locais, correspondentes bancários, correios, casas lotéricas, entre outros em que haja grande fluxo, não será permitida a entrada de mais de 06 (seis) pessoas por vez, sendo obedecidas as regras de distanciamentos de no mínimo 1,5 metros, uso de máscaras,o comerciante está obrigado a fornecer álcool em gel na entrada do estabelecimento comercial.

Artigo 6º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, postura, sem prejuízo de atuação da Polícia Militar para apuração de infrações penais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso,22 de janeiro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 003/2021, para **O REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SERRA NOVA DOURADA – MT, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **11 de fevereiro de 2021, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licita.serranova@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Janeiro de 2021.

Carina Mignoso.

Pregoeira

Portaria n.º 017/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 001/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMBUSTIVEL, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **05 de fevereiro de 2021, às 08h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licita.serranova@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 22 de janeiro de 2021.

Carina Mignoso

Pregoeira.

Portaria n.º 017/2021

P.M.S.N.D.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO n° 004/2020**, cujo objeto e a para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PROTENDIDO, SOBRE VARIOS CORREGOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, SENDO ELAS: 1-CÓRREGO XAVANTINHO (DIVISA SND/ALTO BOA VISTA), 2-CÓRREGO DA ONÇA (COMUNIDADE RIOZINHO), 3-RIO MURERÊ (PONTE 01 - BDS BORDOLÂNDIA), 4-VAZANTE DO RIOZINHO (COMUNIDADE RIOZINHO), 5-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO AO SR. ELIAS COUTINHO), 6-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. RAIMUNDO BRITO), 7-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. EMIVAL), 8-RIO MURERÉ (PDS BORDOLÂNDIA), EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 59050.000351/2012-10, CONVENIO JUNTO A DEFESA CIVIL, CONFORME O PLANO DE TRABALHO.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **18 de Fevereiro de 2021, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C. P.L. no horário de 12h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – **licita.serranova@hotmail.com**.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Janeiro de 2021.

Carina Mignoso.

Presidente da C.P.L.

Portaria n.º 017/2021.

P.M.S.N.D.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 010/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT E A EMPRESA CLEITON PEREIRA DE MELO-ME

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente Inscrita no CNPJ sob n. 04.204.945/0001-86, com sede na rua 03, s/n, centro, CEP: 78.668-000 – Serra Nova Dourada - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 2902403 SESPDS - DF e do CPF nº. 007.661.031-45 residente no Município de Serra Nova Dourada - MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CLEITON PEREIRA DE MELO - ME**., inscrita no CNPJ nº sob o nº 10.414.728/0001-13, instalada na Av. Mato Grosso, s/n – Centro – Serra Nova Dourada – MT, denominado simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº 010/2018, face aos seguintes argumentos e justificativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 Fica rescindido **amigavelmente o Contrato nº 010/2020** de prestação contínua de Serviços Especializados em eletricista, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, - PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 a fim de manutenção e reparos das edificações e vias publicas no Município de Serra Nova Dourada - MT. **1.2** Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1O presente instrumento se fundamenta no item 8.6 do Contrato nº 010/2018 e no art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93. **2.2**A presente rescisão é motivada pela a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sendo aceito pela **DISTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do Contrato nº 010/2018. **3.3** Fica eleito foro da Comarca de Cascalheira- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutuamente assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada-MT, 07 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

CLEITON PEREIRA DE MELO - ME

Eletrecista

DISTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 001/2021

OBJETO: Locação de Imóvel para a instalação e funcionamento do Laboratório Municipal no Município de Serra Nova Dourada - MT, pelo período de 12 (doze) meses**.**

FAVORECIDO: CLEODENITO DA CRUZ DO NASCIMENTO,

CPF N° 801.808.331-20,

Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Vigência: 12 (doze) Meses.

Serra Nova Dourada - MT, em 08 de Janeiro de 2021

Carina Mignoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 017/2021.

P.M.S.N.D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 001/2021, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 08 de Janeiro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 4.309/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - LUTO OFICIAL por três diasno Município de Tabaporã, em virtude do falecimento da **Senhora Ires Freese,** Servidora Efetiva Aposentada do Município de Tabaporã - MT, ocorrido na cidade de Tabaporã- MT, no dia 22/01/2021.

Artigo 2º - Os serviços públicos não serão afetados por este Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 22 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.310/2021.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"CONSELHO MUNICIPAL FETHAB - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE TABAPORÃ/MT",** que terá as funções mencionadas de acordo com o Decreto nº 3.149, de 22 de Julho de 2015 e suas alterações, que cria o Conselho Municipal do FETHAB, bem como em consonância com o Regimento Interno deste Conselho, e dá outras providências, conforme segue abaixo:

I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
TITULAR	**VALDIR CANDIDO** Brasileiro, Casado **Rua:** Antonio Alves de Oliveira, n° 1060 **E-**mail secretariadeobras@hotmail.com	**RG: XXX.XXX.**.320 SSP/MT **Fone:** (066) 3557-1246
SUPLENTE	**JULIO CESAR CEOLIN** Brasileiro, casado Rua Santa Catarina nº 965 e-mail: julioceolinheloisa@gmail.com	**RG:**XXX.660 SSP/MS **Fone:66-XXXX2074** **Telefone 66-35571246**
II - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
TITULAR	**VICTOR HUGO BORK BARBOSA** **Rua: Mateus de Lima Souza** . e-mail: gabinete@tabapora.mt.gov.br	**RG: XXX.XXX-4 SSP/MT** **Fone:** (066) 3557-124 CEL 66-X.XXXX7118
SUPLENTE	**AILSON SILVA SANTOS** Brasileiro, casado **Rua: Rua Vilas Boas , nº 420** **Email:**	**RG: XXXX**.-8SSP/MT **Fone: XX-XXXX-XX-9**056

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, casada Rua Jose Bezerra s/nº e-mail marciacowaski@hotmail.com	RG: XXX .XXX 0SSP/SP Fone 66-35571753
SUPLENTE	**GEISILENE ALINE S. DE MOURA** Brasileira, casada , Tabapora_MT e-mail geisilenealvinesilva@hotmail.com	**RG: XXX.XXX**1-3 SSP/MT **Fone:** (066) XXXX-0006
IV- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO***		
TITULAR	**JOÃO PAULO M. DA COSTA** Brasileiro, Casado , Tabaporã-MT **Rua: Jose Carlos Platero** **Email:** umctabapora@gmail.com	**RG: XXX.XXX-4 SSP/MT** **Fone:** (66) XXXX-4889
SUPLENTE	**JOSE FRANCISCO DE MELLO** **Brasileiro, casado** **Rua das Angelicas –** **e-mail.** umctabapora@gmail.com	RG 360361205 Celular (66) XXXX- 3677
V- ***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER***		
TITULAR	**DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA** Brasileiro, Casado **Rua: Vilas Alida S/N** **Email:** maninhoangls@hotmail.com	**RG: XXX.XXX.X.3550-0** SSP/MT **Fone:** (066) XXXX4012
SUPLENTE	**MARCOS DA SILVA NORONHA** Brasileiro, casado **Rua:** Jose Antonio Siqueira, S/N	**RG: XXX.XXXX**-0 SSP/MT **FONE:** (66) xxxx4521
VI- ***REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ/MT***		
TITULAR	**RUAN THIAGO ISOTTON** Brasileiro, Casado **Rua: Dr. Carlos Vidoto,**	**RG: XXX.XXX-**72 SSP/MT **Fone: (066) XXXX-4339**
SUPLENTE	**LUIZ CARLOS DA CUNHA** Brasileiro, Casado **Rua:** Roberto Carlos Platero, s/n	**RG: XXX.XXX-** 0 SSP/MS **Fone: (066) XXXX-2401**
VII- ***REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TABAPORÃ MT – STTR'S***		
TITULAR	**IZAIAS A . TEIXEIRA** Brasileiro, **Rua:** Distrito Gleba Mercedes I e II. **Email:** sinditba2017@gmail.com	**RG:xxx.xxx**-60 SSP/PMT **Fone:** (066)XXXX-3814
SUPLENTE	**JERRY MARCOS CASSOL** Brasileiro, Casado, **Rua: Gleba Mercedes I e II.** **Email:** sinditba2017@gmail.com	**RG:.xxx.xxx-5 SSP/MT** **Fone:** (066)XXXX-2238
VIII- ***REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORA/MT***		
TITULAR	**PATRICIA MELO S. MALVEIRO** Brasileira, Casada **Rua: Av. Dr. Carlos Vidotto nº 505** **Email:** m.ag.mello@hotmail.com	**RG: xxx.xxx.**-0 SEJUSP/MS Fone: (066) xxxx-8102
SUPLENTE	**WILLIAN OSMAR CAMPOREZI** Brasileiro, casado Rua: Vilas Boas, S/N	**RG: xxx.xxx**.082-9 SSP/MT **Fone:** (066) 3557-1467
IX- ***REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MT***		
TITULAR	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** Brasileira, casada **Rua: Ilson Geovedi, Nº 420E** **Email:** alecaradio@hotmail.com	**RG: xxx.xxx**-0 SSP/MT **Fone:** (66)XXXX-8198
SUPLENTE	**CARLOS ALVES** Brasileiro, Casado **Rua**: Rua Ari Zendron –Morada do Sol **Email:** alecaradio@hotmail.com	**RG:xxx.xxx**-5 SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX-6874
X- ***REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ/MT***		

TITULAR	**TEODOLINA MARIA INACIA DE LARA** Brasileira, casada **Rua: Carlos Roberto Platero, s/nº.**	**RG0: xxx.712 SSP/MS** **Fone:** (066) XXXXX-3518
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, casada **Rua: Vilas Boas, s/nº.**	**RG: x**.xxx.xxx93-2 SSP/MT **Fone:** (66)XXXXX-6463

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros será de 02 (dois) anos até 31/12/2022.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica a numeração do Decreto Municipal publicado, em 22 de janeiro de 2021, nas páginas 383 e 384 da Edição 3.652 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se lê:

"DECRETO Nº. 4.304/2021"

Leia-se:

"DECRETO Nº. 4.306/2021"

Sem mais alterações, permanecem em vigor, e inalterados, todos os artigos e considerações da redação original publicada em 22 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 02/2021/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 02/2021/SAMAE

TIPO	SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 001/2019/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON.**
CONTRATADA	**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.657.198/0001-20, com sede à Rodovia MT 351, Chácara Lote 132, Gleba Rural (Rua 09 sitio do recreio lagoa azul), CEP: 78.000-000, Cuiabá/MT, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia proprietária, o Sra. **MIRELA MARIA MACEDO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B E E),** com supedâneo no artigo 57, II, da Lei 8.666/93. **R$ 91.980,00 (Noventa e um mil, novecentos e oitenta reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 24 de janeiro de 2021 com prazo até 24 de janeiro de 2022.**

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO** do Procedimento Licitatório na Modalidade **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021/SAMAE,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DOS SERVIDORES DO SAMAE.**

Tangará da Serra - MT, 22 de Janeiro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÕES SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 37/2021

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA SENHOR ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr.**ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 12464007 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 880.701.311.87, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 37/2021

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de**DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** o Sr.**ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 12464007 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 880.701.311.87, no dia 18 de janeiro de 2021 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos ne-

cessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 37/2021, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS

Empossado

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **V.F. BEREGULA - ME**

OBJETO**:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/01/2021.

JUSTIFICATIVA: FUNDAMENTA-SE E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO, CABE RESSALTAR, QUE EM CONVERSA COM A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO OS MESMOS ACHARAM PRUDENTE MANTER O CONTRATO ATÉ JANEIRO DE 2021, CONSIDERANDO QUE O REFERIDO CONTRATO VISA A AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA SENDO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIAS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº02/2021

"Dispõe sobre nomeação para responder interinamente e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **VANESSA FIGUEIREDO MENDES** para responder **INTERINAMENTE** pelo cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº03/2021

"Dispõe sobre o afastamento do Servidor, para o recebimento de Benefício junto a Previdência Social"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Afastar A Srª **GILVA MENDONÇA DE CARVALHO**, lotada no cargo de Coordenadora da Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Veículos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº04/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **MÁRIO GABRIEL SANTOS TRINDADE** nocargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº05/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **KAREN DA SILVA SOUSA** nocargo de **CHEFE DE SETOR DE RECURSOS** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº06/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **VANDERLEIA MARTINS FARIAS** nocargo de **CHEFE DE SETOR DE PSF RURAL** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº07/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **GERALDINA CANDIDA RESENDE DOS SANTOS** nocargo de **CHEFE DE SETOR DE MATERIAL ESCOLAR** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº08/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **LEONARDO MENDONÇA CAMPOS** nocargo de **ADMINISTRADOR DE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº09/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **SALMO ALVES DE ALCÂNTARA** nocargo de **DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 10/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ILMA TAVARES DA GUARDA** nocargo de **CHEFE DO SETOR DE REABILITAÇÃO** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 11/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **LUCAS DA SILVA VILELA** nocargo de **CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA PRIMÁRIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 12/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **OSCALINO ALVES GOMES NETO** nocargo de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 13/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **LUAN NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS** nocargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 14/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **VANESSA GUIMARÃES DOS SANTOS** nocargo de **CHEFE DE SETOR DE PROJETOS** da **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 15/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ARESBELA SOUZA E SILVA** nocargo de **CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS** da **SECRETARIA DE ASSUNTOS RURAIS, FUNDIÁRIOS E DO AGRONEGÓCIO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 16/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ABEL JOSÉ VILELA NETO** nocargo de **CHEFE DO SETOR TÉCNICO** da **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 17/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **LUCIMAR DE JESUS REIS OLIVEIRA** nocargo de **COORDENADORA DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 18/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **NILVA BORGES FIGUEIREDO LOPES** nocargo de C**OORDENADORA DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 19/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ADMILSON DOS SANTOS VILELA** nocargo de **CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFE** da **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 20/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **MARILON LIMA SOUSA** nocargo de **CHEFE DO SETOR TÉCNICO** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 21/2021

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **WALTEMIRO VILELA DOS SANTOS** nocargo de **CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFE** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 022 de 13 de janeiro de 2021.

Exonera servidor Comissionado em razão do falecimento e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA** Prefeito Interino do Município de Torixoréu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, XI e XII, ambos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Torixoréu - MT:

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o servidor comissionado, **ODONI MESQUITA COELHO** do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, por motivo de falecimento ocorrido em 12.01.2021.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.01.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu - MT, em 13 de janeiro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino do Município de Torixoréu/MT

PORTARIA Nº 23/2021

"Dispõe sobre licença para tratar de

interesses particulares e dá outras

providências"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA**, funcionário concursado no cargo de **VIGIA,** a licença para tratar de **interesse particular** pelo período de 2 (dois) anos, de **04/01/2021 À 04/01/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia **04/01/2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Interino aos 13 JANEIRO de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeita Interino Municipal

PORTARIA Nº 24/2021

"Dispõe sobre licença para tratar de

interesses particulares e dá outras

providências"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **PAULO ROBERTO FIGUEIREDO**, funcionário concursado no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** a licença para tratar de **interesse particular** pelo período de 2 (dois) anos, de **02/01/2021 À 02/01/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia **02/01/2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Interino aos 13 JANEIRO de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeita Interino Municipal

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309 E 310/2020 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309 E 310/2020 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT

O prefeito municipal de Torixoréu, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26. "caput" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o interesse público, ratifica a adesão a Ata de Registro de Preços nº 309 e 310/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 115/2020; realizado pelo Município de Campo Verde – MT, ancorada na norma inscrita no art. 15, caput da Lei nº. 8.666/93, alterada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica genuína e/ou originais de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, para que sejam atendidos os interesses do município de Torixoréu – MT, para a Secretaria de Administração e Finanças; e Secretaria de Educação; no valor global de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais).

Torixoréu – MT, 22 de janeiro de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

ERRATA

AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

RETIFICAÇÃO DO ITEM 2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL

ONDE SE LÊ

Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham **no máximo seis anos de uso conforme Art. 20 da lei Municipal n°911/2011.**

LEIA SE

O Transporte de alunos será executado nos termos da Lei Municipal nº 911/2011, sendo admitido para transporte de alunos, tão somente os veículos com tempo de uso não superior a 6(seis) anos;

Segue abaixo o Termo de Referência consolidado.

Sala de Licitações do Município de Torixoréu – MT, 22 de janeiro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA VERA

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DA JUSTIFICATIVA:

1.1- Referente contratação de empresa para prestação de serviços com transporte escolar, visando atender as necessidades das crianças e adolescentes do município.

Considerando que o transporte escolar é um dever de Estados e Municípios para garantir o educando no ambiente Escolar. Portanto a disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola. Foi pensando nessa realidade que se atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar. O transporte escolar não é apenas um direito do cidadão, mas é questão de cidadania.

Sabemos que o transporte escolar ajuda muitos alunos, porém ainda há a necessidade de um maior número de veículos á disposição dos pequenos municípios para que faça o atendimento a toda à população carente em idade escolar. Há de se destacar que os governantes devem priorizar além da educação de qualidade que é direito de todo cidadão, as condições necessárias para que as crianças e jovens tenham o acesso a Escola e usufruam do ensino para melhores condições de vida educacional, cultura e profissional.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação em voga.

1.2 - Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - Prestação de Serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, para 200(duzentos) dias, conforme o Calendário Escolar, nos itinerários, dias e horários especificados. Quando houver sábados letivos o transporte escolar será oferecido respeitando os duzentos dias previstos no calendário escolar. Se necessário o transporte em sábados não letivos, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos nos itinerários, será comunicada a empresa, com 48 horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

2.2.- Na elaboração do Edital de Licitação devem conter requisitos normativos para admissão de veículos e contratação de motoristas com base no Código de Trânsito Brasileiro e passar pela vistoria DETRAM – MT.

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

A admissão do condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá atender as exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, deve ter:

Idade superior a 21 anos. Habilitação para dirigir veículos na categoria D. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Certidao Criminal da primeira e segunda instância da Justiça Federal e Estadual do Condutor.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI)

O veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor. Seguro contra acidentes.

O Transporte de alunos será executado nos termos da Lei Municipal nº 911/2011, sendo admitido para transporte de alunos, tão somente os veículos com tempo de uso não superior a 6(seis) anos**.**

Registrador de velocidade (**tacógrafo**), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por

ocasião da vistoria especial. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta. Extintor de incêndio Pneus, em boas condições. Lanterna de iluminação da placa. Retrorrefletores traseiros de cor vermelha. Janelas de saída de emergência. Espelhos retrovisores internos. Triângulo (dispositivo de sinalização luminosa de emergência) Autorização emitida pelo DETRAN fixada na parte interna em local visível no veículo ABS (sistema de antitravamento de rodas) Buzina. Farol em funcionamento.

3.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - Este instrumento terá vigência até 12 de meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4.0 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1 - O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser indicada para o ato de recebimento, na seguinte forma: 4.1.1- Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação do produto. 4.2- Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação do produto.

4.3-O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

4.3- Fica facultado a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste Instrumento.

5.0 - DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS:

5.1 - O valor máximo admissível para a aquisição de**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SENDO ZONA RURAL** conforme planilha abaixo:

item	ROTA	PREVISÃO KM POR DIA
01	Região da Furnas e Assentamento 1 e 2 à Pouso Alto	165 à 170
02	Região da Serrinha à Pouso Alto	130
03	Região da Sobra à Torixoréu	180
04	Região Águas Belas à Torixoréu	170 à 180
05	Região de Furna à São Franscisco	200 à 220
06	Região de Alto Diamantino à Pouso Alto	170 à 180
07	Região Serrinha à São Francisco	210 à 220

a) Os serviços serão prestados em conformidade com os anexos do presente Edital, nos locais descriminados por linha, carga horária e período para elas estipulados.

b) O aceite do MUNICÍPIO pelos serviços, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

c) Os serviços deverão atender à legislação a eles pertinente;

6. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O preço do quilometro rodado e total do item, em moeda corrente, nele inclusos todos os impostos, taxas, transporte, manutenção e quaisquer outras despesas relativas à execução do serviço.

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as determinações da Ata de Registro de Preços para cumprimento do objeto licitado.

4.2 Deverá ser elaborado Diário de Bordo pelo motorista da Contratada (conforme modelo) Anexo XII.

OBSERVAÇÃO: A Contratada é responsável:

a) pela apresentação da documentação legal dos motoristas, na assinatura do contrato;

b) pela manutenção, eventuais consertos e abastecimento dos veículos;

c) substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

8. DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data **de sua assinatura.**

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento estabelecido no Edital é o de menor preço por item.

10 – PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal**;**

10.2 A liberação do pagamento estará vinculada à apresentação do Diário de Bordo elaborado pelo motorista, referente ao período a ser pago;

10.3 O pagamento será efetuado após a liberação de recursos pelo Governo Estadual, ou ainda, quando esses recursos não forem suficientes, serão complementados com contrapartida oriundas de outras fontes;

10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

11.1 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 **Forma de Pagamento:** Considerando que a modalidade do pregão através do Sistema Registro de Preços, visa o menor preço, a contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da autorização do responsável do Município, devidamente atestada pelo recebedor autorizado, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar o documento na Tesouraria do Município.

12.2 Os preços dos serviços deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

III - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

IV- Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso.

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX – Manter sempre atualizado os seguintes documentos:

1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

2) Laudo de Vistoria emitido pela Comissão de Vistoria, composta por membros do DETRAN e da Secretaria Municipal de Educação;

3) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

4) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

X – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

XI – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

13. 2 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13. 3 - Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, n° 8. 666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.1Emitir ordem de serviço prestado estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

14.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.3 Notificar a **CONTRATADA** e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

14.4 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15 – DA EXECUÇÃO

O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Prefeitura Municipal de Torixoréu.

15.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, e Lei 10.520/92, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 - A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

15.3 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.4 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

15.5 – Os veículos deverão pernoitar nas fazendas.

15.6 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

16 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

16.1 A inexecução total ou parcial das obrigações acarreta em rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

16.2 A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O responsável pelo recebimento do objeto deste edital, aferição da qualidade do mesmo, será realizada respectivamente pelas Sras. **ENI YUKI SASAKI RODRIGUES (FISCAL DO CONTRATO) E ROSILEY ALVES BORGES TIMO (GESTORA DO CONTRATO)**, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

18.3 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

18.4 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

18.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

18.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia

própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

18.7 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Torixoréu/MT, 15 de Janeiro de2021.

Rosiley Alves Borges Timo

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 039/2021

Altera Percentual de Gratificação a servidora que exerce o cargo de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI e dá outras providências.

ITACIR JOSE BIOLCHI, Prefeito Municipal em exercicio de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 129, I, da Lei Complementar nº 029, de 25.09.2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinado com o artigo 42, da Lei Municipal nº 724, de 25/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder alteração de percentual de gratificação a servidora efetiva LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO, portadora do RG nº 1606804-1 SSP/MT e CPF nº 957.035.431-34, que exerce, em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) de *Coordenadora do Programa de Vigilância Sanitária e Epidemiológica*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A partir desta data o percentual de gratificação da servidora mencionada acima, passa a ser de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, conforme Art. 42, Inciso I da lei nº 724 de 25/09/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em exercicio

PORTARIA Nº 038/2021

Concede gratificação GIPAS ao servidor que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSE BIOLCHI, Prefeito Municipal em exercicio de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal Nº 724, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Incentivo á Prestação de Assistência Integral á Saúde - **GIPAS** de 50% (cinqüenta por cento) sobre vencimento base conforme Art. 43, inciso VII da lei nº 724 de 25/09/2019, ao servidor JOSMAR MASCARELLO – Ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, vinculado a secretaria municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em exercicio

DECRETO Nº 1.299, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia, em virtude da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 783, de 15 de janeiro de 2021, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos e as Notas Informativas expedidos no âmbito do Município de União do Sul acerca da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO ainda a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo art. 10, de Decreto nº 1.249 de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º.Este Decreto modifica parcialmente alguns dispositivos de decretos municipais anteriores, adotando medidas para a prevenção e o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 2º.Por força deste decreto, ficam determinadas as seguintes medidas e providências, com alcance a estabelecimentos comerciais e órgãos públicos estabelecidos no território do Município de União do Sul:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão observar o Plano de Contingência de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 1.290 de 25 de agosto de 2020;

II - Fica determinado o fechamento diário de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto os serviços essenciais, no horário das 22h00min (vinte e duas horas);

III- Fica determinado o toque de recolher, diariamente com início às 23h00min (vinte e três horas) e término às 5h00min (cinco horas) da manhã seguinte, ficando vedada a circulação de pessoas no território do Município de União do Sul, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais;

IV - Fica permitido, com horário livre, aos estabelecimentos comerciaismanterem a venda de produtos na modalidade *delivery* (entrega em domicílio);

V – Continuam proibidos os jogos de baralho e xadrez;

VI – Ficam liberados os jogos de futebol na modalidade Suíço, desde que obedecido o seguinte protocolo de cuidados:

a) Ter uma pessoa responsável que preencherá uma planilha com o *check-list* dos participantes e encaminhará no dia seguinte à Unidade de Vigilância Sanitária Municipal; b) Número máximo de participantes: 20 pessoas; c) Os jogos acontecerão sem público, ou seja, sem a presença de torcida; d) Fica proibida a abertura dos bares durante a realização dos jogos; e) A temperatura dos jogadores deverá ser verificada à distância, utilizando o termômetro infravermelho. A temperatura acima de 38 graus é considerada elevada. VII - Ficam desativados os Parques públicos e privados; VIII - Fica proibido o funcionamento de brinquedos (pula-pula, piscina de bolinhas, etc.), nos estabelecimentos comerciais; IX - Continuam proibidas: Festas, Shows, atividades em casas noturnas e confraternizações; X - Ficam proibidas atividades no Ginásio de Esportes, parques pú-

blicos e academias ao ar livre. Parágrafo 1º. Todos os Estabelecimentos Comerciais - de toda natureza, deverão manter 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, seguindo as orientações de prevenção: a) Manter o distanciamento de 1,50m (um metro e meio); b) Usar Álcool 70% para desinfecção das superfícies; c) Manter local para lavagem das mãos ao entrar no estabelecimento; e/ou d) Oferecer Álcool 70% para assepsia das mãos. Parágrafo 2º. Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, inclusive artesanais, por todos os frequentadores de quaisquer estabelecimentos públicos e privados situados neste município. Art. 3º. O retorno das aulas na rede municipal de ensino se dará da seguinte forma: I – fevereiro/2021: aulas não presenciais; II – março/2021: retorno as aulas presenciais em sistema de revezamento; III – agosto/2021: previsão de retorno das aulas presenciais normais. Parágrafo único. O retorno das atividades na Creche Municipal Santo Anjo fica condicionado à vacinação dos professores contra o Covid-19. Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto sujeita o infrator às sanções previstas no parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 1.274 de 29 de julho de 2020.

Art. 5º.Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais nº 1.249, 1.251, 1.252, 1.254, 1.256, 1.261, 1.265, 1269, 1.272; 1.274 e 1. 280, ambos de 2020, que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 04/2021.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMIGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 150.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 15.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SAUDE				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 80.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA EDUCAÇÃO				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 20.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA INFRAESTRUTURA				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 125.000,00**
TOTAL				R$ 390.000,00

VALOR ESTIMADO : R$ **390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)**

Homologo a DISPENSA de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 18 de Janeiro de 2021.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 01/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 01/2021**, **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ENVOLVENDO AS SEGUINTES ATIVIDADES: ASSESSORIA CONSULTORIA E EXERCER A FUNÇÃO DE INTERVENIENTE TÉCNICO NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS; ELABORAÇÃO DE PLANTAS, PROJETOS BÁSICOS; ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E PARECER NA ÁREA DE ENGENHARIA; GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL; PROMOÇÃO DE DEFESA DA CONTRATANTE EM TODOS OU QUALQUER PROJETO BÁSICO DE OBRAS OU SERVIÇOS LICITADOS POR ESTE ÓRGÃO; EXECUÇÃO DE TAREFAS CORRELATAS AO OBJETO DA LICITAÇÃO QUE NÃO DEMANDA ALTA COMPLEXIDADE; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEOBRAS NO SITE DO TCE-MT.,** e sagrou vencedor a empresa C.R.G COSNTRUÇÕES EIRELI-EPP, Inscrito no CNPJ: 14.936.115/0001-05. Vale de São Domingos-MT, 22 de Janeiro de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMIGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações. E obedecendo ao que estabelece o Artigo 26, publica no diário oficial do município para o prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

FORNECEDOR: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 150.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 15.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SAUDE				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 80.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA EDUCAÇÃO				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 20.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA INFRAESTRUTURA				
ITEM	COD. SISTEMA	***OBJETO***	QUANTIDADE	V. UNT. ESTIM.
1	002.003.686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	**1**	**R$ 125.000,00**
TOTAL				R$ 390.000,00

VALOR ESTIMADO : R$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)

Ratifico a DISPENSA de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 22 de Janeiro de 2021.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
COVID-19: DECRETO 08 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO 08 de 21 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto nº 658 de 30/09/2020 que promovem alterações no Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas anteriormente adotadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vale de São Domingos- MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto promove adequações e consolida as medidas restritivas estabelecidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no Município de Vale de São Domingos-MT

Art. 2º Fica proibido a circulação de qualquer indivíduo no perímetro urbano e rural, em vias públicas, estabelecimentos comerciais públicos ou privados, sem uso de máscara, ainda que artesanal, cobrindo nariz e boca, salvo crianças menores de 05 anos (4 anos, 11 meses e 29 dias).

Art. 3º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e prestadores de serviços, essenciais e não essenciais em todo o território do Município, de segunda a domingo, com restrição de horário até as 22 horas, exceto Estabelecimentos de Saúde, farmácias, drogarias, postos de combustível que poderão atender sem restrição de horário; devendo seguir obrigatoriamente todas as recomendações e medidas sanitárias de prevenção necessárias, em especial:

I - uso obrigatório de máscaras ainda que seja artesanal cobrindo nariz e boca, por todos os funcionários e clientes que entrarem e/ou permanecerem no ambiente interno dos estabelecimentos, disponibilização de álcool 70%, manutenção regular da limpeza e desinfetação dos locais frequentemente tocados e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

II – fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento a dispensação de máscaras ainda que feitas artesanalmente para os seus funcionários,

devendo obedecer a orientação da OMS sobre a necessidade de troca da máscara a cada 2 horas de uso.

III – fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento deixar um funcionário responsável pela aferição de temperatura com termômetro infra vermelho dos clientes na entrada do estabelecimento, devendo proibir a entrada de clientes que estejam com temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC;

IV – fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento (mercados, supermercados, mercearias e outros congêneres) deixar um funcionário responsável pela higienização de carrinhos e bandejas de compra (de metal ou de plástico) na entrada do estabelecimento antes de serem utilizados pelos clientes;

V – fica a cargo do dono/responsável de qualquer estabelecimento comercial público ou privado, ofertar pia com água e detergente líquido para higienização das mãos de clientes e funcionários, álcool em gel/líquido à 70% para higienização de mãos e pano embebido em solução de água com hipoclorito à 2% para higienização de calçados na entrada do estabelecimento, devendo o mesmo ser trocado assim que necessário (estiver sujo e/ou não estiver mais úmido);

§ 1° As atividades não essenciais (exceto barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, academias, padarias, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e outros congêneres) referidas no art. 3° deverão funcionar com o atendimento, no máximo, em 50% de sua capacidade, devendo observar as medidas sanitárias já previstas, assim como também as referidas no art 2º e incisos do art. 3 deste decreto.

§ 2º As atividades não essenciais (barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, e outros congêneres) deverão após o término do atendimento de cada cliente, realizar a higienização/desinfecção do ambiente (cadeira, mesa, maca, esteira, colchonete, tapete, aparelho, etc) com álcool em gel/álcool líquido à 70% e/ou solução de água com hipoclórico à 2% conforme protocolo da ANVISA/Vigilância em Saúde para após então receber um novo cliente atendendo da seguinte forma:

Barbearias, salões de beleza, cabelo, maquiagem: poderão atender até 2 clientes por vez, no caso do espaço físico permitir, respeitando as recomendações referidas art 2º e incisos do art. 3 deste decreto;

Academias: deverão atender até 4 clientes por vez, respeitando as recomendações referidas art 2º e incisos do art. 3 deste decreto;

§ 3° Fica permitida as atividades religiosas (exceto festas religiosas ou qualquer atividade que cause aglomeração e contato físico entre os membros da comunidade religiosa) devendo ser observados:

a lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento;

permissão da realização do culto/missa no período máximo de 1h:30, independente de quantas celebrações forem realizadas no dia;

higienização/desinfecção do local após cada celebração, com intervalo de no mínimo 1 hora entre o término da última higienização/desinfecção e o início da próxima celebração;

distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra (exceto membros da mesma família),

utilização de máscaras ainda que artesanais cobrindo nariz e boca para entrada e permanência no local da celebração religiosa; fornecimento permanente de álcool à 70% e todas as demais medidas sanitárias necessárias e previstas no art 2º e incisos do art. 3 deste decreto;

(táxi, mototáxi, vans, micro ônibus, ônibus) intra e intermunicipais seguindo as seguintes medidas:

utilização de máscara ainda que artesanal por todos os ocupantes do veículo por todo trajeto da viagem;

fica a cargo do motorista/responsável proibir a entrada de cliente no veículo que não esteja utilizando máscara (exceto mototáxi)

fica a cargo do motorista/responsável ofertar álcool em gel/líquido à 70% para higienização de mãos, bem como aferição de temperatura com termômetro infra vermelho dos clientes na entrada do veículo, devendo proibir a entrada de clientes que estejam com temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC;

fica a cargo do motorista/responsável a higienização do veículo após cada viagem/corrida, seguindo os protocolos de higienização, limpeza e assepsia da ANVISA/Vigilância em Saúde;

Art. 4° Fica, ainda, proibido a realização das seguintes atividades:

I – realização de festas, reuniões de lazer e demais eventos que causem aglomerações em residências ou lugares públicos (festa, happy hour, casamento, aniversários, feira livre, feira de hortaliças entre outros congêneres);

II – atividades desportivas coletivas, ainda que seja realizada ao ar livre, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, em locais públicos ou particulares;

III – aulas da rede municipal de ensino na forma presencial conforme a decisão do Governo Estadual;

Art. 5º Fica permitido realização de atividade física individual, seja em perímetro urbano ou rural, mediante uso de máscara ainda que artesanal cobrindo nariz e boca, distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas.

Art. 6° Os serviços funerários (públicos ou privados) ficam estabelecidas as seguintes determinações.

I - Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, NÃO SERÁ permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato. a – Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.

II- Nos casos que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19, EMBORA NÃO RECOMENDADO, o velório poderá ocorrer em ambiente ventilado, com número de no máximo 20 pessoas que NÃO apresentem quaisquer sintomas gripais, mantendo a distância entre os participantes, bem como da urna funerária de no mínimo 1,5m (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras, fornecimento de produtos e/ou matérias para higienização (álcool 70%) para todos os participantes, permanência por um período máximo de 02 horas entre o velório e o sepultamento, sendo OBRIGATÓRIO, após a realização de cada velório, o local seja limpo e desinfectado, devendo as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto serem observadas pelos familiares, bem como pelo serviço funerário, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

III- O responsável pelo serviço funerário deverá fixar avisos de fácil visualização de lembretes sobre o uso de máscaras e a não permanência de pessoas classificadas nos grupos de risco, no local do velório.

IV- Não é permitido consumo de produtos alimentícios durante e no local do velório.

Art. 7° O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal n° 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8° Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 3268-1003, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo número de WhatsApp (65) 99689-6781

(Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Vale de São Domingos - MT, 21 de janeiro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 22.01.2021, pág.400, **PORTARIA Nº 013/2021** e pág. 402, **PORTARIA Nº 018/2021,** que seja corrigido o nome do Diretor Presidente/DAE/VG;

Onde se lê:

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Leia-se:

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMOES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 069/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
13680	ELISANDRA ALVES DOS SANTOS VEIGA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
101054	ELIZABETH DE JESUS COSTA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132834	ERIKA SAFIRA GONÇALVES CARNEIRO	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132830	EVA CLARICE ABDO GRIGOLI	Efetivo	**2019/2020**	19.01.21 a 02.02.21 (15 dias)
137696	EVERTON JOSE DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
16215	FATIMA DIB HORTA	Efetivo	**2018/2019**	11.01.21 a 25.01.21 (15 dias)
16997	FRANCISCO MONTEIRO NETO	Efetivo	**2014/2015**	30.12.20 a 28.01.21 (30 dias)
16997	FRANCISCO MONTEIRO NETO	Efetivo	**2015/2016**	29.01.21 a 27.02.21 (30 dias)
137394	GABRIEL DE OLIVEIRA MATOS	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
132892	GELSON THIAGO CORREIA LEITE	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 18.01.21 (15 dias)
92100	GESIELLY FERNANDA FERREIRA MARTINS	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
17715	GILMAIRON BENEDITO DE AMORIM	Efetivo	**2016/2017**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 133/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 25 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde**:**

NOME	**CARGO**
Alexandre Ribeiro de Moraes e Silva	Superintendente – DNS 3
Celso Pedroso de Lima	Coordenador – DNS 4
Diego Alberto Baracat Carvalho	Coordenador – DNS 4
Karoline Viviana Andiara Costa de Souza Silva	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 127/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 0912021 que nomeou Andreia Auxiliadora Padilha Amorim Nassarden, no cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento e Orçamento – DNS 3, na Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 08/2020.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA – CEMED VG, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.475.901/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da

Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 08/2020, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 700178/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de cirurgia ginecológica e mastologia para atendimento em caráter eletivo aos usuários do SUS da Rede Municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor de R$ 1.868.064,00 (Hum milhão oitocentos e sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo que a Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993. FISCAL: O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelos servidores, o Senhor WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE, brasileiro, Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação, portador da Cédula de Identidade RG nº 924741-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 603.794.131-91, matricula 109102, na qualidade de Fiscal de Contrato; e o Senhor SERGIO FREITAS DA SILVA, brasileiro, Operador de Sistema, portador da célula de Identidade RG N°. 715210 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 722.679. 762-34, matricula 98154, na qualidade de Suplente de Fiscal de Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 15.01.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria municipal de Saúde

Contratante

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA – CEMED VG

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 03/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 86.982.790/0001-73. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 68/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 220/2019, no Termo de Referência n. 28/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 698884/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.448.048,77 (Hum milhão quatrocentos e quarenta e oito mil quarenta e oito reais e setenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129/0127/0121/0143. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0142/0146/0102. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, ou até que se homologue novo procedimento licitatório, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designa neste ato, o servidor MATHEUS VINICIUS DE ARRUDA COSTA, inscrito no CPF n. 068.448.321-17.

DATA DE ASSINATURA: 08.01.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELIAMARA ZEFERINE DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Governo

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Defesa Social

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria Municipal de Viação e Obras

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria Municipal de Planejamento

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 02/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.435.563/0001-38. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 68/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 220/2019, no Termo de Referência n. 28/2019 da

Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 698999/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 362. 165,00 (Trezentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129/0127/0121/0143. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. FONTE: 010. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0142/0146/0102. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, ou até que se homologue novo procedimento licitatório, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designa neste ato, o servidor MATHEUS VINICIUS DE ARRUDA COSTA, inscrito no CPF n. 068.448.321-17.

DATA DE ASSINATURA: 08.01.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELIAMARA ZEFERINE DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Governo

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Defesa Social

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria Municipal de Viação e Obras

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria Municipal de Planejamento

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Contratada

COVID-19: PORTARIA 20/2021

Dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia e dá outras providências;

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o que consta no **Decreto 06 de 19 de janeiro de 2021,** que dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a **declaração da situação de emergência** no Município de Várzea Grande, pelos próximos **30 (trinta) dias**, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus;

Art. 2º - Fica **mantido** o horário de funcionamento deste Instituto de Seguridade Social – PREVIVAG, como sendo das **08:00 da manhã as 13:00 da tarde**, em conformidade com Art. 6º do Decreto 06/2021, §2º;

Art. 3º - Fica mantida a **SUSPENSÃO do recadastramento presencial,** passando a atender somente de forma *ON-LINE,* como forma de resguardar a saúde de seus funcionários, bem como de seus segurados;

Art. 4º - A suspensão mencionada no artigo anterior se refere a **janeiro** e **fevereiro** do corrente ano, estabelecendo calendário oficial a partir de março/2021, conforme Portaria 002/2018, art. 2º, §2º, bem como Decreto 06/2021;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Nomeação, conforme **ATO Nº 077/2021**, que nomeou a servidora **METUZALA DA COSTA MEIRA,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647do dia 15/01/2021 página 469.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 077/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Nomeação do servidor **Metuzala da Costa Meira**

Onde se Lê: Metuzala da Costa Meire

LEIA-SE: Metuzala da Costa Meira

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 131/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 25 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

NOME	CARGO
Hermes Gonçalo Ferreira	Subsecretário – DNS 2
Gleiton Matos Martins	Superintendente de Desenvolvimento Urbano – DNS 3

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 130/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Governo:

NOME	CARGO
João Ferreira da Luz	Assessor Especial – DNS 3
Mariana Cristina de Barros Costa Marques	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Marcos Paulo da Costa Silva	Assessor Jurídico – DNS 5

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 135/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Aroldo Araújo da Cruz, no cargo em Comissão de Gerente de Imprensa – DNS 6, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 132/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Juliano Pereira Nunes Filho, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 5, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 25 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 129/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lourenço de Souza Porto, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, no Gabinete do Vice Prefeito, a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 128/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 04 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, no Gabinete do Prefeito**:**

NOME	CARGO
Rosalvo Catarino de Moraes	Assessor Técnico – DNS 6
Creonilson Santiago da Silva	Assessor Técnico – DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
21178	JANAYNA CRISTHINA FORTES LEMOS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
908490	JAYNA LUZIA ARCANJO LIMA PULCHERIO	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132379	JESSICA CRISTINA MICHELON LASARIM	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
137401	JESSIKA ZAFFANI RAMIRES	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
101057	JOANA DE SOUZA JESUS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132838	JOANA MULLER AFFI	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
22120	JOÃO ANTONIO DE JESUS BRANDÃO	Efetivo	**2016/2017**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
22460	JOÃO PAULO ALCANTARA ORTEGA	Efetivo/ Comissão	**2015/2016**	04.01.21 a 18.01.21 (15 dias)
22928	JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
23426	JOSANE PEDROSO DE HUNGRIA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132965	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
23758	JOSÉ DO CARMO FILHO	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 23.01.21 (20 dias)
23840	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	29.01.21 a 27.02.21 (30 dias)
25544	JULIO CESAR LEITE DOS REIS	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
25627	JURACI LUCAS DA CUNHA	Efetivo	**2015/2016**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
130061	KADJA SAMARA SOUSA DO NASCIMENTO LEITE	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 18.01.21 (15 dias)
95792	KATIA CRISTINA DO LIVRAMENTO	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
132909	KATIA ISABEL SEGURA SERPA	Efetivo	**2019/2020**	25.01.21 a 08.02.21 (15 dias)
130043	KATIELLE WEBER CAVALCANTE ASSUNÇAO	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
100953	KELLEN ALVES NASCIMENTO	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
135381	KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 20.01.21 (20 dias)
26608	LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARAES	Efetivo	**2015/2016**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
132316	LEIRSON WELLINGTON DE ARRUDA CAMPOS	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 086/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
137391	JOSIMAR ALVES SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
132937	JOZIANE LOPES DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 20.01.21 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 088/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 051/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 134/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Roberto Bevilacqua Barroso da Silva, no cargo em Comissão de Coordenador de Serviços de Inspeção Municipal – DNS 4, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 25 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
87234	LENICE WISNIESKI BETT BANDEIRA	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
27521	LETICIA MELLO DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
100776	LETYCIA CAMARGO DA SILVA CAMPOS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
95772	LIDIANE CARVALHO CORREA	Efetivo	**2018/2019**	02.01.21 a 21.01.21 (20 dias)
27850	LINA MARCIA APARECIDA SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
28187	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
134993	LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO DE ALMEIDA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
28654	LUCIANO FONSECA DE MIRANDA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
101145	LUCIENE PEIXOTO DOS SANTOS	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
92095	LUCILA ARES DA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
28843	LUCILEIA PAZ GONÇALVES CUNHA	Efetivo	**2015/2016**	04.01.21 a 18.01.21 (15 dias)
29222	LUCIO CUNHA DE MORAES	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DAE/VG
PORTARIA Nº 009/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 003/2020 – OI S.A.

MODALIDADE: ADESÃO/CORONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet terrestre via fibra óptica, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: João Vitor Medeiros

RG N.º2253438-5 SSP/MT CPF N.º 052.310.801-01

END.º: Rua: Água fria QD: 46 Nº: 09 Bairro: Jardim Ouro Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.354

Suplente de Fiscal: Marcos Pereira da Silva

RG N.º 14630400 SSP/MT CPF N.º 965.567.141-00

END.º: Rua Maria do Carmo de Assis Nº 09 Bairro: Maringá I Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º1.769

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 084/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
17927	GIOVANI BENEDITO RIBEIRO	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
18767	GREISE REGINA SILVA DA COSTA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
130512	GUILHERME DAMASCENO DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
84683	GUNTHER PERES PIMENTA	Efetivo	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
18937	HELAINE RIBEIRO DIAS	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
19125	HELOISA RIBEIRO CARDOSO	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
20760	IZANIL MARIA DE FREITAS	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
130144	JACKSON LEONCIO	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 15.01.21

				(15 dias)
21124	JANAINA CRISTINA MARASINI	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 18.01.21 (15 dias)
84167	JANINE NAZARETH DE ARRUDA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 23.01.21 (20 dias)
21427	JAQUELINE BEBER GUIMARAES - **1ºVinc**.	Efetivo	**2018/2019**	07.01.21 a 21.01.21 (15 dias)
21428	JAQUELINE BEBER GUIMARAES - **2ºVinc**	Efetivo	**2017/2018**	07.01.21 a 21.01.21 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.109/2021

“DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professor Pedagogo – Zona Rural, **ODENIL CRISTO,** portador da Cédula de Identidade nº 11887613 SSP/MT e CPF nº 869.368.321-72, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.110/2021

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Pedagoga – zona rural, **NEIVA MARQUES NANTES CASTRO,** portadora da Cédula de Identidade n. 10571884 SSP/MT e CPF n. 773.715.001-30, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.103/2021

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora Pedagoga – Zona Rural, **GISELDA FERREIRA DE SOUZA,** portadora do RG: 342.329 SSP/MT e CPF: 285.582.191-68, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.102/2021

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora Pedagoga - Zona Rural, **FANÍCIA DE MELO RAIMUNDO**, portadora da Cédula de Identidade nº 10193561 SSP/MT e CPF nº 814.238.531, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.094/2021

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos anos de 2016, **2017, 2018, 2019 e 2020**, que se encontra em vigência, em substituição a Adriana Aparecida Ferreira Silveira Mello, a contar do dia 04/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 074/2021

"**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO**".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo a Srª **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1235585 SSP/MT CPF nº 705.470.171-20, a partir desta data.

Art. 2º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo a Srª **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** a partir desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.111/2021

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Pedagogo – Zona Rural **JOSÉ ALDO BAZAN DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 724. 180 SSP/MT e CPF nº 621.774.351-53, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.113/2021.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JUAREZ GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Correia, 639, na cidade de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 293.747 SSP/MT e CPF n. 274.470.901-82, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, C.C.3**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.101/2021

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, Sr. **MARCIO CAMARGO DE LIMA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 21568090 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 038.821.201-26, efetivo no cargo de Cargo de Agente Comunitário de Saúde– Região 03 - (203), **GRATIFICAÇÃO** de **40%** (quarenta por cento) sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º do presente Decreto tem o caráter indenizatório para que, além das funções inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, exercer a função de apoio logístico e administrativo na nova e ampla Unidade de Saúde do Palmarito.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.114/2021

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **nº. 009/2020** da administração Municipal, que se encontra em vigência, em substituição ao servidor Marcio André Silveira, a contar do dia 04/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.115/2021.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLOS EPAMINONDAS DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado Rua Conde de Azambuja, s/n, centro de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 3064278-7 SSP/MT e CPF nº 663.153.526-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE AGRICULTURA E FOMENTO,** Símbolo **C.C,1**, a contar do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º- tendo seus efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas disposições em contrario. .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.100/2021

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA,**portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, efetiva no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções exerça a função de secretária executiva dos conselhos municipais.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designada só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assídua ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.099/2021

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. **ROSELI APARECIDA LOPES COELHO,** portadora da Cédula de Identidade nº **14468980 SSP/MT** e CPF nº **965.766.771-20**, efetiva no cargo efetivo de Agente Administrativo, GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções atue no controle e alimentação dos programas do SUS.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designada só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assídua ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 098, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.***

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das **07h30m às 12h30m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Portaria, para apresentarem os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 098/2021

MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
325022	CICIANNI BERNARDO VIANA	20/12/1984	6,0	9,0	6,0	40,0	61,0		61,0	9

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 18 de janeiro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 097/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA EQUIPE TÉCNICO PRELIMINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece a obrigatoriedade na elaboração de Estudo Técnico Preliminar **(ETP)** e Termo de Referência **(TR)** no processo administrativo para **prestação de serviços de gerenciamento de frotas** destinados a contratações, aqui abrangidas todas as aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT:

Art. 2º - Ficam nomeados os membros abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, a Presidência, Secretário e Membro da Equipe de Estudo Técnico Preliminar **(ETP)** da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT:

I – AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente

II – RAFAEL JUNIOR DO SILVA POHU – Secretário III – ELINEIDE FERNANDES DA SILVA - Membro

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.095/2021

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELINEIDE FERNANDES DA SILVA** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos anos de 2016, **2017, 2018, 2019 e 2020**, que se encontra em vigência, em substituição ao servidor **Marcio André Silveira**, a contar do dia 04/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.104/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora Pedagoga, **CLÁUDIA PATRÍCIA LEITE NEPOMUCENO**, portadora da Cédula de Identidade nº 11311770 SSP/MT e CPF nº 884.903.511-04, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.108/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de professora de Matemática, **GLÓRIA ADRIANA RIBEIRO DA CRUZ,** portadora da Cédula de Identidade n. 956.069 SSP/MT e CPF n. 632.737.561-87, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.107/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora de Magistério, **MARIA ADENILZA DE OLIVEIRA ALMEIDA VIEIRA,** portadora da Cédula de Identidade nº 0708239-8 SSP/MT e CPF nº 581.811.051-68, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.096/2021

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **ELECILDES RIBEIRO PESSOA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

***JACOB* ANDRÉ *BRINGSKEN* PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.106/2021

“DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professor de Pedagogia - Zona Rural, **ADENILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, portador do RG: 853.697 SSP/MT e CPF: 568.345.941-91, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.105/2021

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora Pedagoga, **GILMA FERNANDES DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade nº 08903719 SSP/MT e CPF nº 593.812.991-53, a contar do dia 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

DISPENSA 003/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse deste Município junto a Câmara dos deputados, Senado e Ministério em Brasília DF, objetivando a capacitação de recursos com vistas à promoção de melhoria de infraestrutura de serviços prestados pela Prefeitura para a população, promovendo o desenvolvimento econômico e social, serviços estes indispensáveis para agilidade nos documentos burocráticos.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de 17. 520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar sendo do dia 22/01/2021 à 22/01/2022.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de Janeiro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI **(**19.399.676/0001-28**)** – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 003/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/1993 artigo 24° inciso II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse deste Município junto a Câmara dos deputados, Senado e Ministério em Brasília DF, objetivando a capacitação de recursos com vistas à promoção de melhoria de infraestrutura de serviços prestados pela Prefeitura para a população, promovendo o desenvolvimento econômico e social, serviços estes indispensáveis para agilidade nos documentos burocráticos. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 22 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

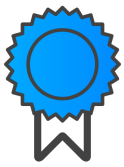
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jan 24 22:31:22 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)